

Cartórios com **VOCE**

Serviços jurídicos e tecnológicos de qualidade em benefício do cidadão

Nº 14 – Ano 3 – agosto a outubro de 2018 – Uma publicação da Anoreg/BR, Anoreg/SP e Sinoreg/SP



Registro Civil:
Base de Dados da Nação:
informações dos Cartórios condicionam
as políticas públicas em todo o País

Registro de Imóveis:
Registro de Direitos x
Registro de Documentos:
a teoria-prática
imobiliária mundial

Cartórios brasileiros fiscalizam R\$ 380 bilhões em tributos para o País

Sem custo algum ao Poder Público, valor fiscalizado por notários e registradores nos últimos nove anos auxilia na arrecadação de receitas para o desenvolvimento social e econômico do País. Média anual de repasses aos cofres dos entes públicos federais, estaduais e municipais é de 45 bilhões ao ano.

Tabelionato de Notas:
Herança Digital:
o novo legado sucessório
do Direito chega ao Brasil

Tabelionato de Protesto:
Cartórios de Protesto já
podem atuar na renegociação e
quitação de dívidas do cidadão

Novidade:
Ministro Humberto Martins
é o novo corregedor
nacional de Justiça

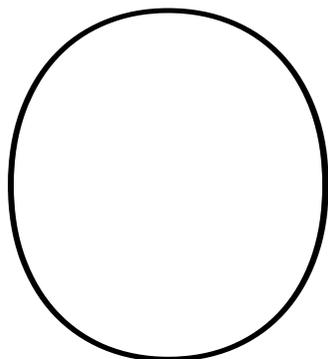
Desbravando a atuação tributária dos Cartórios brasileiros



Cláudio Marçal Freire



Giselle Oliveira de Barros



o mundo jurídico está no terreno das letras. É lá que se travam argumentos – escritos e orais – que sustentam teses, doutrinas, que fazem jurisprudência e embasam decisões. São nas peças dos advogados, nas decisões dos magistrados, nas escrituras dos notários e nos assentos dos registros que se constroem a teia argumentativa do Direito.

Dentro deste arcabouço de letras, o mundo jurídico conhece – e reconhece – as atribuições delegadas a notários e registradores, assim como sua função primordial de conferir

autenticidade, publicidade, fé pública, eficácia, prevenção de litígios e cidadania em instrumentos que estabilizem relações jurídicas, econômicas e sociais entre as pessoas.

Terreno árido até então, esta edição da *Revista Cartórios com Você* traz uma reportagem especial que desvenda o pouco – ou nada – conhecido papel de notários e registradores como fiscalizadores de tributos e contribuintes de impostos para entes públicos nas diferentes esferas do Poder Público: Federal, Estadual e Municipal.

Sem nada custar aos cofres públicos, os cartórios brasileiros, principalmente aqueles conhecidos como Tabelionatos de Notas onde grande parte do ITCMD e ITBI são verificados, seguido pelos Registros de Imóveis, são o braço estendido de órgãos como Receita Federal, Secretarias da Fazenda dos Estados e Secretaria de Finanças dos Municípios na fiscalização de diversos tributos que incidem sobre os negócios jurídicos por eles elaborados e/ou registrados. Além disso, contribuem ainda na forma de pessoa física com a arrecadação de tributos diretos como Imposto de Renda e Imposto sobre Serviços.

Muito embora a reportagem tenha olhado com lupa para as minúcias de um levantamento tão complexo – e inédito –, que envolve recolhimentos para a União, 27 Unidades Federativas e outros 5.570 municípios brasileiros, é certo que detalhes individuais como recolhimentos contributivos de FGTS e impostos de sua gama de colaboradores, ainda difíceis de apurar ficaram de fora deste levantamento. De sorte que singram-se os primeiros mares em um oceano ainda a ser desvendado.

Esta edição traz ainda material exclusivo sobre a posse do novo corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, entrevista com o presidente e o agora do Colégio de Corregedores Gerais de Justiça, desembargadores Fernando Cerqueira e José Aurélio da Cruz, além de material aprofundado sobre uma nova forma de herança a digital, que começa a chegar à Justiça, muito em razão de antes não ter percorrido o caminho preventivo que o notário tão bem pode guiar. Prevenção que agora também cabe aos Cartórios de Protesto que receberam autorização para atuar na renegociação de dívidas entre credores e devedores, evitando-se assim novos litígios em juízo.

Base fidedigna de dados da nação e berço das informações que embasam a maioria das políticas públicas brasileiras nas áreas de Saúde, Educação, Segurança e Moradia, o Registro Civil ganha reportagem especial sobre sua importância para diferentes órgãos públicos. O Registro de Imóveis completa o rol de assuntos desta edição, trazendo à baila opiniões e conceitos de juristas internacionais em reportagem que desvenda – até ao mundo jurídico – as diferenças entre os sistemas de registro de direitos e de documentos.

Uma ótima leitura a todos.

Cláudio Marçal Freire

Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR)

Giselle Oliveira de Barros

Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (ANOREG/SP) ●

“Sem nada custar aos cofres públicos, os cartórios brasileiros são o braço estendido de órgãos como Receita Federal, Secretarias da Fazenda dos Estados e Secretaria de Finanças dos Municípios na fiscalização de diversos tributos que incidem sobre os negócios jurídicos por eles elaborados e/ou registrados”

EXPEDIENTE ●●●●●●

Cartórios com Você é uma publicação bimestral do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg-SP), da Associação dos Notários e Registradores de São Paulo (Anoreg-SP) e Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) voltada aos operadores do Direito e integrantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo das esferas municipais, estaduais e federal.

O Sinoreg-SP e a Anoreg-SP não se responsabilizam pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização dos editores.

Endereços:

Sinoreg-SP: Largo São Francisco, 34 – 8º andar
Centro – São Paulo – SP

Cep: 01005-010 – Tel. (11) 3106-6946

Anoreg-SP: Rua Quintino Bocaiuva, 107

8º andar – Centro – São Paulo – SP

Cep: 01004-010 – Tel. (11) 3105-8767

Anoreg-BR: SRTVS Quadra 701, Lote 5,
Bloco A, Sala 221 - Centro Empresarial Brasília
CEP: 70.340-907 - Brasília-DF

Sites:

www.sinoregsp.org.br

www.anoregsp.org.br

www.anoreg.org.br

Presidentes:

Cláudio Marçal Freire (Anoreg-BR e Sinoreg-SP)

Giselle Oliveira de Barros (Anoreg-SP)

Coordenação/Edição:

Alexandre Lacerda Nascimento

Redação:

Ana Flavya Hiar, Eduardo Barbosa,
Frederico Guimarães, Larissa Luizari,
Priscilla Cardoso e Rosângela Oliveira

Projeto Gráfico e editoração:

Mister White

Impressão e CTP:

JS Gráfica e Editora - (11) 4044-4495

[js@jsgrafica.com.br](http://jsgrafica.com.br) - www.jsgrafica.com.br

Tiragem:

5.000 exemplares

Colabore conosco enviando sugestões,
críticas ou notícias para o e-mail:
imprensa@anoregsp.org.br .



Não jogue este impresso
em via pública.





6

“O concurso público mais disputado do Brasil é para a **delegação do serviço notarial e registral**”

Novo presidente do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil, desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, destaca uma realidade desconhecida da maioria da população. “Mais de 80% dos cartórios do País não são rentáveis ou não tem rentabilidade expressiva.”

Ministro Humberto Martins toma posse como novo corregedor nacional de Justiça

Em seu discurso de posse, magistrado destacou a necessidade de celeridade nos concursos públicos para os cartórios extrajudiciais brasileiros.



10



14

Cartórios brasileiros **fiscalizam R\$ 380 bilhões** em tributos para o País

Sem custo algum ao Poder Público, valor fiscalizado por notários e registradores nos últimos nove anos auxilia na arrecadação de receitas para o desenvolvimento social e econômico do País. Média anual de repasses aos cofres dos entes públicos federais, estaduais e municipais é de 45 bilhões ao ano.

Herança Digital: o novo legado sucessório do Direito chega ao Brasil

Acervos digitais, administração de páginas repletas de seguidores, logins e senhas de emails e redes sociais. Para onde devem ir os bens digitais patrimoniais e afetivos de 22% da população mundial?



48



“Os cartórios estão no **topo da lista das instituições mais confiáveis** que temos”

Desembargador do TJ/PB, o agora ex- presidente do Colégio de Corregedores Gerais de Justiça do Brasil, magistrado paraibano José Aurélio da Cruz fala sobre a importância dos serviços extrajudiciais e sua relação com o Poder Judiciário.

Registro de Direitos x Registro de Documentos: **a teoria imobiliária mundial**

Ao constituir o direito real e anunciá-lo a terceiros, registro de direitos utilizado pelo Brasil é aquele que cumpre em maior medida e de modo mais eficiente a função social e econômica da propriedade.

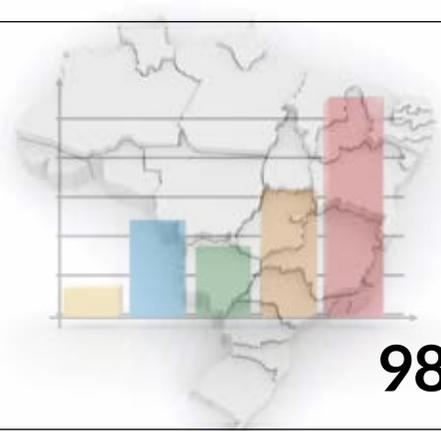


Cartórios de Protesto já podem atuar na **renegociação e quitação de dívidas do cidadão**

Publicação do Provimento nº 72 pela Corregedoria Nacional de Justiça busca desjudicializar as disputadas envolvendo a cobrança e o pagamento de dívidas de pessoas físicas e jurídicas no Brasil.

Base de dados da Nação: informações dos Cartórios de Registro Civil subsidiam políticas públicas em todo o País

Enviadas a 14 órgãos públicos responsáveis por áreas de importância vital para o País, como saúde, segurança, educação e moradia, dados de nascimentos, casamentos e óbitos retratam o desenvolvimento da sociedade brasileira.



“O registro proporciona a identificação dos responsáveis e **combate às fake news**”

João Pedro Lamana Paiva, atual presidente do Colégio Registral do Rio Grande do Sul e registrador em Porto Alegre (RS), comenta os benefícios do registro de veículos de comunicação no Cartório de Pessoas Jurídicas como forma de identificar autores e propagadores de notícias falsas no País.

“O concurso público mais disputado do Brasil é para a delegação do serviço notarial e registral”

Novo presidente do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil, desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, destaca uma realidade desconhecida da maioria da população. “Mais de 80% dos cartórios do País não são rentáveis ou não tem rentabilidade expressiva.”

O primeiro dia de trabalhos do Encontro de Corregedores Gerais do Brasil (79º ENCOGE), realizado na cidade de Natal (RN), em outubro deste ano, marcou a eleição do desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, atual corregedor-geral da Justiça do Estado de Pernambuco, para a presidência do Colégio de Corregedores Gerais do Brasil.

Recordando sua vasta experiência na magistratura e relação estreita com o tema correicional, o desembargador, em seu discurso de posse, recordou sua identificação com o Colégio, aludindo que quando era corregedor auxiliar do desembargador Francisco Sampaio, em 1994, teve participação na ata de instalação do órgão. “Isso foi um fato histórico que me toca profundamente”, disse o novo presidente frisando que a luta diuturna será elevar bem alta a responsabilidade e credibilidade do Poder Judiciário.

Natural da cidade de Maceió, em Alagoas, graduou-se pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Alagoas em junho de 1977. Atuou na Advocacia Cível, Comercial e Tributária e exerceu por concurso o cargo de fiscal de Tributos do Estado e o de professor da Faculdade de Direito do Centro de Estudos Superiores de Maceió. É pós-graduado em Administração Pública pela Escola Superior de Guerra e em Direito Internacional Privado pela Universidade de Austin, Texas. Tem especialização em Direito Constitucional, Tributário e Administrativo pela Escola Superior de Magistratura de Pernambuco/Faculdade Maurício de Nas-

sau. É PHD in Law pela Universidade Stanford.

Ingressou na magistratura em 26 de outubro de 1982 na Comarca de Salgueiro, tendo sido promovido para a Comarca de Afogados da Ingazeira e posteriormente removido a pedido para a de Surubim até ser promovido, por antiguidade, para a Capital. No Recife atuou na 9ª Vara Cível, 3ª e 5ª Varas da Fazenda Pública, I Juizado de Pequenas Causas nos Aflitos, II Juizado Especial de Afogados e 2ª Vara de Execuções Fiscais da Capital.

Tornou-se desembargador em Pernambuco em 2005, após experiências nos mais diversos cargos do Poder Judiciário pernambucano, e compõe como membro titular a 7ª Câmara Cível especializada em Direito Público (Constitucional, Administrativo, Tributário e Previdenciário) e se reveza com outros dois magistrados entre os mais produtivos do TJ/PE, conseguindo alcançar o ponto zero de processos conclusos no Gabinete no mês de abril de 2011, após quase seis anos de dedicação trabalhando doze horas por dia aplicando técnicas de O&M em gestão judiciária.

Nesta entrevista, o novo presidente do Colégio de Corregedores recorda sua relação com o serviço extrajudicial, fala dos principais temas relacionados à atividade e corrobora uma realidade desconhecida de grande parte da sociedade brasileira. “Mais de 80% dos cartórios do país não são rentáveis ou pelo menos não tem uma rentabilidade expressiva, mesmo considerando que a maior parte dos cartórios é de Registro Civil.”

CcV – Qual a sua expectativa com relação à nova Corregedoria Nacional de Justiça que agora tem à frente o ministro Humberto Martins?

Des. Fernando Cerqueira – A corregedoria Nacional de Justiça – órgão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – tem entre suas funções o múnus de orientar e fiscalizar todas as atividades judiciais e extrajudiciais em todo o território nacional abrangendo em sua competência o judiciário Federal, do Trabalho, Militar e Estadual, exercendo o papel disciplinar sobre todos os magistrados, agentes e servidores desses ramos e com a atribuição de editar provimentos na órbita administrativo-disciplinar velando pelo seu cumprimento em obediência aos preceitos esculpidos na Constituição da República. O novo corregedor-geral, ministro Humberto Martins, que sucede a operosa administração do ministro João Otávio Noronha, é um magistrado de larga experiência em sua trajetória profissional, portador de uma extraordinária sensibilidade humana, comprometido com a eficiência da gestão judiciária em todos os seus ângulos e preocupado com a excelência na prestação dos serviços prestados pelos órgãos da Justiça. Com pouco mais de um mês a frente de suas relevantes funções, já demonstra o seu denodo, operosidade e visão de abrangente nas ações que tem realizado. Ouvir o pensamento do ministro e conviver com ele nos dá a certeza de que a Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ tem um corregedor-geral a altura de seus melhores quadros.

CcV – Qual a sua avaliação sobre os serviços realizados pelos cartórios extrajudiciais no Brasil?

Des. Fernando Cerqueira – Os cartórios, como denominação mais conhecida, têm um papel fundamental na segurança dos atos e negócios jurídicos em todo o país. O desenho estabele-

“Essa atividade conta com a seriedade e preparo intelectual de seus delegatários, que são na verdade dignos do mais alto conceito que gozam perante a sociedade, mesmo antes da vigência da atual carta magna.”

A portrait of Des. Fernando Cerqueira, a middle-aged man with a mustache and glasses, wearing a dark suit, white shirt, and dark tie. He is smiling slightly. The background is dark and out of focus.

Des. Fernando Cerqueira comenta a dificuldade no preenchimento dos cartórios vagos: "não há dúvida nenhuma que os concursos ocorrem por mais de seis meses por algumas razões que escapam ao controle do Tribunal"

"Penso que a cidadania e documentos de nacionalidade devem sim chegar a todos os cidadãos e isso somente é possível utilizando a rede de RCPNs que consegue atingir todos os municípios e distritos do país e possuem confiança, credibilidade e respeito de todos os cidadãos."

cido no artigo 236 da constituição cidadã modela a atividade notarial e registral como serviço público exercido em caráter privado com atribuição delegada por provimento de seus agentes por concurso de provas e títulos. Essa atividade, pela seriedade e preparo intelectual de seus delegatários, são na verdade dignos do mais alto conceito que gozam perante a sociedade, mesmo antes da vigência da atual carta magna. Desde minha passagem pela advocacia dedicada ao direito empresarial e tributário e por toda a minha carreira na magistratura, convivi próximo dos então chamados "donos de cartório" que antes da Constituição acumulavam as atribuições de notário ou registrador com a função judicial de escrivão das varas e pude ver e sentir a abnegação dessas pessoas e constatar como eram respeitadas na sociedade e no próprio seio do Judiciário.

CcV – Qual o papel das Corregedorias com relação aos cartórios? Ela deve trabalhar como um órgão administrativo ou punitivo?

Des. Fernando Cerqueira – Com a experiência que carrego ao longo desses anos e conhecendo a qualidade do quadro de notários e registradores não apenas no meu Estado como também em outros, entendo que as corregedorias devem exercer primeiramente o papel orientador dessa atividade, cumprindo e fazendo cumprir o que estabelece a Lei 8.935/1994 e os provimentos oriundos do CNJ e do próprio órgão estadual, acompanhando e prestando apoio aos delegatários e velando pela confiabilidade e respeitabilidade que desfrutam na sociedade. Ao mesmo tempo, as corregedorias auxiliares capacitam os juízes para a avaliação semestral da unidade sob sua direção, detectando possíveis equívocos ou desvios e somente em casos excepcionais e com razoável indício de transgressão é que se deve instaurar o procedimento de controle administrativo com amplo direito de defesa.

CcV – Qual a importância da atividade extrajudicial nos debates realizados pelo Colégio de Corregedores Gerais da Justiça nos Encoges?

Des. Fernando Cerqueira – O Colégio de Corregedores do Brasil debate em seus encontros as boas práticas que sirvam de exemplo exitoso onde são aplicadas compartilhando entre todos os seus membros os resultados e observações desses projetos. Entre essas discussões, se eleva com grande importância as atividades que são realizadas no campo notarial e registral. Assim, qualquer membro do colégio pode inscrever um tema que entenda ser relevante e desperte o cuidado e interesse do colegiado e geralmente são apresentados e discutidos pelos participantes para efeito de conhecimento, podendo ou não constar da carta de discussões do encontro.

CcV – A última gestão da Corregedoria publicou diversos provimentos relacionados diretamente aos serviços notariais e de registro. Qual a importância dessas normativas?

Des. Fernando Cerqueira – A Corregedoria Nacional de Justiça, na última gestão do ministro João Otávio de Noronha, publicou diversos provimentos que orientam e criam normas administrativas e de gestão para a atividade notarial e registral. Esses provimentos servem de norte e visam organizar os diversos segmentos que em razão dos novos contextos que surgem e que devem ser aperfeiçoados e se adequados às novas realidades. São novas funções atribuídas nos diversos ramos da atividade, criadas por lei ou mesmo novos instrumentos que devem ser adotados para o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados. Creio que todos os normativos visam disciplinar as atribuições que surgiram e que dependem do conceito de fazer bem e padronizado.

CcV – O Provimento nº 74/2018 dispõe sobre os padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança dentro dos cartórios. Qual a importância dos cartórios adotarem estes padrões tecnológicos?

Des. Fernando Cerqueira – Hoje não podemos desconhecer os benefícios trazidos com as novas tecnologias de informação e controle proporcionadas pela revolução da informática visando a transformação digital dos cartórios. O Provimento 74/2018 do CNJ potencializa o uso de indicadores de produtividade e proporciona a geração de valor na era da big data, considerado o posicionamento estratégico e

seguro das informações e registros dos cartórios. Penso que há motivos de sobra no Provimento 74 que adotou os padrões mínimos de tecnologia da informação em benefício do próprio serviço prestado e as garantias de sua continuidade e organização.

CcV – Algumas exigências do Provimento nº 74/2018 tem gerado preocupação entre notários e registradores – como a obrigatoriedade de ter o sistema reiniciado em apenas 15 minutos em caso de queda, sendo que algumas cidades do País sofrem com falta até de internet de qualidade. Como implementar esse tipo de sistema dentro de realidades tão complicadas?

Des. Fernando Cerqueira – Muitas cidades em todo o país sofrem com a estabilidade da internet. Muitas inclusive sequer têm acesso a essa revolução da comunicação. Imagine cidades e distritos, que dispõem do serviço registral de pessoas naturais obrigatório na sede e facultativo nos distritos. Essas realidades existem e não podem ser desconhecidas. O que o provimento editado disciplina é evidente que não pode ser aplicado em todo o País. Somente nos lugares onde chega o sinal de internet é possível utilizar esse serviço para manter o sistema no ar. O prazo estabelecido para reinício do sistema em caso de queda serve como norma e parâmetro para manter o serviço em pleno funcionamento dando padronização a esse procedimento para todo o país. A instabilidade e a queda do sistema pode ocorrer, mas ele deve ser reiniciado em um prazo curto ou assim que seja possível com a volta ou estabilidade do sinal. Não vejo motivo para preocupação.

CcV – Em 2017, foi proposto o Projeto Ofício da Cidadania – em que cartórios de registro civil auxiliariam os órgãos públicos no atendimento para emissão de documentos básicos como RG e Passaporte. Como avalia esse projeto?

Des. Fernando Cerqueira – Vejo com bons olhos o projeto Ofício da Cidadania – programa em que cartórios do Registro Civil auxiliariam os órgãos públicos no atendimento para emissão de documentos básicos como RG e Passaporte. Penso que a cidadania e documentos de nacionalidade devem sim chegar a todos os cidadãos e isso somente é possível utilizando a rede de RCPNs que consegue atingir todos os municípios e distritos do país e possuem confiança, credibilidade e respeito de todos os cidadãos. Esses cartórios hoje já fazem a inscrição no registro de nascimento do CPF da pessoa. Entendo que é uma ação de cidadania louvável.

CcV – Muitos cartórios, por conta da baixa renda, ainda sobrevivem graças aos fundos de compensação – destinados a cobrir os serviços que são realizados de maneira gratuita para o cidadão. Como avalia a importância destes fundos de registro civil?

Des. Fernando Cerqueira – Os cartórios do Registro Civil em sua grande maioria não sobreviveriam sem o fundo de compensação destinado a cobrir os serviços prestados de forma gratuita para o cidadão. É que a cons-

“Os Tribunais em si não têm interesse na perpetuação dessa vacância, mas não há dúvida nenhuma que elas ocorrem por mais de seis meses por algumas razões que escapam ao controle do Tribunal.”

tituição cidadã, com absoluta propriedade, estabeleceu que o registro e a primeira certidão civil são gratuitos, aliado ao direito dos reconhecidamente pobres na aquisição da cidadania e dos atos que necessitem. Mas a atividade notarial e registral, apesar de ser uma concessão do estado, é exercida em caráter privado. Assim, esses registradores estavam tendo despesas e trabalhando sem qualquer ressarcimento. Como a Constituição criou o direito, mas não especificou a fonte de custeio, os tribunais tiveram que buscar um mecanismo de compensação que resultou nesses fundos. Assim, conseguiu-se evitar que cartórios do Registro Civil encerrassem suas atividades por falta de rentabilidade em cidades e distritos muito carentes e sem considerável movimento registral. Foi uma experiência iniciada em Pernambuco que se expandiu para todo o Brasil e hoje os atos gratuitos são remunerados pelos fundos com essa destinação instituídos pelos Tribunais. É uma experiência exitosa.

CcV – Recentemente, o presidente Michel Temer sancionou a lei que define regras para a proteção de dados pessoais. A lei determina que o uso dos dados exige consentimento do titular, que deve ter acesso às informações mantidas por uma empresa. Ao mesmo tempo, tramita na Câmara dos Deputados a votação da proposta que torna obrigatória a inclusão de consumidores e empresas no cadastro positivo (PLP 441/17). Antagônicas entre si, a sobreposição de uma matéria sobre a outra não gera insegurança jurídica e abre caminho para disputas judiciais? Não poderia haver um aumento da judicialização caso o cadastro positivo fosse aprovado?

Des. Fernando Cerqueira – A lei que define regras para a proteção de dados pessoais sancionada recentemente, está em vigor e deve ser cumprida. No entanto, me abstenho de tecer considerações sobre discussão de projeto que tramita na Câmara e que institui o cadastro positivo (PLP 441/2017) porque ainda é anteprojeto em discussão que não se sabe se vai ou não resultar em lei e portanto não existe no mundo jurídico.

CcV – Também tramita no Senado Federal o PLC 73/18, que regulamenta as duplicatas eletrônicas. Entre alguns parlamentares acredita-se que a mudança irá contribuir para reduzir a emissão de títulos de crédito com dados incorretos e das chamadas “du-

“Não acredito que nenhum Tribunal deixe de realizar concurso em razão de receita de cartório vago. Se por acaso ocorrer, essa questão deve ser levada ao CNJ que tomará, com certeza, as devidas providências.”

plicatas frias”. No entanto, uma emenda do senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES) prevê a exclusão da necessidade do protesto das duplicatas, o que também poderia contribuir para o aumento da judicIALIZAÇÃO e da incerteza jurídica no ambiente de negócios do País. Não seria mais sensato manter a obrigatoriedade do protesto para evitar um aumento de processos na justiça comum?

Des. Fernando Cerqueira – De igual modo, me abstenho de tecer considerações sobre projetos de lei em discussão nas casas legislativas a exemplo do PLC 73/2018. A única coisa que posso afirmar é que a atividade notarial e registral está estabelecida no artigo 236 da Constituição da República e regulamentada pela Lei 8.935/1994.

CcV – Grande parte dos valores pagos pelos cidadãos aos cartórios extrajudiciais são repassados a diversos órgãos públicos, como TJs, MPs, Defensorias, Santa Casas, Fundos Judiciários. Como vê a legitimidade destes repasses e seu reflexo nos serviços prestados aos cidadãos?

Des. Fernando Cerqueira – Os notários e registradores prestam serviço público por delegação e são remunerados por emolumentos definidos como preço público pelo serviço que prestam, estabelecidos em tabela aprovada pelo Poder Judiciário à qual estejam vinculados incidentes sobre o serviço ou o preço. Nos estados a lei criou taxas ou repasses em benefício do Fundo de Reparamento ou Investimento na Modernização do Poder Judiciário e em alguns estados estendeu a cobrança de taxas ou repasses desse fundo para outras entidades estranhas ao serviço judiciário e detentoras de orçamentos próprios. No caso do Judiciário essas taxas se justificam pela prestação do serviço de fiscalização.

CcV – A aplicação de um teto remuneratório para aqueles que respondem interinamente por cartórios – que aguardam a realização de concursos públicos que devem ser feitos pelos TJs – tem se perpetuado no País. O fato dos TJs contarem com as verbas dos valores repassados acima do teto de cartórios administrados por interinos não se torna um estímulo para a não realização de concursos públicos no Brasil?

Des. Fernando Cerqueira – A Lei 8.935/1994 estabelece em seu artigo 39 e parágrafos que declarada a vacância da serventia, será designado substituto mais antigo para responder e abrirá concurso para provimento em seis meses. Os Tribunais em si não têm interesse na perpetuação dessa vacância, mas não há dúvida nenhuma que elas ocorrem por mais de seis meses por algumas razões que escapam ao controle do Tribunal. É que hoje o concurso público mais disputado do Brasil é para a delegação do serviço notarial e registral. Isso decorre do fato em que existe uma certa estabilidade e eles são exercidos em caráter privado o que significa dizer que o provimento de serventias não depende da criação de cargos que gerem despesas. Pelo contrário, a atividade exercida em caráter privado gera receita para o Poder Público em razão da administração e fiscalização do serviço delegado

e vinculado ao Poder Judiciário. Ocorre que com a vacância, o serviço volta ao exercício do Poder delegante e aí, torna-se serviço essencialmente público e exercido pelo delegante que nomeia um substituto que tenha vínculo com o Poder público para responder interinamente pela serventia que continua viva. É por esse motivo que o CNJ limitou o teto remuneratório a 90,25% dos subsídios do ministro do STF do substituto que responde interinamente pelo serviço público exercido, em razão da vacância, em caráter público. Nas serventias cujo faturamento for superior a esses valores descontadas as despesas, a receita que sobejar, pertence e deve ser recolhida aos cofres públicos. Isso não se torna um estímulo para a não realização de concursos para essa atividade. O que existe é demora em razão de disputas que levam o concurso a ser questionado judicialmente e estas demandas não são decididas com desejada celeridade. Isso é bem diferente. Não acredito que nenhum Tribunal deixe de realizar concurso em razão de receita de cartório vago. Se por acaso ocorrer, essa questão deve ser levada ao CNJ que tomará, com certeza, as devidas providências.

CcV – A atividade de notários e registradores é bastante atacada em relação aos rendimentos, principalmente quando são divulgados os rankings de cartórios mais rentáveis pelo CNJ. O fato dos rendimentos serem divulgados sem a diminuição dos valores que são repassados a outros órgãos, recolhimentos de impostos e despesas de serviços não contribui para uma desinformação da sociedade sobre a realidade dos serviços extrajudiciais?

Des. Fernando Cerqueira – Mais de 80% dos cartórios do país não são rentáveis ou pelo menos não tem uma rentabilidade expressiva, mesmo considerando que a maior parte dos cartórios é de Registro Civil. Além disso, excetuando os registros de imóveis, todos os outros tem competência concorrente. Mas não há como negar que mesmo em menor número, uma parte considerável dos cartórios tem um faturamento expressivo e alguns até super-expressivos. A publicação do ranking dos cartórios mais rentáveis diz respeito apenas ao faturamento concernente aos serviços prestados. As despesas para a manutenção, pessoal, tributos e investimentos, penso que sejam de gestão interna das unidades.

CcV – Durante o 79º Encoge, foi debatido a ocupação de cartórios por interinos. O juiz

“Mais de 80% dos cartórios do país não são rentáveis ou pelo menos não tem uma rentabilidade expressiva, mesmo considerando que a maior parte dos cartórios é de Registro Civil.”

auxiliar da Corregedoria Geral de Pernambuco, Janduhy Finizola, sugeriu que no caso de cartórios vagos, estes sejam administrados por funcionários públicos - até contrariando a Constituição. Qual a opinião do senhor sobre esta proposta?

Des. Fernando Cerqueira – Quando da realização do Encontro de Corregedores Gerais do Brasil em Natal (79º ENCOGE) um dos temas abordados foi sobre a legitimidade dos interinos para o exercício das serventias. O juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Pernambuco, Janduhy Finizola discorreu muito bem e com propriedade sobre o tema e em nenhum momento sugeriu que no caso de cartórios vagos, estes sejam administrados por funcionários públicos – até contrariando a Constituição. Ele não disse isso. O que ele disse, com clareza, é que para o exercício interino do cartório declarado vago somente pode ser designado, na forma do artigo 39 e parágrafos da Lei 8.935/1994, o substituto mais antigo que tenha vínculo público com o poder delegante. Não pode ser qualquer pessoa porque é serviço público e está sob a administração do Poder Público e, portanto, só quem pode ser designado é um substituto que tenha vínculo público. Quando a lei fala em substituto mais antigo para a designação, quer se referir ao oficial notário ou registrador, com vínculo público decorrente da titularidade de outra serventia. Note que antiguidade é atributo de carreira e os substitutos da serventia são contratados celetistas do antigo titular que faleceu ou perdeu a delegação, daí a vacância e a volta da serventia ao Poder Público. É por isso que existe a limitação de remuneração do substituto. O vínculo entre o Poder delegante e o delegatário é intuitu personae e portanto, sendo os funcionários deste, empregados celetistas, o vínculo se desfaz imediatamente, com a perda da delegação do titular. Os empregados celetistas não detêm o atributo de mais antiguidade, exclusivo de quem é da carreira. Como empregado ele pode ter mais ou menos tempo de serviço e o substituto indicado pelo titular para suas ausências eventuais e impedimentos na forma do artigo 20 da Lei 8.935/1994 é indicado por ele pelo critério da confiança e não por ser o que tenha mais tempo de contratação. Se a lei quisesse criar uma excepcionalidade, nela constaria que o escrevente substituto do antigo titular não seria por antiguidade e sim o escrevente substituto da serventia indicado nos termos do artigo 20 para responder até o provimento por concurso. A lei não disse isso. Paralelo a isso, um outro aspecto muito importante se destaca. Os direitos trabalhistas do contratado, com a vacância, como ficam? O Estado fará contratação e assume as obrigações trabalhistas decorrentes da demissão e da continuidade do vínculo empregatício trabalhista? Assim, a conclusão é a de que o substituto mais antigo, nos termos do artigo 39 e §§ da Lei 8.935/1994 é o Oficial, notário ou registrador mais antigo com vínculo público que detém os requisitos de designação de temporariamente responder pela serventia vaga até o seu novo provimento por concurso. Isso foi o que o juiz corregedor auxiliar de Pernambuco disse e discorreu sobre o tema. ●

Ministro Humberto Martins toma posse como novo corregedor nacional de Justiça

Em seu discurso de posse, magistrado destacou a necessidade de celeridade nos concursos públicos para os cartórios extrajudiciais brasileiros.

Por Priscilla Cardoso

Determinar que as serventias que ficaram vagas após a Constituição de 1988 sejam ocupadas somente por pessoas habilitadas em concurso público. Essa foi a preocupação levantada pelo ministro Humberto Martins, no âmbito dos serviços extrajudiciais, no dia de sua posse como novo corregedor nacional de justiça da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Realizada em 28 de agosto na cidade de Brasília (DF), a cerimônia foi conduzida pela então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Carmen Lucia, e contou com a presença do presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, dos ministros STF, Gilmar Mendes e Dias Toffoli, da procuradora-geral da República do Brasil, Raquel Dodge, da presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministra Laurita Vaz, e do presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Claudio Lamachia.

Em seu discurso de posse, Humberto Martins destacou que a ausência ou demora na realização de concursos públicos para preenchimento das vagas de cartórios de muitos estados brasileiros está entre uma das principais reclamações relacionadas aos serviços notariais e de registro. E que medidas para o imediato preenchimento dessas unidades devem ser feitas.

“Uma das competências específicas da Corregedoria do CNJ é a fiscalização e controle dos órgãos prestadores dos serviços notariais e de registro que atuam por delegação do poder público. É as principais reclamações de que tenho notícia decorrem da ausência ou demora na realização de concursos públicos para preenchimento das vagas de cartórios de muitos Estados brasileiros. Tal situação não é nova, o CNJ já tem se debruçado sobre ela há algum tempo”, disse o magistrado. “Penso ser imperioso determinar que as serventias que



Gláucio Dettnar/Agência CNJ

Cerimônia foi conduzida pela então presidente do STF e do CNJ, ministra Carmen Lucia, e contou com a presença do presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia; dos ministros STF, Gilmar Mendes e Dias Toffoli; da procuradora-geral da República do Brasil, Raquel Dodge; da presidente do STJ, ministra Laurita Vaz; e do presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Claudio Lamachia.

ficaram vagas após a Constituição de 1988 somente sejam ocupadas por pessoas habilitadas por concurso público de provas e títulos por provimento inicial ou por remoção. Assim, necessário se faz um levantamento dos cartórios cuja titularidade esteja vaga. E adoção de medidas para o imediato preenchimento por meio de concurso público”, afirmou ele.

PAPEL DO CORREGEDOR

Além da importância dos concursos para os serviços extrajudiciais, o ministro Humberto Martins abordou em seu discurso de posse o papel da Corregedoria dentro do Poder Judiciário. Segundo ele, a missão constitucional

do Conselho Nacional de Justiça é zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura. Já o papel do corregedor é o de receber reclamações e denúncias contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro.

“Gostaria de frisar que a função da Corregedoria Nacional de Justiça continuará sendo marcada pela difusão de um valor que foi muito caro aos meus antecessores e que para mim é incontornável: o compromisso com a transparência. Esse compromisso se expressa na necessidade de fazer com que os magis-



Novo corregedor nacional de justiça falou sobre a importância dos concursos para cartórios em seu discurso de posse.

trados estejam mais próximos da sociedade, para que o cidadão possa conhecer o seu juiz. Para isso, é preciso constantemente prestar contas à sociedade sobre o funcionamento do Poder Judiciário. Sem transparência não há como permitir que o cidadão, destinatário dos serviços judiciários exponha suas necessidades e apresente suas cobranças e demandas. A transparência é condição necessária para permitir a melhora das instituições”, afirmou.

Martins ainda frisou que apesar de muitas vezes a função do corregedor ser entendida como o de um aplicador de penalidades, a atuação do órgão deve ser mais ampla. “A aplicação de reprimendas realmente se faz necessária, diante de atuações que fujam dos padrões esperados, mas, na minha ótica, a atuação da Corregedoria deve assumir, principalmente, o papel de um órgão que examina as situações, detecta eventuais falhas ou deficiências na atuação dos órgãos e propõe soluções e boas práticas que busquem a melhoria e a modernização das atividades administrativas e jurisdicionais”, completou.

“Penso ser imperioso determinar que as serventias que ficaram vagas após a Constituição de 1988 somente sejam ocupadas por pessoas habilitadas por concurso público de provas e títulos por provimento inicial ou por remoção”

**ministro Humberto Martins,
corregedor nacional de Justiça**

ATUAÇÃO CONJUNTA

Já sobre as Corregedorias dos Tribunais, o ministro Humberto Martins afirmou que é preciso trabalhar em conjunto com órgãos estaduais, a fim de que as orientações do Conselho Nacional de Justiça sejam aplicadas uniformemente.

“Pretendo dar continuidade à rotina de inspeções nos tribunais, possibilitando não só a obtenção de dados relativos ao funcionamento dos diversos órgãos do Poder Judiciário, mas principalmente à difusão de boas práticas e de melhorias na prestação do serviço, aproximando cada vez mais o Judiciário da excelência que a população espera. Por isso, tendo em vista que a gestão que ora se encerra conseguiu o feito de realizar inspeções em todos os tribunais estaduais, penso que é preciso que seja dada continuidade a esse trabalho, de modo a garantir que as determinações e recomendações decorrentes das inspeções sejam efetivamente implementadas”, afirmou ele.

Ainda sobre a atuação das Corregedorias, o corregedor nacional destacou o atual momento de dificuldades orçamentárias, frisando que é preciso encontrar soluções que garantam a eficiência na prestação do serviço com a economia dos recursos.

“Pretendo firmar termos de cooperação técnica com as Corregedorias Nacionais dos diversos ramos do Poder Judiciário, como a Corregedoria-Geral da Justiça Federal e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de modo a aproveitar as inspeções e correções por elas realizadas para a obtenção dos dados necessários à Corregedoria Nacional de Justiça”, explicou Martins. “Além disso, uma vez que não existe a figura de um corregedor nacional da Justiça Comum dos Estados, penso que, como forma de ampliar o diálogo e facilitar o estabelecimento de canais de comunicação efetiva, uniforme e permanente, acredito que seria conveniente a indicação de um dos Corregedores para atuar fazendo a

“Pretendo dar continuidade à rotina de inspeções nos tribunais, possibilitando a obtenção de dados relativos ao funcionamento dos diversos órgãos do Poder Judiciário”

**ministro Humberto Martins,
corregedor nacional de Justiça**

articulação entre as corregedorias estaduais e a Corregedoria Nacional, a fim de possibilitar uma permanente troca de ideias, permitindo examinar os problemas que são peculiares a um ou a mais de um órgão, a fim de que as soluções vitoriosas já encontradas possam ser compartilhadas por todos”, completou.

MOROSIDADE

Concluindo seu discurso, o ministro Humberto Martins enfatizou que um dos grandes reclamos da sociedade brasileira é a morosidade do Poder Judiciário, e que essa demora deve ser erradicada.

“É claro que a responsabilidade pela demora no andamento dos processos não pode ser imputada exclusivamente à atuação dos magistrados. De fato, há em nosso país um grau de litigiosidade imenso. No final de 2016, havia quase 80 milhões de processos em tramitação no Brasil, para um total de pouco mais de 18 mil magistrados, aqui incluídos os de segundo grau e os ministros de tribunais superiores”, explicou ele. “Mas o objetivo maior é traçarmos um retrato da situação de processos em trâmite no país, examinar quais unidades judiciárias estão sobrecarregadas para estudarmos quais as causas dos gargalos e, assim, encontrar soluções que permitam ao Judiciário exercer a sua função primordial, de resolver de forma rápida, eficiente e justa, as demandas que lhe são postas. Todos os processos judiciais devem ter início, meio e fim, dentro de um prazo razoável, como preconiza a Constituição Federal”, completou Martins.

PERFIL

Nascido em Maceió (AL), o ministro Humberto Eustáquio Soares Martins é formado em direito pela Universidade Federal de Alagoas e em administração de empresas pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió.

Em 2006, chegou ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), onde atuou na Segunda Turma e na Primeira Seção, especializadas em Direito Público. Martins também ocupou o cargo de ministro substituto do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Antes de assumir o cargo de corregedor nacional de justiça, atuava como vice-presidente do STJ. ●

“Precisamos de cartórios comprometidos com a eficiência e o aprimoramento do sistema extrajudicial”

Novo corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins fala sobre a importância do serviço extrajudicial e a parceria em prol do Prêmio de Qualidade Total da Anoreg/BR.

Desde o dia 28 de agosto deste ano a Corregedoria Nacional de Justiça têm à sua frente a presença do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Humberto Martins. Natural de Maceió, atua como ministro do STJ desde 14 de junho de 2006. Em sua carreira, já atuou ainda como advogado, promotor, procurador, juiz eleitoral e desembargador, além de ter ocupado outras funções relevantes.

No STJ, já presidiu a Segunda Turma e a Primeira Seção, tendo ainda atuado na Corte Especial e no Pleno, e exercido a vice-presidência do tribunal desde setembro de 2016. Formado em direito e administração de empresas, além de especializações nas áreas de direito civil e processual civil e direito do consumidor, é conhecido como um bom formador de equipes, buscando de cercar de assessores com alta qualificação, geralmente mestres, professores universitários, gente com reconhecimento acadêmico.

Nesta entrevista, o novo corregedor nacional de Justiça, que esteve presente no IX Fórum de Integração Jurídica promovido pela Confederação Nacional de Notários e Registradores (CNR), na cidade de Recife, fala sobre seus principais planos para a gestão à frente da Corregedoria Nacional, como vê a atual conjuntura da atividade extrajudicial no Brasil e a estratégica parceria com a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) para a promoção do Prêmio de Qualidade Total (PQTA), que pelo segundo ano consecutivo terá o apoio do órgão correicional nacional.

“O Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR é uma iniciativa que vai ao encontro do trabalho da corregedoria, pois, além do prêmio, ajuda a disseminar boas práticas que possam inspirar outros cartórios na busca da excelência na gestão de sua serventia e na prestação dos serviços oferecidos”, disse.

Leia abaixo a íntegra da entrevista.

“Quando se fala que uma atividade é mais importante que a outra, não tem sentido.

Precisamos acabar com essa história. Todos, dentro de suas especialidades, são importantes. Tem um papel importante.”

Gláucio Dettmar/Agência CNJ



Ministro Humberto Martins: “O Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR é uma iniciativa que vai ao encontro do trabalho da corregedoria”

“Muitas vezes se olha para atividade notarial e registral apenas tendo como base os cartórios maiores, que tem grandes recursos financeiros, se esquecendo de que a maioria tem pouco. É preciso ter sensibilidade com essas muitas realidades.”

CcV – Qual a importância da Corregedoria Nacional para a padronização da atividade extrajudicial?

Ministro Humberto Martins – O CNJ abre caminhos ao trazer normas inovadoras para o segmento. Não como conselho nacional punitivo, mas orientador, pedagógico, de ensinamento. Em busca de uma prestação jurisdicional célere, eficiente, mas, sobretudo, buscando que o cidadão receba um serviço de qualidade. O Poder Judiciário quer oferecer orientações. Quer discutir o que o público necessita para ter um serviço de mais eficiência. É por isso que o Conselho Nacional de Justiça vem editando normativas. No sentido de encontrar melhores caminhos para uma atividade eficiente, de qualidade, visando padronizar a atividade no país.

CcV – Como avalia a importância da atividade extrajudicial para a sociedade?

Ministro Humberto Martins – Quando se fala que uma atividade é mais importante que a outra, não tem sentido. Precisamos acabar com essa história. Todos, dentro de suas especialidades, são importantes. Tem um papel importante. O registro de imóveis é essencial para questões como a regularização fundiária urbana e rural; o registro civil tem um papel muito relevante ao garantir a todos seus registros civis desde o nascimento até o óbito; a qualidade do crédito e a melhoria da arrecadação pública e privada são outros aspectos de sua importância social que são realizados pelos tabeliães de protesto; o serviço de notas tem dado especial colaboração na solução consensual de divórcio e resolução de usucapião; e os registradores de títulos e documentos auxiliam o sistema bancário. Então, cada um é importante em seu papel. Este é um cargo de grande significação, desta forma, tenham orgulho do que realizam, pois possuem um papel importante.

CcV – Como conciliar as diferentes realidades brasileiras para se normatizar a atividade no País?

Ministro Humberto Martins – Muitas vezes se olha para atividade notarial e registral apenas tendo como base os cartórios maiores, que tem grandes recursos financeiros, se esquecendo de que a maioria tem pouco. É como o jogador Neymar. Se olha para ele, ganhando

milhões, mas se esquece de que a maioria dos jogadores ganha pouco. Nós temos um Brasil de diferenças, onde o Norte é diferente do Sudeste; o Sudeste é diferente do Sul; que é diferente do Norte. É preciso ter sensibilidade com essas muitas realidades do nosso país. Houve e ainda há recente modernização nas leis e seus reflexos nessa atividade, sendo cada vez maior a eficiência, a agilidade e a segurança jurídica, mesmo cedidos da precariedade que ainda assola grande parte das serventias extrajudiciais nas regiões menos povoadas e mais distantes de nosso imenso país.

CcV – Qual será o principal foco de sua atuação à frente da Corregedoria Nacional?

Ministro Humberto Martins – Uma das competências específicas da Corregedoria do CNJ é a fiscalização e controle dos órgãos prestadores dos serviços notariais e de registro que atuam por delegação do poder público. E as principais reclamações de que tenho notícia decorrem da ausência ou demora na realização de concursos públicos para preenchimento das vagas de cartórios de muitos Estados brasileiros. Tal situação não é nova, o CNJ já tem se debruçado sobre ela a algum tempo. É imperioso determinar que as serventias que ficaram vagas após a Constituição de 1988 somente sejam ocupadas por pessoas habilitadas por concurso público de provas e títulos por provimento inicial ou por remoção. Assim, necessário se faz um levantamento dos cartórios cuja titularidade esteja vaga. E adoção de medidas para o imediato preenchimento por meio de concurso público.

CcV – Como vê os novos atos que tem sido delegados à atividade extrajudicial nos últimos anos?

Ministro Humberto Martins – A atuação cartorária, que costumeiramente se limitava intramuros às escriturações e registros em geral, vem mudando acentuadamente, como forma de atender às constantes novas demandas que se multiplicam com bastante velocidade nesse mundo globalizado, em especial no tocante à rede mundial de computadores, que tantas facilidades nos tem proporcionado, evidentemente com o devido controle que se faz premente

“A atuação cartorária, que costumeiramente se limitava intramuros às escriturações e registros em geral, vem mudando acentuadamente, como forma de atender às constantes novas demandas que se multiplicam com bastante velocidade nesse mundo globalizado”

“O PQTA é uma forma de colocar essas boas práticas na vitrine e mostrar que é possível, com criatividade, boa vontade e persistência, aprimorar a gestão dos cartórios e entregar à sociedade um serviço mais eficiente e ágil.”

nos variados atos dessa honrada atividade.

CcV – Em 2017, a Premiação Nacional dos cartórios - o PQTA - teve o acompanhamento da Corregedoria Nacional de Justiça, e este ano, novamente, o órgão reintegra a parceria com o prêmio. Qual é importância de manter este apoio para premiação?

Ministro Humberto Martins – Tudo aquilo que possa contribuir com a melhoria do serviço extrajudicial é de interesse da Corregedoria Nacional de Justiça. O Prêmio de Qualidade Total Anoreg/BR é uma iniciativa que vai ao encontro do trabalho da corregedoria, pois, além do prêmio, ajuda a disseminar boas práticas que possam inspirar outros cartórios na busca da excelência na gestão de sua serventia e na prestação dos serviços oferecidos.

CcV – Os critérios estabelecidos para avaliar as serventias se aproximam das 20 metas estipuladas pela Corregedoria Nacional de Justiça no I Encontro de Corregedores do Serviço do Extrajudicial. Quais são os benefícios de cumprir esses requisitos?

Ministro Humberto Martins – Precisamos de cartórios comprometidos com a eficiência e o aprimoramento do sistema extrajudicial. As metas estipuladas pela Corregedoria Nacional de Justiça foram elencadas a partir do levantamento dos principais problemas identificados durante as correições nos cartórios brasileiros. Com elas, buscamos obter a padronização dos sistemas e regras em todos os cartórios, de forma a garantir uma equalização mínima de qualidade no atendimento que é oferecido nas serventias.

CcV – Este ano o número de inscritos no PQTA bateu o recorde de todas as edições do evento. Em sua visão, há preocupação em atestar a eficiência e qualidade dos serviços extrajudiciais?

Ministro Humberto Martins – Acredito que essa elevação na quantidade de inscritos reflete que também é crescente o número de cartórios empenhados em aprimorar o serviço prestado e vejo isso com grande satisfação. O PQTA é uma forma de colocar essas boas práticas na vitrine e mostrar que é possível, com criatividade, boa vontade e persistência, aprimorar a gestão dos cartórios e entregar à sociedade um serviço mais eficiente e ágil. ●

Cartórios brasileiros **fiscalizam R\$ 380 bilhões** em tributos para o País

Sem custo algum ao Poder Público, valor fiscalizado por notários e registradores nos últimos nove anos auxilia na arrecadação de receitas para o desenvolvimento social e econômico do País. Média anual de repasses aos cofres dos entes públicos federais, estaduais e municipais é de 45 bilhões ao ano.

Por Frederico Guimarães



“O montante fiscalizado pelos cartórios, que na série histórica iniciada em 2010 era de 25,8 bilhões, passou em 2017 para R\$ 57,4 bilhões, um aumento da ordem de 121% em oito anos”



Considerado o País com uma das cargas tributárias mais pesadas do mundo, e com um cipoal de regras e procedimentos a serem cumpridos por cidadãos e empresas, o Brasil ainda engatinha em uma proposta de reforma tributária que possa aliviar o bolso de seus contribuintes. Enquanto nada é feito, coube aos cartórios brasileiros, em razão da legislação em vigor, realizar a fiscalização direta e indireta do recolhimento de cerca de R\$ 380 bilhões nos últimos nove anos, média de R\$ 45 bilhões ao ano, receita essencial para a administração pública e para investimentos em políticas sociais em âmbito nacional, estadual e municipal. E o mais interessante: sem custo algum para o Estado brasileiro.

Tomando-se por base o último ano já fechado – 2017 -, os brasileiros recolheram aos cofres públicos R\$ 2,172 trilhões, segundo dados levantados pelo Impostômetro da Associação Comercial de São Paulo (ACSP), número este que cresce anualmente. O valor arrecadado representa uma elevação de 8,4% em relação ao ano de 2016, que arrecadou R\$ 2,004 trilhões. Os números divulgados pelo Impostômetro são sem o desconto da inflação.

Desde janeiro de 2010, os cartórios brasileiros já ajudaram na fiscalização e recolhimento de cerca de R\$ 380 bilhões em impostos para os cofres públicos brasileiros. Os dados referentes a arrecadação dos impostos no Brasil são do impostômetro, órgão mantido pela Associação Comercial de São Paulo e que se utiliza de estudos feitos pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação

(IBPT) para calcular os valores arrecadados pelas três esferas de governo – União, Estados e municípios - a título de tributos.

Na “folha de pagamento” de tributos que são fiscalizados, ou então pagos diretamente por notários e registradores, estão o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação (ITCMD), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – no quesito fiscalização – e o Imposto de Renda (IR) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) – no quesito de contribuição.

Assim como o recolhimento dos brasileiros ao Fisco cresceu ao longo dos anos, a participação de notários e registradores na fiscalização e recolhimento de impostos também aumentou ao longo dos anos. O montante fiscalizado pelos cartórios, que na série histórica iniciada em 2010 era de 25,8 bilhões, passou em 2017 para R\$ 57,4 bilhões, um aumento da ordem de 121% em oito anos. Os números do atual exercício, 2018, fechado no mês de setembro, já alcançou o patamar de R\$ 47,3 bilhões, faltando ainda três meses para o encerramento do ano fiscal.

Além disso, notários e registradores ainda devem fiscalizar a apresentação da prova de inexistência de débitos (CND) expedida pela Receita Federal / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) quando bens imóveis e direitos a eles relativos são alienados, a qualquer título, por empresa, e a remessa da Declaração de Operações Imobiliárias (DOI) a ser encaminhada ao Fisco federal.



“A fiscalização por parte dos cartórios é importante na medida em que devem observar a quitação de tributos sobre propriedade quando do seu registro. A ausência dos cartórios implicaria um esforço adicional por parte do Poder Público no âmbito da observância das obrigações tributárias pelos contribuintes”

Marcos Cintra, doutor em economia pela Universidade de Harvard, nos Estados Unidos

Segundo o economista Marcos Cintra, a participação dos cartórios na fiscalização de tributos é essencial: “a fiscalização por parte dos cartórios é importante”

“A atividade extrajudicial ainda contribui como IRRF e realiza a Contribuição Previdenciária que decorrem do pagamento de remuneração variável pelo ato praticado pelo escrevente autorizado, além das incidências das contribuições previdenciárias do profissional como segurado obrigatório da Previdência Social (parte pessoal) e como empregador (quota patronal)”, explica o advogado especializado em Direito Tributário Antonio Herance Filho.

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

A atuação de notários e registradores como fiscalizadores de recolhimentos para os entes públicos está especificada na legislação brasileira. A Lei 6.015/73, que dispõe sobre os registros públicos, traz em seu artigo 305 a especificação de que “cumprir aos oficiais de registro fazer rigorosa fiscalização do pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhes forem apresentados em razão do ofício”.

Para o doutor em economia pela Universidade de Harvard, nos Estados Unidos, Marcos Cintra, a atuação da atividade dos cartórios na fiscalização de tributos é essencial para o País. “A fiscalização por parte dos cartórios é importante na medida em que devem observar a quitação de tributos sobre propriedade quando do seu registro. É um trabalho complementar por parte de agentes que podem responder civil e criminalmente ao não observarem tal determinação. A ausência dos cartórios implicaria um esforço adicional por parte do Poder Público no âmbito da observância das obrigações tributárias pelos contribuintes”, diz o economista.

A responsabilidade de notários e registradores perante o Direito Tributário vai além. De acordo com o Código Tributário Nacional (CTN) - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -, em seu artigo 134, inciso VI, “os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício respondem solidariamente pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício”.

Há 29 anos atuando no segmento notarial e registral, o advogado especialista em Direito Tributário, Antonio Herance Filho, revela que a responsabilidade subsidiária do notário e registrador, imposta pelo Código Tributário, faz com que a atividade auxilie na fiscalização de tributos, mas também assumam um compromisso que pode implicar na sua

“O ITCMD arrecadado, tal como os demais tributos estaduais, é essencial para arcar com as despesas e investimentos realizados nas áreas da saúde, educação, segurança e demais serviços públicos”

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

“A atuação dos cartórios na formalização das escrituras permite que esses atos sejam realizados com segurança jurídica e rapidez, evitando a necessidade de submetê-los diretamente à fiscalização tributária”

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

própria responsabilização, mediante patrimônio próprio, perante o crédito tributário.

“Esse dispositivo é fundamental para a imposição e responsabilidade do notário e registrador. Se você pegar a ótica da contribuição que notários e registradores dão para que a arrecadação tributária seja melhor, mais eficiente, deve-se enaltecer a função destes delegatários. De outro lado, sob outra ótica, o notário e o registrador pode acordar com uma dívida que não lhe pertence, de um valor que tenha sido definido em uma relação jurídica travada entre contribuinte e Fazenda, seja ela municipal ou estadual.

Dessa forma, os notários e registradores são responsáveis por fiscalizarem o pagamento dos impostos que incidem diretamente sobre transmissões imobiliárias, como no caso do ITBI, necessário para se efetuar uma compra e venda de bens imóveis, além do imposto de doação e heranças, cujo tributo responsável por essa operação é o ITCMD.

Além do ITBI e do ITCMD, outros tributos, como o IPTU e o ITR também são fiscalizados por notários e registradores, já que também incidem sobre a propriedade imobiliária, sendo que as informações sobre estes recolhimentos acabam chegando por meio de obrigações acessórias dos cartórios, que tem o dever de informar para a Receita, e também para entes Estaduais e municipais, valores de transações e elementos que são utilizados para questões estatísticas ou até mesmo para alertas de que há um evento tributável im-



Para o advogado tributarista, Antonio Herance, o CTN é fundamental para atribuir importância a notários e registradores: “imposição e responsabilidade”



Segundo o presidente do IBPT, João Eloi, o trabalho dos cartórios é fundamental para auxiliar os entes públicos: “agentes que exigem o recolhimento de impostos”

portante ocorrendo em relação a determinado contribuinte.

Também por meio de um documento emitido pelos Cartórios, chamado Declaração de Operação Imobiliária (DOI), a Receita Federal é informada sobre transações envolvendo patrimônios de compradores e vendedores, podendo assim cruzar informações para auferir os exatos valores devidos pelos contribuintes em suas Declarações de Imposto de Renda.

“A Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), criada pela Receita Federal, foi um passo nesse sentido, de utilizar mais a estrutura do cartório nesse auxílio da fiscalização tributária e acho que ele tem sido muito eficiente nesse sentido. Na medida em que as operações são realizadas, o tributo é recolhido, e para além disso eles ainda auxiliam a fiscalização de tributos federais”, diz a professora de Direito Tributário e finanças públicas da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Tathiane dos Santos Piscitelli.

Os notários e registradores também têm contribuição importante no papel de contribuintes, ao recolherem ISS e também o Imposto de Renda como pessoas físicas, já que os titulares de cartório são uma das categorias que mais contribuem de forma per capita com a Receita Federal.

Segundo dados da Receita Federal, em relação ao Imposto de Renda (IR), das declarações entregues em 2017 que se referem a 2016, cerca de 10 mil titulares de cartório pagaram o equivalente a R\$ 1,6 bilhões de imposto de renda, cujo número per capita do valor pago em relação ao número de trabalhadores é um dos maiores do País, totalizando em média R\$ 104.22 mil por titular de cartório.

Segundo o presidente executivo do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT), João Eloi Olenike, o trabalho dos cartórios é fundamental para auxiliar os entes responsáveis pela fiscalização dos impostos no País. “Os cartórios são em muitos casos os agentes que exigem o recolhimento de impostos e proporcionam uma fiscalização

auxiliando os governos na arrecadação desses valores. Os cartórios devem estar atentos à inteligência de negócios e acompanhar e implementar sempre as novidades tecnológicas”, argumenta o presidente do IBPT.

IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES

O ITCMD é um imposto estadual (artigo 155, I, a da Constituição Federal) cujo fato gerador ocorre quando da transmissão “*causa mortis*” ou doação a qualquer título ou pelo domínio útil de bens imóveis e de direitos a eles relativos, como os bens móveis, títulos e créditos, inclusive direitos a eles relativos.

Os contribuintes do imposto são, em caso de herança, os herdeiros ou legatários. No caso de doação, podem ser tanto o doador como o donatário, cabendo aos cartórios fiscalizar o tributo nas transmissões imobiliárias, como no caso de doações, inventários e partilhas, muito comuns de serem realizados

no tabelionato de notas e conseqüentemente no registro de imóveis.

“O tabelião de notas pode lavrar a escritura de inventário, desde que a prova de quitação do imposto incidente sobre a herança tiver sido apresentada. Há muito são competentes para lavrar escrituras de doação, onde incide o ITCMD. Incidindo esse tributo de competência estadual, não é possível praticar o ato notarial sem que a prova do pagamento do imposto de doação tenha sido quitada. Toda vez que um inventário que tenha corrido pela via jurisdicional ou por meio de escritura pública bate às portas do registro imobiliário, cabe ao registrador averiguar a questão tributária sim. É importante que os dois profissionais do Direito, tabelião de notas e oficial do registro de imóveis, sejam reconhecidos por este trabalho”, explica o advogado tributarista Antonio Herance Filho.

Para o especialista em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica do Rio

de Janeiro (PUC-RJ) e em Direito Privado pela Universidade Federal Fluminense (UFF-RJ), Rogério David Carneiro, os tabeliães e escreventes tem papel fundamental no auxílio à fiscalização do ITCMD, já que o tributo incide sobre heranças, doações, mas também sobre transações imobiliárias.

“O Código Tributário Nacional elege o cartório como responsável pelos tributos devidos sobre os atos praticados. A legislação estabelece ainda requisitos para que os atos sujeitos a registro cumpram formalidades, entre elas a apresentação de guia de recolhimento dos tributos. Daí é que os cartórios têm essa vocação importante para a sociedade”, relata o tributarista.

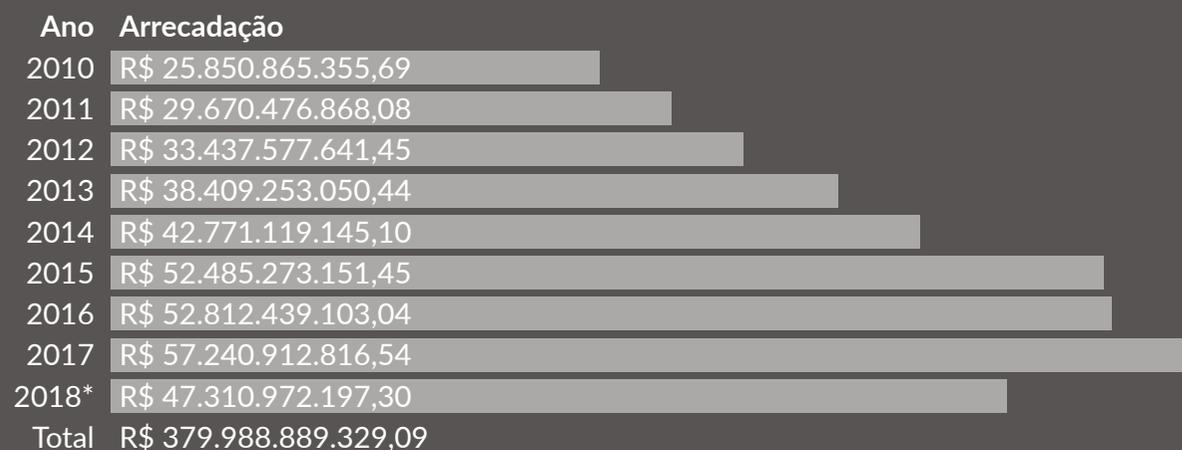
A arrecadação do ITCMD vem crescendo no Brasil. Segundo dados do Impostômetro, entre 2010 e setembro de 2018, foram arrecadados pelos Estados brasileiros cerca de R\$ 43 bilhões. Enquanto no ano de 2010 foi arrecadado cerca de 2 bilhões, em 2017 esse

Arrecadação de impostos por notários e registradores de janeiro de 2010 a setembro de 2018



Fonte: Impostômetro

Arrecadação anual de impostos por notários e registradores



*até 30 de setembro

Fonte: Impostômetro

valor saltou para 7 bilhões, um aumento de 177,5% em sete anos.

Em 2017, o Estado com maior arrecadação de ITCMD foi o Estado de São Paulo, com mais de R\$ 2,7 bilhões arrecadados em apenas um ano. Em 2010, esse número tinha sido pouco mais de R\$ 984 milhões, o que representa um aumento de 174,3% em sete anos.

Segundo a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, o ITCMD corresponde a cerca de 1,8% da receita tributária do Estado de São Paulo. “O ITCMD arrecadado, tal como os demais tributos estaduais, é essencial para arcar com as despesas e investimentos realizados nas áreas da saúde, educação, segurança e demais serviços públicos”, diz a Secretaria.

Ainda de acordo com a Secretaria, “as serventias e tabeliães prestam essencial auxílio no processo de arrecadação do ITCMD, permitindo que os valores do ITCMD sejam apurados corretamente e cobrados dos contribuintes. A atuação dos cartórios na formalização das escrituras permite que esses atos sejam realizados com segurança jurídica e rapidez, evitando a necessidade de submetê-los diretamente à fiscalização tributária”, avalia a pasta.

O segundo Estado que mais arrecadou ITCMD em 2017 foi o Rio de Janeiro, com um valor superior a R\$ 1,2 bilhões. Em 2010, esse número tinha sido de pouco mais de R\$ 462 milhões, o que representa um aumento de 159,7%. Já o terceiro em matéria de arrecadação do ITCMD em 2017 foi Minas Gerais, com mais de R\$ 908 milhões arrecadados, um aumento de 237,4% desde 2010, quando foi arrecadado cerca de R\$ 269 milhões.

Para a Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, os cartórios são importantíssimos para a arrecadação do tributo. “O ITCMD é o terceiro imposto de maior arrecadação própria do Estado. Em geral, a cobrança é feita a partir da declaração da ocorrência do fato gerador do imposto pelo próprio contribuinte. A alíquota é de 5%, sendo que há previsão de desconto sobre o valor devido, quando o pagamento se dá dentro de determinados prazos estabelecidos na legislação e de forma espontânea. Nesse sentido, os car-

“A legislação estabelece ainda requisitos para que os atos sujeitos a registro cumpram formalidades, entre elas a apresentação de guia de recolhimento dos tributos. Daí é que os cartórios têm essa vocação importante para a sociedade”

Rogério David Carneiro, especialista em Direito Tributário pela PUC-RJ

“Os cartórios podem ser considerados como um braço estendido do Erário, assim como ocorre com a rede bancária, mas com a particularidade de que incumbe ao cartório a função de conferir a regularidade do imposto recolhido por ocasião da lavratura da escritura no caso do ITBI”

Kiyoshi Harada, especialista em Direito Tributário, Ciência das Finanças e Teoria Geral do Processo

tórios são importantíssimos para a arrecadação do tributo, uma vez que são obrigados a exigir a comprovação do pagamento do ITCMD para a prática de diversos atos que lhes competem”, informa a pasta.

AUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL

A importância dada pelos Estados a este tributo é tamanha que em 2017, com o objetivo de aumentar a arrecadação perdida no período de recessão pelo qual o País tem passado, metade dos estados brasileiros decidiu aumentar o imposto sobre heranças e doações, principalmente sobre aquelas de maior valor. De acordo com levantamento da consultoria Ernst & Young, 13 das 27 unidades da federação elevaram alíquotas do ITCMD.

Um dos Estados que aumentou sua alíquota para fins de arrecadação entre 2014 e 2017 foi o Rio Grande do Sul. Para a Secretaria da Fazenda do Estado a elevação da cobrança do imposto ajuda a prover recursos para funções básicas aos cidadãos, como saúde, segurança e educação.

“Cabe destacar que se trata de imposto não compartilhado com os municípios. Nesse sentido, todo esforço direcionado pelo Estado para arrecadar esse tributo reverterá invariavelmente em benefício do próprio Es-



Especialista em Direito Tributário, Rogério David Carneiro fala sobre a fiscalização: “o CTN eleger o cartório como responsável pelos tributos devidos”



Segundo o especialista em Direito Tributário, Kiyoshi Harada, os cartórios desempenham atividade notável para os entes públicos: “braço estendido do Erário”

tado. Essa situação é peculiar se comparada aos outros dois impostos estaduais, IPVA e ICMS, que respectivamente direcionam 50% e 25% do valor arrecadado aos municípios. O aumento da alíquota serve para cumprir funções básicas aos cidadãos, como saúde, segurança e educação”, diz a pasta.

Ainda de acordo com a Secretaria, a fiscalização dos cartórios sobre o ITCMD tem cumprido papel exemplar ao que concerne à sua atividade. “A atenção e o cuidado com que os cartórios e órgãos de registro localizados no Estado tem dado ao correto cumprimento das obrigações tributárias é digno de nota. Tanto é que no Estado a Receita Estadual não tem verificado casos de fraudes em relação ao ITCMD”, salienta o órgão.

Para o especialista em Direito Tributário, Rogério Carneiro, a medida adotada pelos Estados de aumentar as alíquotas para arrecadar mais dinheiro é constitucional. “A adoção da progressividade das alíquotas no ITCMD é permitida pelo nosso ordenamento jurídico. A polêmica caiu por terra em 2013 quando o Supremo Tribunal Federal (STF) mudou seu entendimento, passando a reconhecer a constitucionalidade da progressividade nesse tributo”, analisa o tributarista.

Em 2013, o STF proveu o Recurso Extraordinário (RE) 562045, julgado em conjunto com outros nove processos que tratavam da progressividade na cobrança do ITCMD. O Governo do Rio Grande do Sul, autor de todos os recursos, contestou decisão do Tribunal de Justiça do Estado (TJ-RS), que entendeu inconstitucional a progressividade da alíquota do ITCMD (de 1% a 8%) prevista no artigo 18 da Lei Estadual 8.821/89, e determinou a aplicação da alíquota de 1%. O tema teve repercussão geral reconhecida.

Em 2015, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) chegou a propor ao Senado a elevação da alíquota máxima do ITCMD, de 8% para 20%, mas o projeto não saiu do papel. Atualmente, as alíquotas do ITCMD são fixadas livremente pelos Estados, respeitando-se o máximo fixado pelo Senado Federal em 8%.

A alíquota utilizada varia de acordo com

Mordida maior

Alíquota no país não pode passar de 8%

OS ESTADOS
QUE ELEVARAM
A ALÍQUOTA



Fonte: Ernst & Young

Alíquotas máximas; regras variam de acordo com estados. No Rio, por exemplo, alíquota de 5% vale para transmissão de bens com valor superior a 400 mil Ufir-RJ (equivalente a 1,27 milhão)

■ QUANTO ERA EM 2014
■ QUANTO FICOU EM 2017

Recolhimento de ITCMD por Estado de 2010 a setembro de 2018 (em reais)

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
AC	784.000,00	1.426.000,00	1.350.000,00	1.697.000,00	4.053.000,00	4.513.000,00	3.273.000,00	11.023.000,00	5.131.750,00
AL	4.053.000,00	4.857.000,00	5.979.000,00	6.801.000,00	6.230.000,00	21.935.000,00	11.918.000,00	11.366.894,74	15.439.678,57
AM	2.548.000,00	45.654.000,00	5.375.000,00	5.648.000,00	9.050.000,00	9.046.000,00	7.496.000,00	14.791.000,00	10.029.892,86
AP	244.000,00	734.000,00	477.000,00	661.000,00	566.000,00	531.826,09	777.000,00	797.000,00	911.700,31
BA	27.041.000,00	31.738.000,00	41.285.000,00	79.301.000,00	79.096.000,00	112.102.000,00	122.445.000,00	127.937.000,00	134.891.500,00
CE	27.074.000,00	43.982.000,00	43.863.000,00	66.027.000,00	62.766.000,00	85.056.000,00	142.035.730,00	102.748.000,00	95.790.358,21
DF	33.187.000,00	38.597.000,00	53.000.000,00	150.176.000,00	86.591.000,00	133.412.000,00	127.829.000,00	138.869.000,00	147.761.535,71
ES	20.702.000,00	24.618.000,00	31.551.000,00	36.620.000,00	52.214.000,00	76.853.000,00	58.822.000,00	68.742.000,00	76.936.250,00
GO	69.340.000,00	101.591.000,00	138.634.000,00	159.326.000,00	181.368.000,00	301.085.000,00	249.214.000,00	291.812.000,00	322.692.892,86
MA	4.409.000,00	6.372.000,00	6.430.000,00	6.549.000,00	8.396.000,00	15.557.000,00	12.169.000,00	14.521.000,00	14.666.214,29
MG	269.050.000,00	423.385.000,00	496.788.000,00	553.260.000,00	640.887.000,00	738.979.000,00	802.359.000,00	908.487.000,00	959.679.821,43
MS	48.160.000,00	70.226.000,00	87.633.000,00	94.430.000,00	95.474.000,00	116.905.000,00	166.468.000,00	124.275.000,00	168.464.428,57
MT	21.007.000,00	26.839.000,00	45.306.000,00	51.774.000,00	49.994.000,00	80.168.000,00	97.001.000,00	88.811.488,72	84.965.500,00
PA	6.616.000,00	18.662.000,00	14.649.000,00	11.768.000,00	18.285.000,00	28.477.000,00	28.156.000,00	26.754.000,00	43.704.214,29
PB	7.269.000,00	13.264.000,00	11.735.000,00	15.567.484,08	21.120.000,00	23.712.000,00	30.142.000,00	28.544.000,00	33.263.607,14
PE	39.437.000,00	40.047.000,00	51.970.000,00	58.906.000,00	76.500.000,00	98.052.000,00	130.198.000,00	74.741.000,00	111.282.571,43
PI	4.178.000,00	4.896.000,00	10.794.000,00	12.212.000,00	17.997.000,00	17.035.000,00	15.226.163,93	13.648.000,00	16.101.385,83
PR	148.951.000,00	148.702.000,00	193.065.000,00	267.752.000,00	331.571.000,00	489.421.000,00	396.602.000,00	410.106.000,00	518.136.821,43
RJ	462.512.000,00	417.332.000,00	535.849.086,96	643.515.000,00	670.609.000,00	884.543.000,00	1.401.276.000,00	1.278.845.000,00	1.284.655.711,18
RN	9.003.000,00	11.703.000,00	13.664.000,00	27.352.000,00	27.461.000,00	17.573.000,00	23.811.000,00	16.101.000,00	85.825.857,14
RO	5.574.000,00	4.544.000,00	4.196.000,00	5.666.000,00	6.663.000,00	9.571.000,00	15.988.000,00	10.209.000,00	12.308.357,14
RR	738.000,00	1.005.000,00	1.067.000,00	1.159.000,00	1.285.000,00	1.876.000,00	1.689.000,00	1.740.000,00	1.524.071,43
RS	283.457.000,00	253.315.000,00	235.748.000,00	365.429.000,00	333.627.000,00	636.083.000,00	433.108.000,00	499.273.000,00	617.626.428,57
SC	73.161.000,00	92.753.000,00	128.284.000,00	139.589.000,00	177.809.000,00	212.466.000,00	271.106.065,57	283.334.000,00	316.906.382,90
SE	8.202.000,00	7.551.000,00	15.150.000,00	14.539.000,00	11.256.000,00	18.555.000,00	29.979.000,00	28.526.000,00	25.362.000,00
SP	984.166.000,00	1.010.210.000,00	1.276.145.000,00	1.389.916.000,00	1.714.413.000,00	2.387.136.000,00	2.330.975.000,00	2.706.371.000,00	2.923.867.321,43
TO	3.390.000,00	5.128.000,00	7.752.000,00	11.773.000,00	16.941.000,00	26.700.000,00	15.636.000,00	23.052.000,00	23.638.750,00

“Uma forma de fiscalização indireta dos cartórios que tem sido apontada é exigindo-se a comprovação de quitação do IPTU durante o registro do imóvel”

Keilla Ribeiro, técnica em cartografia e especialista em geoprocessamento

uma tabela progressiva, que determina o percentual de acordo com a soma do valor venal dos bens doados ou transmitidos. A base de cálculo é o valor venal dos bens, dos títulos ou dos créditos transmitidos ou doados.

Autor do artigo *“Explosão de arrecadação do imposto sobre heranças e doações no RJ”*, Rogério Carneiro revela que se um indivíduo de grandes posses receber uma herança cujo o montante esteja dentro da faixa de isenção, ainda que o indivíduo tenha capacidade contributiva, terá o direito de não pagar o imposto sucessório. Mesmo assim, ele acredita que não se pode distinguir impostos reais e pessoais para falar sobre uma possível justiça tributária.

“Em matéria tributária, é sabido que imposto justo é sempre o imposto que os outros devam pagar. No entanto, não deixa de ser paradoxal. Muito embora o STF tenha citado bastante a questão da justiça durante o longo julgamento do RE 562045, na verdade, os impostos reais incididos sobre um bem móvel ou imóvel, não permite à administração tributária identificar com precisão a capacidade econômica do indivíduo. Só que fazer incidir a carga tributária de forma gradual à capacidade econômica do contribuinte seria o principal pilar, no meu entender, de uma ideia sobre justiça tributária”, explica o tributarista.

As atuais alíquotas de ITCMD que incidem sobre todos os Estados brasileiros são as descritas em tabela na página ao lado, de acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).



Para o advogado tributarista Pedro Bini, os notários e registradores também fiscalizam de forma indireta o IPTU: “ver o valor de transferência do imóvel”



Para a cartógrafa Keilla Ribeiro, os cartórios desempenham função importante também na averiguação do IPTU: “fiscalização indireta”

IMPOSTO SOBRE TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Previsto na Constituição Federal, o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) é um tributo municipal exigido para que seja efetivada a transação imobiliária entre vendedores e compradores. O ITBI é cobrado sempre que uma transmissão de imóvel for feita e precisar ser registrada em cartório.

A forma da fiscalização do ITBI pode variar entre os municípios brasileiros. Em São Paulo, por exemplo, o Decreto 55.196/2014 diz que os oficiais de Registros de Imóveis e notários devem exigir a apresentação do ITBI para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, de acordo com o artigo 29 do referido decreto.

Além disso, o mesmo decreto, em seu artigo 30, inciso II, diz que os notários e oficiais de registro de imóveis devem “fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos”.

O custo do ITBI baseia-se no valor venal do imóvel negociado (preço de mercado, que pode ser conferido no documento de cobrança do IPTU) e a alíquota é definida pelo município em que ele está situado. A legislação

“Os cartórios têm uma influência na arrecadação dos tributos que estão relacionados com a propriedade imobiliária. Para você ter controle de quem é proprietário, se está pagando o IPTU, e ver o valor de transferência do imóvel”

Pedro Guilherme Ferreira Bini, advogado tributarista

Conheça a evolução histórica do ITCMD

1809

Introdução do imposto sucessório (“décima de heranças e legados”) e do imposto de transmissão intervivos (“sisa”)

1832

Atribuição do imposto causa mortis à receita provincial, e do intervivos à receita geral.

1891

Atribuição de competência exclusiva aos Estados, com a denominação genérica de “Imposto de Transmissão de Propriedade”.

1934

Manutenção da competência dos Estados, mas dividiu o imposto em (i) causa mortis e (ii) intervivos, o que foi mantido pelas Constituições de 1937 e 1946.

1961

EC nº5/61 – Competência do imposto de transmissão de imóveis intervivos aos municípios, mantendo a transmissão causa mortis aos Estados.

1965

EC nº 1/69 – Agrupou novamente os dois impostos (“Impostos sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos sobre Imóveis”), transferindo a competência aos Estados, o que foi mantido até a Constituição Federal de 1988;

1988

Divide novamente o imposto conferindo aos Estados e ao Distrito Federal a competência para tributar a transmissão causa mortis e doações; e aos municípios a transmissão onerosa intervivos.

Alíquotas de ITCMD em cada Unidade do País



Ano	Arrecadação
2010	R\$ 2.563.322.911,28
2011	R\$ 2.848.324.912,52
2012	R\$ 3.463.417.667,72
2013	R\$ 4.175.156.922,81
2014	R\$ 4.698.876.934,83
2015	R\$ 6.523.516.546,05
2016	R\$ 6.550.560.628,01
2017	R\$ 7.113.389.182,24
2018*	R\$ 5.798.279.916,48
Total	R\$ 43.734.845.621,98

*até 30 de setembro Fonte: Impostômetro

“Entre 2010 – com arrecadação de 2 bilhões – e 2017 – com arrecadação de 7 bilhões – a receita com ITCMD teve aumento de 177,5% nos últimos oito anos”

Conheça a história do ITCMD e sua implementação no Brasil

No Brasil, com a proclamação da República, a Constituição Federal de 1891 definiu em seu artigo 9º a competência tributária estadual exclusiva para decretar impostos sobre a transmissão de propriedade.

A Constituição brasileira de 1934 manteve a competência estadual, mas passou a dividir o imposto sobre transmissão causa mortis do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária intervivos (artigo 8º), que antes integravam um só imposto sobre toda forma de transmissão de propriedade. O mais curioso acerca desta Constituição Federal é o seu artigo 128, que diz que “ficam sujeitas a imposto progressivo as transmissões de bens por herança ou legado”.

A previsão expressa de progressividade para o imposto de transmissão foi um evento inédito e representou um progresso para este imposto, uma das manifestações do caráter progressista da breve Constituição de 1934, junto a inovações mais notórias como o sufrágio feminino, o voto secreto e o mandado de segurança.

Apenas com a Emenda Constitucional nº 5, de 21 de novembro de 1961, veio uma grande mudança: a partir de então o imposto sobre transmissão de propriedade intervivos passaria a ter competência tributária municipal. Com a Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, foi criado um imposto único sobre a transmissão a qualquer

título de bens imóveis, excluindo bens móveis da tributação.

As Constituições de 1967 e 1969 mantiveram a competência estadual e também persistiram na exclusão dos bens móveis da hipótese de incidência do imposto sobre transmissão.

Por fim, a recente Constituição Federal de 1988 realizou um desdobramento deste imposto sobre transmissão. Reduziu a competência dos Estados-membros para o imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos enquanto atribuiu a competência do Imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos (intervivos), o ITBI, para os municípios.



Pesquisadora do Ibre/FGV, Vilma Pinto fala sobre a importância histórica do ITR: “a Constituição de 1988 ratificou a cobrança do imposto”

“A arrecadação dos tributos municipais é fundamental para a implementação das políticas públicas. Sem eles a consecução das obras públicas, construção de hospitais, escolas e pavimentação de vias públicas ficariam comprometidas”

Secretaria de Finanças de Cuiabá (MT)

não determina objetivamente quem deve arcar com o tributo, porém, geralmente, este é pago pelo comprador. Contudo, é possível que as partes negociantes façam um acordo para que o vendedor se encarregue da despesa ou para que ela seja dividida entre ambos.

“Os cartórios podem ser considerados como um braço estendido do Erário, assim como ocorre com a rede bancária, mas com a particularidade de que incumbe ao cartório a função de conferir a regularidade do imposto recolhido por ocasião da lavratura da escritura no caso do ITBI”, comenta Kiyoshi Harada, especialista em Direito Tributário, Ciência das Finanças e Teoria Geral do Processo.

Em seu artigo “ITBI: Responsabilidade solidária dos notários e registradores”, Harada comenta que os profissionais de cartório podem ser responsabilizados tributariamente em uma transmissão imobiliária, segundo o artigo 11, parágrafo único da Lei nº 11.154/91.

“A responsabilidade tributária do notário surge quando restar infrutífera a cobrança do imposto contra o devedor principal; essa responsabilidade há de decorrer da omissão do notário na verificação do recolhimento pelo adquirente do imóvel (pessoa que figura como comprador na escritura pública) que resultou no prejuízo do fisco. Em relação ao oficial de registro essa verificação se impõe no ato do registro do título de transferência da propriedade (escritura pública aquisitiva)”, explica o especialista em Direito Tributário.

Conheça a história do ITBI e sua implementação no Brasil

O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) surgiu no Direito brasileiro no início do século XIX, mais precisamente em 1809, à luz do Alvará nº 3, tendo aparecido pela primeira vez no texto constitucional de 1891.

A Reforma implantada pela Emenda Constitucional nº 18/65 havia transferido esse imposto para os Estados, abrangendo a transmissão intervivos e a transmissão causa mortis.

Nas constituições que se seguiram, o imposto assumiu a forma de gravame estadual, o que perdurou até a Constituição de 1988.

A Constituição Federal de 1988 cindiu a lógica desse imposto atendendo às pressões estaduais e municipais: de um lado, atribuiu aos municípios o imposto incidente sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos, a título oneroso e por atos intervivos; de outro lado, outorgou aos Estados a instituição do imposto sobre a transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos retornando, nesse particular, ao sistema da Constituição de 1946 em que a transmissão de quaisquer bens corpóreos ou incorpóreos era tributada.

Mais adiante, a Lei nº 10.705 de 28 de dezembro de 2000, em seu artigo 35, revogou expressamente a Lei nº 9.591/66.

“Entre 2010 – com arrecadação de 5,5 bilhões – e 2017 – com arrecadação de 10 bilhões – a receita com ITBI teve aumento de 82,98% nos últimos oito anos”

Ano	Arrecadação
2010	R\$ 5.586.091.263,01
2011	R\$ 6.903.662.836,21
2012	R\$ 7.980.688.982,22
2013	R\$ 9.427.027.309,88
2014	R\$ 10.031.506.882,24
2015	R\$ 10.268.812.857,25
2016	R\$ 9.453.467.849,84
2017	R\$ 10.221.514.527,71
2018*	R\$ 8.670.115.169,67
Total	R\$ 78.542.887.678, 06

*até 30 de setembro

Fonte: Impostômetro

Conheça a evolução histórica do ITBI

1809

Introdução do imposto sucessório (“décima de heranças e legados”) e do imposto de transmissão intervivos (“sisa”)

1832

Atribuição do imposto causa mortis à receita provincial, e do intervivos à receita geral.

1891

Atribuição de competência exclusiva aos Estados, com a denominação genérica de “Imposto de Transmissão de Propriedade”.

1934

Manutenção da competência dos Estados, mas dividiu o imposto em (i) causa mortis e (ii) intervivos, o que foi mantido pelas Constituições de 1937 e 1946.

1961

EC nº5/61 – Competência do imposto de transmissão de imóveis intervivos aos municípios, mantendo a transmissão causa mortis aos Estados.

1965

EC nº 1/69 – Agrupou novamente os dois impostos (“Impostos sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos sobre Imóveis”), transferindo a competência aos Estados, o que foi mantido até a Constituição Federal de 1988;

1988

Divide novamente o imposto conferindo aos Estados e ao Distrito Federal a competência para tributar a transmissão causa mortis e doações; e aos municípios a transmissão onerosa intervivos.

Alíquotas de ITBI em cada Capital do País



Recolhimento de ITBI pelas Capitais brasileiras de 2010 a setembro de 2018 (em reais)

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
AC	1.849.011,65	3.292.604,39	3.647.027,40	5.145.678,00	4.391.778,06	5.158.457,40	4.830.209,19	5.167.260,49	6.043.975,96
AL	18.725.656,81	23.819.045,60	27.670.507,11	28.002.068,99	25.300.075,62	23.789.470,53	24.674.957,32	27.855.015,17	27.863.883,43
AM	27.788.621,21	39.601.059,28	43.629.059,35	58.345.693,08	57.213.497,35	59.416.521,48	45.814.188,33	47.544.362,88	58.968.376,85
AP	1.013.371,03	1.385.266,49	2.643.175,66	3.932.879,39	6.290.776,42	3.979.674,00	4.531.536,29	3.338.609,15	5.445.236,48
BA	126.121.359,28	171.982.626,86	158.680.659,71	218.764.156,27	267.198.830,44	192.082.678,64	180.966.826,69	149.783.422,68	202.440.222,25
CE	67.138.700,92	88.285.646,87	110.132.529,38	138.949.967,09	140.394.216,02	136.650.901,40	108.727.433,45	119.631.792,80	143.238.538,19
ES	27.454.954,30	37.390.547,28	39.296.552,99	44.709.657,47	41.625.918,23	37.853.337,90	43.926.069,71	38.979.322,57	44.579.623,92
GO	101.446.707,03	119.857.401,73	118.499.690,16	110.496.639,32	108.179.590,29	107.259.534,29	106.971.452,70	107.659.500,49	106.993.937,31
MA	14.070.963,82	15.081.092,78	18.485.358,16	22.401.170,89	27.450.240,06	29.612.723,43	25.214.130,21	22.376.349,28	29.724.041,99
MG	209.659.870,98	262.821.124,56	309.005.189,22	351.261.071,43	386.965.062,28	393.670.544,70	357.726.040,67	334.303.102,44	413.358.318,18
MS	26.480.431,75	31.743.248,17	37.699.802,10	39.866.403,80	45.200.652,64	48.397.244,82	52.286.435,07	55.126.300,39	60.349.900,13
MT	17.380.222,34	22.857.879,60	25.599.094,35	34.985.721,38	31.174.116,73	35.011.362,37	33.562.320,65	38.177.882,02	41.818.451,13
PA	20.291.667,00	21.768.585,00	30.869.260,00	33.996.378,48	31.716.997,00	32.860.201,60	29.153.167,07	30.805.965,86	35.051.515,91
PB	42.381.900,56	57.127.891,17	66.381.066,95	70.112.821,28	74.959.679,03	89.599.762,16	81.572.806,34	91.725.620,86	100.775.562,90
PE	47.157.152,89	60.425.869,19	74.938.065,00	85.932.955,39	113.261.592,88	102.123.057,14	101.364.981,58	88.392.473,30	116.461.648,00
PI	11.331.681,40	12.687.450,11	16.815.837,07	17.719.177,72	29.108.032,27	29.325.429,63	28.761.166,02	27.001.292,06	34.395.909,34
PR	166.582.692,26	204.007.620,10	227.929.021,14	272.623.298,42	293.553.891,97	299.322.442,74	259.284.861,90	275.677.932,47	318.185.063,81
RJ	496.975.421,19	592.928.652,57	748.933.504,63	790.923.185,97	741.677.354,75	732.038.986,20	655.506.088,84	666.082.079,09	752.956.609,16
RN	28.876.715,79	31.137.102,24	39.080.320,56	43.438.977,80	51.225.881,74	54.393.839,74	51.386.709,59	46.782.617,18	58.307.242,44
RO	5.238.102,05	6.539.706,77	8.166.190,84	10.963.758,28	11.807.655,39	10.052.012,16	10.021.220,00	8.887.161,13	11.608.708,37
RR	2.392.755,15	3.455.311,06	4.417.408,32	4.152.645,36	4.658.928,74	4.544.854,40	9.838,54	4.583.759,69	3.473.274,66
RS	153.719.193,71	187.709.019,86	214.123.041,44	236.403.377,87	249.364.990,36	244.938.677,60	263.939.912,80	227.293.864,85	275.842.885,72
SC	42.452.686,05	47.889.929,05	55.886.427,11	64.530.712,30	68.170.677,55	90.323.578,42	80.390.445,76	75.029.201,87	92.235.436,56
SE	29.410.115,45	43.656.302,29	41.283.121,25	49.257.591,49	52.812.431,50	48.112.675,30	44.687.484,53	41.232.030,86	49.803.941,65
SP	948.638.537,95	1.126.510.765,70	1.200.743.627,62	1.415.530.846,93	1.495.264.875,00	1.839.598.203,39	1.796.270.234,72	1.875.042.143,01	2.095.945.636,57
TO	5.569.664,37	6.964.266,02	9.605.967,44	11.915.731,52	14.001.786,00	15.419.158,55	14.800.701,83	19.504.691,79	20.593.442,30

Dados do impostômetro revelam que desde 2010 foram arrecadados em todos os municípios brasileiros mais de R\$ 78 bilhões de ITBI até setembro de 2018. Enquanto em 2010 foram arrecadados cerca de R\$ 5,5 bilhões, em 2017 foram recolhidos mais de R\$ 10 bilhões, um aumento de quase 82,98% na arrecadação do ITBI.

Esse aumento da arrecadação geralmente significa também um aumento nas transações imobiliárias e consequente maior participação de notários e registradores nessas operações. Segundo o Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB/SP), entre maio de 2017 e maio de 2018, foram transacionados R\$ 472,6 bilhões em imóveis no Brasil com 945,2 mil escrituras públicas realizadas no período.

Somente em maio deste ano, foram transacionados no País aproximadamente 80 mil imóveis, que movimentaram cerca de R\$ 38 bilhões. Ainda de acordo com o levantamento, São Paulo é o estado que mais transaciona propriedades via escritura pública. No período, foram computadas a lavratura de 23 mil escrituras, ou seja, quase 30% dos atos firmados no País.

A cidade de São Paulo, inclusive, é a capital brasileira que mais arrecadou com o recolhimento de ITBI historicamente. De janeiro a setembro de 2018, São Paulo arrecadou mais de R\$ 2 bilhões em recolhimento do ITBI, um número que já supera o ano inteiro anterior. Em relação a 2010, quando o recolhimento foi de pouco mais de R\$ 900 mil, houve um acréscimo de 122,2% aos cofres públicos.

Logo atrás da capital paulista, vem a cidade do Rio de Janeiro que somente em 2018 já arrecadou mais de R\$ 752 milhões, um aumento de 51,5% em relação a 2010, quando a arrecadação foi superior a R\$ 496 milhões.

Vale lembrar que cabe ao município a instituição e regulamentação específica da cobrança do ITBI, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 156. Nesse caso, cada cidade pode priorizar o uso de recursos para determinada finalidade.

É o caso da cidade de Belo Horizonte, terceira no ranking entre as capitais que mais arrecadaram ITBI no Brasil desde 2010. Somente em 2018 foram arrecadados mais de R\$ 413 milhões, um aumento de 97,1% em relação ao ano de 2010, quando foi arrecadado cerca de R\$ 209 milhões.

“Interessante que a receita com a arrecadação não pode ser vinculada a determinada despesa, de modo que os municípios podem – e devem – se utilizar destes recursos em função das necessidades primordiais da sociedade”

Thiago Sarraf, especialista em direito tributário

“É crescente a importância dos cartórios no sentido de dar visibilidade aos atos, aos negócios. Não tenho dúvidas de que cada vez mais a Receita vem buscando uma eficiência maior e grande parte dessa eficácia é devida aos cartórios”

Alfredo Meneghetti Neto, economista e doutor em história econômica pela PUC/RS

De acordo com a Secretaria da Receita de Belo Horizonte, a cobrança desse imposto serve como estímulo para o desenvolvimento de um sistema tributário próprio. “Os valores arrecadados com a cobrança do ITBI não tem um destino específico, sendo aplicados de acordo com o previsto no orçamento. Assim, essas receitas podem ser destinadas para Educação, Saúde, Projetos Sociais, Saneamento Básico, Segurança, Habitação, Esporte, Lazer, Sistema Viário, Iluminação e Vias Públicas. Além disso, a cobrança desse imposto deve ser enxergada como um estímulo para o desenvolvimento de um sistema tributário próprio. As receitas próprias são extremamente importantes na realização de projetos e manutenção da máquina pública, em nível local, na medida em que se reduz a dependência dos entes Federal e Estadual”, garante a secretaria.

Já a Secretaria de Finanças do Recife informa que a cobrança do ITBI é regulada pelos artigos 43 a 61 da Lei nº 15.563 de 1991 – Código Tributário Municipal. Nesse caso, o ITBI é calculado com base no valor de mercado do imóvel, avaliado pela Secretaria de Finanças a pedido do contribuinte.

“A alíquota do ITBI é 3%, podendo variar para 1% nos casos de imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação e 1,8%



Para o especialista em Direito Tributário, Thiago Sarraf, o faturamento do ISS tem um alcance relevante: “abrangência mais ampla em relação a renda”

Conheça a evolução histórica do IPTU

1808

Coroa Portuguesa cobra a décima urbana dos prédios urbanos.

1891

Previsto em Constituição, cabia aos Estados a competência de cobrar o tributo.

1934

Passou a ser de competência dos municípios, sendo transferido ao ente municipal a competência na cobrança do tributo aos imóveis e terrenos urbanos. Instituídos dois tipos de impostos: o imposto predial para imóveis urbanos e o imposto territorial para terrenos.

1946

Unificação dos tributos sobre os imóveis urbanos, que passou a ser denominado no texto legal como Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

1988

Estruturado o sistema tributário brasileiro, com a previsão de impostos, taxas e contribuições, bem como a competência dos entes no que se refere a cobrança e a delimitação do marco normativo sobre cada tributo.

Normas que regulamentam o IPTU no Brasil

- Constituição Federal de 1988;
- Código Tributário Nacional (CTN): Lei Federal 5.172/1966;
- Estatuto da Cidade: Lei Federal 10.257/2001;
- Responsabilidade Fiscal: Lei Complementar 101/2000;
- Código Civil: Lei 10.406/2002

Conheça a história do IPTU e sua implementação no Brasil

A origem do IPTU pode ser contada a partir da chegada da Coroa Portuguesa ao território brasileiro em 1808, com a finalidade de angariar mais recursos que pudessem custear as despesas da sua corte, que eram imensas, e que, por isso, exigiam enormes recursos para manterem-se com “a dignidade que mereciam”. Já nessa época, a Coroa cobrava um imposto chamado de “décima urbana dos prédios urbanos”, semelhante as funções do IPTU.

Na Constituição de 1934, o IPTU criou dois impostos distintos: o imposto predial e o imposto territorial urbanos, passando estes a serem de competência do município. A partir da Constituição de 1946, houve a unificação dos tributos sobre os imóveis urbanos, que passou

a ser denominado no texto legal como Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

No que se refere à sua função o IPTU não mudou em nada, pois sua finalidade sempre teve cunho fiscal, embora também exista a função extrafiscal, eis que em cada caso deve-se saber se o imóvel está cumprindo sua função social.

Segundo a cartógrafa Keila Ribeiro, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, foi estruturado o sistema tributário brasileiro, com a previsão de impostos, taxas e contribuições, bem como a competência dos entes no que se refere a cobrança e a delimitação do marco normativo sobre cada tributo.

“O IPTU é um imposto real, ou seja, é baseado em bens reais (físicos), e incide sobre o

valor do bem possuído (do imóvel ou do terreno), não importando as características pessoais do contribuinte. Um bilionário que seja dono de um casebre pagará menos IPTU do que o assalariado que tem uma mansão (que pode ter sido recebida como parte de uma herança) simplesmente porque a mansão vale mais do que o casebre. É justamente para evitar esses extremos que a Constituição, no artigo 150, diz que os governos não podem utilizar tributos com efeito de confisco. Ou seja, o tributo não pode ser tão alto que se torne um mecanismo de tomar o bem da pessoa. Se isso ocorrer, o tributo, sua alíquota, base de cálculo ou forma de arrecadação se tornarão inconstitucionais”, explica Keila Ribeiro.

Ano	Arrecadação
2010	R\$ 16.469.470.366,40
2011	R\$ 18.500.122.160,12
2012	R\$ 20.350.773.598,82
2013	R\$ 22.817.192.566,01
2014	R\$ 25.711.773.877,04
2015	R\$ 33.051.903.967,37
2016	R\$ 34.213.883.560,27
2017	R\$ 37.081.425.853,88
2018*	R\$ 30.338.796.786,68
Total	R\$ R\$ 238.535.342.736,63

*até 30 de setembro

Fonte: Impostômetro

“Entre 2010 – com arrecadação de 16 bilhões – e 2018 (até setembro) – com arrecadação de 37 bilhões – a receita com IPTU teve aumento de 125% nos últimos nove anos”

Recolhimento de IPTU pelas Capitais brasileiras de 2010 a setembro de 2018 (em reais)

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
AC	6.786.945,04	8.115.905,21	8.861.327,96	11.198.333,58	15.760.120,65	18.651.754,70	22.160.074,66	23.886.831,17	26.419.792,91
AL	47.995.184,63	54.095.812,76	63.353.396,04	70.792.764,69	89.887.988,68	109.895.454,36	111.234.284,84	125.013.643,76	136.723.368,36
AM	50.005.605,64	52.294.653,20	75.091.529,44	99.544.500,61	126.965.058,42	223.440.368,40	224.146.382,27	288.539.687,17	303.296.203,01
AP	4.350.466,49	4.116.414,93	5.956.907,51	5.271.377,25	5.968.188,57	7.155.321,84	9.098.870,10	8.956.023,27	9.650.797,72
BA	198.929.617,35	244.661.422,03	265.841.750,63	285.735.408,82	474.711.421,42	540.494.618,47	598.186.020,50	620.491.177,69	710.675.458,05
CE	159.734.233,98	172.071.713,87	191.284.814,42	211.496.816,47	308.833.435,65	417.149.931,81	423.411.566,52	488.419.799,10	528.644.763,47
ES	40.072.068,83	44.003.996,12	49.453.138,62	53.171.468,82	56.875.654,15	72.280.407,06	77.014.042,03	81.535.920,23	87.558.864,48
GO	228.040.141,46	244.815.095,09	266.302.271,48	286.307.895,79	320.150.917,50	389.917.281,43	439.153.153,57	525.762.366,99	522.936.529,13
MA	39.655.111,75	31.125.066,48	38.762.074,66	43.887.467,46	45.739.646,81	78.649.927,68	85.982.305,02	116.348.334,65	109.982.375,28
MG	527.947.854,05	631.701.833,23	696.223.225,41	754.025.911,93	816.190.233,87	963.705.764,01	1.083.799.445,49	1.251.224.113,86	1.279.246.966,54
MS	164.288.972,15	195.294.618,31	228.642.673,61	233.732.198,66	287.392.976,99	251.756.732,27	333.777.621,88	409.848.456,25	398.859.693,45
MT	22.647.960,21	44.283.358,06	65.517.100,20	85.442.702,65	109.036.541,94	134.406.627,35	148.228.827,10	175.923.554,80	195.842.205,18
PA	47.629.279,00	52.074.446,00	58.148.999,00	64.442.428,89	71.464.836,00	135.960.182,24	127.782.130,90	163.078.762,10	166.526.602,46
PB	29.244.839,50	32.957.525,29	35.702.820,50	40.630.068,48	55.698.801,21	65.915.092,59	68.862.903,50	84.558.105,99	87.719.053,85
PE	185.198.734,54	204.751.804,91	233.604.845,00	265.515.013,50	287.183.092,88	372.561.646,18	377.724.494,34	423.611.806,12	452.998.934,92
PI	21.574.331,79	32.072.447,04	30.880.569,00	37.570.848,94	46.471.512,47	58.326.450,42	72.542.138,13	81.652.055,23	85.893.302,73
PR	305.433.101,97	320.542.415,42	392.476.289,94	393.586.169,14	418.396.647,10	546.504.325,52	630.909.218,41	720.344.344,78	730.833.383,64
RJ	1.431.848.091,24	1.526.766.704,73	1.624.933.536,87	1.843.705.371,87	2.002.164.889,57	2.575.541.185,72	2.889.631.510,60	2.932.862.031,59	3.192.630.097,92
RN	41.794.636,19	51.273.351,46	56.185.335,83	68.258.646,90	85.085.989,11	142.239.698,37	124.302.131,41	106.213.994,32	142.869.392,76
RO	7.640.050,14	9.155.173,00	10.179.401,53	12.286.377,02	16.925.658,95	23.034.541,38	19.371.270,92	23.032.818,12	26.026.441,75
RR	11.053.542,27	14.552.711,17	17.076.678,55	17.056.933,36	18.687.872,34	23.414.166,64	23.872.736,75	30.565.909,48	30.454.538,55
RS	276.018.244,54	286.322.152,10	282.418.446,62	299.773.952,78	337.744.506,44	428.216.095,71	486.921.131,28	569.850.913,47	560.293.202,47
SC	127.387.102,76	121.671.919,38	104.196.205,00	139.042.510,97	146.189.414,61	235.534.580,67	250.486.571,87	316.061.460,60	306.818.852,77
SE	47.162.751,29	54.406.502,97	60.741.295,22	67.427.571,11	81.000.177,48	102.268.358,80	147.230.436,35	162.808.914,35	166.012.711,95
SP	4.049.113.821,71	4.531.673.265,55	5.027.438.496,48	5.448.089.754,40	5.963.748.376,61	7.232.159.006,38	8.197.424.612,15	9.150.783.013,78	9.477.032.073,53
TO	10.065.732,55	11.366.456,05	20.938.927,54	24.431.902,83	49.151.990,39	64.279.062,85	56.106.729,05	67.887.786,73	79.985.514,81

conforme casos previstos na referida Lei. Para ter direito à alíquota reduzida de 1,8%, o adquirente de imóvel pronto para uso deve requerer seu ITBI em um prazo de 30 dias contados a partir da assinatura do contrato particular, caso o imóvel seja pago à vista ou quitado em período não superior a 12 meses. Se a aquisição do imóvel pronto para uso tiver o preço financiado em mais de 12 meses, o adquirente deverá requerer seu ITBI no prazo de 90 dias, contados da assinatura do contrato particular. A fim de gozar da alíquota reduzida de 1,8%, o adquirente do imóvel em construção deve requerer o seu ITBI no limite máximo de 90 dias contados da data do habite-se. Caso o imóvel em construção houver sido adquirido com recursos oriundos do SFH, o adquirente deverá requerer o seu ITBI no limite máximo de 180 dias contados da data do habite-se”, explica a pasta.

Em Cuiabá, capital do Mato Grosso, uma iniciativa entre os cartórios e a Secretaria de Finanças pode ajudar a aumentar a arrecadação do ITBI no município. “Os cartórios sem dúvida exercem um papel de relevância principalmente no tocante ao ITBI, pois são centralizadores de informações valiosas para o lançamento desse tributo. Além de serem, por comando legal, responsável a passar essas informações indispensáveis ao fisco para lançamento. Caso não houvesse cartórios para fazer esse trabalho, seria o fisco que precisaria buscar as informações. Nesta esteira, o município está com um grande projeto em parceria com os cartórios denominado ITBI Online onde as informações sairão dos sistemas cartorários via integração para os sistemas fazendários, reduzindo tempo e burocracia para o cidadão”, revela a pasta.

Segundo a professora de direito tributário e finanças públicas da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Tathiane Piscitelli, as alíquotas do ITBI não variam muito, ficando em torno de 2% a 3%. “O ITBI é um imposto que tem que ser recolhido no local do imóvel. As pessoas geralmente escolhem ter imóveis considerando a alíquota do ITBI que vai ser aplicada no momento da compra e venda”, informa a professora.

De fato, as atuais alíquotas do ITBI nos municípios brasileiros, pelo menos em relação as capitais, variam de 2% a 3%. A única exceção é a capital de Roraima, Boa Vista, em que a alíquota do imposto fica em 1,5%. Em capitais com maior número de transações imobiliárias, como São Paulo, Porto Alegre e Belo Horizonte, as alíquotas estão fixadas em 3% atualmente, segundo levantamento do

“Os auditores do município se utilizam das informações dos cartórios como uma das fontes de dados para o trabalho de fiscalização, cobrança e lançamento desse tributo (IPTU)”

Secretaria Municipal da Fazenda de Aracaju (SE)

Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)

O IPTU é um imposto que incide sobre todos os imóveis, e é calculado pelo seu valor venal, ou seja, - terreno, área da construção, dimensões do imóvel - diferentemente do valor estipulado pelo mercado, que leva em consideração questões como localização, tipo de uso (comercial ou residencial) e infraestrutura.

Diferentemente do IBTI e do ITCMD, onde a fiscalização é obrigatória, o IPTU é fiscalizado indiretamente por notários e registradores, uma vez que na maioria das vezes é o comprador o responsável por verificar a regularidade do tributo. Mesmo assim, tabelas e escreventes contribuem com informações sobre o IPTU para os entes fiscalizados se solicitados.

“Os cartórios têm uma influência na arrecadação dos tributos que estão relacionados com a propriedade imobiliária. Para você ter controle de quem é proprietário, se está pagando o IPTU, e ver o valor de transferência do imóvel”, relata o advogado tributarista Pedro Guilherme Ferreira Bini.

Técnica em cartografia, Keilla Ribeiro é especialista em geoprocessamento e tem mais de 20 anos de experiência na aplicação de inteligência geográfica em diversos segmentos de mercado. Para a cartógrafa, os cartórios podem sim fazer uma fiscalização indireta na comprovação de quitação do IPTU.

“Uma forma de fiscalização indireta dos cartórios que tem sido apontada é exigindo-se a comprovação de quitação do IPTU durante o registro do imóvel. Esta fiscalização indireta também poderia ser realizada pelos bancos e financiadores de imóveis, e talvez até como uma forma de cooperação para garantir a segurança nas transações poderia ser realizado pelas imobiliárias, mas isto pode constrianger o contribuinte e ser considerado um verdadeiro abuso, visto que ao Cartório de Registro de Imóveis não cabe fazer às vezes de órgão de cobrança de tributos, assim como as instituições financeiras



Na época ministro do STF, Carlos Ayres Britto votou pela não incidência do ISS entre os cartórios: “atividades notariais e de registro têm caráter tributário”



Para o economista Alfredo Meneghetti, o trabalho dos cartórios é essencial para ajudar na fiscalização do ITR: “informações compartilhadas com a Receita”

e imobiliárias e também porque a execução forçada de tributo só pode ser realizada através de execução fiscal – e não por atos de restrição de direito”, aponta a especialista em geoprocessamento.

Além disso, a integração entre cadastro imobiliário e registro imobiliário, que já ocorre em alguns cartórios brasileiros, é importante alternativa para a melhoria da arrecadação do IPTU. “O cadastro é responsável pela descrição física do imóvel, e o registro por sua situação legal. O cadastro, para cumprir com a função de proporcionar a garantia dos limites imobiliários, depende da informação sobre quais são os seus limites legais. O registro, para exercer plenamente a sua função de proporcionar fé pública à matrícula, precisa identificar inequivocamente o imóvel. A ideia é somar esforços para reduzir ou eliminar a duplicação ou inconsistência de informações”, ressalta a cartógrafa.

Dos tributos sobre a propriedade imobiliária, o IPTU é aquele com maior capacidade arrecadatória. Segundo dados do imposto-metro, desde 2010, foram arrecadados pelos municípios brasileiros cerca de R\$ 238,5 bilhões até setembro de 2018. Enquanto no ano de 2010 foi arrecadado cerca de R\$ 16 bilhões, em 2017 esse valor pulou para R\$ 37 bilhões, um aumento de mais de 125%.

Em 2017, a capital brasileira com maior arrecadação de IPTU foi a cidade de São Paulo, com mais de R\$ 9 bilhões arrecadados em apenas um ano. Em 2010, esse número tinha sido de pouco mais de R\$ 4 bilhões, o que representa um aumento de mais de 125% em sete anos.

Já na cidade do Rio de Janeiro, segunda capital que mais arrecadou com o IPTU, houve um acréscimo de 107,1% em sete anos. Enquanto em 2010 foram arrecadados cerca de R\$ 1,4 bilhões, em 2017 esse número subiu para R\$ 2,9 bilhões.

Na capital Belo Horizonte, esse número também teve arrecadação significativa. Enquanto em 2010 foram arrecadados R\$ 527 milhões, em 2017 esse valor subiu para R\$ 1,2 bilhões, um aumento de 127,7%.

Aliquotas de IPTU em cada Capital do País

CAPITAIS	IPTU
Rio Branco (AC)	0,5% Residenciais / 2% Não Residenciais / 2% Territorial
Maceió (AL)	predial 1% / territorial 2%
Macapá (AP)	residencial vai de 0,65% a 0,80% / Não residencial de 0,75% a 0,85% / territorial de 0,90% a 1,50% / Não residencial de 0,75% a 0,85% / territorial de 0,90% a 1,50%
Manaus (AM)	1% imóvel edificado / 2% imóvel não edificado
Salvador (BA)	Residenciais 0,10% a 0,20% / Não residencial de 1,0% a 1,10% / territorial de 1,00 a 1,50%
Fortaleza (CE)	De 0,6% até 2% de acordo com o valor do imóvel (tabela progressiva)
Brasília (DF)	0,3% Apartamentos e Imóveis Residenciais / 3% Terrenos Vazios
Vitória (ES)	De 0,6% até 3% de acordo com o valor do imóvel e se é residencial ou não (tabela progressiva)
Goiânia (GO)	De 0,20% até 0,60% de acordo com o valor do imóvel e se é residencial ou não (tabela progressiva)
São Luiz (MA)	De 0,50% até 2,60% de acordo com o valor do imóvel e se é residencial ou não (tabela progressiva)
Cuiabá (MT)	0,4% do valor venal de prédios e residências, e 2% para terrenos
Campo Grande (MS)	De 1,0% a 3,50% de acordo com o valor do imóvel e se é residencial ou não (tabela progressiva)
Belo Horizonte (MG)	De 0,6% até 3% de acordo com o valor do imóvel e se é residencial ou não (tabela progressiva)
Belém (PA)	De 0,30% até 3,5% de acordo com o valor do imóvel e se é residencial ou não (tabela progressiva)
João Pessoa (PB)	De 1,0% até 1,5% de acordo com o valor do imóvel e se é residencial, sendo de 2% para imóvel especial
Curitiba (PR)	De 0,20% até 3,0% de acordo com o valor do imóvel e se é residencial ou não (tabela progressiva)
Recife (PE)	De 0,6% até 3% de acordo com o valor do imóvel e se é residencial ou não (tabela progressiva)
Teresina (PI)	De 0,20% até 2,6% de acordo com o valor do imóvel e se é residencial ou não (tabela progressiva)
Porto Velho (RO)	De 0,50% até 2,5% de acordo com o valor do imóvel e se é residencial ou não (tabela progressiva)
Rio de Janeiro (RJ)	De 1,0% até 1,5% de acordo com o valor do imóvel (tabela progressiva)
Natal (RN)	De 0,6% até 1,5% de acordo com o valor do imóvel (tabela progressiva)
Porto Alegre (RS)	De 0,85% até 1,2% para imóveis construídos (residenciais ou não residenciais), de 1,5% a 6% para terrenos
Boa Vista (RR)	De 0,5% até 2,5% de acordo com o valor do imóvel
Florianópolis (SC)	De 0,5% até 2,0% de acordo com o tamanho do imóvel entre residenciais, não residenciais e terrenos
Aracaju (SE)	De 0,8% até 4,0% de acordo com o tipo do imóvel, residencial, não residencial e não edificados
São Paulo (SP)	De 0,7% até 1,9% de acordo com o valor e o tipo do imóvel, residencial, não residencial e não edificados
Palmas (TO)	De 0,8% até 2,5% de acordo com o tipo do imóvel, residencial, não residencial e não edificados

No entanto, percentualmente, há capitais que aumentaram sua arrecadação de forma extremamente relevante. É o caso da cidade de Cuiabá, que teve um aumento de 676,7% em sete anos. Enquanto em 2010 foram arrecadados cerca de R\$ 22 milhões, em 2017 esse número subiu para mais de R\$ 175 milhões.

Segundo a Secretaria de Finanças de Cuiabá, “a arrecadação dos tributos municipais é fundamental para a implementação das políticas públicas. Sem eles a consecução das obras públicas, construção de hospitais, escolas e pavimentação de vias públicas ficariam comprometidas”.

O mesmo aconteceu com a cidade de Aracaju que teve um aumento percentual de 244,7% em sete anos. Nesse caso, a arrecadação, que era de cerca de R\$ 47 milhões em 2010, passou para R\$ 162 milhões em 2017.

De acordo com a Secretaria Municipal da Fazenda de Aracaju, a arrecadação do IPTU é extremamente importante porque permite que se disponibilize um serviço público de qualidade para a sociedade.

“Desse tributo, quase 50% são destinados a educação e a saúde. Além disso, são recursos que viabilizam a realização de obras e serviços, como manutenção de vias, coleta de lixo, pagamento de salários dos servidores. Então, você fortalecer a arrecadação própria municipal é extremamente salutar ao município, até porque é ele que efetivamente presta o serviço diretamente a sociedade”, relata a secretaria.

Ainda de acordo com a pasta, a atuação dos cartórios é fundamental como uma fonte de dados para o trabalho de fiscalização realizada pelo município. “Os dados registrados no cartório têm uma importância porque eles servem de base para o trabalho da fiscalização municipal, feita pela Secretaria da Fazenda. Os auditores do município se utilizam das informações dos cartórios como uma das fontes de dados para o trabalho de fiscalização, cobrança e lançamento desse tributo. Dentro do contexto atual da legislação brasileira, o registro cartorial dos dados que permitem identificar os imóveis tem origem no âmbito dos cartórios, já o lançamento do tributo e a fiscalização do seu pagamento, compete aos municípios”, esclarece o órgão.

No Brasil, o Código Tributário Nacional (CTN) especifica para cada tributo uma base de cálculo distinta. A base de cálculo do IPTU está prevista no artigo 33, sendo o valor venal do imóvel, considerando o valor do terreno mais o valor da construção, sendo, portanto, o valor do bem se posto a venda.

Em termos doutrinários, o valor venal é o preço que determinado imóvel alcançaria em uma operação de compra e venda a vista, segundo as condições usuais do mercado imobiliário, administrando-se a variação de 10% para mais ou para menos.

Dessa forma, não poderá a autoridade administrativa realizar o lançamento de modo subjetivo, pois deverá observar os limites exi-

“O ITCMD é o terceiro imposto de maior arrecadação própria do Estado. Os cartórios são importantíssimos para a arrecadação do tributo, uma vez que são obrigados a exigir a comprovação do pagamento do ITCMD para a prática de diversos atos que lhes competem”

Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais

gidos pela lei e, havendo violação a esta regra, o agente público será responsabilizado.

O município pode mediante decreto atualizar o valor monetário da base de cálculo estando dentro dos parâmetros dos valores oficiais da correção monetária, mas se o decreto incorrer em valores que extrapolam os índices oficiais estará em confronto com o CTN, violando assim o princípio da Legalidade Tributária.

De acordo com a cartógrafa Keilla Ribeiro, uma das maiores dificuldades enfrentadas pelas prefeituras está relacionada com a atualização da titularidade do imóvel. Se-

gundo ela, as municipalidades emitem, entre outros documentos, o carnê do IPTU com nome equivocado e podem, inclusive, emitir certidões com informações incompletas, desatualizadas e equivocadas, gerando transtornos aos cidadãos, às demais serventias e órgãos da administração pública, em especial a eventual cobrança indevida e a morosidade em processos de execuções fiscais.

“Acredito que esta seria uma das principais contribuições das informações do registro imobiliário à prefeitura – a titularidade do imóvel. Algumas prefeituras hoje recorrem às prestadoras de serviços, como energia, água e gás, para obterem alguns dados dos contribuintes e efetivarem a cobrança”, informa a cartógrafa.

As alíquotas cobradas pelo IPTU são fixadas por lei de cada município, sendo observado o princípio do não confisco. Assim é comum encontrar em um mesmo estado, municípios com alíquotas diferentes.

As alíquotas podem ser simples ou progressivas. Enquanto a simples apresenta um percentual fixo para todos os contribuintes, não considerando localização e destinação, a progressiva incide sobre os imóveis com alíquotas distintas quanto a localização e destinação, ficando este requisito a ser estipulado pela lei municipal.

As atuais alíquotas de IPTU que incidem sobre as capitais brasileiras são as descritas em tabela na página 27, de acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).

IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE RURAL

Conhecido dos produtores rurais, o Imposto sobre a propriedade Territorial Rural (ITR), regulado pela Lei nº 9393/96, deve ser pago anualmente por aquele enquadrado como proprietário de área rural, como titular de domínio ou, ainda, como possuidor.

Trata-se de tributo de competência da União, cuja responsabilidade pela informação dos dados e pelo recolhimento do valor devido é do contribuinte, cabendo à Receita Federal a pertinente fiscalização e a cobrança dos créditos.

Ainda que a configuração seja diferente, a propriedade pode obter os mesmos documentos que um imóvel urbano: escritura, registro e matrícula. Entretanto, exige um processo diferente até a conclusão do registro. Antes de tudo, o imóvel deve estar legalizado, ou seja, possuir situação cadastral, tributária e jurídica de acordo com as normas previstas na Lei nº 6.015/73.

O primeiro passo é regularizar e cadastrar o imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR). O documento é indispensável para transferir, aderir, arrendar, hipotecar, desmembrar, partilhar (divórcio ou herança) e obter financiamento bancário.

Caso o documento já tenha sido emitido, sempre que houver alterações nas informações do imóvel, é necessário atualizar o cadastro por meio da Declaração para Cada-



A advogada da área tributária da FGV, Andréa Mascitto, comenta a arrecadação da Receita através dos titulares de cartório: “de extrema importância”

tro Rural. Além disso, é necessário declarar anualmente o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Com essa documentação em mãos, é necessário realizar uma escritura pública, em Tabelionato de Notas, para formalizar a compra e venda, transferência, doação ou partilha do imóvel rural. Entre os documentos obrigatórios para a lavratura do ato está a certidão do Imposto Territorial Rural (ITR). Feita a escritura, o próximo passo é registrar e/ou atualizar a matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo o economista e doutor em história econômica pela PUC/RS, Alfredo Meneghetti Neto, o trabalho dos cartórios é essencial para ajudar na fiscalização do ITR no País, mesmo que de forma indireta. “O registrador de imóveis não é um mero registrador de títulos. Ele é muito mais porque tem uma função importante de fiscalizador tributário dos atos que eles praticam. É crescente a importância dos cartórios no sentido de dar visibilidade aos atos, aos negócios, e por meio desses impostos podem, de forma indireta, compartilhar dados com a Receita Federal. Não tenho dúvidas de que cada vez mais a Receita vem buscando uma eficiência maior e grande parte dessa eficácia é devida aos cartórios”, relata o economista.

Dados do impostômetro revelam que desde 2010 foram arrecadados pela Receita Federal mais de R\$ 8,4 bilhões até setembro de 2018. Enquanto no ano de 2010 o valor arrecadado foi de cerca de R\$ 528 milhões, em 2017 esse valor pulou para mais de R\$ 1,3 bilhões, um aumento superior aos 146%.

Entre janeiro e setembro de 2018, os Estados que mais arrecadaram ITR no Brasil foram São Paulo, com pouco mais de R\$ 274 milhões, Mato Grosso do Sul, com valor superior a R\$ 235 milhões, seguido pelo Estado do Mato Grosso, com mais de R\$ 189 milhões.

De acordo com a Receita Federal, a alíquota utilizada para cálculo do ITR é estabelecida para cada imóvel rural, com base em sua área total e no respectivo grau de utilização.

Assim, quanto menor a área e maior o grau

Conheça a evolução histórica do ITR

1879

Instituído em todo o Império um imposto de 5% sobre as propriedades urbanas e rurais, tendo sido revogado mais tarde.

1891

A Constituição desse ano facultava aos estados — antigas províncias — a cobrança de um imposto territorial, não especificando se constituiria um imposto restrito a área urbana ou rural.

1934/ 1946

Surge a distinção entre imposto territorial rural e urbano. A cobrança do ITR ficou a cargo dos estados, sendo inclusive reafirmado nas Constituições de 1937 e 1946.

1961/ 1964

Com a Emenda Constitucional de 1961, a cobrança do imposto passou a ser da competência dos municípios. Três anos mais tarde, com a Emenda Constitucional de 1964 a cobrança do imposto foi transferida para a União, e sua receita era repassada aos municípios onde eram localizados os imóveis sobre os quais incidia a tributação.

1970

A cobrança do imposto foi transferida ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

1990

A competência para tributar, arrecadar e fiscalizar o ITR foi transferida do INCRA para o Departamento da Receita Federal. A ideia era disciplinar o ITR, procurando, assim, punir os latifundiários que mantinham terras improdutivas.

1994

Sancionada a Lei nº 8.847, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e dá outras providências.

Recolhimento de ITR pelos Estados de 2010 a setembro de 2018 (em reais)

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
AC	519.100,00	646.205,00	811.172,00	807.169,00	826.029,00	863.293,00	973.484,00	1.064.362,00	1.052.340,14
AL	1.978.178,00	2.372.802,00	2.442.613,00	2.563.268,00	4.281.630,00	2.413.664,00	2.810.093,00	3.159.879,00	3.156.601,00
AM	1.290.503,00	1.381.774,00	1.836.361,00	1.774.808,00	1.905.294,00	2.035.447,00	4.781.598,00	3.184.143,00	5.308.134,96
AP	941.972,00	720.651,00	725.544,00	590.443,00	730.208,00	803.818,00	895.330,00	919.833,00	915.567,75
BA	24.531.651,00	27.236.243,00	36.672.312,00	37.164.266,00	39.709.924,00	46.836.019,00	45.467.885,00	49.290.392,00	53.953.979,04
CE	2.516.967,00	2.998.463,00	3.821.296,00	3.475.951,00	3.576.289,00	4.005.836,00	3.852.099,00	3.690.340,00	4.190.058,64
DF	1.070.976,00	1.427.926,00	1.576.300,00	4.032.261,00	1.669.182,00	1.396.899,00	1.591.030,00	1.990.850,00	1.875.645,07
ES	5.315.572,00	4.496.721,00	6.085.895,00	5.914.952,00	7.680.500,00	7.277.517,00	7.626.688,00	9.573.517,00	9.237.363,21
GO	40.879.000,00	45.738.342,00	50.168.161,00	65.999.343,00	82.628.503,00	101.540.792,00	110.865.825,00	131.582.509,00	137.229.062,43
MA	5.545.669,00	6.541.344,00	5.812.426,00	6.398.052,00	8.068.308,00	7.913.438,00	8.129.536,00	11.156.672,00	10.757.484,25
MG	76.379.749,00	80.384.854,00	92.062.878,00	110.656.037,00	113.475.435,00	123.474.751,00	118.368.281,00	141.334.393,00	145.523.232,82
MS	62.323.608,00	73.531.165,00	85.652.219,00	115.047.387,00	147.163.926,00	188.055.513,00	195.417.731,00	211.825.161,00	235.929.560,32
MT	42.086.004,00	51.281.787,00	56.909.064,00	83.213.931,00	110.450.013,00	147.408.451,00	155.377.221,00	167.329.305,00	189.111.110,93
PA	9.617.964,00	10.532.174,00	12.829.529,00	17.774.464,00	19.696.065,00	32.686.397,00	24.682.701,00	30.693.099,00	32.603.510,64
PB	1.481.659,00	2.372.360,00	2.226.092,00	2.451.004,00	2.054.875,00	2.422.126,00	2.369.627,00	2.859.768,00	2.773.765,50
PE	3.703.186,00	5.311.282,00	6.024.239,00	7.764.316,00	6.410.518,00	5.689.123,00	5.827.651,00	8.497.862,00	7.681.361,89
PI	3.469.287,00	5.813.897,00	7.544.589,00	15.740.328,00	18.039.185,00	19.950.365,00	13.611.195,00	12.866.802,00	18.579.383,93
PR	53.326.417,00	59.893.545,00	65.981.398,00	92.406.027,00	94.555.060,00	109.360.126,00	123.083.997,00	132.325.872,00	142.208.668,61
RJ	8.110.993,00	8.660.111,00	10.411.864,00	13.278.380,00	12.200.222,00	13.153.415,00	14.923.331,00	14.245.890,00	17.306.562,68
RN	1.647.121,00	2.367.115,00	3.407.803,00	2.945.221,00	2.683.252,00	2.685.989,00	2.517.801,00	2.793.125,00	2.869.828,25
RO	3.428.205,00	3.670.016,00	3.033.327,00	4.485.315,00	3.715.049,00	4.057.434,00	5.525.735,00	5.657.231,00	5.258.579,93
RR	996.604,00	1.208.505,00	1.093.305,00	1.154.922,00	1.052.019,00	1.079.243,00	1.787.462,00	1.597.091,00	1.587.335,36
RS	52.218.196,00	59.791.459,00	62.071.052,00	70.553.863,00	87.235.898,00	106.072.565,00	114.329.904,00	122.448.951,00	130.378.097,04
SC	10.724.358,00	12.075.563,00	12.526.406,00	17.546.185,00	18.553.197,00	22.645.373,00	22.044.577,00	25.542.285,00	28.760.303,21
SE	1.444.766,00	1.812.853,00	2.676.390,00	1.958.775,00	2.137.940,00	2.468.963,00	2.374.544,00	3.034.921,00	4.135.691,57
SP	104.492.443,00	122.772.985,00	134.284.961,00	152.003.385,00	184.004.837,00	222.758.539,00	234.878.789,00	251.549.057,00	274.564.220,54
TO	6.323.722,00	7.703.100,00	8.708.103,00	10.143.847,00	11.174.803,00	14.274.723,00	15.296.060,00	19.714.167,00	19.487.507,71

Ano Arrecadação

2010	R\$ 528.829.747,88
2011	R\$ 605.625.995,09
2012	R\$ 677.431.732,54
2013	R\$ 847.603.581,16
2014	R\$ 985.068.182,55
2015	R\$ 1.189.063.139,32
2016	R\$ 1.162.919.630,11
2017	R\$ 1.330.612.029,81
2018*	R\$ 1.097.704.779,88
Total	R\$ 8.424.858.818,38

*até 30 de setembro

Fonte: Impostômetro

“Entre 2010 – com arrecadação de 528 bilhões – e 2017 – com arrecadação de 1,3 bilhões – a receita com ITR teve aumento de 146% nos últimos oito anos”

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (em hectares)	GRAU DE UTILIZAÇÃO (GU) EM PERCENTUAL				
	Até 30	Maior que 30 até 50	Maior que 50 até 65	Maior que 65 até 80	Maior que 80
Até 50	1,00	0,70	0,40	0,20	0,03
Maior que 50 até 200	2,00	1,40	0,80	0,40	0,07
Maior que 200 até 500	3,30	2,30	1,30	0,60	0,10
Maior que 500 até 1.000	4,70	3,30	1,90	0,85	0,15
Maior que 1.000 até 5.000	8,60	6,00	3,40	1,60	0,30
Acima de 5.000	20,00	12,00	6,40	3,00	0,45

de utilização, menor a alíquota do imposto. Ao contrário, quanto maior a área e menor o grau de utilização, maior a alíquota.

Segundo tais critérios, a alíquota pode variar de 0,03% até 20% a incidir sobre o valor da terra nua, ou seja, sem benfeitorias, e deve refletir o respectivo valor de mercado declarado pelo contribuinte a ser atualizado anualmente. Tal valor pode ser objeto de investigação e adequação por parte da Receita.

De acordo com a pesquisadora do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre/FGV), Vilma Pinto, a tributação do ITR existe no Brasil desde 1879, mas chegou a ser revogada por um período e voltou em 1891, tendo sido estabelecida na Constituição.

“Cumprir destacar que apesar de ter sido estabelecido em Constituição, o imposto sobre propriedade rural não foi dissociado do imposto sobre a propriedade urbana. Após diversas alterações ao longo do século XX, a Constituição de 1988 ratificou a cobrança do imposto. Porém, ele só recebeu legislação complementar em 1994 (alterada em 1996), quando as alíquotas sofreram significativa elevação. Atualmente o ITR é regido pela Lei nº 9.393 de 19/12/1996”, relata a pesquisadora.

Importante destacar que em 1990, a competência para tributar, arrecadar e fiscalizar o ITR foi transferida do INCRA para o Departamento da Receita Federal. A ideia era disciplinar o ITR, procurando, assim, punir os latifundiários que mantinham terras improdutivas. Em 1994, finalmente foi sancionada a Lei nº 8.847, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e dá outras providências.

De lá para cá, diversas foram as leis, decretos e instruções normativas publicadas sobre o imposto. No entanto, para o economista Alfredo Meneghetti, o ITR poderia ter um papel mais importante como instrumento distributivista.

“O ITR não teve papel importante como instrumento distributivista, justamente para estancar o evidente processo de concentração fundiária verificado nas últimas décadas, no País. O Imposto Territorial Rural não tem sido graduado segundo a capacidade econômica do contribuinte, como determina a Constituição Federal, artigo 145”, avalia. “Entretanto, com a passagem da administração do ITR para a Receita, com o recadastramento e com a possibilidade de ocorrer um cruzamento com o Imposto de Renda para detectar a atual sonegação, esse imposto pode

“As receitas próprias são extremamente importantes na realização de projetos e manutenção da máquina pública, em nível local, na medida em que se reduz a dependência dos entes Federal e Estadual”

Secretaria da Receita de Belo Horizonte (MG)



Segundo o secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, é preciso discutir a tributação sobre a renda no Brasil: “quanto mais benefício, mais concentração de renda”

adquirir tanto uma maior eficiência para gerar receita, como também uma maior justiça fiscal”, afirma o economista.

Segundo o advogado tributarista Pedro Guilherme Ferreira Bini, o ITR é um imposto que acaba sendo subestimado no Brasil. “Apesar de ser um imposto de competência federal, em que a União legisla e cobra, pode-se fazer um convênio com o município para que ele fiscalize, exija o ITR e ganhe uma parte desse imposto. Mas o ITR é subestimado, sendo pouco cobrado. A arrecadação é baixa para um imposto que tinha por função captar a função social da propriedade. Em tese, terras improdutivas deveriam ser altamente tributadas. Mas falta fiscalização e atualização das tabelas de cobrança para que os municípios que estão mais perto daquelas propriedades rurais possam fazer a cobrança e a fiscalização”, declara o tributarista.

No livro *“A reforma tributária no Brasil”*, de Rodrigo Orair e Sérgio Gobetti, os autores falam que existem muitas distorções no modelo de tributação de renda atual no Brasil. Ainda de acordo com os autores, o modelo de cobrança do ITR poderia ser melhor reestruturado em um modelo alternativo que combine eficiência e equidade.

De acordo com o economista e doutor em história econômica pela PUC/RS, Alfredo Meneghetti Neto, o Brasil tem que dar força e valorizar cada vez mais o sistema interno de preços mínimos.

“O produtor pode declarar um valor de terra nua menor do que o preço de referência, mas aí ocorre a fiscalização. Para aprimorar no Brasil, a fiscalização tem que ser mais valorizada, tem que se investir na fiscalização, e toda vez que o produtor apresentar determinado preço, deve comprovar se efetivamente aquele preço é o valor da terra nua e não pode nunca ser menor do que o sistema interno de preços mínimos. Acho que o advento do sistema interno de preços mínimos é fundamental. Os cartórios também podem ajudar. O compartilhamento de informações com a Receita é fundamental e os cartórios tem uma valorização muito importante com a Receita”, avalia Meneghetti.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

A cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) está prevista na Constituição Federal e sua incidência sobre as atividades dos cartórios os coloca no papel de contribuintes e não fiscalizadores do imposto, conforme reiterado pelas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) em diversas ocasiões.

Em 2008, ao analisar a Ação Direta de Inconstitucionalidade 3089, o STF discutiu a constitucionalidade da incidência do ISS em relação à prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, devidamente previstos em legislação tributária municipal.

Na época, o relator da ADI, ministro Carlos Ayres Britto, votou contra a incidência do ISS sobre a atividade dos notários e registradores, dizendo que faz parte da jurisprudência da Casa o firme entendimento de que, sobre não pressupor o desempenho da atividade econômica, as custas dos serviços forenses e os emolumentos das atividades notariais e de registro não têm caráter tributário.

Assim, de acordo com a decisão da Suprema Corte, a atividade extrajudicial se tornou tributável porque, ainda que exercida por delegação, tem caráter lucrativo. Conforme consta do acórdão deste julgamento, “a imunidade recíproca é uma garantia ou prerrogativa imediata de entidades políticas federativas, e não de particulares que executem, com inequívoco intuito lucrativo, serviços públicos mediante concessão ou delegação, devidamente remunerados”.

Mais tarde, em novembro de 2013, o STF reconheceu a repercussão geral em matéria sobre a cobrança do ISS. O Tribunal também reafirmou jurisprudência consolidada no sentido da constitucionalidade da incidência do tributo, ao prover o Recurso Extraordinário (RE) 756915, no qual o município de Guaporé, no Rio Grande do Sul, questionava decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) que havia declarado inconstitucionais dispositivos de lei daquela municipalidade sobre o tema.

De acordo com o entendimento da Corte Suprema, “ainda que os serviços notariais e de registro sejam prestados, na forma do artigo 236 da Constituição, por delegação do Poder Público, essa condição não é suficiente para resguardá-los da possibilidade de sofrer tributação”.

“O ISS incide sobre o faturamento, um conceito um pouco distinto em relação aos demais, representando a contrapartida havida pelo prestador em razão da execução de seus serviços. Destaca-se que o faturamento tem abrangência mais ampla em relação à renda, uma vez que se consideram apenas os valores recebidos, ou seja, sem os descontos (salvo se expressamente permitido pela legislação) das despesas necessárias à realização dos serviços”, explica o especialista em direito tributário Thiago Sarraf.

Ainda de acordo com o advogado, o papel de contribuição dos cartórios na facilitação e arrecadação de tributos visa a promoção da melhoria do ambiente de negócios no país. “A finalidade desse imposto é arrecadar. Interessante que a receita com a arrecadação não

Participação na receita bruta de serviços, segundo as Unidades da Federação (2016)



Fonte: IBGE

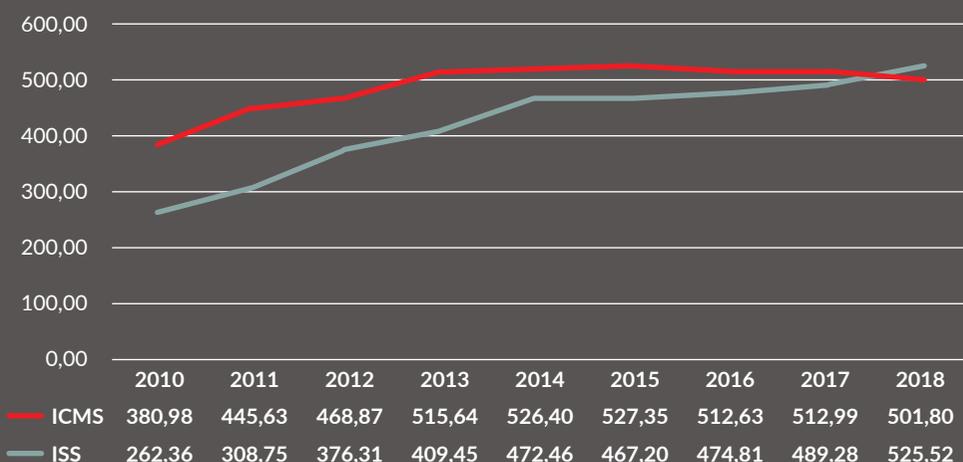
Ano	Arrecadação
2010	R\$ 233.151.067,12
2011	R\$ 272.740.964,14
2012	R\$ 315.265.750,15
2013	R\$ 342.272.670,58
2014	R\$ 383.893.268,44
2015	R\$ 401.976.641,46
2016	R\$ 381.607.434,81
2017	R\$ 443.971.222,90
2018*	R\$ 356.075.544,59
Total	R\$ 3.130.954.564,18

*até 30 de setembro

Fonte: Impostômetro

“Entre 2010 – com arrecadação de 233 milhões – e 2017 – com arrecadação de 443 milhões – a receita com ISS teve aumento de 86% nos últimos oito anos”

Cota-parte ICMS x Arrecadação ISS



pode ser vinculada a determinada despesa, de modo que os municípios podem – e devem – se utilizar destes recursos em função das necessidades primordiais da sociedade”, aponta o tributarista.

Atualmente o setor de serviços, sobre o qual incide o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) conta com 1.311.359 milhão, segundo levantamento da Pesquisa Anual de Serviços (PAS), coordenada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Deste total, notários e registradores contabilizam 9.671 contribuintes.

O setor de serviços apresenta ainda elevada participação no Produto Interno Bruto (PIB) e no total de empregos formais. O setor foi responsável por ocupar 12,3 milhões de pessoas e pagou R\$ 327,6 bilhões em salários, retiradas e outras remunerações. Essas empresas geraram, ainda, R\$ 1,5 trilhão em receita operacional líquida e R\$ 871,7 bilhões em valor adicionado bruto.

De fato, a arrecadação do ISS vem crescendo no Brasil, segundo dados do impostômetro. Entre janeiro de 2010 e setembro de 2018, foram arrecadados pelos municípios brasileiros cerca de R\$ 424 bilhões. Enquanto no ano de 2010 foi arrecadado cerca de R\$ 31 bilhões, em 2017 esse valor pulou para R\$ 60 bilhões, um aumento de 93,5% em apenas sete anos.

Este aumento também se refletiu no percentual que os cartórios extrajudiciais recolhem para os cofres municipais. “Entre 2010 – com arrecadação de 233 milhões – e 2017 – com arrecadação de 443 milhões – a receita do ISS recolhido pelas unidades teve aumento de 86% nos últimos oito anos”.

Em 2017, a capital brasileira com maior arrecadação de ISS foi São Paulo, com quase R\$ 13 bilhões arrecadados em apenas um ano. Em 2010, esse número tinha sido de pouco mais de R\$ 7 bilhões, o que representa um aumento de 85,7% em sete anos.

Logo atrás de São Paulo vem a cidade do Rio de Janeiro, que arrecadou mais de R\$ 5 bilhões no ano passado. Em 2010, esse número tinha sido de cerca de R\$ 3 bilhões, o que representa um acréscimo de 66% na arrecadação.

Percentualmente, a cidade de Belo Hori-

zonte, em Minas Gerais, teve um aumento de arrecadação em sete anos superior as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. Enquanto em 2010 o montante arrecadado foi de pouco mais de R\$ 650 milhões, em 2017 a arrecadação foi superior a R\$ 1,2 bilhões, um aumento de 84,6%.

No Recife, capital de Pernambuco, é cada vez menor o grau de dependência do município com relação às transferências intergovernamentais. Segundo a Secretaria de Finanças do município, “a limitação geográfica impõe ao Recife uma opção estratégica pelo setor de serviços, sendo este capaz de gerar emprego e renda a partir das políticas públicas de indução de setores produtivos, de modo a consolidar o município como um dos maiores polos de serviços do Brasil”.

O investimento feito pela atual gestão vem modernizando as cobranças e firmando convênio com o fisco estadual e federal. Entre janeiro e agosto de 2018, o crescimento da arrecadação do ISS atingiu a marca histórica de pela primeira vez superar os repasses do ICMS, passando a ser o principal item de receita municipal.

Dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) revelam que em 2010, o município de Recife arrecadou na faixa dos R\$ 407 milhões de ISS, enquanto em 2017 a arrecadação subiu para cerca de R\$ 744 milhões, um aumento de 82,8% em sete anos.

A Constituição de 1988 atribuiu à lei complementar determinar as alíquotas máximas do ISS (artigo 156, § 3º II da Constituição Federal) e, enquanto não editada tal lei, caberia aos municípios estabelecerem as alíquotas. Na inexistência de lei complementar que regulasse o assunto, alguns municípios abusaram do poder que tinham em mãos e passaram a tributar, com excesso, alguns serviços, chegando às alíquotas de 8%, 10%, 12% e até 15%.

Atualmente, a Lei Complementar nº 116/2003 fixou em 5% o valor máximo da alíquota. Segundo levantamento do IBPT, todas as capitais brasileiras se utilizam do valor máximo da alíquota para tributar os serviços dos respectivos municípios.

Conheça a evolução histórica do ISS

No Brasil, a tributação sobre os serviços teve início na Constituição de 1934, com a incidência apenas sobre diversões públicas, recebendo uma denominação bem sugestiva: “imposto sobre diversões públicas”. Tal tributação era de responsabilidade dos municípios e do Estado.

Na Constituição Federal de 1946, havia a previsão de três impostos: Imposto Sobre Transações (estadual) recaindo sobre certos serviços, como hospedagem, construção civil, etc.; Imposto de Indústrias e Profissões (municipal), incidente sobre o efetivo exercício de atividade lucrativa, abrangendo, dentro de sua área, a indústria, o comércio e a profissão, inclusive todo e qualquer serviço (artigo 29, nº V); e Imposto sobre Diversões Públicas (municipal), sobre os jogos e as diversões públicas. Assim, os serviços eram tributados através do Imposto de Indústrias e Profissões de competência do município.

Com o advento do governo militar de 1964, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, que modificou o sistema tributário brasileiro. Essa Emenda suprimiu os seguintes impostos: Imposto sobre Transações (Estadual); Imposto de Indústrias e Profissões (Municipal); e Impostos sobre Diversões Públicas (municipal); e instituiu o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, municipal, (artigo 15) e Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM, estadual, (artigo 12). A grande mudança é que com esta emenda passou a existir um imposto somente para serviços, enquanto que nas anteriores, um mesmo imposto englobava serviços e outras atividades produtivas.

No entanto, essa emenda não era auto executável, pois dependia de regulamentação, que veio com a promulgação do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172), em 25 de outubro de 1966, que trata das normas gerais de Direito Tributário, bem como dos tributos específicos, dentre eles o ISS, nos artigos 71 a 73. Diante dessa regulamentação, o primeiro município a instituir a cobrança do ISS foi o de Fortaleza, no Ceará, com sua Lei Municipal nº 3.330, de 30 de novembro de 1966, e a partir do ano de 1967, o imposto passou a ser cobrado em diversos outros municípios do país.

A Constituição de 1967 previa o ISS em seu artigo 25, inciso II: Compete aos municípios decretar imposto sobre... II – serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência da União ou dos Estados definidos em lei complementar. Assim, passa a ser exigida a edição de Lei Complementar, para definir quais eram os serviços passíveis de serem tributados pelo ISS.

Posteriormente foi editado o Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro, aplicáveis aos Impostos Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que revogou todas as disposições sobre ISS e ICM existentes no Código Tributário Nacional.

A Carta Magna de 1969 - Emenda Constitucional nº 01 - não alterou a sistemática do ISS, a não ser quanto à possibilidade de fixação de alíquotas máxima por lei complementar.

Finalmente, a Constituição Federal de 1988 manteve a competência dos municípios e a fixação de alíquota máxima - artigo 156, inciso I e §4º, determinando pequenas alterações na cobrança do ISS. Atualmente, o ISS é regulamentado pela Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003.

“Os cartórios sem dúvida exercem um papel de relevância principalmente no tocante ao ITBI, pois são centralizadores de informações valiosas para o lançamento desse tributo”

Secretaria de Finanças de Cuiabá (MT)



Para o coordenador-geral do Consefaz, André Horta Melo, quem ganha menos paga mais: “ruim não só para o trabalhador, mas também para as empresas”

Alíquotas de ISS em cada Capital do País



Recolhimento de ISS nas Capitais brasileiras de 2010 a setembro de 2018 (em reais)

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
AC	29.705.894,50	32.670.443,26	39.045.293,60	43.675.561,04	52.424.852,92	61.814.280,17	65.198.330,48	70.014.038,89	77.274.981,42
AL	109.130.434,35	121.188.105,06	131.365.919,19	146.598.427,31	161.865.285,33	176.507.860,95	188.929.742,15	204.306.387,34	216.895.406,26
AM	359.692.453,86	403.799.360,39	464.048.372,43	513.310.140,75	575.511.967,36	534.017.335,63	519.155.479,97	519.890.392,37	591.728.628,04
AP	23.509.355,62	25.220.521,71	35.882.492,97	37.252.021,25	46.201.395,83	42.103.948,07	51.602.230,58	57.092.490,65	60.997.569,38
BA	526.641.580,76	614.484.242,64	691.049.362,95	792.605.925,99	874.325.346,18	875.752.389,02	891.685.450,15	912.460.025,60	1.025.370.021,65
CE	363.778.383,55	427.468.338,07	495.746.951,66	523.604.502,35	606.568.759,29	641.511.623,07	678.853.117,91	742.725.985,53	797.343.746,12
ES	255.320.351,72	304.682.022,45	349.696.981,90	340.242.552,73	364.251.804,68	373.553.051,58	368.717.767,70	388.537.204,43	415.354.189,80
GO	307.897.488,87	347.765.896,98	401.464.399,72	448.708.201,22	518.498.332,48	516.590.404,06	545.861.090,17	540.881.417,90	616.129.740,36
MA	249.944.464,89	333.860.114,26	395.280.567,77	388.884.672,64	403.763.828,78	443.273.201,56	435.069.898,47	457.943.904,52	502.122.334,61
MG	653.743.595,63	757.300.078,68	856.754.435,12	925.881.598,64	1.124.510.415,02	1.184.416.849,33	1.184.804.152,10	1.250.216.802,79	1.393.691.823,57
MS	149.511.833,36	183.215.748,36	217.145.085,34	230.448.703,92	271.560.157,15	266.217.335,05	274.870.663,07	305.752.785,66	330.570.080,53
MT	122.737.631,12	157.181.038,92	187.253.564,55	223.634.932,31	225.094.064,10	254.599.471,71	256.370.131,82	286.115.583,68	312.860.158,65
PA	206.563.573,00	237.470.409,00	272.911.747,00	290.725.907,53	324.513.265,00	322.646.598,32	325.690.347,80	339.221.619,45	373.148.179,67
PB	109.354.536,27	128.028.855,03	138.503.308,08	155.096.034,01	167.686.501,76	189.411.298,07	193.234.785,94	204.923.151,97	222.940.044,72
PE	407.023.002,80	473.817.069,90	579.462.845,00	636.106.022,83	710.661.464,19	703.851.303,07	720.474.230,89	744.951.079,46	838.820.332,11
PI	87.715.006,89	103.666.323,05	115.622.767,39	141.307.853,24	170.950.112,93	186.093.648,41	199.896.666,80	212.284.409,41	237.595.264,90
PR	574.074.241,43	710.600.177,07	839.695.328,28	902.148.531,99	983.389.943,90	1.096.099.928,64	1.053.624.457,52	1.055.076.821,46	1.219.656.250,69
RJ	3.166.204.901,19	3.722.608.357,31	4.283.897.640,54	4.801.367.495,90	5.346.724.390,71	5.733.353.624,52	5.511.431.108,85	5.176.427.429,32	6.212.898.098,97
RN	154.486.990,73	173.161.096,77	192.008.397,83	217.149.306,72	255.736.136,99	258.326.594,57	269.306.056,63	299.906.322,10	320.520.909,55
RO	181.666.683,02	196.993.767,25	212.191.612,82	207.941.197,38	215.254.649,52	187.370.072,51	146.628.225,55	142.991.754,17	154.788.492,82
RR	30.005.638,91	37.223.065,95	38.470.215,56	45.670.118,16	50.697.079,02	53.029.393,80	56.275.928,53	57.962.662,03	64.363.261,16
RS	486.787.891,28	555.661.392,00	610.512.616,96	675.507.630,22	748.070.977,21	797.384.079,52	825.229.929,41	876.068.125,26	949.009.012,00
SC	134.745.806,16	149.364.774,77	171.522.934,53	194.545.999,94	217.024.715,88	231.075.953,08	246.628.856,84	258.381.614,09	283.602.876,78
SE	113.344.227,89	133.164.397,22	163.427.273,22	194.995.961,89	219.854.340,19	238.422.652,35	240.583.279,18	247.854.882,47	286.554.814,71
SP	7.053.318.138,28	8.147.925.920,92	9.935.287.383,04	10.136.074.125,55	11.379.496.977,91	12.129.649.024,44	11.921.760.523,39	12.928.049.659,08	14.087.095.295,93
TO	38.372.225,59	38.576.300,35	46.984.881,78	53.577.836,02	78.002.466,53	85.487.640,02	87.824.400,70	93.045.431,50	106.424.211,12

IMPOSTO DE RENDA

Também como contribuintes, os serviços extrajudiciais proporcionam grande arrecadação para a União por meio do pagamento de Imposto de Renda sobre Pessoa Física, uma vez que em regra contribuem com a alíquota de 27,5% (vinte e sete e meio por cento), sobre o resultado líquido mensal de seu faturamento.

Segundo os últimos dados da Receita Federal, das declarações entregues em 2017 que se referem a 2016, cerca de 10 mil titulares de cartório pagaram o equivalente a R\$ 1,6 bilhões de imposto de renda, o que representa 0,54% do total de imposto de renda de pessoas físicas arrecadado no Brasil por natureza de ocupação, cujo total foi de R\$ 186,5 bilhões. Se analisados o número per capita do valor pago em relação ao número de trabalhadores, cada cartório contabilizou um total de R\$ 104.022.000,00 pago a Receita Federal.

Os valores, assim como a quantidade de declarantes – muito em razão da maior realização de concursos públicos pelos Tribunais de Justiça brasileiros – aumentou consideravelmente entre 2010 e 2017, passando de R\$ 470 milhões para R\$ 1,06 bilhões, crescimento de 125,50%.

Outras categorias, como os motoristas e condutores do transporte de passageiros, médicos, diretores de empresas, engenheiros, gerentes e bancários pagaram bem mais imposto se somado o valor bruto da tributação. Os motoristas encabeçam a lista dos maiores contribuintes do imposto de renda somando mais de 29 bilhões de reais no ano, embora haja mais de 420 mil condutores em todo o Brasil.

Para o advogado tributarista Pedro Guilherme Ferreira Bini, a concentração econômica dos donos de cartórios reflete em uma receita importante para a arrecadação do imposto.

“Os cartórios têm um rendimento tributável de quase 11 bilhões. É um valor significativo, outras categorias econômicas tem um rendimento maior, como os motoristas, mas a atividade dos cartórios ganha relevo quando você vê o número de pessoas que tem essa ocupação, em torno de 10 mil. Você chega em um rendimento alto, médio, per capita, que chega a ser o primeiro do Brasil. Por isso é que percentualmente eles não serão os que mais contribuam para a arrecadação porque outras atividades econômicas têm rendimento tributável bem maior, mas economicamente eles são os que tem o maior rendimento tributável per capita”, explica o advogado.

Já a advogada tributarista da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Andréa Mascitto, diz que a contribuição e o rendimento dos titulares de cartório em relação ao imposto de renda é fundamental para ajudar a Receita Federal na arrecadação do imposto. “É de extrema importância os ganhos dos cartórios para a arrecadação da Receita. No ano passado, a renda per capita anual média do brasileiro foi de R\$ 15.216,00; o que significar dizer que o cidadão brasileiro médio está abaixo da linha de isenção do Imposto de Renda de pessoa física”, afirma a pesquisadora da FGV.

“A atenção e o cuidado com que os cartórios e órgãos de registro localizados no Estado tem dado ao correto cumprimento das obrigações tributárias é digno de nota”

Secretaria da Fazenda
do Estado do Rio Grande do Sul



Para o economista Marcos Cintra, a reforma tributária proposta pelo presidente Jair Bolsonaro (PSL) é positiva: “sustentação do crescimento econômico”

REFORMA TRIBUTÁRIA

Para tentar aprimorar o imposto de renda no Brasil e também discutir a reforma de outros tributos, no mês de junho o secretário e auditor-fiscal da Receita Federal, Jorge Rachid participou de audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), do Senado Federal, envolvendo o tema “Reforma Tributária: Menos Desigualdade, Mais Brasil”. A proposta, patrocinada pela Associação Nacional de Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip) e pela Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco), é uma das construções que se tem atualmente em debate voltadas para a reforma do sistema tributário nacional.

Em sua apresentação, o secretário abordou a carga tributária, a complexidade do sistema tributário nacional, a tributação sobre a renda, a tributação ambiental e a eficiência do sistema baseando-se em dados sobre esses aspectos. “É preciso discutir qual é o tamanho do Estado que se deseja, qual é o tamanho dos gastos e fazer um debate sobre as renúncias tributárias. Quanto mais benefício existe, mais distorções e concentração de renda”, disse o secretário.

Ainda de acordo com Rachid, a gênese do problema da tributação sobre a renda no Brasil abrange: (a) discrepância significativa da carga tributária entre pessoas físicas e jurídicas; (b) efeito indireto da isenção concedida aos resultados distribuídos aos sócios (parcela não oferecida à tributação na pessoa jurídica é isenta na pessoa física, ocasionando a dupla não incidência); (c) efeito da “prevalência da forma sobre a substância” – fenômeno da “pejotização” e (d) elevação dos limites do lucro presumido e do Simples Nacional, além da ampliação das atividades passíveis de opção pelo regime.

Para o coordenador-geral do Consórcio Nacional de Secretarias de Fazenda (Consefaz), André Horta Melo, o País insiste no erro na forma de captar o dinheiro do contribuinte, concentrando na tributação indireta, o que gera uma carga regressiva e faz com que quem ganha menos pague proporcionalmente mais.

“Isso é ruim não só para o trabalhador. Estamos prejudicando as empresas, porque reduzimos o mercado consumidor. Nossa demanda interna é uma oportunidade. Tem país que não tem onde crescer, mas nós temos. Quando se tem mercado interno robusto, consegue-se enfrentar com solidez as

crises internacionais”, opinou André Horta.

Durante a audiência pública, foi apresentada uma tabela em que o Brasil aparece com participação tributária bem diferente de países como Estados Unidos, Espanha, Dinamarca, Coreia do Sul, Bélgica e Alemanha.

A reforma tributária, inclusive, foi proposta por diversas plataformas de candidatos a presidência da República, como Fernando Haddad (PT), Ciro Gomes (PDT), Geraldo Alckmin (PSDB) e Jair Bolsonaro (PSL), candidato eleito que assumirá a presidência da república no ano que vem.

O economista Paulo Guedes, que irá comandar o Ministério da Fazenda no governo Bolsonaro, já anunciou as medidas que serão tomadas para uma possível reforma tributária no Governo. Segundo o doutor em economia pela Universidade de Harvard, nos Estados Unidos, Marcos Cintra, que assim como Paulo Guedes faz parte da composição do Instituto Millenium, a proposta do Governo Bolsonaro pode servir como uma das bases de sustentação do crescimento econômico de longo prazo que tanto o Brasil busca.

“O candidato do PSL tem sob sua avaliação um projeto inovador que atende as necessidades do País e está em sintonia com o mundo digital. O estudo analisado por sua equipe prevê a unificação de tributos declaratórios como o INSS sobre folha de salários, Cofins, CSLL e vários outros por um tributo que incidiria sobre os recebimentos e pagamentos de forma eletrônica no sistema bancário”, explica.

“É o modo eficaz de combater a sonegação, redistribuir de forma equânime a carga entre os contribuintes e reduzir substancialmente os custos para as empresas e para o Governo. Sua utilização tem enorme potencial para alavancar o consumo e o a geração de emprego porque seriam eliminados vários tributos embutidos nos preços das mercadorias e também sobre a folha de salários das empresas. Trata-se de um projeto que pode servir como uma das bases de sustentação do crescimento econômico de longo prazo que tanto o Brasil busca”, avalia o economista. ●

Imposto de Renda – Arrecadação Tributária

Ano	Quantidade declarantes	Valor
2010	9.169	R\$ 470 milhões
2011	9.217	R\$ 540 milhões
2012	9.270	R\$ 650 milhões
2013	9.259	R\$ 800 milhões
2014	9.340	R\$ 960 milhões
2015	9.409	R\$ 1,05 bilhões
2016	9.964	R\$ 1,05 bilhões
2017	9.671	R\$ 1,06 bilhões
2018*	9.671	R\$ 1,06 bilhões
Total	9.671	R\$ 8.180.000.000,00

*valor estimado igual ao de 2017

Participação Tributária por setores

País	Renda	Patrimônio	Consumo
Alemanha	31,2%	2,9%	27,8%
Bélgica	35,7%	7,8%	23,8%
Coreia do Sul	30,3%	12,4%	28%
Dinamarca	63,1%	4,1%	31,6%
Espanha	28,3%	7,7%	29,7%
EUA	49,1%	10,3%	17%
Brasil	21%	4,4%	49,7%

Fonte: Senado Federal

Imposto de renda

Ocupação do declarante	Quantidade de declarantes	Imposto pago	Total de imposto pago	Percentual pago do total	Valor pago de imposto per capita
Titular de cartório	9.671	R\$1.060.000.000,00	R\$186.520.000.000,00	0,57%	R\$109.606
Membro do Ministério Público	14.187	R\$1.130.000.000,00	R\$186.520.000.000,00	0,61%	R\$79.650
Motorista e condutor do transporte de passageiros	421.434	R\$29.600.000.000,00	R\$186.520.000.000,00	15,87%	R\$70.236
Membro do Judiciário	21.058	R\$1.630.000.000,00	R\$186.520.000.000,00	0,87%	R\$77.405
Médicos	351.907	R\$10.300.000.000,00	R\$186.520.000.000,00	5,52%	R\$29.269
Engenheiros	495.956	R\$8.640.000.000,00	R\$186.520.000.000,00	4,63%	R\$17.421
Gerentes	795.012	R\$7.620.000.000,00	R\$186.520.000.000,00	4,09%	R\$9.585
Bancários	1.193.991	R\$6.490.000.000,00	R\$186.520.000.000,00	3,48%	R\$5.436
Diretores de empresas	2.599.813	R\$9.380.000.000,00	R\$186.520.000.000,00	5,03%	R\$3.608

Fonte: Receita Federal

Conheça a história do Imposto de Renda e sua implementação no Brasil

A história do imposto de renda no Brasil começa no final do século XIX, quando foi promulgada a Lei nº 317 de 1943. Tratava-se de um imposto sobre os vencimentos recebidos dos cofres públicos, que foi prematuramente suprimido devido à grande insatisfação que o mesmo gerou na sociedade.

Segundo a pesquisadora do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre/FGV), Vilma Pinto, houveram várias discussões históricas até que se instaurasse

o imposto de renda no Brasil. “Como naquela época poucas pessoas auferiam renda no Brasil, o imposto tinha uma base de incidência comprimida, sem contar que ainda existia um sistema imperialista, escravista e elitista. Assim, o imposto de renda foi alvo de debates durante décadas e demorou para ser adotado”, relata a pesquisadora.

O imposto de renda só foi instituído no Brasil por força do artigo 31 da Lei nº 4.625 de 31 de dezembro de 1922, que orçou a Receita Ge-

ral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1923. De lá para cá, houveram muitas alterações na legislação em vigor, além de novos regulamentos e normas sobre a cobrança do imposto sobre a renda no Brasil.

Desde 1968, o imposto de renda no Brasil é arrecadado pela Secretaria da Receita Federal (SRF), criada pelo decreto nº 63.659, de 20 de novembro, substituindo a Diretoria-Geral da Fazenda Nacional, instituída por Getúlio Vargas, em 1934.

“Notários e registradores são extremamente úteis às Fazendas públicas brasileiras”

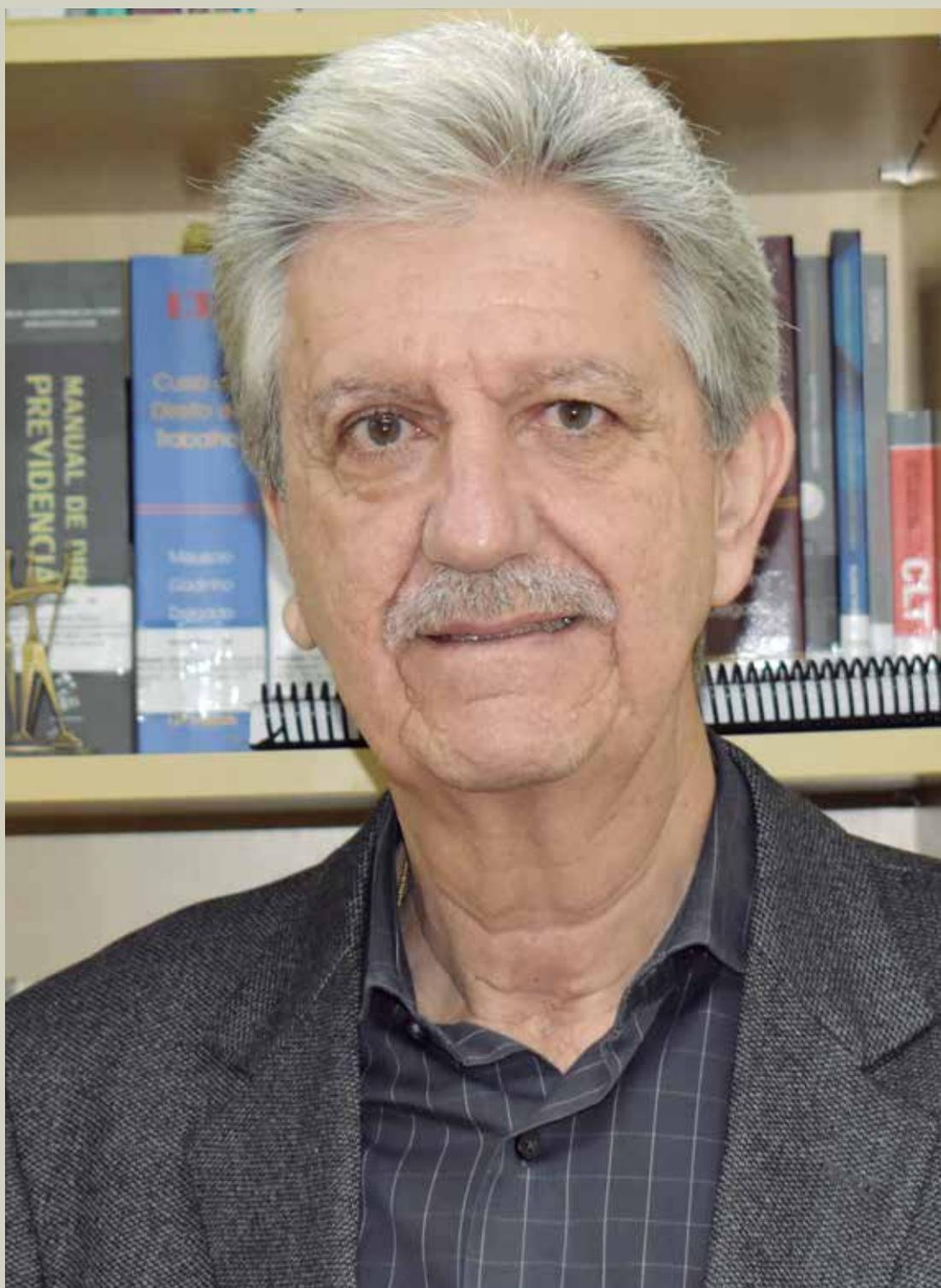
Especialista em Direito Tributário, Antonio Herance acredita que o Código Tributário Nacional deveria ser aprimorado em relação aos notários e registradores

Além de atuar no segmento notarial e registral brasileiro há mais de 29 anos, Antonio Herance Filho é advogado especialista em Direito Tributário, Direito Constitucional e de Contratos e Direito Registral Imobiliário.

Em entrevista à *Revista Cartórios com Você*, ele fala sobre a responsabilidade subsidiária que incide sobre notários e registradores na fiscalização de impostos como o ITCMD e o ITBI e dos cuidados que notários e registradores devem ter para não terem que responder com patrimônio próprio pelo não apuração da quitação de impostos pelos contribuintes.

CcV – Como vê a importância dos notários e registradores na fiscalização direta e indireta de diversos tributos que passam pelos cartórios?

Antonio Herance Filho – Há quase 30 anos atuando ao lado de notários e registradores, estamos insistindo muito na relevância desse papel de fiscalização, por que ela traz muito mais do que uma atuação brilhante de notários e registradores, mas permite que os sujeitos ativos dos tributos alcançados por essa regra façam uma arrecadação mais eficiente. Vai além da contribuição que notários e registradores dão para a eficiência da arrecadação. Diria que esse dispositivo é fundamental para a imposição e responsabilidade do notário e registrador. Se analisarmos do ponto de vista técnico tributário veremos que esse dispositivo, na verdade, trata da figura chamada no Código Tributário Nacional de responsabilidade de terceiros. O notário e o registrador, nesse contexto, são os terceiros. Figuram como responsáveis finais pelo crédito tributário, caso pratiquem atos do seu ofício. Se o sujeito passivo, o contribuinte do imposto não satisfaz o crédito tributário, isso fica definido como impossibilidade diante do que a lei determina. O sujeito ativo, o



Para o advogado Antonio Herance, o CTN vai além da contribuição que notários e registradores dão para a arrecadação: “fundamental para a imposição e responsabilidade”

credor do imposto, poderá ir ao patrimônio do responsável de terceiro. No caso, notário ou registrador conforme o ato que tenha sido praticado. Temos que olhar sob duas perspectivas diferentes. Se pegarmos a ótica da contribuição que dá o notário, que dá o registrador para que a arrecadação tributária seja melhor, mais eficiente, essa ótica permite que se enalteça a figura ou a função notarial e registral. De outro lado, sob outra ótica, o notário e o registrador pode acordar com uma dívida que não lhe pertence. Pode acordar devedor de um valor que tenha sido definido em uma relação jurídica travada entre contribuinte e Fazenda, seja ela municipal, seja estadual. O fato é de que de um lado se aplaude notários e registradores e de outro lado se pode se ver esses profissionais envolvidos com problemas de relacionamento com as fazendas públicas. Os notários e registradores são extremamente úteis para as Fazendas públicas brasileiras. Devem ser aplaudidos por isso. Mas lembro que isso é compulsório. Eles não fazem porque querem, fazem porque são obrigados. Qualquer descuido pode fazer com que eles paguem um preço muito alto pelo descuido e pela inobservância. Daí a importância de aplicarmos com bastante rigor os critérios que possam afastar essa responsabilidade.

CcV – Qual seria a responsabilidade de notários e registradores na aferição dos recolhimentos dos impostos?

Antonio Herance Filho – A responsabilidade, embora o Código diga ser solidária, está pacificada, e solidária não é. É uma responsabilidade subsidiária, supletiva. A solidária é aquela em que os responsáveis já teriam expostos os seus respectivos patrimônios para

“Se você pegar a ótica da contribuição que dá o notário, que dá o registrador para que a arrecadação tributária seja melhor, seja mais eficiente, essa ótica permite que se enalteça a figura ou a função notarial e registral”

que o sujeito ativo pudesse vir satisfazer o crédito tributário. É a subsidiária, que mexe com o chamado benefício de ordem, faz com que o sujeito ativo, o credor, primeiro esgote toda e qualquer possibilidade de satisfação desse crédito no patrimônio do devedor. Só depois de confirmada a real impossibilidade é que o credor se volta para o patrimônio do responsável. Não é hipótese de solidariedade, e sim estamos diante de uma responsabilidade subsidiária, supletiva. Quando o Código trouxe a redação do caput do artigo 134 com essa solidariedade já se começou, em 1966, a discussão a respeito dessa própria norma. Isso já não é problema de entendimento doutrinário e jurisprudencial há muito tempo. A letra da lei continua falando em responsabilidade solidária, mas a responsabilidade aplicada é a subsidiária, a supletiva.

CcV – Como a legislação tributária poderia ser aperfeiçoada no tocante a notários e registradores?

Antonio Herance Filho – O Código Tributário Nacional e a legislação que gravita em torno desse diploma já reclama há algum tempo uma atualização. Para as atividades notariais e de registro quero fazer menção aqui a sua importante atuação que, convenhamos, é muito extenso. Um ato praticado por um tabelião no Estado do Maranhão, tendo por objeto um bem imóvel, por exemplo, que esteja no território paulista pode fazer com que a responsabilidade que esse tabelião tenha sobre o ato, do ponto de vista tributário, o envolva com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, ou com a Secretaria da Fazenda do município de situação desse imóvel. Isso causa uma dificuldade muito grande porque alguém a quatro mil quilômetros de distância tem de se envolver com as repartições públicas no sentido de conseguir obter o suficiente para afastar a incidência dessa regra do CTN que estamos aqui analisando. E nem sempre isso é fácil. Se envolver em procedimentos com órgãos do Poder Público já é difícil presencialmente, imagine a quatro mil quilômetros de distância. Acho que a legislação poderia contemplar hipóteses mais claras e afastar o tabelião desse tipo de responsabilidade. Deixar essa responsabilidade para, no caso de imóveis, para o registro de imóveis competente. Porque o registro de imóveis, quando chegar o momento de praticar o seu ato, está no mesmo município, ou na mesma Comarca do imóvel. Portanto, está em condição de praticar ou de observar a regra tributária porque

“Esse papel de fiscalização traz muito mais do que uma atuação brilhante de notários e registradores, mas permite que os sujeitos ativos dos tributos alcançados por essa regra façam uma arrecadação mais eficiente”

estará o sujeito ativo no mesmo Estado, ou até no mesmo município. A responsabilidade nesse caso, não deveria ser do tabelião, deveria ser exclusiva do registrador de imóveis. As vezes vemos alguém de muito longe perguntar como se faz para conseguir resolver a questão tributária de um inventário que vai ser lavrado no local, mas que tem bens do Estado ou de alguns Estados. O indivíduo tem que sair e ir atrás de resolver questões tributárias bastante complicadas. Para que a eficiência da arrecadação possa acontecer sem que a vida do tabelião fique comprometida por conta de procedimentos quase sempre complexos, difíceis de serem atendidos, me parece que o Código poderia recepcionar uma alteração que trouxesse uma simplificação disso tudo.

CcV – Com relação aos tributos que incidem sobre a propriedade imobiliária, os cartórios podem ser considerados fundamentais tanto do ponto de vista de fiscalização, mas também de auxílio aos órgãos competentes que de fato fazem o recolhimento desses tributos?

Antonio Herance Filho – Precisamos separar os tributos que incidem sobre a propriedade, a posse, o domínio daqueles que incidem sobre as transmissões de bens imóveis ou de outras naturezas. Quando falamos na incidência do IPTU, que é um imposto municipal, ou do ITR, que é de competência da União, esses sim incidentes sobre a propriedade, a posse e o domínio. Não vemos a figura do notário e do registrador efetivamente como responsáveis, embora alguma coisa tenha de ser feito por conta desses tributos. Não se trata da responsabilidade vista no artigo 134 do CTN. No 134, inciso VI do CTN, vemos alcançadas as duas figuras tributárias das mais importantes. Elas são formas de incidência sobre a transmissão de bens e direitos. Deixei de lado os tributos

incidentes sobre a propriedade para tomar só os incidentes sobre as transmissões. Estou falando de ITBI, que é municipal, e ITCMD, que é um imposto Estadual. Esses dois últimos, sem sobra de dúvida, estão no dia a dia de notários e registradores. São eles que de fato podem causar algum tipo de dano, até patrimonial, aos chamados responsáveis de terceiros. Hoje o tabelião de notas pode lavrar a escritura de inventário, mas só pode lavrar essa escritura se a prova de quitação do imposto incidente sobre a herança tiver sido quitada. E há muito notários são competentes para lavrar escrituras de doação. E na doação incide ITCMD. E incidindo esse tributo de competência estadual, não se pode praticar o ato notarial sem que a prova do pagamento do imposto de doação tenha sido quitada. Muito importante para o notário e para o registrador também, porque a responsabilidade do oficial de registro também existe nos termos do CTN em que analisamos nesse momento. Toda vez que um inventário que tenha corrido pela via jurisdicional, ou inventário que tenha sido realizado por meio de escritura pública bate as portas do competente registro imobiliário, esse registrador tem que olhar para a questão tributária. Toda vez que ele registra uma escritura de doação, deve olhar para a questão tributária, sem sombra de dúvidas, muito embora já tenha passado pelo crivo do tabelião que lavrou a escritura. Isso não afasta a responsabilidade daquele que dá ingresso a essa mutação dominial. É importante que os dois profissionais do Direito, tabelião de notas e oficial do registro de imóveis, sejam vistos cautelosamente. A atuação deles tem que olhar para essa questão tributária com cuidado.

CcV – Já na questão do ISS o notário e o registrador atuam como contribuintes?

Antonio Herance Filho – Na verdade, a responsabilidade do notário e registrador em relação ao ISS não é a responsabilidade de exigir

“Incidindo esse tributo de competência estadual (ITCMD), não se pode praticar o ato notarial sem que a prova do pagamento do imposto de doação tenha sido quitada”

o cumprimento do pagamento por aquele que é o contribuinte. Do ISS, os contribuintes são os próprios notários e registradores. Quem tem o dever de recolher é o notário, é o registrador. Tem prazo para fazer isso na legislação municipal, porque o ISS é um tributo de competência municipal. Na legislação do município onde está o cartório há a fixação de regras para essa incidência tributária. É ali que está prevista a alíquota, é ali que está previsto o prazo para recolhimento e é esse profissional o contribuinte. O notário e o registrador devem olhar para a legislação própria e cumpri-la. Como o ISS integra o que em direito tributário chamamos de tributação indireta, esse encargo pode ser transferido para o tomador dos serviços. Por exemplo, isso está na lei paulista de emolumentos. Não tem nada a ver com a responsabilidade tributária do notário e do registrador. Tem a ver com o encargo, com a sujeição passiva direta. Ele produziu os seus emolumentos e desde logo está obrigado a fazer o recolhimento no prazo fixado pela lei. Ainda que ele se esqueça de repassar ao usuário. Ele está obrigado porque produziu com a prestação de serviços emolumentos. E sobre o valor destes ele calcula o imposto que deve ser recolhido. O que atualmente acontece é que esse valor que antes saía do bolso do próprio contribuinte, hoje é repassado pelo próprio usuário. Quem arca com essa carga tributária é o usuário. Por isso que na tributação indireta costumamos dizer que existe o contribuinte de direito e o contribuinte de fato. No caso do ISS, nos serviços notariais e registrais de São Paulo pelo menos, o contribuinte de direito é o notário e o registrador, mas o contribuinte de fato é o usuário dos serviços notariais e de registro.

CcV – Como avalia a necessidade de se fazer uma reforma tributária no País?

Antonio Herance Filho – A reforma tributária tem que ser vista sobre dois aspectos distintos. Um deles tem a ver com a complexidade da apuração tributária e das demonstrações que devem ser feitas aos sujeitos ativos sobre como a apuração e o respectivo correspondente recolhimento ocorreu. As obrigações, que no direito tributário chamamos de acessórias, são de volumes ou quantidade exageradas e quase sempre de muito difícil cumprimento. Ademais disso, além da simplificação da apuração dos tributos e seu recolhimento, um outro lado me parece também que tem a ver com a carga tributária. A carga tributária no Brasil é crescente há muito tempo. Se vol-

“Toda vez que um inventário que tenha corrido pela via jurisdicional, ou inventário que tenha sido realizado por meio de escritura pública bate as portas do competente registro imobiliário, esse registrador tem que olhar para a questão tributária”

tarmos bastante no tempo vamos nos encontrar com o Brasil-colônia em que a carga tributária era de 20%. Surge até uma expressão, que poucos sabem que tem origem tributária, que é a expressão “o quinto dos infernos”, hoje utilizada de forma muito distorcida. A expressão a época queria dizer que a carga tributária de 20%, e 20% é um 1/5 do todo, e que representava “o quinto dos infernos”, ou seja ninguém suportava ou ninguém queria ver perto de si algo assim. Se trouxéssemos aquela realidade para agora e quiséssemos atualizar frase, teríamos que dizer, na verdade, os 2/5 dos infernos porque a carga tributária já se aproxima de 40% do Produto Interno Bruto (PIB) e isso faz com que a reforma tributária tenha de vir para aliviar um pouco essa carga que já não conseguimos suportar. Por ser muito forte e muito pesada, as atitudes evasivas do tributo são muito frequentes. Para um indivíduo resistir e para sobreviver, ele faz aquilo que a lei não indica como correto. Não cabe citar exemplos, mas a verdade é que não fosse tão pesada a carga tributária, as atitudes evasivas não seriam tão frequentes. Além disso, considerando os mecanismos hoje existentes, há quem não pague nada e há quem pague muito. Se de repente fosse mudada a forma de tributar as pessoas, considerando o seu patrimônio, considerando os seus rendimentos, se essa forma pudesse ser modificada para que desonerasse aquele que paga muito e atingisse aquele que nada paga, essa reforma seria, pelo menos pela ótica daqueles que pagam muito, seria muito bem-vinda. A reforma deveria vir para simplificar a tributação e diminuir a carga daqueles que suportam a tributação de modo muito intenso. ●

Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro
CIVIL
www.registrocivil.org.br
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto
no Portal Oficial dos Cartórios
(www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

 www.facebook.com/registrocivilorg



“A receita desses impostos é fundamental para os entes da Federação”

Professora de Direito Tributário e Finanças Públicas da FGV, Tathiane Piscitelli acredita que os cartórios têm sido muito eficientes no auxílio da fiscalização tributária no País

Tathiane dos Santos Piscitelli é doutora, mestre e bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Autora de diversos artigos e capítulos de livros em direito tributário e financeiro, incluindo *“Argumentando pelas consequências no direito tributário”* e *“Limites à interpretação das normas tributárias”*, atualmente é professora de Direito Tributário e Finanças Públicas da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Em entrevista à **Revista Cartórios com Você**, Tathiane Piscitelli fala sobre a importância dos cartórios na fiscalização de impostos, ressalta o papel de notários e registradores como contribuintes do Fisco e destaca a contribuição indireta de notários e registradores à Receita Federal na transmissão das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI), que auxiliam na conferência das declarações de Imposto de Renda.



Professora da FGV, Tathiane Piscitelli diz que os cartórios auxiliam na fiscalização de tributos: “a figura dos cartórios é absolutamente fundamental”

CcV – Qual a importância da fiscalização realizada pelos cartórios sobre impostos como o ITBI e ITCMD?

Tathiane dos Santos Piscitelli – Os impostos que incidem nas transmissões imobiliárias em razão da propriedade imobiliária são relevantes porque todo e qualquer imposto representa receita pública. Essa receita pública é absolutamente fundamental para a manutenção dos serviços públicos, para a prestação de serviços para a população. Especificamente olhando para o ITBI, que é um imposto que incide muito frequentemente nas operações perante os tabeliães, contribui para a arrecadação dos municípios e os municípios são entes que tem uma grande parcela de competência na prestação de serviços públicos. A receita desses impostos é absolutamente fundamental para os entes da Federação.

CcV – Além dos impostos diretos, como os cartórios contribuem com a fiscalização tributária nacional?

Tathiane dos Santos Piscitelli – Os tabeliães e registradores, nos termos do Código Tributário Nacional (CTN), são responsáveis pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou em razão do seu ofício. O CTN já coloca os tabeliães e os registradores, não exatamente em uma posição de fiscalização, mas na prática é isso que acaba acontecendo porque caso o tributo não seja recolhido quem responde além do contribuinte é o tabelião e o registrador, que também podem ser acionados do ponto de vista da responsabilidade tributária. Existe um estímulo legislativo para que eles exijam o cumprimento das obrigações tributárias. Somado a isso, que é essa previsão geral de responsabilidade tributária do CTN, ainda há previsão no âmbito da Receita Federal, da necessidade de uma entrega de uma Declaração de Operações Imobiliárias (DOI) pelos cartórios. Nessa declaração a unidade vai especificar quais foram as operações imobiliárias que ocorreram nela no mês anterior, de forma a auxiliar a Receita Federal na fiscalização do recolhimento de Imposto de Renda sobre o ganho de capital. Para além do imposto sobre a operação em si, que seria o ITBI, por exemplo, ou no ITCMD, no caso de uma doação, a figura dos cartórios é absolutamente fundamental também nesse auxílio da fiscalização do imposto de renda sobre

“Os cartórios funcionam de uma forma muito eficiente na fiscalização de tributos”

“A Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), criada pela Receita Federal, foi um passo nesse sentido, de utilizar mais a estrutura do cartório nesse auxílio da fiscalização tributária e acho que ele tem sido muito eficiente nesse sentido”

ganho de capital e sobre o imposto de renda de um ponto de vista geral, na medida em que informam para a Receita Federal as operações imobiliárias que ocorrem perante em suas unidades, para que o órgão consiga fiscalizar a atitude tributária do devedor e do comprador.

CcV – Acredita que a atividade dos cartórios poderia ser aprimorada em algum sentido no que tange a fiscalização de tributos?

Tathiane dos Santos Piscitelli – Acho que os cartórios funcionam de uma forma muito eficiente na fiscalização de tributos. Na verdade, a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), criada pela Receita Federal, foi um passo nesse sentido, de utilizar mais a estrutura do cartório nesse auxílio da fiscalização tributária e acho que ele tem sido muito eficiente nesse sentido. Na medida em que as operações são realizadas, o tributo é recolhido, e para além disso eles ainda auxiliam a fiscalização de tributos federais.

CcV – Qual a relação da taxa de herança com o ITCMD? Qual a necessidade de se taxar herança?

Tathiane dos Santos Piscitelli – A discussão que existe é que as heranças são pouco tributadas no Brasil, na medida em que ainda que o Senado estabeleça uma alíquota de 8%, a alíquota média dos Estados é 4%. Comparando nominalmente a alíquota do Brasil com a de outros países, temos uma tributação baixa das heranças. 52% dos bilionários brasileiros receberam as suas fortunas via herança. Temos uma situação em que essas pessoas que herdam grandes heranças são pouco tributadas proporcionalmente àquelas que recebem uma herança menor, onde os 4% pesam muito mais. A discussão é essa em torno do ITCMD e da necessidade de se tributar mais ou menos a herança. No Governo Dilma Roussef, em 2015,

houve uma iniciativa do Governo Federal de tributar grandes heranças com algo que seria um adicional do Imposto de Renda, um outro imposto federal. Esse projeto de lei está parado no Congresso. Ele é flagrantemente inconstitucional porque invade competência tributária dos Estados. De qualquer forma existe esse debate sobre tributar mais ou menos as heranças.

CcV – Como avalia a decisão do STF sobre a cobrança do ISS de notários e registradores?

Tathiane dos Santos Piscitelli – Atualmente, por conta de uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de 2008, os cartórios pagam ISS sobre os serviços que prestam. As alíquotas variam de acordo com o município no qual o cartório está, mas vão de 2% a 5%. É uma decisão questionável do Supremo, discordo dela tecnicamente, mas não há muito o que fazer pois foi em uma Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI), então foi o que o Supremo decidiu. Assim, os cartórios pagam o ISS.

CcV – Como avalia a proposta de unificação de cinco tributos federais - (ICMS, PIS, Cofins, ISS e IPI) em um - Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)?

Tathiane dos Santos Piscitelli – Do ponto de vista dos cartórios eu acho que a proposta pode resultar sim em um aumento da carga tributária. Independentemente disso, a minha opinião sobre essa proposta é bem crítica, porque acho que temos questões federativas importantes que estariam sendo desconsideradas na proposta e vejo isso com bastante dificuldade de tramitação no âmbito do Legislativo porque Estados e municípios podem perder receitas. Essa proposta visa a simplificação, na medida em que unifica todas essas incidências tributárias, mas tira uma parcela de competência dos entes. Ela pode ser dita como inconstitucional nesse sentido, porque ofenderia o pacto federativo. Pode haver uma discussão sobre a sua inconstitucionalidade, não que ela seja em princípio inconstitucional. Em relação aos cartórios teria que ver como vai ficar porque em tese eles só devem pagar ISS. ●

“Essa receita pública é absolutamente fundamental para a manutenção dos serviços públicos, para a prestação de serviços para a população.”

A fiscalização tributária realizada por notários e registradores brasileiros e a influência das atividades notariais e de registros na arrecadação de tributos

Por Antonio Herance Filho



É cediço que notários e registradores têm importante envolvimento com o Direito Tributário, aliás, bem maior do que eles próprios podem crer.

Com efeito, o Direito Tributário está presente no dia a dia das serventias notariais e de registro, mormente, dos tabeliães de notas e dos oficiais de registro de imóveis.

Apenas como exemplo, a cada escritura de venda e compra lavrada surgem obrigações tributárias a serem cumpridas, como o ISSQN e o IRPF incidentes sobre o valor dos emolumentos, o ITBI incidente sobre o valor tributável da operação, conforme legislação do município de situação do imóvel, a CND expedida pela RFB/PGFN, se a alienante for empresa nos termos do artigo 15 da Lei nº 8.212/1991, a DOI a ser encaminhada para a RFB até o último dia útil do mês subsequente ao da lavratura do ato, sem contar os re-

flexos tributários indiretos como o IRRF e a Contribuição Previdenciária que decorrem do pagamento de remuneração variável pelo ato praticado pelo escrevente autorizado e a regularidade do IPTU e ou do ITR, cujos comprovantes compõem a documentação necessária à preparação do instrumento público. Não bastasse tudo isso, ao exigir o pagamento de seus emolumentos pelo ato notarial a que se refere o presente exemplo, o tabelião de notas ainda terá de receber parcelas previstas na tabela que sujeitam o usuário, mas que em relação a elas o notário é substituto tributário, fazendo-as chegar aos cofres respectivos na forma da legislação estadual.

Além de contribuintes ^[1], os profissionais de que trata o artigo 236 da Constituição da República, dispositivo regulamentado pela Lei nº 8.935, de 1994, são substitutos tributários ^[2] e responsáveis de terceiros ^[3].

“Além da segurança jurídica que brota dos atos notariais e de registro praticados todos os dias, beneficiando e protegendo o cidadão, a sociedade conta com a arrecadação de tributos, que são pagos pelos resultados produzidos por titulares de “cartórios” e, sobretudo, que são recolhidos por milhões de pessoas pela exigência feita por tabeliães e registradores brasileiros”

“O papel exercido por esses profissionais do Direito contribui diretamente com a arrecadação tributária, quer porque suportam, do próprio bolso, o custo de alguns tributos, quer porque descontam/retêm tributos de pessoas por eles remuneradas ou para quem prestam serviços notariais e de registro, quer, ainda, porque condicionam a prática dos atos de seus respectivos ofícios à apresentação da prova de quitação dos tributos que nascem desses ato”

Não se pode olvidar que, afora o envolvimento com as obrigações tributárias principais^[4], os notários e registradores são, ainda, sujeitos passivos de algumas obrigações tributárias acessórias^[5].

Destarte, o papel exercido por esses profissionais do Direito contribui diretamente com a arrecadação tributária, quer porque suportam, do próprio bolso, o custo de alguns tributos, quer porque descontam/retêm tributos de pessoas por eles remuneradas ou para quem prestam serviços notariais e de registro, quer, ainda, porque condicionam a prática dos atos de seus respectivos ofícios à apresentação da prova de quitação dos tributos que nascem desses atos.

Deixando-se de lado a responsabilidade que advém da substituição tributária e o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, foquemos, deste ponto em diante, a grandeza da participação dos ocupantes das funções públicas, exercidas por delegação do Estado em caráter privado, que formam os serviços do chamado extrajudicial, como contribuintes e como responsáveis de terceiros.

Nesse passo, ora contribuem com recolhimentos por eles suportados, ora exigem recolhimento daqueles que tomam os serviços por eles praticados. Ora pagam, ora fiscalizam pagamentos.

E qual a dimensão desse envolvimento?

Difícil traduzir em números o resultado do cumprimento das obrigações como contribuinte e como responsável.

Como contribuintes a grandeza da importância da atuação do notário e do registrador pode ser percebida a partir da legislação. Para com a União há que serem consideradas a tributação do IRPF e as incidências das contribuições previdenciárias do profissional como segurado obrigatório da Previdência Social (parte pessoal) e como empregador (quota patronal). Somente a título do IRPF, em regra, estamos falando de 27,5% (vinte e sete e meio por cento), sobre o resultado líquido mensal^[6], o que resulta, sem qualquer dúvida, em expressivo montante que mensalmente é recolhido aos cofres do Tesouro nacional.

Ainda como sujeito passivo direto (contribuinte de direito), há que se lembrar da incidência do ISSQN, que quase sempre é exigido pelos municípios mediante a aplicação da alíquota sobre o valor mensal dos emolumentos (v. lei do município em que estiver instalada a serventia extrajudicial).

Em que pese a relevância do papel desenvolvido pelos delegatários como contribuintes, estamos convictos que, por força da aplicação da regra trazida pelo inciso VI, do artigo 134 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), é na condição de responsáveis de terceiros que eles produzem resultado de maior envergadura para a arrecadação de dois impostos e das contribuições sociais.

A prática dos atos notariais e de registro que tenham por objeto a transmissão de bens e de direitos está condicionada:

1) À apresentação da prova de quitação do ITBI quando a operação é realizada *inter vivos*, a título oneroso e tratar da transmissão de bem imóvel e de direitos a ele relativos. O ITBI é imposto da competência dos 5.570 municípios brasileiros^[7].

A dificuldade de se conhecer o valor resultante da arrecadação desse tributo, na parte que tenha sofrido a influência direta dos tabeliões de notas e dos oficiais de registro de imóveis, está no fato de que nem todas as transmissões são formalizadas no “cartório” de notas e, sobretudo, que compete a cada município a fixação das alíquotas aplicáveis.

2) À apresentação da prova de quitação do ITCMD (ITCD, ITD etc.), quando a operação é realizada *inter vivos* ou *causa mortis*, mas sempre a título gratuito e não importando a natureza do bem e do direito transmitidos, já que todas as transmissões ocorridas em decorrência da morte e por ato de liberalidade do proprietário são tributáveis pelo imposto de competência dos 26 Estados brasileiros e, também, do Distrito Federal.

Pese embora, menos difícil do que em relação ao imposto municipal, não se conseguiria conhecer, com exatidão, os valores que são levados aos cofres respectivos, todos os meses, pela ação fiscalizatória exercida pelos notários e pelos registradores, salvo se compilação de dados obtidos a partir de informações prestadas pelos serviços notariais e de registro e ou pelos órgãos das Fazendas estaduais e distrital fosse feita de modo científico e responsável.

3) À apresentação da prova de inexistência de débitos (CND) quando bens imóveis e direitos a eles relativos são alienados, a qualquer título, por empresa. A legislação^[8] veda a prática dos atos notariais e de registro sem que a alienante apresente o comprovante de inexistência de débitos relativos às contribuições destinadas à manutenção da Seguridade Social (Contribuições Sociais).

Não fosse a responsabilidade trazida pelo artigo 134 (inciso VI), do Código Tributário Nacional, a extraordinária arrecadação produzida em decorrência dos atos praticados no âmbito do “extrajudicial” não seria possível.

Fazem-no porque são obrigados, mas pelo fato de fazerem colaboram de modo expres-

sivo com o que é alcançado pelos órgãos fazendários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Por conclusão, além da segurança jurídica que brota dos atos notariais e de registro praticados todos os dias, beneficiando e protegendo o cidadão, a sociedade conta com a arrecadação de tributos, que são pagos pelos resultados produzidos por titulares de “cartórios” e, sobretudo, que são recolhidos por milhões de pessoas pela exigência feita por tabeliões e registradores brasileiros. ●

[1] Os notários e os registradores são sujeitos passivos diretos (contribuintes de direito), do IRPF Carnê-Leão, do ISSQN e das Contribuições Previdenciárias, pessoal e patronal.

[2] Os notários e os registradores devem descontar IRRF e Contribuições Previdenciárias de seus prepostos, além de receber dos usuários e repassar aos órgãos respectivos as parcelas previstas na tabela estadual que não se confundem com os seus emolumentos.

[3] Os notários e os registradores devem condicionar a prática dos atos de seus respectivos ofícios à apresentação da prova de quitação do ITBI e do ITCMD e, ainda, da Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por força do que dispõem o CTN (artigo 134, inciso VI) e a Lei nº 8.212/91 (artigo 47).

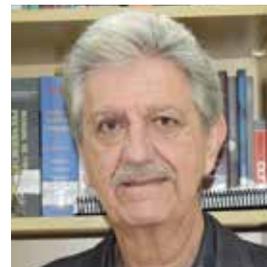
[4] A obrigação principal, que surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente (CTN, art. 113, § 1º).

[5] A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos (CTN, art. 113, § 2º). Os notários e os registradores são sujeitos passivos de várias obrigações tributárias acessórias, tais como: livro Caixa, DIRPF, DIRF, DOI etc.

[6] A base de cálculo do IRPF Carnê-Leão (Recolhimento Mensal Obrigatório - RIR/99, artigo 106), é o rendimento bruto - sem considerar os valores dos repasses -, deduzido dos valores relativos aos dependentes, à contribuição previdenciária pessoal, à pensão alimentícia e às despesas dedutíveis escrituradas em livro Caixa.

[7] A informação é do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 27 de junho de 2013.

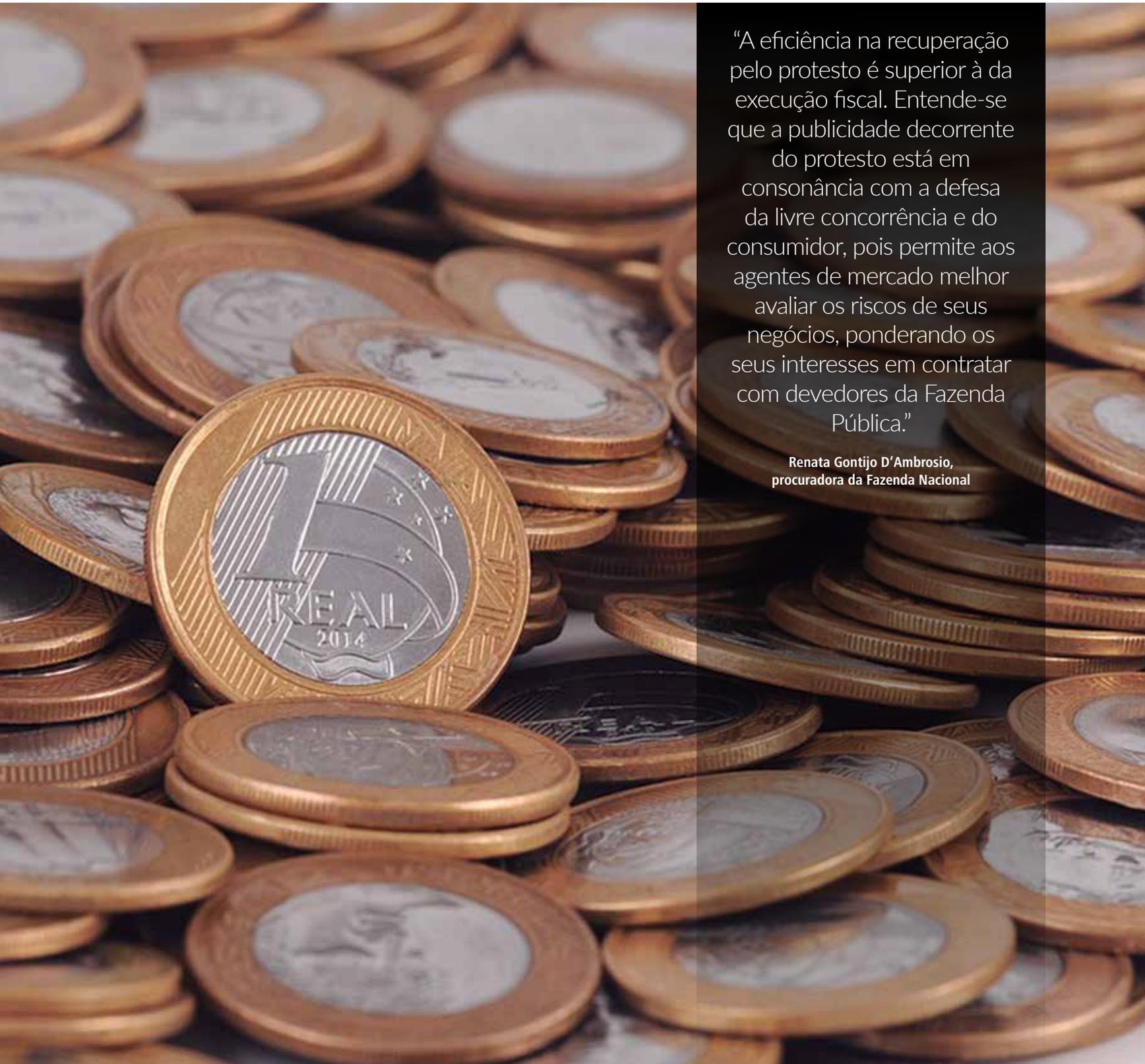
[8] Os tabeliões de notas e os oficiais de registro de imóveis brasileiros devem exigir, nos atos de alienação ou oneração de bens imóveis ou de direito a eles relativos realizados por empresa, a prova de inexistência de débitos relacionados com as contribuições destinadas à manutenção da seguridade social (Lei nº 8.212/91, artigo 47, inciso I, alínea “b”). Contudo, em que pese esteja em vigor o dispositivo legal mencionado, as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo dispensam o tabelião de notas (Capítulo XIV, subitem 59.2) e o oficial de registro de imóveis (Capítulo XX, subitem 119.1), de sua observância.



Antonio Herance Filho é advogado em São Paulo, coordenador tributário da Consultoria mantida pelas Publicações INR e da INR Contábil. É professor de Direito Tributário em cursos de pós graduação em Direito Notarial e Registral Imobiliário. É, ainda, autor de várias obras e de artigos publicados em periódicos destinados a notários e registradores brasileiros.

Cartórios de Protesto recuperam **R\$ 3 bilhões em créditos para a União**

Protesto de Certidões de Dívidas Ativas também já presente em todos os Estados da Federação. Governo paulista recuperou R\$ 4,5 bilhões em seis anos.



“A eficiência na recuperação pelo protesto é superior à da execução fiscal. Entende-se que a publicidade decorrente do protesto está em consonância com a defesa da livre concorrência e do consumidor, pois permite aos agentes de mercado melhor avaliar os riscos de seus negócios, ponderando os seus interesses em contratar com devedores da Fazenda Pública.”

Renata Gontijo D’Ambrosio,
procuradora da Fazenda Nacional

Não bastasse a atuação de notários e registradores como agentes fiscalizadores e contribuintes de tributos e impostos aos entes públicos, os Cartórios de Protesto ainda prestam um serviço relevante aos cofres dos Governos ao recuperarem créditos das chamadas Certidões de Dívida Ativa (CDA) para municípios, Estados e União.

Segundo relatórios da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional "PGFN em números", desde que a órgão iniciou o protesto de CDAs, em março de 2013, foram recuperados aos cofres públicos da União cerca de R\$ 3 bilhões em títulos distribuídos por todo o território nacional.

Dados do Instituto de Protesto de Títulos do



Para o presidente do IEPTB-BR, Léo Barros Almada, o serviço dos cartórios de protesto pode ser aprimorado: "novo sistema de envio de CDAs"

"Os cartórios de protesto com essa função do protesto da Certidão de Dívida Ativa do Estado de São Paulo têm desempenhado com muito afinco essa atividade"

Eduardo José Fagundes, chefe da procuradoria da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

Brasil (IEPTB-BR), que consideram apenas os títulos protestados pagos em cartório, revelam que entre janeiro de 2016 e outubro de 2018 o montante recuperado para Estados e União foi de pouco mais de R\$ 307 milhões. O número, no entanto, não considera os títulos levados a protesto e que posteriormente foram parcelados diretamente com os entes públicos.

De acordo com a procuradora da Fazenda Nacional e coordenadora-geral substituta da Dívida Ativa da União e do FGTS, Renata Gontijo D'Ambrosio, a tendência da PGFN é priorizar cada vez mais a utilização do protesto no processo de recuperação de dívidas.

"Entende-se que a publicidade decorrente do protesto está em consonância com a defesa da livre concorrência e do consumidor. A divulgação das dívidas fiscais possui benéfica repercussão social, pois permite aos agentes de mercado melhor avaliar os riscos de seus negócios, ponderando os seus interesses em contratar com devedores da Fazenda Pública. A eficiência na recuperação pelo protesto é superior à da execução fiscal. A tendência da PGFN é priorizar o protesto", comenta a procuradora.

A Dívida Ativa é o valor originário de um débito a favor do governo, em todas as esferas: União, Estados e Municípios. Ocorre, por exemplo, na falta de pagamento do IPTU devido a um município, gerando uma certidão de débito ao contribuinte, que atestará a sua inadimplência. Regulamentado pela legislação vigente, o protesto possibilita a oportunidade de pagamento de débito ao devedor e permite ao credor um documento que comprove a inadimplência.

Nos anos 80, o protesto de dívida ativa era utilizado pelo governo de forma esporádica em relação aos devedores sujeitos à falência. Com a alteração da Lei do Protesto - nº 9.492/1997 -, a Certidão da Dívida Ativa (dívidas públicas) passou a ser passível de Protesto Extrajudicial.

Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça recomendou a todos os Tribunais de Justiça do País a edição de ato normativo de utilização do protesto extrajudicial com o objetivo de agilizar o pagamento de títulos e de outras dívidas devidas ao Governo, visando inibir a inadimplência e contribuir para a redução do volume de execuções fiscais ajuizadas. Com a edição da Lei 12.767/2012, que incorporou a Lei 9492/1997, ocorreu um substancial incremento no volume de protesto destes títulos.

"Para levar uma CDA a protesto, os órgãos públicos não pagam nada, enquanto que no



Procuradora da PGFN, Renata D'Ambrosio destaca: "A eficiência na recuperação pelo protesto é superior à da execução fiscal. A tendência da PGFN é priorizar o protesto"

"O Estado de Minas Gerais utiliza-se da cobrança mediante protesto extrajudicial desde o mês de abril de 2014, com alto índice de recuperação dos valores cobrados"

Procuradoria do Estado de Minas Gerais

ingresso de uma ação de execução esses mesmos órgãos públicos pagam as mesmas despesas que uma pessoa física ou jurídica dispense para tomar a mesma providência", explica o presidente do IEPTB-BR, Léo Barros Almada.

SÃO PAULO

Em São Paulo, por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado envia os créditos inscritos em dívida ativa para protesto eletrônico desde dezembro de 2012, por meio de convênio firmado com o IEPTB-BR. Segundo a Procuradoria do Estado, já foram enviados a protesto 8 milhões de CDAs, com recuperação total de R\$ 4,5 bilhões para o Estado.

Conheça os valores arrecadados pelos Estados e pela União em relação as CDAs nos últimos anos



Fonte: PGFN

Tratam-se de débitos inscritos de ICMS, IPVA, ITCMD, ITBI, multas aplicadas pela fiscalização das Secretarias de Estado e autarquias estaduais, multas contratuais, reposição de vencimentos, devoluções de qualquer natureza, taxas judiciárias (custas processuais) e todo tipo de débito que venha a ser inscrito em dívida ativa paulista.

Ainda de acordo com a Procuradoria do Estado, a adoção do protesto elevou a arrecadação dos débitos inscritos e não ajuizados, contribuindo para a diminuição da litigiosidade. Atualmente, o protesto, somado à educação fiscal decorrente de sua adoção, corresponde

a 45,39% da arrecadação total em dívida ativa no exercício de 2018.

Segundo o chefe da procuradoria da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Eduardo José Fagundes, além de aumentar a arrecadação do Estado, os cartórios de Protesto contribuem também para diminuir os litígios judiciais.

“Nós arrecadamos mais com o protesto do que dentro do processo judicial. Uma vez que essa dívida é equalizada no âmbito extrajudicial ela não vira uma execução fiscal. E se ela não vira uma execução fiscal ela não vai se somar a mais um processo na mão do magistrado. A PGE tem um programa que visa a di-

minuição dos litígios judiciais. Os cartórios de protesto com essa função do protesto da Certidão de Dívida Ativa do Estado de São Paulo têm desempenhado com muito afinco essa atividade para a diminuição dos processos no âmbito judicial”, avalia o procurador.

Outro Estado com alto índice de recuperação de CDAs é Minas Gerais, com quase R\$ 1 bilhão recuperado em menos de quatro anos, de acordo com a Procuradoria-Geral do Estado. “O Estado de Minas Gerais utiliza-se da cobrança mediante protesto extrajudicial desde o mês de abril de 2014, com alto índice de recuperação dos valores cobrados, além de

UF	2016		2017		2018	
	PGF	PGFN	PGF	PGFN	PGF	PGFN
AC	R\$ -	R\$ 233.277,74	R\$ 58.809,62	R\$ 286.829,73	R\$ 35.644,53	R\$ 222.642,00
AL	R\$ -	R\$ -	R\$ 55.621,24	R\$ -	R\$ 5.254,01	R\$ -
AM	R\$ -	R\$ 709.566,18	R\$ 103.595,28	R\$ 742.070,90	R\$ 22.610,12	R\$ 1.103.895,86
AP	R\$ -	R\$ 182.653,51	R\$ 2.935,81	R\$ 135.110,91	R\$ 7.386,87	R\$ 161.671,84
BA	R\$ 124.433,19	R\$ 268.725,32	R\$ 512.295,49	R\$ 1.573.954,19	R\$ 224.080,36	R\$ 2.815.367,73
CE	R\$ 27.943,80	R\$ 3.682.612,32	R\$ 561.944,35	R\$ 1.971.353,65	R\$ 320.123,16	R\$ 2.034.010,70
DF	R\$ 29.191,92	R\$ 3.108.797,69	R\$ 113.490,29	R\$ 2.610.765,49	R\$ 105.245,11	R\$ 1.595.590,86
ES	R\$ 5.439,90	R\$ 2.633.263,26	R\$ 550.157,34	R\$ 1.455.694,75	R\$ 456.045,76	R\$ 798.642,39
GO	R\$ 74.541,97	R\$ 1.721.578,10	R\$ 2.029.562,33	R\$ 2.736.281,76	R\$ 902.440,79	R\$ 1.526.385,51
MA	R\$ -	R\$ 961.201,39	R\$ 147.728,08	R\$ 1.660.934,64	R\$ 58.169,38	R\$ 1.246.382,97
MG	R\$ 572.710,59	R\$ 10.539.241,08	R\$ 1.333.250,67	R\$ 6.821.750,25	R\$ 1.826.422,56	R\$ 7.211.470,10
MS	R\$ -	R\$ 2.388.721,89	R\$ 631.775,48	R\$ 2.495.823,35	R\$ 694.058,25	R\$ 1.529.912,16
MT	R\$ -	R\$ 1.719.368,24	R\$ 89.200,36	R\$ 2.328.159,93	R\$ 135.340,20	R\$ 694.719,04
PA	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.336,13	R\$ 742.088,57	R\$ 13.011,97	R\$ 1.916.651,40
PB	R\$ 77.973,26	R\$ 1.625.559,19	R\$ 181.459,59	R\$ 436.133,47	R\$ 114.539,41	R\$ 402.563,60
PE	R\$ 188.406,43	R\$ 2.922.259,26	R\$ 448.409,55	R\$ 2.296.674,47	R\$ 318.085,55	R\$ 1.703.893,87
PI	R\$ -	R\$ -	R\$ 31.023,39	R\$ 134.674,79	R\$ 25.701,45	R\$ 231.812,92
PR	R\$ 301.256,93	R\$ 3.288.673,20	R\$ 714.634,48	R\$ 7.285.538,43	R\$ 1.476.659,54	R\$ 7.791.474,75
RJ	R\$ 1.509.708,22	R\$ 12.827.184,65	R\$ 865.401,43	R\$ 4.987.471,11	R\$ 816.043,02	R\$ 5.331.438,41
RN	R\$ 63.908,76	R\$ 1.548.890,74	R\$ 172.139,85	R\$ 811.505,74	R\$ 237.568,09	R\$ 1.209.262,04
RO	R\$ -	R\$ 998.631,30	R\$ -	R\$ 902.430,38	R\$ -	R\$ 523.629,29
RR	R\$ -	R\$ 145.496,38	R\$ 1.075,92	R\$ 172.224,22	R\$ 10.737,14	R\$ 143.033,72
RS	R\$ 29.596,72	R\$ 10.284.498,79	R\$ 2.213.319,34	R\$ 7.093.966,96	R\$ 1.545.657,21	R\$ 9.152.052,91
SC	R\$ -	R\$ 3.244.744,41	R\$ 1.284.107,23	R\$ 4.064.792,42	R\$ 1.216.852,07	R\$ 3.782.951,57
SE	R\$ 78.768,50	R\$ 686.053,91	R\$ 248.778,10	R\$ 326.563,44	R\$ 158.498,10	R\$ 332.839,72
SP	R\$ 14.942,58	R\$ 44.136.978,66	R\$ 7.000.312,65	R\$ 24.400.791,80	R\$ 5.577.762,23	R\$ 24.728.557,78
TO	R\$ -	R\$ 344.086,44	R\$ 291.995,41	R\$ 575.157,54	R\$ 164.021,21	R\$ 419.126,54

“Seria muito bom uma lei federal que determinasse que antes do ajuizamento do executivo fiscal o administrador público fosse obrigado a encaminhar para o Cartório de Protesto a CDA”

André Gomes Neto, vice-presidente do IEPTB-RJ



Vice-presidente do IEPTB-RJ, André Gomes defende nova lei federal para a cobrança da dívida ativa: “não se deve ajuizar primeiro para depois se tentar o protesto”

economia no procedimento de cobrança, uma vez que o protesto extrajudicial é, via de regra, menos dispendioso do que a cobrança pela via judicial, mostrando-se, pois, meio de cobrança mais adequado, notadamente no que diz respeito aos créditos de valor menos expressivo”, diz a Procuradoria.

Atualmente, a recuperação da dívida ativa alcança todo o território nacional. Apenas Rondônia ainda não aderiu ao protesto das CDAs para o Estado, embora faça a recuperação para os cofres da União. Já o Estado de Alagoas faz a recuperação das CDAs para o Estado, mas não faz a mesma em âmbito federal.

INVERSÃO DA LÓGICA ATUAL

Segundo o IEPTB-BR, desde 2016, o Estado do Rio de Janeiro recuperou mais de R\$ 3 mi-

lhões para os cofres do Estado. No entanto, segundo o tabelião e vice-presidente do IEPTB-RJ, André Gomes Neto, os números relacionados ao Protesto da Dívida Ativa poderiam ser muito melhores para o Estado se houvesse uma lei federal que obrigasse a encaminhar a CDA para o cartório antes do ajuizamento do processo judicial.

“É uma inversão da lógica atual. Não se deve ajuizar primeiro para se tentar o protesto como ponto final da regra de cobrança. Se o mote é a desjudicialização então você tem que tentar primeiro o mecanismo extrajudicial e o que não se conseguir através desse mecanismo resvalaria na vala comum, no caso, o processo judicial. Seria muito bom uma lei



Chefe da procuradoria da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Eduardo Fagundes elogia o trabalho dos cartórios: “arrecadamos mais com o protesto”

“Para levar uma CDA a protesto, os órgãos públicos não pagam nada, enquanto que no ingresso de uma ação de execução esses mesmos órgãos públicos pagam as mesmas despesas que uma pessoa física ou jurídica dispense para tomar a mesma providência”

Léo Barros Almada, presidente do IEPTB-BR

Ano	Valor Estados	Valor União	Total
2016	R\$ 3.098.822,77	R\$ 110.202.063,58	R\$ 113.300.886,35
2017	R\$ 19.669.359,41	R\$ 79.048.742,89	R\$ 98.718.102,3
2018 (até 30 de outubro)	R\$ 16.467.958,09	R\$ 78.609.979,68	R\$ 95.077.937,77
Todos os anos	R\$ 39.236.140,27	R\$ 267.860.786,15	R\$ 307.096.926,42

federal que determinasse que antes do ajuizamento do executivo fiscal o administrador público, tanto municipal, Estadual ou Federal, fosse obrigado a encaminhar para o Cartório de Protesto a CDA”, sugere o tabelião.

De fato, embora a atividade dos Cartórios de Protesto contribua para recuperar um alto valor aos cofres públicos dos municípios, Estados e da União, o presidente do IEPTB-BR, Léo Barros Almada, acredita que o serviço pode ser aprimorado e trazer ainda mais melhorias para os entes públicos.

“Estamos cada vez mais aprimorando essa prática, nas constantes reuniões que mantemos com todos esses órgãos, quer sejam municipais, estaduais ou federais. A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional está tão entusiasmada com a eficiência dos Cartórios de Protesto e com os índices de recuperação de créditos, ao ponto de estar desenvolvendo um novo sistema de envio de CDAs para protesto, para garantir o volume e a continuidade da cobrança”, destaca o presidente do IEPTB-BR.

Cronologia de Adesão das UFs nacionais ao Protesto de CDAs para Estados e União

UF	PGF	PGFN
AC	07/03/2017	09/08/2016
AL	03/11/2016	-
AM	06/03/2017	10/12/2015
AP	06/04/2017	09/06/2016
BA	11/07/2016	08/07/2016
CE	10/08/2016	10/12/2015
DF	14/07/2015	12/01/2016
ES	15/05/2016	11/12/2015
GO	09/09/2016	10/02/2016
MA	10/10/2017	05/02/2016
MG	17/08/2015	10/12/2015
MS	08/03/2017	10/02/2016
MT	06/03/2017	15/12/2015
PA	09/05/2017	05/02/2016
PB	15/06/2016	11/12/2015
PE	06/06/2016	11/12/2015
PI	07/11/2017	05/02/2016
PR	17/08/2015	09/06/2016
RJ	15/07/2015	11/12/2015
RN	04/04/2016	11/12/2015
RO	-	08/01/2016
RR	07/03/2017	09/08/2016
RS	06/05/2016	10/02/2016
SC	03/01/2017	15/12/2015
SE	10/03/2016	09/06/2016
SP	14/11/2016	11/12/2015
TO	08/05/2017	05/02/2016

Fonte: IEPTB-BR

Herança Digital:

o novo legado sucessório do Direito chega ao Brasil

Acervos digitais, administração de páginas repletas de seguidores, logins e senhas de emails e redes sociais. Para onde devem ir os bens digitais patrimoniais e afetivos de 22% da população mundial?

Por Ana Flavya Hiar





Ao ouvir ou ler a palavra herança muitas pessoas pensam em bens imóveis ou então em uma grande quantia de dinheiro. Agora, imagine ser chamado para a leitura do testamento de um parente e descobrir que o falecido não lhe deixou um apartamento ou uma fortuna, mas sim seu acervo de e-books, a administração de uma página com inúmeros seguidores no youtube ou o login/senha de alguma rede social. Sim, isso pode acontecer. E está cada vez mais comum.

De acordo com especialistas no tema é cada vez mais comum – seguro e recomendável – os registros em cartórios de ativos digitais, como senhas de e-mails, contas bancárias e acesso a redes sociais, além da inclusão em testamentos de acervos de músicas, livros e

fotos guardadas em nuvem. Em um momento onde a legislação sobre o tema ainda engatinha, os Tabelionatos de Notas surgem como a principal fonte de prevenção de litígios.

Em São Paulo, tabeliães são cada vez mais consultados para realizar testamentos com senhas de serviços na internet – como e-mails, contas bancárias e acesso a redes sociais. Como a legislação brasileira não traz qualquer impedimento nesse sentido, os atos têm sido realizados com frequência. “Já começam a chegar casos assim nos cartórios com maior frequência”, afirma o advogado Alexandre Atheniense, especialista em direito eletrônico, e que já recebeu consultas de pessoas interessadas em incluir em testamentos ou em processos de inventário os chamados “ativos digitais”.

“Seria justo que, supostamente a família de um youtuber brasileiro morto, não recebesse qualquer dinheiro do Google pela visualização dos vídeos produzidos em vida? A mim me parece ser correto continuar pagando à família daquele que produzia conteúdo relevante para o site de vídeos”

Bruno Zampier, é mestre em Direito Privado e autor do livro Bens Digitais

Bruno Zampier é mestre em Direito Privado e autor do livro Bens Digitais: “as pessoas estão negligenciando seus próprios bens digitais”



“A pessoa faz uma manifestação e afasta qualquer tipo de incerteza dos herdeiros, já que a manifestação no cartório tem fé pública e dá mais certeza e segurança evitando futuros litígios”

Flávio Tartuce, doutor em Direito Civil

É nítida a revolução que a internet causou, mundialmente, no cotidiano das pessoas, e mais ainda após o advento das redes sociais. Com 22% da população mundial utilizando mídias sociais e 1,86 bilhão de usuários ativos, falar sobre planejamento sucessório e herança digital se tornou a ordem do dia. Somente o Facebook, plataforma mais utilizada no Brasil, no primeiro trimestre de 2018, a rede possuía 127 milhões de usuários mensais no País. No mundo são 2,2 bilhões de usuários ao mês.

Há um novo tipo de vida em construção no mundo digital, entre redes sociais, aquisição de e-books, criptomoedas, extensões para jogos virtuais, e etc. Mas o que acontece quando o usuário morre? Para quem fica a administração dos bens digitais adquiridos ao longo da vida? Ou ainda, aquela plataforma de seguidores, amigos e perfis que cada vez mais inundam as redes sociais e hoje são sinônimo de repercussão e influência.

Tema novo para a área jurídica, o Direito Sucessório digital ainda não possui uma regulamentação própria, fazendo com que cada pauta sobre o assunto seja vista individual-



“A manifestação no cartório tem fé pública e dá mais certeza e segurança”, diz Flávio Tartuce, doutor em Direito Civil

mente, e avaliada caso a caso, levando-se em conta cada detalhe.

Bruno Zampier, mestre em Direito Privado e autor do livro Bens Digitais, define exatamente o que pode ser considerado herança digital. “São vários bens digitais: contas de e-mails, perfis de redes sociais, canais do Youtube, milhas aéreas, músicas e vídeos digitais arquivados em serviços de nuvem ou congêneres, com todos os consectários que esses bens possam trazer, inclusive monetizações”, explica. “Seria justo que, supostamente a família de um youtuber brasileiro morto, não recebesse qualquer dinheiro do Google pela visualização dos vídeos produzidos em vida? A mim me parece ser correto continuar pagando à famí-

lia daquele que produzia conteúdo relevante para o site de vídeos”, comenta Zampier.

Para o mestre em Direito Privado, é de suma importância que o indivíduo compreenda quais são os seus bens digitais, tema que será cada vez mais relevante ante à sociedade hiperconectada na qual todos estão imersos. “As pessoas estão negligenciando seus próprios bens digitais. Vamos pensar na questão das milhas aéreas: quantas pessoas falecem no Brasil todos os dias sendo titulares de milhas aéreas? Em quantos inventários esta situação já fora suscitada? As milhas aéreas hoje têm forte valor econômico”, relata.

De acordo com Patrícia, Peck, advogada especialista em Direito Digital, o debate em cima da herança digital começa na premissa de patrimônio, ou seja, muitos dos bens que as pessoas consomem e que são digitais. “Um e-book, uma música. Hoje, tem pessoas que criam um avatar em um game online e compram várias coisas para aquele “boneco”, como skins, arminhas, etc... Realmente investem naquilo. Então, a primeira grande questão: esses bens digitais são transferíveis patrimonialmente?”, questiona Peck.

Segundo a advogada, ao olhar a forma como esses bens são comprados, o modelo contratual está migrando de compra de produto para serviço, como se fosse uma assinatura, e que fica vinculado ao nome de um assinante, sendo normalmente acessada por meio de login e senha.

“Tem duas situações que podem acontecer. Pode ser um serviço online, que você vai adquirindo e se eu parar de pagar eu não tenho mais acesso aquela conta, como por exemplo o Netflix ou Spotify. Você não vai ter continuidade no acesso desse acervo, então isso é um serviço”, explica. “Mas tem também o outro formato, que você vai ali colocando o seu acervo, e se você parar de adquirir, não quer dizer que eles não estejam mais ali para você. Por exemplo, o serviço de e-book da Amazon para o Kindle. Você vai colocando todos os seus livros ali dentro, em uma plataforma digital, que você

“Os cartórios podem, e devem, criar um tipo de testamento para a herança digital, fazer um formato de assinatura digital. Dá para fazer todo um aproveitamento de metodologia digital. Podemos utilizar o Tabelionato como o terceiro de boa fé, de fé pública, para formalizar o testamento da herança digital evitando questionamentos”

Patrícia Peck, advogada especialista em Direito Digital



Para a advogada, Patrícia Peck, especialista em Direito Digital, “o papel do Tabelionato é evitar conflitos, fazendo cumprir a sucessão de vontade prévia da pessoa”

acessa com um usuário, e não é porque você não está mais comprando nada que aquele patrimônio online não é mais seu”, afirma Peck.

Um bom exemplo para explicar esse assunto, é o caso de Bruce Willis, famoso ator americano que processou a empresa multinacional Apple devido aos termos de serviço utilizado na loja iTunes. Willis descobriu que todo o acervo de música que adquiriu na loja virtual deixaria de existir após a sua morte, sendo que sua vontade era a de que suas filhas pudessem acessar o acervo posteriormente à sua morte. Para esta finalidade, o ator criou uma espécie de fundo responsável em manter todos os seus downloads, para se certificar que os seus bens digitais vão estar disponíveis para os seus herdeiros.

“Deveria ser possível fazer uma anotação de que posso transferir para um outro usuário, ou seja, o correto para você seguir o direito sucessório, seria poder transferir da Patricia Peck para o filho que chama Rafael Peck, mas hoje o que acontece é que as pessoas acabam precisando para poder dar acesso a esse acervo digital fazer muito mais que uma transferência de usuário, passando essa senha de usuário para esse outro parente, que continua fazendo a gestão daquele perfil, daquele patrimônio, e isso na verdade seria entendido no Direito Sucessório e no próprio Direito Civil como uma fraude”, comenta a advogada.

Segundo a advogada, para acessar o perfil de uma outra pessoa, se passando por ela, mesmo que seja em uma relação familiar, usando a senha de usuário, seria necessário uma previsão daquela plataforma de que aquilo estaria em uma situação de herança digital, que estivesse contratualmente legitimado, caso contrário a plataforma pode dizer que aquele acesso é indevido, e que há uma denúncia de seria um usuário que não é o do perfil acessado.

“Essas plataformas hoje preveem em suas cláusulas a possibilidade de, por medidas de segurança, bloquear o acesso da conta, caso entenda que está havendo acesso pelo usuário que não é o verdadeiro, podendo ainda até cancelar o perfil se entender que está havendo situação de compartilhamento indevido de perfil”, destaca Peck.

De acordo com a advogada, quando uma pessoa contrata um serviço onde não há sucessão patrimonial e esta relação é encerrada, caso um terceiro queira continuar com aquele serviço por algum motivo, deveria haver uma previsão de que se o titular daquele serviço vier a falecer, o herdeiro possa dar continuidade àquela conta, especificando qual seria o procedimento a seguir.

“É o que acontece hoje com as mídias sociais. Imagine por exemplo uma pessoa que tenha sido um grande youtuber. Pode ser que alguém queira continuar com a conta dele de vídeos no Youtube, porque aqueles vídeos podem receber remuneração. Então quando falamos de herança, ela tem toda uma relação, não só de patrimônio transferido, mas também o direito de receber valores em cima daquele patrimônio, inclusive reputacional”, acrescenta a advogada.

Segundo Peck, é possível haver uma transferência de herança digital baseada na reputa-

Diferenças entre testamento público x testamento particular



Testamento público:

É feito em um Tabelionato de Notas, e o solicitante deixa registrada as suas vontades e o destino dos seus bens. O documento é pago, porém o valor varia de estado para estado. Após finalizado, o testamento fica armazenado na Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), e quando o indivíduo falecer, pode ser acessado pelos parentes.



Testamento particular:

O documento pode ser feito em qualquer lugar, até em casa, porém só passa a ter validade jurídica se tiver a assinatura de três testemunhas. Entretanto, se ninguém souber da existência do testamento, após a morte do solicitante, pode não ser encontrado e tão pouco utilizado.

“Quando a pessoa estipula formalmente, por meio de um documento feito em cartório, qual seria a vontade dela, já é meio caminho andado. Seja aquilo que tem valor econômico, seja daquilo que não tem, mas possui valor afetivo”

Celina de Mendonça, advogada especializada em Direito Civil e Processual Civil

A advogada, Celina de Mendonça é especializada em Direito Civil e Processual Civil



ção digital construída, que pode aferir receita. Hoje existem profissões novas, e os herdeiros dessas profissões vão ter que ter o direito de receber essa herança. Não é mais uma pessoa que vai estar deixando um carro de herança, ou uma casa, mas sim os patrimônios digitais. Uma das coisas novas para entender sobre a herança digital é a herança de seguidores.

REGISTRO DE VONTADE

Para que este Direito Sucessório digital possa realmente acontecer, é fundamental que o indivíduo deixe registrado a sua vontade em relação a seus bens digitais. Conforme explica Patricia Peck, é essencial que os familiares saibam o que fazer com esses acervos, e para isso precisam saber que eles existem.

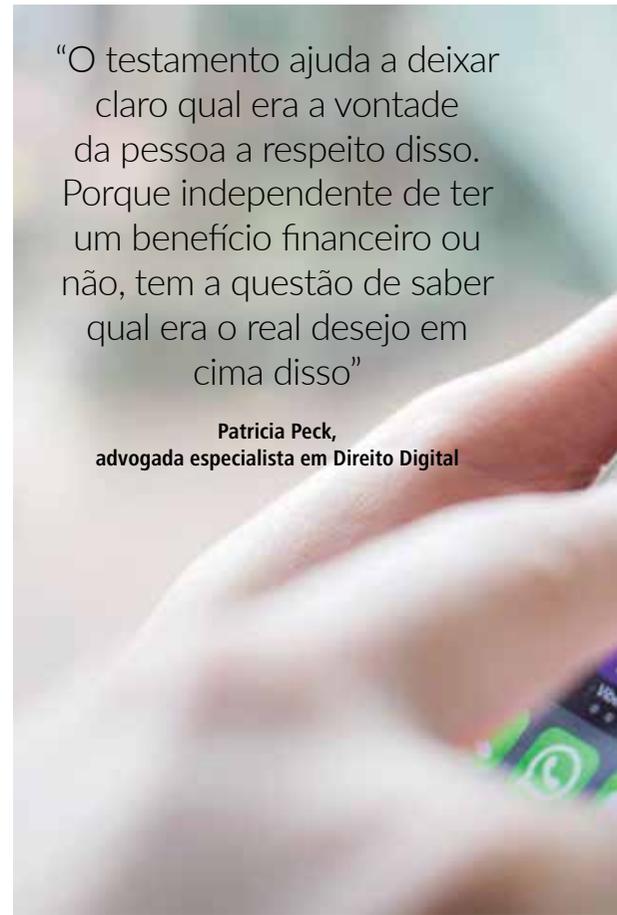
“O primeiro passo é tornar isso uma informação que toda a família saiba. O segundo passo é que todos saibam o que a pessoa queria fazer a respeito desses bens, porque dependendo do valor que possam ter, seja um valor financeiro ou até um valor emocional, pode haver uma disputa entre os familiares sobre o que fazer, o que pode acabar virando uma disputa judicial. Ou seja, deixar claro essa vontade em testamento evita conflitos”, recomenda a advogada.

“Terceiro, quando falamos em continuidade de perfis em mídias sociais, trata-se sempre de um tema polêmico, pois sempre vai haver um familiar que vai achar melhor encerrar a conta, e vai ter aquele que acha melhor manter a conta da pessoa. O testamento ajuda a deixar cla-

ro qual era a vontade da pessoa a respeito disso. Porque independente de ter um benefício financeiro ou não, tem a questão de saber qual era o real desejo em cima disso. Tem pessoas que querem que mantenha o seu perfil ativo na internet e tem amigos que visitam aquele perfil, que tem saudade da pessoa, e mandam mensagem mesmo tendo a pessoa falecido. Isso é até hoje um assunto extremamente delicado e desconfortável na família, ainda mais se tiver uma morte prematura, como no caso de jovens”, acrescenta a advogada.

Para ela, a pessoa que deseja deixar os bens digitais para alguém, pode deixar uma declaração redigida. Se possível de próprio punho ou pelo menos assinada no final, pois será preciso confirmar a autoria daquilo, bem como a sua datação. “Se você faz ou leva este documento ao Cartório, você dota este documento de fé pública. Em tudo o que envolve essas questões sucessórias, de testamento, pode acontecer de alguém na família levantar uma suspeita, como por exemplo dizer “será que foi a pessoa que escreveu isso?””, explica. “Hoje as pessoas escrevem tudo digitando, está tudo digitalizado, e aquele arquivo pode ser salvo de uma maneira que não se pode alterar, em um arquivo PDF por exemplo”, comenta Peck.

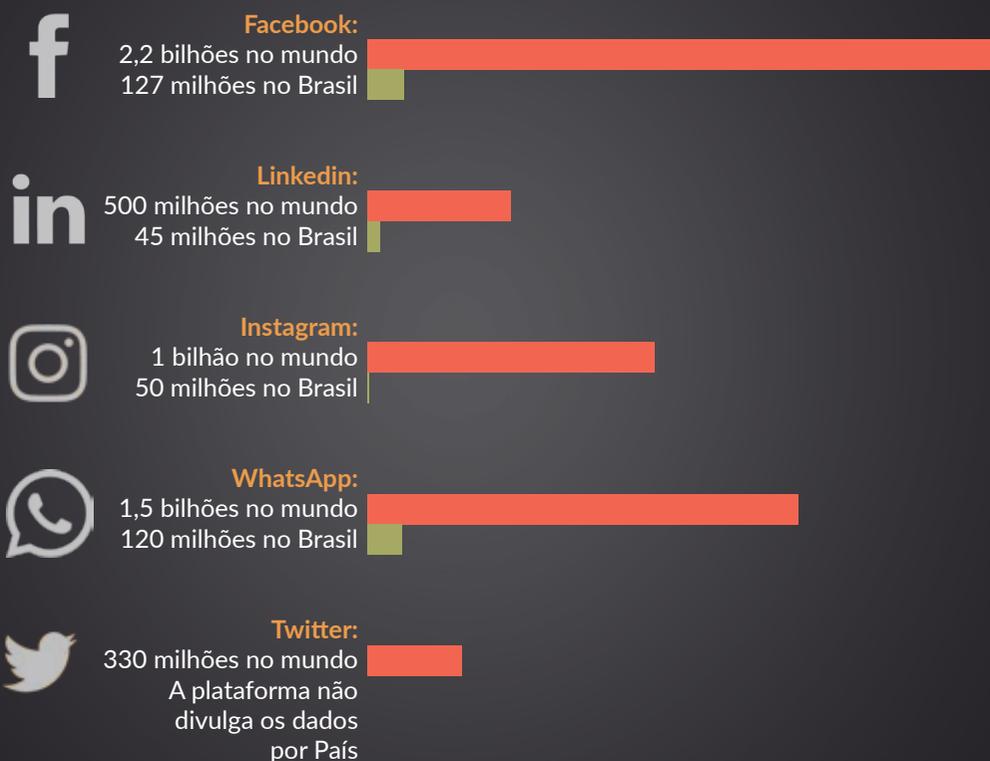
Referente aos cartórios, a advogada ressalta a importância de ir até um, e fazer os processos corretamente. “Os cartórios podem, e devem, criar um tipo de testamento para a herança digital, fazer um formato de assinatura digital. Dá para fazer todo um aproveitamento de meto-



“O testamento ajuda a deixar claro qual era a vontade da pessoa a respeito disso. Porque independente de ter um benefício financeiro ou não, tem a questão de saber qual era o real desejo em cima disso”

Patricia Peck,
advogada especialista em Direito Digital

Usuários em redes sociais no Brasil e no mundo



dologia digital. Podemos utilizar o Tabelionato como o terceiro de boa fé, de fé pública para formalizar o testamento da herança digital evitando questionamentos”, enfatiza a advogada.

Flávio Tartuce, doutor em Direito Civil, ressalta que qualquer pessoa pode declarar a sua vontade fazendo um testamento no cartório. “Fazendo um instrumento público em vida, penso que não haja maiores formalidades. Mas o cartório pode ajudar nesse processo também, para evitar ação judicial. Você imagina um herdeiro que está utilizando, e o outro que não concorda. Isso vai gerar um conflito entre as partes, e o papel do Tabelionato é evitar esse tipo de conflito, para cumprir a sucessão de vontade prévia da pessoa”, declara Tartuce.

Para Tartuce, a importância da pessoa deixar a sua vontade registrada é que além de seu desejo pessoal prevalecer, também afastam-se qualquer tipo de dúvida. “Esse é o papel eventualmente do Tabelionato. A pessoa faz uma manifestação e afasta qualquer tipo de incerteza dos herdeiros, já que a manifestação no cartório tem fé pública e dá mais certeza e segurança evitando futuros litígios”, acrescenta.

Para Bruno Zampier, mestre em Direito Privado e autor do livro Bens Digitais, é primordial deixar seus desejos declarados para que a sua vontade em vida seja atendida e respeitada pos mortem. “Vamos supor: se não quero que ninguém acesse uma rede social da qual sou titular após minha morte, por que não deixar isso documentado? Ou mesmo o contrário: quero que minha rede social se torne



um memorial, para que as pessoas deixem ali depoimentos e possam usá-la como forma de exteriorização de um luto (tal qual inclusive já ocorre). Defendo que devemos ter o direito de manifestar em vida o destino de nossos bens digitais”, relata Zampier.

De acordo com Celina de Mendonça, advogada especializada em Direito Civil e Processual Civil, enquanto não há regulamentação sobre o tema que padronize sua formatação jurídica, ter sua vontade lavrada em cartório é o melhor caminho para que se evitem riscos desnecessários.

“Isso minimiza riscos futuros de que a herança digital não possa ser dívida ou partilhada. Porque não sabemos qual vai ser a legislação definida com relação a este tema. Esbarramos em questões relacionadas a direito personalíssimo, que diz respeito aquilo que é da própria pessoa, direito dela. Muitas vezes, quando falamos de direitos que envolvam a internet, tratamos de direitos relativos a conteúdos econômicos, mas temos também aqueles que não possuem valor econômico, mas sim afetivo”, comenta Mendonça.

A advogada explica que os bens que possuem valor afetivo são os maiores entraves quando se trata de direito sucessório digital. “Quando a pessoa estipula formalmente, por meio de um documento feito em cartório, qual seria a vontade dela, já é meio caminho andado. Seja aquilo que tem valor econômico, seja daquilo que não tem, mas possui valor afetivo”, encerra Mendonça. ●

Quais as regras de sucessão em cada uma das redes sociais



Facebook:

A rede social permite a indicação de um herdeiro, e a pessoa em vida pode deixar claro se permite ou não que os indicados tenham acesso aos dados, e podem proceder com a exclusão da conta, ou então torná-la um memorial.



Google:

Possibilita a criação de um testamento digital que permite escolher após que período de inatividade da conta, a mesma deve ser apagada ou então o usuário pode escolher até dez contatos que receberão ao fim da inatividade, todas ou algumas contas do domínio Google.



Instagram:

Qualquer pessoa pode informar a morte, pois assim como o Facebook, é possível deixar uma homenagem póstuma, porém apenas um parente direto pode solicitar o cancelamento.



Apple:

Nos termos de uso da empresa multinacional, nenhum bem adquirido digitalmente poderá ser deixado como herança.



LinkedIn, Microsoft e Twitter:

Ambos viabilizam que a família informe o falecimento do usuário, e após a comprovação a conta é deletada.



Chronos:

A proposta do sistema é que o indivíduo suba todos os seus arquivos que gostaria de compartilhar em uma nuvem, e indica um número ilimitado de herdeiros. Após isso, a pessoa ativa um cronômetro, por exemplo de 20 anos, e após esse tempo, os conteúdos serão enviados aos destinatários. A plataforma pode ser associada ao Facebook e deixar programado posts que serão publicados após a morte.



Youtube:

A plataforma faz parte do inventário do Google, então segue as mesmas regras que as contas ligadas ao serviço possuem. No Google é feito um testamento digital que permite escolher após que período de inatividade da conta, a mesma deve ser apagada ou então o usuário pode escolher até dez contatos que receberão ao fim da inatividade, todas ou algumas contas do domínio Google.



Spotify:

No contrato de utilização da plataforma, no item 4. Direitos que garantimos, consta que: o utilizador garante e concorda que está a utilizar o Conteúdo para fins próprios pessoais, não comerciais, de entretenimento e que não irá redistribuir ou transferir o Serviço ou Conteúdo Spotify.

Congresso Nacional debate propostas para regulamentação da herança digital

Projetos de Lei nºs 4.099/2012 e 8.562/2017 pretendem normatizar a herança digital. Especialistas defendem normatização diferente para herança digital patrimonial e pessoal.

Dois projetos tramitam no Congresso Nacional visando normatizar o Direito Sucessório dos bens digitais no Brasil. O primeiro deles é o Projeto de Lei nº 4.099/2012, proposto pelo deputado federal Jorginho Mello, do Partido da República de Santa Catarina (PR/SC), já aprovado na Câmara dos Deputados, e que aguarda apreciação pelo Senado Federal.

A proposta é alterar o artigo 1.788 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, a fim de dispor sobre a sucessão de bens e contas digitais do autor da herança. Acrescentando, então, o parágrafo único, de que serão transmitidos aos herdeiros todos os conteúdos de contas ou arquivos digitais de titularidade do autor da herança.

Ao justificar o PL, Mello ressalta que o Direito Civil precisa ajustar-se às novas realidades geradas pela tecnologia digital, que está presente em grande parte das residências dos brasileiros. Sendo assim, é de extrema importância que a lei civil trate do tema, como medida de prevenção e pacificação de conflitos sociais. O texto propõe tratamento uniforme para a sucessão na herança digital, evidenciando que os herdeiros devem receber acesso e total controle de contas e arquivos digitais.

“O direito é uma matéria viva e em constante atualização, precisando de revisões de tempo em tempos. O PL nº 4.099/2012 vem ajustar e inovar nesta questão das heranças digitais”, explica o deputado federal em entrevista à **Revista Cartórios com Você** para falar melhor sobre o Projeto de Lei proposto por ele.

Além do projeto do deputado Jorginho Mello, também tramita na Casa o PL nº 8.562/2017, do deputado federal Elizeu Dionizio (PSB/MS), que tem como objetivo estabelecer normas a respeito da herança digital. A proposta do deputado federal, é acrescentar ao Capítulo II-A e os arts. 1.797-A a 1.797-C à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

O Projeto está com a proposição sujeita à

“Defendo que deve prevalecer a vontade do falecido, então ele precisa fazer uma disposição de última vontade. Se não houver disposição, penso que não deve haver uma transmissão automática dos bens digitais”

Flávio Tartuce, doutor em Direito Civil

Jorginho Mello, deputado federal pelo PR/SC: “proposta busca definir a quem cabe o Direito Sucessório no tocante às heranças digitais”



apreciação conclusiva pelas Comissões, e se aprovado será anexado ao PL nº 7742/2017, que tem como ementa acrescentar o art. 10-A à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), a fim de dispor sobre a destinação das contas de aplicações de internet após a morte de seu titular.

Além de definir o que é herança digital e quais itens ela abarca, a proposta especifica que “o falecido, tendo capacidade para testar, não o tiver feito, a herança será transmitida aos herdeiros legítimos”, cabendo a este definir o destino das contas do falecido, transformá-las em memorial, deixando o acesso restrito a amigos confirmados e mantendo apenas o conteúdo principal ou apagar todos os dados do usuário ou ainda remover a conta do antigo usuário.

A justificativa para aprovação da norma é a necessidade de uma legislação apropriada para que as pessoas ao morrerem possam ter seus direitos resguardados a começar pela simples decisão de a quem deixar a senha de suas contas virtuais e também o seu legado digital. De acordo com o texto, a proposta pretende assegurar o direito dos familiares em gerir o legado digital daqueles que já se foram.

Recentemente, foi aprovada a Lei nº 13.709, sobre a proteção de dados pessoais, que alterou a Lei nº 12.965, que é o Marco Civil da Internet, e tem como finalidade cuidar dos direitos de liberdade e de privacidade. Porém, essa nova legislação não entrou no âmbito da herança digital.

HERANÇA PATRIMONIAL X PESSOAL

Embora as duas proposições que tramitam no Congresso Nacional sejam o primeiro passo para a regulamentação do tema, na visão de especialistas ambas ainda são insuficientes para esgotar o tema. A principal discussão refere-se à uma necessária diferenciação entre os conteúdos que envolvem a tutela da intimidade e da vida privada das pessoas daque-

“O direito é uma matéria viva e em constante atualização, precisando de revisões de tempo em tempos, e o PL nº 4.099/2012 vem ajustar e inovar nesta questão das heranças digitais”

Jorginho Mello, deputado federal (PR/SC)

“Precisaríamos caminhar no sentido do que fora construído nos Estados Unidos e que também começou a ser debatido na Europa: uma lei geral sobre digital assets (bens digitais)”

Bruno Zampier, mestre em Direito Privado

“Ficamos com uma lacuna muito grande entre o que está escrito na lei e a realidade onde falamos de bens digitais, corpóreos e de uma documentação eletrônica, por isso, a modernização da redação legislativa é importante”

Patrícia Peck,
advogada especialista em Direito Digital

les que não o fazem, e que estão vinculados a valores emocionais e direitos personalíssimos.

Em Pompeu, Minas Gerais, a Justiça negou o pedido de uma mãe para acessar os dados da filha morta, arquivados em uma conta virtual vinculada ao telefone celular, tendo como base o sigilo da correspondência e das comunicações. No Mato Grosso do Sul, a Justiça obrigou o Facebook a excluir, a pedido de uma mãe, o perfil da filha falecida, no qual eram postadas mensagens e que causavam grande sofrimento à genitora.

É nítido que há uma urgência em regulamentar a herança digital. Mas, de acordo com o doutor em Direito Civil, Flávio Tartuce, é necessário um debate mais aprofundado do assunto, por se tratar de uma situação muito complexa. “Defendo que deve prevalecer a vontade do falecido, então ele precisa fazer uma disposição de última vontade. Se não houver disposição, penso que não deve haver uma transmissão automática dos bens digitais. Acho que os projetos estão muito simples, e o tema precisa ser melhor debatido, caso contrário vai causar mais problema do que solução”, adverte.

Para Tartuce, a importância do indivíduo deixar registrada a vontade sobre a sua herança digital é fazer com que as suas escolhas prevaleçam, afastando qualquer tipo de dúvida que possa surgir. “No Tabelionato a pessoa pode fazer uma declaração ou testamento, feito via instrumento público ainda em vida. A via extrajudicial pode ajudar nesse processo também para se evitar uma ação judicial. Porque pode acontecer de um herdeiro estar utilizando a herança, e outro herdeiro não concordar. Isso vai gerar um conflito entre as partes, e o papel do cartório é evitar esse tipo de conflito, para cumprir a sucessão de vontade prévia da pessoa”, destaca.

Segundo a advogada Patrícia Peck, o fato da sociedade estar mudando, evoluindo, passando por uma transformação digital, faz com que seja necessário visitar a legislação de tempos em tempos para atualizá-la. “O que essas leis trariam seria a atualização para que a legislação continue acompanhando os avanços tecnológicos da sociedade. Ficamos com uma lacuna muito grande entre o que está escrito na lei e a realidade onde falamos de bens digitais, corpóreos e de uma documentação

eletrônica, por isso, a modernização da redação legislativa é importante”, comenta Peck.

De acordo com Bruno Zampier, mestre em Direito Privado, há a necessidade de uma lei geral sobre os bens digitais. “O PL nº 8.562/2017 altera o Código Civil e diz, ao meu ver, o óbvio. Assim como o Projeto de Lei nº 4.099/2012. Eles transmitem aos herdeiros as contas digitais e ponto final. É fraco enquanto proposta legislativa, muito fraco. Precisáramos caminhar no sentido do que fora construído nos Estados Unidos e que também começou a ser debatido na Europa: uma lei geral sobre digital assets (bens digitais), que compreenda os interesses do titular, da família, dos provedores e dos terceiros”, relata Zampier.

Já Celina de Mendonça, advogada especializada em Direito Civil e Processual Civil, defende que da mesma maneira em que hoje o Código Civil tem previsão para que a partilha de bens siga um rito, os bens digitais também devem ter. “É de extrema importância, ainda mais hoje, em que vivemos em um mundo praticamente 99% tecnológico. Então temos uma gama de bens gigante. Como não temos uma regulamentação, tudo aquilo que precisamos discutir que seja relacionado ao bem digital tem que ser levado ao Judiciário e tem que ser colocado para que os juízes decidam”, explica Mendonça.

Conforme explica a advogada, a regulamentação para a herança digital é primordial, especialmente com a evolução tecnológica diária que abrange o país inteiro. “A legislação sobre herança digital em que ser acrescida ao Direito Sucessório para que haja essa regulamentação sobre o acervo digital, sendo especificado o que deve ocorrer com o patrimônio dessa pessoa que vier a falecer, seja por meio de inventário e partilha e tudo mais”, finaliza.

EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS

O Estado norte-americano de Delaware, foi o primeiro a instituir uma lei sobre o assunto. Tudo começou quando Ray Johnson faleceu em 2010, após um infarto fulminante. A viúva, Cláudia Johnson, e a filha, Donna Johnson, descobriram que não podiam entrar na conta de e-mail de Ray, e muito menos ter acesso ao arquivo digital das fotos de família.

Donna, foi atrás dos direitos da sua família e entrou em contato com um representante do parlamento estadual, que propôs uma lei com o objetivo de resguardar os bens digitais deixados por uma pessoa falecida.

“No Tabelionato a pessoa pode fazer uma declaração ou testamento, feito via instrumento público ainda em vida. A via extrajudicial pode ajudar nesse processo também para se evitar uma ação judicial”

Flávio Tartuce, doutor em Direito Civil

“A legislação sobre herança digital tem que ser acrescida ao Direito Sucessório para que haja essa regulamentação sobre o acervo digital”

Celina de Mendonça, advogada especialista em Direito Civil e Processual Civil

Em pouco mais de dois anos, o Estado de Delaware aprovou a House of Bill 345, e que foi sancionada em 12 de agosto de 2014, passando a valer no dia 1º de janeiro de 2015.

A lei tem a seguinte sinopse introdutória: “Reconhecendo o crescimento percentual do número de pessoas que conduzem sua vida de forma online e que isto tem trazido desafios após a morte ou incapacidade destas, este Ato autoriza especificamente que inventariantes acessem e controlem os ativos e contas digitais de uma pessoa incapacitada ou morta, sob uma procuração, descendentes ou instituidores, e beneficiários de confiança. O ato deve ser construído deliberadamente para se permitir tal acesso e controle, especialmente quando expressamente provido por um instrumento escrito”.

Em Nevada, outro Estado norte-americano, o usuário deixa um representante pessoal que tem autonomia para determinar o cancelamento de uma conta de e-mail, rede social ou outra conta digital, salvo exceção se houver um testamento ou ordem judicial.

Em 2017, 15 dos 50 estados dos EUA, aprovaram as leis de regulamentação sobre a sucessão dos bens digitais, de acordo com a legislação apresentada pela Comissão de Uniformização de Leis (Uniform Law Commission - ULC), que trabalhou entre 2012 e 2014, e publicou em 16 de julho de 2014 uma proposta conhecida como Uniform Fiduciary Access to Digital Assets Act. Nove estados propuseram projetos de lei próprios, e que estão em trâmite.

Em outros países, as cortes de Justiça divergem, tendo por exemplo a corte alemã rejeitado pedido de uma mãe para ter acesso à conta de Facebook de sua filha, morta em 2012. Na segunda instância, a corte de Berlim reformou a decisão anterior, pronunciando que o direito de privacidade nas telecomunicações se estende ao mundo digital e que a privacidade da menina não deveria ser violada. Nesse caso, declarou-se que o direito à privacidade se sobrepunha ao direito de herança.

A França foi o primeiro país da União Europeia a ter uma lei específica a regulamentar o “direito à morte digital”. Pela lei francesa, os usuários da rede podem designar uma pessoa específica que gerenciará sua herança digital, uma espécie de “executor” com autorização para acessar as contas e eliminar ou manter as desejadas pela parte interessada, bem como a forma de comunicar sua morte. A Espanha é outro país que está desenvolvendo uma plataforma em blockchain para os testamentos digitais. ●

Como estamos nos preparando para morrer na internet?

Trabalho sobre herança digital apresentado pela tabeliã paulista Talita Seiscento Baptista é premiado na XX Jornada do Notariado Jovem do Cone Sul

A tabeliã paulista Talita Seiscento Baptista, que faz parte do Notariado Jovem brasileiro, levantou a bandeira da importância do tema da sucessão digital durante a XX Jornada do Notariado Jovem do Cone Sul, realizada em maio deste ano, em Ciudad del Leste, no Paraguai, quando apresentou – e ganhou – a premiação com o trabalho *“Como estamos nos preparando para morrer na internet? A herança digital e a necessidade uma nova visão da atividade notarial”*, que fez parte dos 16 estudos apresentados referente ao tema: “O futuro da função notarial. O cibernotário (redes sociais). E-commerce e a função notarial”.

Segundo a notária, ao deparar-se com o tema de tecnologia para apresentação no Cone Sul, resolveu pesquisar sobre herança digital, e ficou impressionada com a importância do assunto e ao tempo em que percebeu que o conteúdo é pouco estudado.

“Tive que buscar textos europeus e americanos para fazer o trabalho, pois não encontrei material no Brasil, principalmente em relação ao inventário eletrônico. É um tema que deve ser urgentemente estudado pela classe. Empresas privadas estão ganhando espaço, sem

terem a devida segurança jurídica e fé pública”, explica.

Nas 17 páginas que compõe o estudo em idioma espanhol, Baptista aborda a sociedade da informação; o direito da herança; o que acontece com o patrimônio digital de uma pessoa quando morre; algumas outras regulamentações sobre a internet; a atividade notarial; e testamento cerrado eletrônico.

“Poucas pessoas pensam sobre a morte e em fazer um testamento, mas este instrumento legal ganha mais utilidade havendo patrimônio digital. Apesar de haver muitas empresas privadas divulgando o serviço de “testamento digital”, a forma mais segura de fazer um testamento válido, é por instrumento público, perante um notário”, destaca. “Se a pessoa deixar discriminado em um testamento quais são seus bens digitais, e qual a destinação que quer dar a eles, será mais provável que a sua vontade será cumprida. Será possível ainda proteger sua privacidade, negando expressamente acesso a algumas informações deixadas na rede. No entanto, se não houver uma declaração de vontade em vida em relação aos bens digitais, tudo dependerá de decisão judicial”, conta.

“Poucas pessoas pensam sobre a morte e em fazer um testamento, mas este instrumento legal ganha mais utilidade havendo patrimônio digital”.

Talita Seiscento Baptista, tabeliã de Notas

Talita enfatiza que os primeiros passos para fazer um testamento dos bens digitais são determinar uma ou mais pessoas como inventariante(s) digital(is), que será(ão) autorizadas a ter acesso às contas digitais como e-mail, redes sociais, contas de compras, backup nas nuvens, além de possuírem deveres de manter ou eliminar tais informações, a depender da vontade deixada.

“É importante também descrever os bens digitais e informar em quais plataformas estão armazenadas. Com a morte, as prestadoras de

“Precisamos garantir aos sucessores o acesso à herança digital”

Jorginho Mello, deputado federal pelo PR/SC, fala sobre a proposta de regulamentar o Direito de Sucessão de bens digitais.

CcV – O que o levou a redigir o Projeto de Lei nº 4.099/2012?

Deputado Jorginho Mello – Vivemos em um mundo moderno, em que não são somente os bens físicos que podemos deixar como herança para nossos herdeiros. Nosso Direito Civil já regula a distribuição de herança quando nos referimos a itens como livros escritos e não publicados, ou letras de músicas ainda não gravadas, mas não falava nada no tocante a garantia de conteúdos gravados no meio digital que seriam encaminhados aos sucessores. O direito é uma matéria viva e em constante atualização, precisando de revisões de tempo em tempos, e o PL nº 4.099/2012 vem

ajustar e inovar nesta questão das heranças digitais. Entendo que o parlamento brasileiro precisa estar sempre atento aos anseios da sociedade, alterando pontos específicos e trazendo segurança jurídica para aqueles que sofrem, ou podem sofrer, com a falta de uma norma legal.

CcV – O que o Projeto prevê?

Deputado Jorginho Mello – Basicamente, o Projeto prevê a regulamentação e unificação de situações onde o Direito Sucessório não é claro, no caso específico do projeto, em definir a quem cabe o Direito Sucessório no tocante das heranças digitais. Tem-se levado aos tri-

bunais situações em que famílias de pessoas falecidas desejam obter acesso a arquivos ou contas armazenadas em serviços de internet e as soluções têm sido muito dispare. É preciso pacificar estas decisões e resolver este problema.

CcV – Qual a importância de ter leis focadas diretamente nos bens digitais das pessoas?

Deputado Jorginho Mello – Essa pergunta é muito importante. Pensamos em um cientista, que durante sua vida inteira tenha se dedicado a criar um remédio que cure o câncer, e todos os estudos de uma vida inteira estejam salvos na nuvem. Sem o Projeto de Lei



Talita Seiscento Baptista apresentou o estudo “Como estamos nos preparando para morrer na internet? A herança digital e a necessidade de uma nova visão da atividade notarial”, condecorado com a primeira colocação em evento internacional

“Se a pessoa deixar discriminado em um testamento quais são seus bens digitais, e qual a destinação que quer dar a eles, será mais provável que a sua vontade será cumprida”

Talita Seiscento Baptista, tabeliã de Notas

serviços digitais serão notificadas a prestar tais informações. De acordo com a tabeliã, para que todo esse processo seja possível é fundamental a compreensão de quais são os bens que entram nesse patrimônio digital.

“O patrimônio digital são todos os bens incorpóreos que são inseridos ao longo do tempo pelo usuário na rede. A informação é um bem jurídico digno de proteção. Os bens digitais em sua grande maioria são informações com utilidade e relevância jurídica, que podem estar presentes em sites de internet, correio eletrônico, redes sociais, backup nas nuvens, sites de compras, contas de aquisição de músicas, filmes ou livros, blogs, redes sociais, canal do youtube. O direito de personalidade, como o nome e a imagem, também pode ter natureza patrimonial”, comenta. ●



“Este projeto pode ser pequeno na sua alteração, mas gigante em sua importância”

nº 4.099/2012, e com a morte do cientista, quem teria acesso a essa grande descoberta? O provedor da nuvem? A família do cientista? Ou pior, esta descoberta poderia ficar apenas guardada sem ninguém ter acesso a isso. O texto apresentado quer pacificar este entendimento, garantindo aos sucessores o acesso a herança digital, assim como acontece com os demais itens sucessórios.

CcV – O que está pendente para que o PL nº 4.099/2012 seja aprovado?

Deputado Jorginho Mello – O Projeto já foi aprovado na Câmara dos Deputados e neste momento está no Senado Federal para ser votado. Esperamos que até o final deste ano seja aprovado e sancionado pelo presidente da República.

CcV – Quais serão os benefícios para a sociedade, após o Projeto ser aprovado?

Deputado Jorginho Mello – Com a aprovação no Senado Federal e, por consequência após a sanção presidencial, a população terá como benefício o direito a garantia legal do acesso nas heranças digitais. Vivemos em um mundo cada vez mais digital. Atualmente quase todos

“Tem-se levado aos tribunais situações em que famílias de pessoas falecidas desejam obter acesso a arquivos ou contas armazenadas em serviços de internet e as soluções têm sido muito díspares”

os cidadãos brasileiros tem como itens básicos e pessoais tablets, smartphones, notebooks, ou computadores. E todas essas informações geradas por estes mecanismos ainda não possuem um destino sucessório caso o seu autor venha a falecer. O projeto dará esta garantia e estabelecerá a quem caberá o Direito Sucessório nas heranças digitais. Este projeto pode ser pequeno na sua alteração, mas gigante em sua importância. ●

Notariado italiano investe em blockchain para enfrentar mudanças tecnológicas

Projeto Notarchain inclui série de iniciativas relacionadas à propriedade intelectual, registro de imóveis e cadastro de profissionais italianos

Por Tatiana Girardi

Em uma época de desafios digitais para o notariado no mundo, a Itália está em busca de alternativas para enfrentar as mudanças de maneira proativa. Entre as principais novidades desenvolvidas, está o projeto que batizado de Notarchain, o primeiro modelo de blockchain segura em toda a Europa para cartórios de notas, e que envolve uma série de iniciativas que vão desde o registro da propriedade intelectual de diversos segmentos da indústria italiana, passando pela transferência de imóveis até a criação de cadastros únicos de profissionais das mais variadas classes.

Criado em parceria com o grupo IBM na Itália, o projeto quer dar segurança jurídica e transacional para alguns atos e certificados de maneira digital. “Todos esses são projetos que estão na fase experimental, na expectativa de um mercado e, em alguns casos, de modificações normativas. Estamos superando a fase experimental e pretendemos, o mais rápido possível, estender a possibilidade de uso para todos”, destacou Michele Nastro, presidente

“Estamos conscientes de que os perigos do novo podem ser evitados apenas com o conhecimento e com o domínio da tecnologia, que não pode substituir os homens nas funções nas quais são necessários discernimento para proteger a legalidade e os legítimos interesses individuais”

Michele Nastro, presidente da Notartel



Michele Nastro, presidente da Notartel, empresa instituída pelo notariado italiano e que desenvolve a plataforma em blockchain

da Notartel, a empresa criada pelo Conselho Nacional do Notariado da Itália para gerir as questões de tecnologia, em entrevista exclusiva para a **Revista Cartórios com Você**.

Aprofundando mais esses projetos, o que apresenta uma grande inovação é o de registro de propriedade intelectual. Com ele, o desenvolvimento de patentes de produtos – sejam peças de alta costura, design de objetos ou de carros, entre outros – ficam assegurados e certificados pelos notários italianos. Assim, a chance de haver fraudes ou cópias é reduzida quase a zero.

No “teste” realizado no País, no ano passado, uma empresa de confecção de seda para marcas de alta costura (que teve o nome mantido em sigilo) registrou desenhos de tecidos

inéditos na plataforma e também incluiu informações do cadastro de consumidores.

O processo se baseou em três pontos: o registro de novo cliente, o “depósito” do desenho único em si e um ato notarial com o bloco de desenhos escolhidos por esse cliente. Para o futuro, o notariado italiano pretende que a Notarchain possa avançar tanto no mundo da moda italiana, como ir além das fronteiras, criando um arquivo mundial.

Já no caso do Cadastro Único de Profissionais, o sistema integrado permite o compartilhamento de informações e garante autonomia para as filiações de cada categoria das profissões no País. Além disso, há o Registro Voluntário Digital, que também está em desenvolvimento e que pretende ser um cadas-

Como funciona

Os serviços disponibilizados pelo notário para o cliente são:



A utilização da blockchain (em respeito à privacidade e com a utilização dos contratos smart para a automação das atividades de Depósito e para o procedimento de contabilização e controles) terá como base as atividades mais tradicionais de Registro e do Ato Notarial.

Evolução Futura

- 1** **Envolvimento de novos participantes**
 - Empresas de design;
 - Desenhistas;
 - Notários;
 - Conselho Nacional Notarial;
 - Regulamentadores;
 - Marcas do mundo fashion e design.
- 2** **Ampliação da Notarchain para outros atores e para outras finalidades de uso**
 - Certificações Documentais;
 - Propriedades;
 - Conteúdos digitais (obras de arte, textos e conteúdos);
- 3** **Ampliação da Notarchain para além das fronteiras nacionais**
- 4** **Eficiência e novos serviços internos da rede Notarial**
 - Circulação das Informações;
 - Maior segurança da rede global.

“Estamos superando a fase experimental e pretendemos, o mais rápido possível, estender a possibilidade de uso para todos”

Michele Nastri, presidente da Notartel

tro geral dos profissionais italianos.

Entre as principais vantagens do Notarchain, estão o fato das informações serem geridas por notários, agentes dotados de fé pública delegada pelo Estado e fiscalizados pelo Poder Judiciário - e não por sujeitos anônimos como ocorre em outras transações realizadas por blockchain -, e o fato da plataforma unificar dados informatizados e garantir a segurança dessas informações - fazendo tudo sem gerar custos para os cidadãos.

Além disso, com os notários sendo os nós da blockchain, há a confiança de que os dados enviados e registrados não serão modificados, garantindo a lisura das informações e transações confirmadas pela plataforma.

Apesar da blockchain ser uma novidade no mundo notarial italiano, a tecnologia vem sendo absorvida pela classe “há cerca de 20 anos”, segundo Nastri, que também é conselheiro nacional do Notariado da Itália para o setor de informática.

Segundo o Notariado Italiano, o projeto Notarchain é um dos resultados da informatização e digitalização dos documentos no país, iniciada em 2001. No ano seguinte, por exemplo, a Notartel começou a fazer a gestão da assinatura digital, com o ato informatizado e com o serviço de Correio Eletrônico Certificado.

Em 2013, a entidade passou a ser a responsável pela conservação dos atos digitalizados dos notários e, três anos depois, receberam a certificação da Agência da Itália para o Digital (AgID) para ser um dos responsáveis pela conservação dos documentos digitais nacionais.

“Os notários italianos já estão acostumados, há mais de 20 anos, a enfrentar o desenvolvimento tecnológico com uma postura proativa. Estamos conscientes de que os perigos do novo podem ser evitados apenas com o conhecimento e com o domínio da tecnologia, que não pode substituir os homens nas funções nas quais são necessários discernimento para proteger a legalidade e os legítimos interesses individuais”, ressalta Nastri. ●

O que é Blockchain

A tecnologia blockchain é usada para transações dos mais diferentes tipos, sejam certificações de documentos, envio de dinheiro ou compra de mercadorias de maneira digital. A tecnologia funciona como uma rede de blocos encadeados que carregam uma espécie de impressão digital, que torna cada uma dessas unidades extremamente segura e à prova de hackeamento.

Isso porque, a cada bloco gerado em uma transação, há uma identificação do bloco anterior. Ou seja, não há como burlar informações porque elas estarão todas interligadas de maneira não mais apagável.

Esses blocos são identificados por um código numérico cada de 256 bits (ou hash, no termo técnico), criado a partir de um algoritmo. O bloco contém um cabeçalho onde constam todas as informações de maneira sequencial, como se fosse um filme. E é essa sequência de informações, que não pode ser alterada, que garante segurança ao procedimento.

A partir disso, ocorre o processo de validação dos blocos pelos computadores que compõem a rede, chamados de nós, para que eles integrem a cadeia de informações. Normalmente, isso ocorre com a solução de uma espécie de quebra cabeças matemático relacionado ao tema do próprio bloco.

Quando o processo de validação ocorre, o bloco é liberado na rede. Cada nó adiciona o bloco ao “livro razão”, sendo que o registro é imutável e passível de vistoria.

“A blockchain permitirá que o notariado contribua de maneira direta na **gestão dos registros públicos**”

Michele Natri, notário presidente da Notartel Spa, empresa informática do notariado italiano fala do status atual do inovador projeto desenvolvido no País

“O objetivo do Notariado como instituição é buscar favorecer a todas as situações que criem ambientes no qual haja segurança jurídica, e estamos nos adaptando a isso”.



Michele Natri, presidente da Notartel Spa, a empresa informática do Notariado Italiano, e conselheiro nacional do Notariado para o setor de informática

CcV – Como se pode aplicar a tecnologia blockchain nos serviços notariais?

Michele Natri – A tecnologia blockchain pode ser útil para as operações e transações colaterais no ato notarial (pensemos nas trocas documentais entre as partes, transferências, etc). Não pensamos em aplicar essa tecnologia diretamente aos serviços notariais tradicionais porque estes são, pela sua natureza, feitos para indivíduos com exigências próprias e com especificidades para cada caso. Estamos convencidos que a blockchain pode ser muito útil quando não existem registros públicos ou eles não são eficientes (ex. transações internacionais), e quando não há a necessidade de conservação dos documentos digitais.

CcV – Como foi o processo de decisão do Notariado italiano utilizar essa tecnologia a seu favor?

Michele Natri – Os projetos do Notariado, conhecidos como Notarchain, nasceram da exigência de fazer testes no campo da tecnologia, que tem ainda pouquíssimas aplicações práticas, e da convicção que a blockchain pode ser um padrão que permitirá que o notariado contribua de maneira direta na gestão dos registros públicos. Ele poderia ser, por exemplo e entre outras coisas, a Declaração Antecipada de Tratamento (DAT), na qual os registros das DATs notariais poderiam se tornar, utilizando a tecnologia blockchain, parte do Registro Nacional em curso na instituição.

CcV – A aproximação do Notariado à blockchain demonstra um comportamento positivo e defensivo em respeito ao progresso tecnológico. Como os notários italianos reagiram a isso?

Michele Natri – Os notários italianos já estão acostumados, há mais de 20 anos, a enfrentar o desenvolvimento tecnológico com uma postura proativa. Foi assim com a assinatura digital antes e com ato informatizado depois. Estamos conscientes de que os perigos do novo podem ser evitados apenas com o conhecimento e com o domínio da tecnologia, que não pode substituir os homens nas funções nas quais são necessárias discernimento para proteger a legalidade e os legítimos interesses individuais.

CcV – Em que ponto está a implementação do projeto Notarchain? Quantos notários já aderiram ao novo sistema?

Michele Natri – O projeto Notarchain con-

“Os projetos do Notariado, conhecidos como Notarchain, nasceram da exigência de fazer testes no campo da tecnologia, que tem ainda pouquíssimas aplicações práticas, e da convicção que a blockchain pode ser um padrão que permitirá que o notariado contribua de maneira direta na gestão dos registros públicos”.

siste em uma série de projetos: Cadastro Único de Profissionais, um sistema integrado que permite o compartilhamento de informações, como o papel de um membro de registro profissional, garantindo a plena autonomia das ordens de filiação para o gerenciamento de informações de sua competência; um serviço de lavratura no caso de transferências imobiliárias, e o registro de propriedade intelectual. Todos esses são projetos que estão na fase experimental, na expectativa de um mercado e, em alguns casos, de modificações normativas. Estamos superando a fase experimental e pretendemos, o mais rápido possível, entender a possibilidade de uso para todos.

CcV – Há uma data oficial para o início do uso do blockchain em todo o país?

Michele Natri – Não, não se trata de um projeto público – mesmo se o novo governo dissesse publicamente que se interessa pela blockchain também em relação às iniciativas europeias.

CcV – Como funcionará, de fato, a blockchain? Será gerida por um sistema central ou qualquer notário poderá ter acesso a ela?

Michele Natri – Qualquer notário terá a possibilidade de acessar o nó ou os nós centralizados do notariado. Razões tecnológicas

e econômicas, no entanto, tornam impossível pensar que um notário, de maneira individual, tenha o seu próprio nó.

CcV – Uma das funcionalidades do Notarchain é dar mais segurança às criações das empresas italianas certificando, por exemplo, roupas de grifes de moda. Como isso impactará no sistema da economia italiana? Existe já uma parceria com alguma empresa interessada?

Michele Natri – Nós tivemos contatos mais que profícuos nesse sentido, em particular, para a proteção de modelos e desenhos. Agora, é preciso que aumente o interesse do mercado. O objetivo do Notariado como instituição é buscar favorecer a todas as situações que criem ambientes no qual haja segurança jurídica, e estamos nos adaptando a isso.

CcV – A outra possibilidade de uso da Notarchain é o Registro Voluntário Digital, que seria uma plataforma de acesso em tempo real para os notários e para outras agências italianas. Em que ponto está a implementação desse sistema? Os cidadãos já podem solicitar esse tipo de registro?

Michele Natri – Nós realizamos um protótipo que chega ao Cadastro Único das profissões italianas. O Cadastro Único já está previsto na lei para todos os profissionais, mas isso seria uma maneira de colocar um fator comum às tecnologias e tornar os cadastros únicos mais seguros. Estamos em contato com a administração pública para tornar mais operacional essa e outras hipóteses de registros, que são uma exigência para tornar seguras todas as trocas na rede. ●

“Não pensamos em aplicar essa tecnologia diretamente aos serviços notariais tradicionais porque estes são, pela sua natureza, feitos para indivíduos com exigências próprias e com especificidades para cada caso”

“Os cartórios estão no **topo da lista das instituições mais confiáveis** que temos”

Desembargador do TJ/PB, o agora ex- presidente do Colégio de Corregedores Gerais de Justiça do Brasil, magistrado paraibano José Aurélio da Cruz fala sobre a importância dos serviços extrajudiciais e sua relação com o Poder Judiciário.

Coube ao desembargador paraibano José Aurélio da Cruz conduzir o Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE) na última gestão. Natural de Jacaraú, na Paraíba, e magistrado de carreira há 33 anos, o então presidente do órgão máximo de corregedores destacou, em entrevista exclusiva à *Revista Cartórios com Você*, o papel de notários e registradores em prol da sociedade.

“Os cartórios do extrajudicial possuem a missão precípua de dar publicidade, autenticidade e segurança aos atos jurídicos, sejam estes motivados por interesse da sociedade ou particulares. São os tabeliães e registradores, na responsabilidade maior de conferir transparência aos atos da vida civil”, destacou.

Em sua longa carreira na magistratura, o desembargador José Aurélio da Cruz atuou nos municípios de Taperoá, Queimadas, Conceição, Santa Rita, Campina Grande, até chegar a João Pessoa, tendo ocupado os cargos de juiz substituto, juiz eleitoral, juiz coordenador de propaganda eleitoral e juiz convocado e substituto de desembargador, até ser eleito desembargador em 2012. Ocupou ainda a presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba (TJ/PB).

O CCOGE foi criado em 1994, e fundado no dia 25 de outubro de 1995, em Maceió/AL, tendo por finalidade a fixação de diretrizes, uniformização de métodos e critérios administrativos, respeitada a autonomia e peculiaridades regionais; o incentivo e o intercâmbio de boas práticas adotadas pelas Corregedorias de Justiça, objetivando à celeridade processual e aproximação da Justiça com a população; o estudo e o aprofundamento dos temas e das questões relacionadas à atividade correicional; o debate de problemas e proposição de soluções ao corregedor nacional de Justiça e a defesa da autonomia administrativa e financeira das Corregedorias Gerais.



Des. José Aurélio da Cruz: “em nossos encontros, sempre existe temática voltada ao serviço do extrajudicial”

CcV – Qual a sua expectativa com relação à nova Corregedoria Nacional de Justiça que agora tem à frente o ministro Humberto Martins?

Des. José Aurélio da Cruz – As melhores possíveis. O ministro Humberto Martins é um homem inteligente, sereno, sábio, que sabe muito bem dialogar com todo o corpo do Judiciário. Grande prova disso foi, agora, o momento que teve em sua posse, como corregedor-nacional, no CNJ. Basta dizer que algo em torno de mil pessoas estiveram presentes ao evento, prestigiando, portanto, um homem de notável carisma, qualidade fundamental na gestão de um Órgão Censor, ademais de envergadura nacional.

CcV – Qual a sua avaliação sobre os serviços realizados pelos cartórios extrajudiciais no Brasil?

Des. José Aurélio da Cruz – Os cartórios do extrajudicial possuem a missão precípua de dar publicidade, autenticidade e segurança aos atos jurídicos, sejam estes motivados por interesse da sociedade ou particulares. São os tabeliães e registradores, na responsabilidade maior de conferir transparência aos atos da vida civil. Os cartórios estão no topo da lista das instituições mais confiáveis que nós temos, isso de acordo com recentes pesquisas realizadas em seu meio. De modo que, não poderia deixar de avaliar positivamente o trabalho dos serviços notariais e de registro, destinados que são a garantir publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos. Ressalto que cartórios de notas e de registro representam segurança jurídica à sociedade.

CcV – Qual o papel das Corregedorias com relação aos cartórios? Ela deve trabalhar como um órgão administrativo ou punitivo?

Des. José Aurélio da Cruz – Tenho a visão de que o Órgão Censor, as Corregedorias, devem buscar, sempre, orientar, recomendar,

enfim, ajudar os cartórios, incumbindo também às Corregedorias todo um trabalho de controle, de planejamento, de gestão. Devem, sim, trabalharem como um órgão administrativo. Punição, apenas, em último caso, inclusive, como foi dito pelo ministro Humberto Martins, em sua posse.

CcV – Qual a importância da atividade extrajudicial nos debates realizados pelo Colégio de Corregedores Gerais da Justiça nos Encoges?

Des. José Aurélio da Cruz – O Encontro do Colégio de Corregedores-Gerais do Brasil – ENCOGE -, colégio que, atualmente, presido, é uma inigualável oportunidade que temos de compartilhar, de discutir, de encontrar sugestões boas às boas práticas de nosso cotidiano, sendo uma verdadeira troca de experiências em busca de soluções conjuntas, tudo no sentido do aprimoramento do Judiciário, à eficiência de nossa Justiça, ao bem estar do próprio jurisdicionado. E dentro de toda essa seara, a parte do extrajudicial, sem dúvida alguma, possui significativa parcela. Basta dizer que, em nossos encontros, sempre existe temática voltada ao serviço do extrajudicial.

CcV – A última gestão da Corregedoria publicou diversos provimentos relacionados diretamente aos serviços notariais e de registro. Qual a importância dessas normativas?

Des. José Aurélio da Cruz – Provimentos e Metas são sempre bem-vindas aos que lidam com a seriedade e transparência, como é o caso, também, do serviço dos cartórios do extrajudicial. É que, além de parametrizar todo esse trabalho, ainda alinha metodologia e sistemática de procedimentos.

CcV – O Provimento nº 74/2018 dispõe sobre os padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança dentro dos cartórios. Qual a importância dos cartórios adotarem estes padrões tecnológicos?

Des. José Aurélio da Cruz – O Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, versa acerca de padrões mínimos de tecnologia da informação, as chamadas TI (s), padrões mínimos de integridade e disponibilidade de dados, tudo à continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil. É importante, então, aos cartórios adotarem esses padrões, simplesmente, por conta de todo esse avanço tecnológico que estamos vivendo. Lado outro, existe todo um compartilhamento de inúmeros sistemas eletrônicos, inclusive, de registro, tudo dentro desse meio,

“A exclusão da necessidade do protesto das duplicatas não me parece uma boa ideia, diante da boa intenção do Projeto de Lei Complementar nº 73/18, que regulamenta as duplicatas eletrônicas. É algo que provoca certo descompasso, certa discrepância no próprio projeto de lei”.

enfim, do uso dessa tecnologia da informação e comunicação. Assim, se faz importante restarem uniformizados padrões mínimos de segurança a todo esse meio eletrônico. É algo que, também, o CNJ está sempre de olho.

CcV – Algumas exigências do Provimento nº 74/2018 tem gerado preocupação entre notários e registradores – como a obrigatoriedade de ter o sistema reiniciado em apenas 15 minutos em caso de queda, sendo que algumas cidades do País sofrem com falta até de internet de qualidade. Como implementar esse tipo de sistema dentro de realidades tão complicadas?

Des. José Aurélio da Cruz – Costumo dizer que uma das coisas maravilhosas, de tantas, que o Nosso Bom Deus nos deu, foi a capacidade de nos acostumarmos com as coisas, mais precisamente, com o algo de novo. Esse Provimento nº 74, do CNJ, é recente. É de julho de 2018. De modo que, certamente, haverá uma operosa adequação dos cartórios ao seu regramento.

CcV – Em 2017, foi proposto o Projeto Ofício da Cidadania – em que cartórios de registro civil auxiliariam os órgãos públicos no atendimento para emissão de documentos básicos como RG e Passaporte. Como avalia esse projeto?

Des. José Aurélio da Cruz – São formidáveis projetos como o Projeto Ofício da Cidadania. É a fé pública dos cartórios, a presença deles em várias localidades do País, ampliando a rede de atendimento das entidades parceiras ou conveniadas. É maravilhosa toda essa par-

“Os ofícios da cidadania constituem marco extraordinário de avanço rumo à eficiência, no momento em que desburocratiza o acesso aos serviços pelos cidadãos.”

ceria. Isso expande os órgãos e entidades da administração pública, expansão sem custos, com aproveitamento ainda da capilaridade dos serviços do registro civil. Os ofícios da cidadania constituem marco extraordinário de avanço rumo à eficiência, no momento em que desburocratiza o acesso aos serviços pelos cidadãos.

CcV – Muitos cartórios, por conta da baixa renda, ainda sobrevivem graças aos fundos de compensação – destinados a cobrir os serviços que são realizados de maneira gratuita para o cidadão. Como avalia a importância destes fundos de registro civil?

Des. José Aurélio da Cruz – Aqui, temos o FARPEN – Fundo de Apoio ao Registrador Civil. Fundos como esses são válidos na medida em que ajudam os pequenos cartórios, mais precisamente, os que possuem receitas incompatíveis com os seus gastos, o que poderia comprometer a qualidade de seus serviços. Por outro lado, é preciso prudência na administração desses Fundos, a fim de que não percam seu objeto, diante do esgotamento de suas reservas.

CcV – Recentemente, o presidente Michel Temer sancionou a lei que define regras para a proteção de dados pessoais. A lei determina que o uso dos dados exige consentimento do titular, que deve ter acesso às informações mantidas por uma empresa. Ao mesmo tempo, tramita na Câmara dos Deputados a votação da proposta que torna obrigatória a inclusão de consumidores e empresas no cadastro positivo (PLP 441/17). Antagônicas entre si, a sobreposição de uma matéria sobre a outra não gera insegurança jurídica e abre caminho para disputas judiciais? Não poderia haver um aumento da judicialização caso o cadastro positivo fosse aprovado?

Des. José Aurélio da Cruz – Certamente, naquilo que divergirem, caso a segunda lei seja sancionada, poderá haver um desequilíbrio de

interesses entre seus destinatários, fato que, indubitavelmente, desaguará em demandas no Judiciário. Devemos, portanto, aguardar o desfecho do processo legislativo.

CcV – Também tramita no Senado Federal o PLC 73/18, que regulamenta as duplicatas eletrônicas. Entre alguns parlamentares acredita-se que a mudança irá contribuir para reduzir a emissão de títulos de crédito com dados incorretos e das chamadas “duplicatas frias”. No entanto, uma Emenda do senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES) prevê a exclusão da necessidade do protesto das duplicatas, o que também poderia contribuir para o aumento da judicialização e da incerteza jurídica no ambiente de negócios do País. Não seria mais sensato manter a obrigatoriedade do protesto para evitar um aumento de processos na justiça comum?

Des. José Aurélio da Cruz – Sem dúvida alguma. A exclusão da necessidade do protesto das duplicatas não me parece uma boa ideia, diante da boa intenção do Projeto de Lei Complementar nº 73/18, que regulamenta as duplicatas eletrônicas. É algo que provoca certo descompasso, certa discrepância no próprio projeto de lei. Ora, a duplicata é um título de crédito que, por ter força equivalente a uma sentença judicial transitada em julgado, pode, até mesmo, ser executada para cobrar débitos decorrentes de operações de compra e venda a prazo. Manter-se a obrigatoriedade do protesto, de fato seria mais sensato para se evitar um aumento de processos na Justiça.

CcV – Grande parte dos valores pagos pelos cidadãos aos cartórios extrajudiciais são repassados a diversos órgãos públicos, como TJ's, MP's, Defensorias, Santa Casas, Fundos Judiciários. Como vê a legitimidade destes repasses e seu reflexo nos serviços prestados aos cidadãos?

Des. José Aurélio da Cruz – Vejo como mais uma contribuição da sociedade direcionada a tais órgãos públicos.

CcV – A aplicação de um teto remuneratório para aqueles que respondem interinamente por cartórios – que aguardam a realização de concursos públicos que devem ser feitos pelos TJ's – tem se perpetuado no País. O fato dos TJ's contarem com as verbas dos valores repassados acima do teto de cartórios administrados por interinos não se torna um estímulo para a não realização de concursos públicos no Brasil?

Des. José Aurélio da Cruz – A Constituição Federal exige, expressamente, concurso público de provas e títulos ao ingresso na atividade notarial e de registro. Inclusive, no âmbito do STF é pacífico o entendimento de que inexistente direito adquirido do substituto que preencha

“A duplicata é um título de crédito que, por ter força equivalente a uma sentença judicial transitada em julgado, pode, até mesmo, ser executada para cobrar débitos decorrentes de operações de compra e venda à prazo. Manter-se a obrigatoriedade do protesto, de fato seria mais sensato para se evitar um aumento de processos na Justiça.”

os requisitos do art. 208, da Constituição passada, à investidura na titularidade de cartório, quando esta vaga tenha surgido após a promulgação da Constituição de 1988, já que, a Nova Carta, em seu artigo 236, é enfática ao expressar a obrigatoriedade da realização do concurso público de provas e títulos para ingresso na atividade notarial e de registro. De modo que, sou, incondicionalmente, a favor da realização do concurso público.

CcV – A atividade de notários e registradores é bastante atacada em relação aos rendimentos, principalmente quando são divulgados os rankings de cartórios mais rentáveis pelo CNJ. O fato de os rendimentos serem divulgados sem a diminuição dos valores que são repassados a outros órgãos, recolhimentos de impostos e despesas de serviços não contribui para uma desinformação da sociedade sobre a realidade dos serviços extrajudiciais?

Des. José Aurélio da Cruz – Sem dúvida alguma, inclusive, a sociedade merece respeito no momento em que é informada sobre dados que envolvam, seja direta, seja indiretamente, interesses públicos. É para ser informada, portanto, de maneira correta. Desse modo, entendo, sim, que tais dados deveriam ser repassados em seus valores reais, líquidos, recebidos pelos cartórios. Ou, então, que sejam discriminados corretamente todos os valores. Nada mais justo, até mesmo diante do princípio da transparência que se deve ter no trato com as coisas que envolvam interesses da sociedade. Aliás, lição comezinha que se tem quanto a essa questão é que uma coisa é faturamento, outra, completamente diferente, chama-se lucro. ●

“Entendo, sim, que tais dados (divulgação de receitas de cartórios) deveriam ser repassados em seus valores reais, líquidos, recebidos pelos cartórios. Ou, então, que sejam discriminados corretamente todos os valores”.

Não perca tempo.
Resolva tudo **on-line**
ou localize um **Cartório**
bem perto de você.



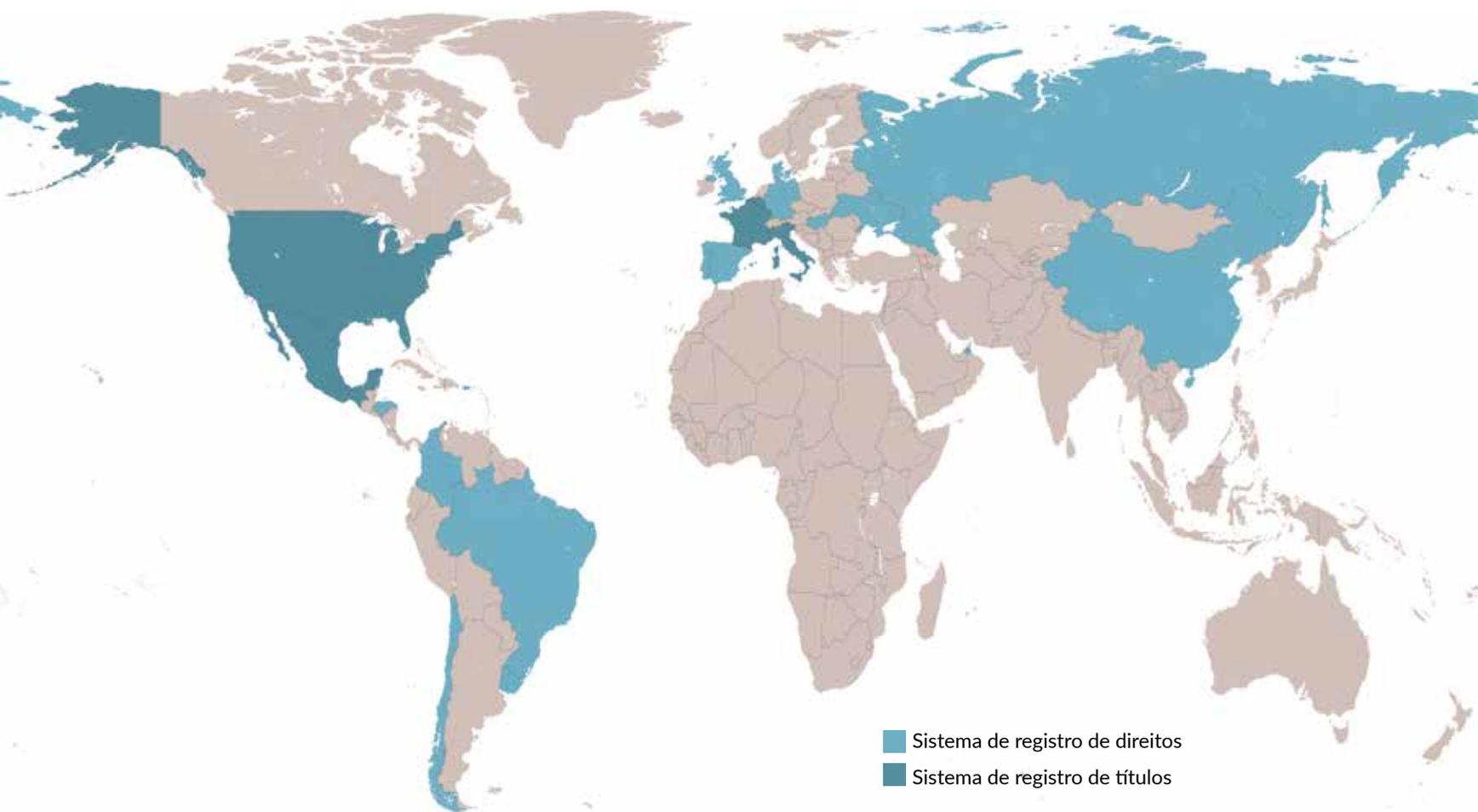
www.cartoriosp.com.br

Registro de Direitos x Registro de Documentos: **a teoria imobiliária mundial**

Ao constituir o direito real e anunciá-lo a terceiros, registro de direitos utilizado pelo Brasil é aquele que cumpre em maior medida e de modo mais eficiente a função social e econômica da propriedade.

Por Rosangela Oliveira





Entre todos os bens que o homem moderno pode possuir, a terra sempre foi o que recebeu maior prestígio, tanto que a conquista de territórios motivou guerras e criou inimigos inconciliáveis. Um bom exemplo, bem próximo, são as Ilhas Malvinas ou Falklands, como são chamadas pelos britânicos que dominam o território, reivindicado pela Argentina, há mais de um século. A maior parte deste conflito foi travado em tribunais e, mesmo após um conflito, em 1982, não foi resolvido. Resultado: o governo da Argentina ainda contesta a posse britânica das ilhas, que têm cerca de 2 mil habitantes.

Os exemplos de enfrentamentos entre países são inúmeros, atravessam séculos e só provam o quanto a propriedade é um bem valioso, mesmo em tempos de riquezas impalpáveis como

“Um registro que esteja ligado única e exclusivamente a empresas privadas e instituições financeiras não tem essa abrangência que tem os modelos tradicionais de registro de direitos”

Sergio Jacomino, registrador de São Paulo e presidente do IRIB

as grandes marcas. Claro que os recursos que a terra gera (alimentos, minérios, água, etc.) estão envolvidos nestes conflitos e não somente a posse de um determinado território.

Distante dos grandes conflitos, longe da esfera dos governos, a posse sobre a terra também é um bem cobiçado pelo homem comum. Uma pesquisa da Global Entrepreneurship Monitor (GEM), divulgada em 2015, mostrou que a casa própria é o principal sonho de 43% dos brasileiros e mesmo países que vivem em sistemas governamentais socialistas, como China e Cuba, reconhecem a propriedade privada.

Com a urbanização dos países, a sociedade se tornando mais complexa, e em igual medida os negócios imobiliários, uma das principais questões em relação às propriedades é como garantir o acesso e os direitos sobre um bem imóvel. A solução encontrada no fim do século XIX, e ainda vigente, são os sistemas de registro de imóveis que organizam e demonstram quem é o titular de determinado bem. Diferentes países adotaram diferentes sistemas de registro de imóveis.

Tradicionalmente, a doutrina brasileira classifica os sistemas de registro de imóveis entre francês e germânico, sendo mais correto dizer que esses sistemas são de matriz francesa ou germânica, pois, nos dois países eles sofreram modificações ao longo dos anos e, como muitos outros sistemas de registro, mesclam características das duas matrizes.

No sistema de matriz francesa, ou sistema de título, vigora o princípio da consensualidade, ou seja, a transmissão do direito de proprieda-

“Tanto do ponto de vista que proporciona a dedução teórica, como do da evidência empírica, o registro de direitos é aquele que cumpre em maior medida e de modo mais eficiente a sua função”

Declaração de La Antigua

de sobre imóveis é realizada por mero efeito do contrato, ou, efeito do consentimento das partes. Isso significa que o título é suficiente para alterar a situação jurídico-real de um imóvel, assim, o registro tem apenas função declarativa e a inexistência do registro predial não invalida a transmissão de propriedade.

No sistema de matriz germânica, ou sistema de direitos, vigora o princípio da legalidade e qualificação registral visando proporcionar a presunção legal de autenticidade e veracidade ao direito inscrito. Neste sistema o registro é ato obrigatório e, somente através dele, é possível garantir o direito real sobre uma propriedade. Assim, a regra é que somente é proprietário aquele que se encontra presente no Registro de Imóveis, salvo qualquer possibilidade contestação da titularidade.

No decorrer da evolução das sociedades e das legislações vigentes em cada país, ou mesmo em diferentes regiões de uma mesma nação, os legisladores optaram pelos diferentes sistemas de registro ou mesclaram as duas vertentes em prol de um registro mais eficiente.

A divisão entre as opções de legislação de cada país se tornou matéria de comparação para definir qual seria o melhor sistema a ser adotado para garantir que as transações imobiliárias pudessem oferecer maior segurança jurídica aos compradores e, assim, fomentar um saudável e lucrativo mercado de imóveis.

Muitos estudiosos do Direito Imobiliário defendem o sistema de registro de direitos como o mais capaz de trazer segurança jurídica nas transações. Benito Arruñada, professor do departamento de Economia e Administração da Universidade Pompeu Fabra de Barcelona, Espanha, explica que “ao depurar os direitos de propriedade de cada transação evita-se que se acumulem dúvidas e que, como consequência, esforços para esclarecê-los desnecessariamente e ineficientemente se multipliquem, como ainda acontece nos registros de documentos”.

Para o espanhol Fernando Pedro Méndez

Carlos Petelinkar



Para o professor universitário Benito Arruñada “é preciso fornecer um sistema de registro efetivo e seguro e não sobrecarregar as transmissões com impostos excessivos”

“Ao depurar os direitos de propriedade de cada transação evita-se que se acumulem dúvidas e que, como consequência, esforços para esclarecê-las desnecessariamente e ineficientemente se multipliquem, como ainda acontece nos registros de documentos”

Benito Arruñada,
professor universitário espanhol

González, registrador de propriedades desde 1981 e professor universitário, o sistema de registro de direitos “proporciona proteção real às titularidades imobiliárias, facilita as transações, permite taxas de juros mais baixas, favorece, em maior medida, o desenvolvimento dos mercados hipotecário e imobiliário, serve como instrumento para garantir a eficácia das resoluções judiciais ou administrativas, assim como o cumprimento das leis públicas”.

“O sistema de registro de direitos se difere ao de títulos por gerar maior da segurança jurídica. A qualificação prévia à realização do registro previne litígios. A princípio, somente pode ser registrado o que estiver em conformidade com o Direito, o que tiver potencial de atender tanto a validade, quanto a eficácia dos atos (administrativos) registrais, de modo a se evitar a realização de atos com invalidades aparentes”, destaca o registrador gaúcho João Pedro Lamana Paiva, atual presidente do Colégio Registral do Rio Grande do Sul.

“Esta qualificação nada mais é do que sujeitar o título ao filtro da Lei. O sistema de registro de direitos, pautado na legalidade, autoriza a recepção dos títulos que preenchem os requisitos legais e satisfazem as condições para gerar o direito esperado, evitando a realização de atos sujeitos a anulação, porque estes atos têm o potencial de gerar danos estruturais à cadeia dominial, comprometendo a credibilidade do sistema”, completa Lamana Paiva.

O assunto é tão discutido que, em 2003, o Centro Internacional de Direito Registral, Ipra-Cinder, se manifestou, através da Declaração de La Antigua, que teve como objetivo principal, “oferecer um modelo que sirva de referência às autoridades dos diversos países quando se trata de instrumentar as suas respectivas políticas legislativas sobre uma matéria que tanta transcendência tem para o bem-estar público”.

O documento foi resultado do Encontro Ibero-Americano de Sistemas Registrais, convocado pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional, pela Fundação Internacional e para a Ibero-América de Administração e Políticas Públicas e pelo Colégio de Registradores da Propriedade e Mercantis de Espanha, realizado na cidade de La Antigua, Guatemala, entre os dias 17 e 21 de fevereiro do ano 2003, onde especialistas em sistemas registrais, consideraram conveniente formular a declaração que defende, expressamente, o sistema de registro de direitos.

“Tanto do ponto de vista que proporciona a dedução teórica, como do da evidência empírica, o registro de direitos é aquele que cumpre em maior medida e de um modo mais eficiente a sua função. Por isso, não só é a fórmula dominante no mundo, mas também, para além disso, encontra-se em clara expansão.

Observa-se, igualmente, que se estiver bem gerido, é autossuficiente, no sentido de que para cobrir o nível de segurança jurídica exigido pelo mercado não é necessário que se sirva de mecanismos complementares de segurança econômica – com os seus respectivos custos –, o que tem uma importância capital”.

A entidade voltou a se manifestar em 2005, no documento de conclusão do congresso mundial daquele ano. “A proteção que o registro de direitos, dotado de fé pública, outorga ao adquirente frente aos vícios que possam afetar a

Carlos Petelinkar



Segundo Fernando Méndez “o sistema de registro de documentos limita-se à oponibilidade dos títulos não registrados frente aos registrados e à prioridade formal”

“[o registro de direitos] Proporciona proteção real às titularidades imobiliárias, facilita as transações, permite taxas de juros mais baixas, favorece o desenvolvimento dos mercados hipotecário e imobiliário, serve como instrumento para garantir a eficácia das resoluções judiciais ou administrativas, assim como o cumprimento das leis públicas”

Fernando Méndez,
registorador de imóveis espanhol

cadeia causal da qual deriva seu direito, provoca um aumento do nível de segurança jurídica imobiliária em comparação àquele que o registro de títulos ou a mera oponibilidade proporciona”.

Além das garantias jurídicas, o sistema de registro de direitos também é considerado o com menor custo, pois diminui as taxas de litígios que oneram e sobrecarregam o sistema judiciário com possíveis questionamentos quanto ao registro.

“A chave do registro de direitos é a qualificação registral, a análise pelo registrador da legalidade do título, e de sua compatibilidade com aquilo que já consta do registro. E isto é uma atividade jurídica, prudencial, em que se busca o justo legal aplicado ao caso concreto. De maneira que o registrador não será um arquivador de títulos, mas sim alguém que, em cada caso, realizará um juízo quanto à registrabilidade ou não do título levando em conta, de um lado, a Ordem Jurídica, e, de outro, a forma e o conteúdo daquilo que lhe é apresentado”, declara Jacopetti.

Para Sérgio Jacomino, presidente do Instituto

de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB) e registrador de imóveis de São Paulo, é preciso levar em consideração que o registro de direitos é organizado pelo Estado e não pelo mercado. “Porque ao final e ao cabo se trata de atribuição de direitos, em que essa atribuição se ordena para a observância compulsória de toda apólice, da sociedade como um todo. Um registro que esteja ligado única e exclusivamente a empresas privadas e instituições financeiras não tem essa abrangência que tem os modelos tradicionais de registro de direitos. A distinção, portanto, tradicional é entre registro de mero depósito de documentos, cuja a robustez do direito transferido pode estar na dependência de uma declaração judicial posterior. O registro de direitos, ao contrário, porque ele tem um filtro de purificação na entrada ao atribuir o direito, atribui também uma presunção de que aquele direito está conforme ordenação jurídica de determinado país, que cumpriu as formalidades legais e com isso se evita uma inoculação do germe da patologia jurídica naquela transação imobiliária. Isto analisado em perspectiva e com uso de ferramentas de caráter econômico aponta que esses modelos são mais econômicos para a sociedade do que os meros sistemas de registro de títulos”.

Carlos Petelinkar



“Na verdade, os maiores problemas estão onde o registro não está, ou seja, as regiões em que há grande irregularidade fundiária”, afirma Ivan Jacopetti do Lago

“O sistema registral brasileiro reúne uma série de características dos sistemas de registro de direitos: nele há qualificação dos títulos, é adotado o princípio da continuidade, o registro gera inoponibilidade dos títulos não inscritos, e mais do que isso, é constitutivo”

Ivan Jacopetti do Lago,
diretor de relações internacionais do Irib

A OPÇÃO BRASILEIRA

O sistema de Registro de Imóveis brasileiro evoluiu como um sistema de registro de direitos, mas sem abandonar a necessidade do título antes da inscrição no registro. Ou seja, antes da inscrição é preciso apresentar um título válido (escritura pública ou instrumento particular), que será avaliado e qualificado pelo registro para somente, a partir desse ponto, realizar o assento do registro em nome do novo proprietário, garantindo direitos reais ao mesmo. O registro brasileiro ainda concede duplo efeito de constituir o direito real e de anunciá-lo a terceiros.

Isso significa que os legisladores brasileiros “beberam” tanto da fonte francesa, quanto da germânica e o registro de imóveis brasileiro é considerado de sistema eclético, ou seja, combina a necessidade do título com o modo de adquirir e concede o duplo efeito de constituir o direito real e de anunciá-lo a terceiros.

O registro de imóveis brasileiro evoluiu substancialmente desde seu surgimento e o Código Civil de 1916, que substituiu o Registro Geral, de natureza declarativa, por uma eficácia registral constitutiva *juris tantum*, de acordo com os artigos 856 e seguintes, foi um marco para o sistema registral. A partir dele foi necessária a criação de um novo sistema de Registro de Imóveis, regulamentado pelo Decreto Legislativo de nº 4.827, de 1924. Já em 1928 foi introduzido o princípio da continuidade, com a exigência da publicidade registral do título anterior.

A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, fez uma nova alteração substancial no registro substituindo o fôlio pessoal pelo fôlio real. A partir deste momento cada imóvel objeto de matrícula passou a ter uma individualização e especialização geográfica. A lei concentrou na matrícula os registros e as averbações dos títulos que tenham por objeto o imóvel matriculado e esses são efetuados cronologicamente.

“O sistema registral brasileiro reúne uma série de características dos sistemas de registro de direitos: nele há qualificação dos títulos, ou seja, são repelidos os títulos incompatíveis com a ordem jurídica; é adotado o princípio da continuidade; o registro gera inoponibilidade dos títulos não inscritos, e mais do que isso, é constitutivo”, explica Ivan Jacopetti do Lago, registrador de Paraguaçu Paulista, em São Paulo, diretor de relações internacionais do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), mestre e doutor em Direito Civil pela Faculdade de Direito da USP - Largo de São Francisco e pós-graduado pelo Centro de Estudos Notariais e Registrais da Universidade de Coimbra (CeNoR), Portugal.

A professora doutora Mônica Jardim, docente da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal, avalia o sistema registral brasileiro positivamente como um sistema que atinge seu objetivo de “assegurar a segurança jurídica”.

“Tal ocorre porque, o sistema registral brasileiro - apesar de, tal como o português, não conceder uma forte tutela aos terceiros - obedece à técnica do fôlio real - não de fôlio pessoal -, impõe o acesso ao registro dos direitos reais adquiridos *inter vivos* ou *mortis causa* - não apenas *inter vivos* -, consagra o princípio da continuidade ou do trato sucessivo, bem como, o princípio da legalidade em toda a sua ampli-

Carlos Petelinkar



A professora Mônica Jardim afirma que o sistema registral brasileiro atinge seu objetivo de assegurar segurança jurídica

“O sistema registral brasileiro obedece à técnica do fôlio real, impõe o acesso ao registro dos direitos reais adquiridos *inter vivos* ou *mortis causa*, consagra o princípio da continuidade ou do trato sucessivo, bem como, o princípio da legalidade em toda a sua amplitude e gera presunções registrais”

Mônica Jardim,
docente portuguesa

tude - como controle dos aspectos registrais, formais e substantivos - e gera presunções registrais”, completa a docente portuguesa.

Jacopetti do Lago concorda com a avaliação da docente portuguesa e afirma que apesar de falhas pontuais o sistema de registro brasileiro entrega segurança jurídica para o mercado. “Na verdade, os maiores problemas estão onde o registro não está, ou seja, nas regiões em que há grande irregularidade fundiária. Um grande desafio é trazer para o registro todas estas regiões sem comprometer a qualidade da informação que o mesmo gera. Por que não matricular todos os lotes de um certo bairro irregular com base na declaração de cada ocupante? Isto não se pode fazer exatamente por contrariar a essência do registro de direitos. É o relativo rigor no controle das informações que entram no registro que fazem com que a certidão por ele expedida não seja apenas papel colorido, mas sim informação segura sobre a situação jurídica do bem”.

O registrador ainda completa que já se observou uma relação direta entre valorização da terra e registro, ou seja, uma propriedade devidamente registrada é mais valiosa do que uma sem o registro. ●

“O registro de direitos proporciona proteção real às titularidades imobiliárias”

Fernando Pedro Méndez González, registrador de imóveis espanhol, compara os dois sistemas de registros imobiliários existentes e crava: “o direito de propriedade cumprir sua função econômica é sua real função social”.

O titular do registro de propriedades de Castelldefels, Barcelona, Espanha, e professor universitário Fernando Pedro Méndez González foi decano do Colégio de Registradores da Propriedade e Mercantis da Espanha (2001) e, durante os mais de 30 anos de atividade registral, deu importantes contribuições a sistemas de registro de todo o mundo como quando foi consultor do governo do México, em 2008, na reforma do sistema de registro imobiliário do país e ainda da criação do registro de imóveis de Moscou e da região de Samara, na Rússia.

Em entrevista à *Cartórios com Você*, Fernando Méndez utiliza a análise econômica do direito para a compreensão dos sistemas de registro de imóveis e destaca as vantagens do sistema de registro de direitos sobre o registro de documentos. “O registro de direitos proporciona proteção real às titularidades imobiliárias, facilita as transações, permite taxas de juros mais baixas, favorece, em maior medida, o desenvolvimento dos mercados hipotecário e imobiliário, serve como instrumento para garantir a eficácia das resoluções judiciais ou administrativas, assim como o cumprimento das leis públicas — fiscais, ambientais, etc. — ao exigir seu cumprimento para ir a registro, rejeitando-o em caso do não atendimento aos requisitos.”

CcV – Como o sistema de registro de direitos pode garantir a função social da propriedade?

Fernando Méndez – O termo “função social” da propriedade foi usada pela primeira vez por L. Duguit no início do século passado como uma maneira de defender o direito de propriedade privada contra concepções contrárias ao que estavam ganhando força na Rússia e na Europa Ocidental. Mas Duguit nunca definiu o que ele entendia pela função social da propriedade. A expressão, no entanto, foi um grande sucesso, para se conectar com o triunfo dos bolcheviques na Rússia e o surgimento dos chamados direitos sociais, expressão que aparece pela primeira vez na Constituição Mexicana de 1917, depois em Weimar e, finalmente, é generalizada após a Segunda Guerra Mundial. Em última análise, isso significa um enfraquecimento dos poderes do proprietário, tanto de disposição material quanto de disposição legal e transferência de parte desses poderes para os políticos no poder, que exigem licenças prévias para determinados atos ou impõem novos limites, além de uma transferência através de uma parte — maior ou menor — dos rendimentos obtidos pelos proprietários, que devem ser considerados como empresários na gestão dos recursos



Fernando Pedro Méndez González, decano do Colégio de Registradores da Propriedade e Mercantis da Espanha

escassos necessários para a sobrevivência. O registro de propriedades, especialmente se for um registro de direitos, pode desempenhar um papel importante no controle efetivo dos requisitos para o exercício do direito de propriedade cumpra sua função social assim entendido - v.gr: Licença segregação ou limites de construção, ou de controle de limites - v.gr.: número de andares de um edifício que podem construídos, ou seja, uma função que pode se assimilar a “gatekeeper” (porteiros) do campo da análise econômica do direito, ou seja, alguém estranho e imparcial em relação às partes do negócio, que desempenha função de assegurar e facilitar as transações legais. Também tem como função atuar nos controles anteriores mencionados, negando o acesso ao registro, com todas as suas consequências para as transações ou operações jurídicas que não cumprem as normas de direito público relativas à transação e implementam a chamada função social da propriedade, fiscalizando os tributos que incidem sobre a transação, obter as licenças apropriadas, etc. É uma maneira elegante e eficaz de se fazer cumprir a lei sem a necessidade de criar instituições novas, e custosas, projetadas para garantir e facilitar o cumprimento das normas. Para ser viável esta função adicional do registro é essencial que a inscrição (ato do registro) exercida por agentes econômicos exceda o custo cobrado pelo sistema tradicional de registro de imóveis

para permitir a inscrição de imóveis e proteção das posses. Em outro caso, fracassará e as contratações informais e todas as suas consequências proliferarão.

CcV – Como o sistema de registro de direitos pode garantir a função econômica da propriedade?

Fernando Méndez – Nenhum sistema de registro pode garantir sozinho que o direito de propriedade privada possa cumprir sua função econômica. Isso requer um sistema legal que reconheça o direito à propriedade privada com amplitude e profundidade suficientes para que os indivíduos estejam interessados em investimentos de longo prazo, e facilite as transações de modo que seja possível a retribuição de recursos para aqueles que são capazes de fazer uso mais eficiente deles. Ambos os componentes integram a função econômica dos direitos de propriedade privada. É também necessário que o Estado faça cumprir leis e contratos, bem como uma justiça independente. O registro da propriedade faz parte deste quadro institucional e pode efetivamente ajudar a propriedade a cumprir sua função econômica, especialmente se for um registro de direitos. Na minha opinião, o direito de propriedade cumprir sua função econômica é sua real função social. O primeiro componente do papel econômico — que os indivíduos estejam interessados em investir a longo prazo — con-

tribui fornecendo atribuição de posse proteção “in rem” ou “erga omnes”, ou seja, frente a todos, algo acessível, na ausência de um registro de direitos, apenas através de usucapião, cujos os prazos são incompatíveis com as exigências de uma economia de mercado. Um registro de direitos é alcançado quando intervém no sistema de transmissão e fornece, aos titulares que adquirem uma propriedade registrada, poderes para dispor de acordo com o registro, a título oneroso, e ignorando uma possível imprecisão do registro, uma “in rem” (direitos reais). O proprietário registrado no qual essas características concordam não é um portador meramente obrigacional ou contratual, mas um portador real, ou seja, sua propriedade goza do mais alto grau de segurança jurídica. O segundo componente da função econômica — facilitar realocação contínua de recursos, ou seja, transações — contribui fornecendo conhecimento ao mercado não só de quem é a posse, mas também quais são as possíveis causas de perda de seus direitos que devem ser conhecidas pelo possível comprador — embargos anotados no registro, hipotecas, condição resolutiva, etc, ou seja, fornecendo informações essenciais para que o comprador possa decidir se a transação é segura ou não, eliminando assim, as incertezas e, portanto, reduzindo os custos de transação.

CcV – Quais as principais vantagens do registro de direitos sobre o registro de documentos?

Fernando Méndez – São muitas. O registro de direitos proporciona proteção real às titularidades imobiliárias, facilita as transações, permite taxas de juros mais baixas, favorece, em maior medida, o desenvolvimento dos mercados hipotecário e imobiliário, serve como instrumento para garantir a eficácia das resoluções judiciais ou administrativas, assim como o cumprimento das leis públicas — fiscais, ambientais, etc. — ao exigir seu cumprimento para ir a registro, rejeitando-o em caso do não atendimento aos requisitos. Já o sistema de registro de documentos limita-se à oponibilidade dos títulos não registrados frente aos registrados e à prioridade formal, o que dificulta o cumprimento dessas funções, impedindo algumas delas, uma vez que não

“Um registro de direitos é alcançado quando intervém no sistema de transmissão e fornece, aos titulares que adquirem uma propriedade registrada, poderes para dispor de acordo com o registro, a título oneroso, e ignorando uma possível imprecisão do registro, uma “in rem” (direitos reais).”

podem fornecer a identidade do titular com poder de disposição ou os encargos e outros direitos reais sobre a propriedade.

CcV – Por que não podemos levar em conta os impostos quando falamos de custos de registro?

Fernando Méndez – Infelizmente, é uma confusão bastante frequente, reforçada pelo fato do relatório Doing Business, do Banco Mundial, incluir os custos fiscais de uma transação imobiliária dentro dos custos de registro, resultando em erros significativos. Produz a ilusão, por exemplo, que os países com sistemas de registro mais caros — e, também, às vezes com efeitos jurídicos menores, portanto, menores taxas (impostos) transacionais — dão a impressão de ser menos dispendiosos do que os outros, simplesmente pelo fato de que os impostos cobrados sobre transações imobiliárias são mais baixos. É o caso de alguns países desenvolvidos que, assim, dão a impressão de ter sistemas de registro de maior qualidade. Os impostos cobrados sobre transações imobiliárias não fazem parte do processo de transmissão de propriedade (titularidade). Os processos transmissivos podem não estar sujeitos ou isentos do imposto e, para o registro, o pagamento prévio do imposto pode ser exigido ou não. Depende de cada país. Por exemplo, o registro pode não ser obrigatório e praticado, mas deixar a propriedade afetada, através do assento de registro correspondente, em caso de não pagamento do imposto. Este é um dos exemplos típicos em que o registro atua como um gatekeeper, como dito anteriormente. Se o fato do registro vedar a inscrição a que não paga estes impostos é computado como custo de registro, também deveria ser considerado como custo de registro todos os casos em que o registro atua como um gatekeeper, ou seja, o custo que é considerado para que os agentes econômicos sejam obrigados a cumprir certas leis se quiserem que sua propriedade desfrute de proteção do registro. Mas, neste caso, também deveriam computar os custos alternativos o que, no entanto, nunca é feito. Isso induz os governos a adotarem políticas errôneas em matéria de registro.

CcV – Como o Estado se beneficia do correto funcionamento de um sistema de registro?

Fernando Méndez – Há muitos, especialmente, se o registro é de direitos. Ao proibir o registro sem o pagamento do imposto correspondente que tributa as transações, permite uma maior efetividade da tributação imobiliária sem maiores custos de fiscalização. Ao dar aos direitos uma maior segurança jurídica e facilitar as transações, as propriedades são mais valiosas e há mais transações, o que contribui decisivamente para o crescimento econômico — e, portanto, para o aumento da arrecadação de impostos — e para o bem-estar. Ao fornecer eficácia erga omnes às titularidades imobiliárias, o registro passa a ser um instrumento valioso para a eficácia das decisões judiciais e, também administrativas, mediante as anotações de embargos no próprio registro, o que não é possível com um registro de documentos. Quando não há dúvidas sobre a titularidades das propriedades

“O registro da propriedade faz parte deste quadro institucional e pode efetivamente ajudar a propriedade a cumprir sua função econômica, especialmente se for um registro de direitos. Na minha opinião, o direito de propriedade cumprir sua função econômica é sua real função social”

imobiliárias, os procedimentos de execuções de hipotecas podem ser mais rápidas e produzir efeitos positivos no mercado como menores taxas de juros, o que permite o acesso ao crédito a camadas da população que, de outra forma, seriam excluídas do mercado de crédito hipotecário e, portanto, cair nas mãos de pessoas que oferecem financiamento com taxas de juros abusivas, à margem da formalidade do mercado. Finalmente, devido ao valor agregado da titularidade e para os proprietários, o Estado pode atribuir ao registro uma variedade considerável de gatekeepings — não apenas pela fiscalização de pagamento de impostos, mas também pela fiscalização das leis urbanas, ambientais e de combate à lavagem de dinheiro, desde que o custo de conformidade de tais leis para aqueles que querem a proteção do registro seja menor do que o valor acrescentado ao mesmo. Isso destaca o grave erro que certos governos incorrem em introduzir exceções ao registro público para o benefício de certos grupos e em detrimento do público em geral.

CcV – Qual sua opinião sobre o relatório Doing Business em sua função de avaliar economias, principalmente, no quesito Registro de Imóveis?

Fernando Méndez – Minhas críticas ao relatório Doing Business concentraram-se em denunciar uma falha metodológica séria em se referir a registros de propriedades e, também, a registros mercantis. Tal falha consiste em apenas analisar custos, mas não benefícios, ou seja, quais são os custos alternativos poupados, aos quais devem ser acrescentados os efeitos positivos induzidos. v.gr: possibilidade de agir como um gatekeeper ou não, no caso ocorrer. Se apenas os custos de processamento são analisados, tanto em relação ao tempo quanto em relação ao custo em dinheiro, mas não os benefícios, informações errôneas estão sendo fornecidas e, portanto, os governos são induzidos a adotar políticas equivocadas em termos de registro. Primeiro, é necessário definir quais são os efeitos desejáveis de um sistema de registro e depois julgar os sistemas de acordo com sua eficácia e eficiência para alcançar seus objetivos. O Doing Business não faz nada disso. ●

A experiência americana e as bolhas imobiliárias

Sistema de registro de imóveis dos Estados Unidos é formulado em cima de cadastros – público e financeiro - e lastreado na contratação de apólices securitárias.

O estouro da grande crise da “bolha imobiliária” norte-americana, que afetou economias por todo o mundo, completou 11 anos em 2018. Após mais de uma década muito ainda se discute sobre as causas e consequências da crise que derrubou grandes bancos americanos e fez o forte e promissor mercado imobiliário se aquecer diante dos problemas enfrentados.

Nos Estados Unidos vigora o sistema de registro de títulos, onde uma transação imobiliária é dada como segura após a avaliação da cadeia de títulos. Diferentemente do sistema de registro de direitos, no de documentos não se confirma a titularidade ou se reconhecem direitos através do registro, mas somente se publicam documentos que tenham transações. “O sistema de registro de documentos limita-se à oponibilidade dos títulos não registrados frente aos registrados e à prioridade formal, o que dificulta o cumprimento dessas funções, impedindo algumas delas, uma vez que não podem fornecer a identidade do titular com poder de disposição ou os encargos e outros direitos reais sobre a propriedade”, esclarece Fernando Pedro Méndez González, registrador espanhol de propriedades desde 1981 e professor universitário.

“O sistema de registro de títulos garante somente prioridade, quando se tem em vista dois negócios jurídicos válidos. Se um mesmo imóvel é vendido a duas pessoas diferentes, por dois negócios igualmente válidos, levará a melhor quem primeiro registrou. Não há qualquer presunção de validade: pode haver dez negócios registrados dizendo respeito ao mesmo bem, e nenhum deles ser válido. Assim, se o adquirente quiser realizar uma compra segura deverá recorrer a outras instituições,

“O sistema de registro de títulos garante somente prioridade, quando se tem em vista dois negócios jurídicos válidos. Se um mesmo imóvel é vendido a duas pessoas diferentes, por dois negócios igualmente válidos, levará a melhor quem primeiro registrou”

Mónica Jardim, docente portuguesa



Para o corretor brasileiro Ricardo Castillo Molina, que atua nos Estados Unidos: “é comum as partes do negócio optarem pelo seguro de escritura para afastar possíveis perdas futuras e essa apólice precisa ser feita a cada nova transação de venda”

o que aumenta, necessariamente, os custos de transação”, completa Ivan Jacopetti do Lago, registrador de Paraguaçu Paulista, em São Paulo, diretor de relações internacionais do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), mestre e doutor em Direito Civil pela Faculdade de Direito da USP - Largo de São Francisco e pós-graduado pelo Centro de Estudos Notariais e Registros da Universidade de Coimbra (CeNoR), Portugal.

Isso não significa que não exista um sistema de registro de imóveis nos Estados Unidos. Ele existe sim, é chamado de Public Records e é gerido pelos condados, uma subdivisão administrativa de Estado federado, e está ligado diretamente ao Poder Judiciário. Nele é possível verificar, por meio eletrônico, a “atual” situação jurídica de um imóvel e a consulta é totalmente livre, para qualquer cidadão. Porém, em muitos condados, essa atualização da situação de um imóvel pode demorar semanas e até meses, onde, nesse meio tempo, a propriedade pode ter sido vendida ou hipotecada. Portanto, o registro nos Estados Unidos se assemelha a um simples cadastro que não tem o compromisso de garantir ao comprador a verdadeira situação de determinada unidade porque as transações imobiliárias se valem, como dito anteriormente, pela cadeia de títulos apresentada pelo vendedor ou solicitante de uma eventual hipoteca.

A avaliação da validade desses títulos, a chamada Lien Search, busca por pendências que impossibilite a venda do imóvel, é feita por uma Title Company, espécie de associação de advogados especializados em Direito Imobiliário, que validam a cadeia de documentos e repassam as informações para o banco, em uma possível negociação de hipoteca ou financiamento, e para a seguradora que vai fazer uma apólice de seguro para essa transação, o chamado seguro de escritura (Title Insurance). Em resumo, essa apólice de seguro garante o ressarcimento do valor da transação caso se encontre alguma irregularidade após o fechamento do negócio.

Segundo Ricardo Castillo Molina, corretor de imóveis (Real State Broker) no Estado americano da Flórida há oito anos e fundador da imobiliária Talent, apesar da apólice ser facultativa, é prática de mercado que o vendedor faça o seguro em favor do comprador. Ainda segundo o corretor de imóveis, esse seguro custa cerca de US\$ 2 mil para uma propriedade de US\$ 300 mil, e, pelo menos na Flórida, é válido para a transação como um todo, não sendo preciso renovar esse seguro anualmente. “É muito comum que, mesmo após a verificação dos títulos, as partes do negócio acabem optando pelo seguro de escritura para afastar possíveis perdas futuras e essa apólice precisa ser feita a cada nova transação de venda”, esclarece. Molina ainda explica que apesar de parecer muito fácil enganar algum comprador com títulos falsos, pois esses contratos são documentos impressos de maneira simples, sem papel especial ou outro tipo de afastamento de falsificação, a pena de cerca de 50 anos de prisão para esse tipo de ato ilícito reduz os casos a quase zero.

Quando olhado somente pelo aspecto das transações de compra e venda de imóveis, o sistema parece simples e relativamente seguro, já que as apólices atuam como garantia sobre o valor do imóvel. Porém o mercado imobiliário estadunidense é muito mais complexo devido às quantidades de hipotecas contratadas e a negociação das mesmas entre as entidades credoras. Muitas vezes se contrata a hipoteca pelo banco A e ela é vendida ao banco B sem que o devedor seja notificado ou esse trâmite seja publicizado no Public Records.

É exatamente esse tipo de negociação umas das responsáveis pela grande “bolha imobiliária” americana que, na verdade, foi uma junção do calote dos devedores, que viram suas propriedades perderem valor e suas dívidas aumentarem, com a dificuldade dos bancos de executar essas hipotecas, já que uma cortina de fumaça cobria exatamente quem era o credor dessas hipotecas que foram exaustiva-

“Há uma confusão de interesses, porque um registro de direitos pressupõe, pela sua modelagem, que ele não estará ou não poderá ser facilmente capturado pelos interesses dos contratantes, seja do vendedor, seja do comprador, seja do agente do crédito imobiliário, do credor hipotecário ou credor na alienação fiduciária, seja em relação a terceiros que tenham interesse naquele determinado imóvel”

Sérgio Jacomino, presidente do Irib

mente negociadas entre entidades sem terem sido levadas a registro. Também, quando as hipotecas eram executadas e os bens tomados dos devedores, não havia comparadores para as residências, já que a crise afetou a maior parte dos americanos. A crise criou uma enorme quantidade de casas vazias e milhares de pessoas que não tinham mais onde morar. Os preços dos imóveis caíram e grandes entidades credoras afundaram.

O PAPEL DO MERS NA CRISE

O Mortgage Electronic Registration System (MERS) foi criado entre os anos 1993 e 1997, por grandes entidades financeiras, como bancos, com o objetivo de simplificar e agilizar o processo de registro de cessões hipotecárias, transação que cresceu além da capacidade de gestão do Public Records. O MERS conseguiu evitar a exigência de documentação e registro para essas concessões de crédito, criando um “sistema paralelo” de registro onde nunca esteve muito bem claro quem era o verdadeiro credor daquela dívida, podendo ser qualquer um dos seus 5 mil membros. E o argumento da criação do MERS era exatamente o mau funcionamento e a lentidão do Public Records. “No sistema de registro de títulos, por arquivamento, as contratações vão sendo feitas sem precisão absoluta, sem o controle, sem a qualificação sobre quem efetivamente é o titular do domínio, permitindo que ocorram contratações por quem não é dono. Neste sistema confia-se que quem contrata detém o domínio, mas quando isso não ocorre a questão se resolve em indenizações (razão de terem de contratar seguros)”, explica João Pedro Lama-na Paiva, presidente do Colégio Registral do Rio Grande do Sul.



O Mortgage Electronic Registration System (MERS) ainda controla cerca de 30 milhões de empréstimos nos Estados Unidos

“Quando se faz uma busca por MERS, é possível verificar que há inúmeras demandas porque esses cadastros, que são apenas cadastros, que estão em instituições financeiras privadas, substituíram os registros que eram feitos originariamente nos condados e estão, desde o fim dos anos 1990, custodiados por instituições financeiras”, explica Sérgio Jacomino, presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB) e registrador de imóveis de São Paulo. “Há uma confusão de interesses, porque um registro de direitos pressupõe, pela sua modelagem, que ele não estará ou não poderá ser facilmente capturado pelos interesses dos contratantes, seja do vendedor, seja do comprador, seja do agente do crédito imobiliário, do credor hipotecário ou credor na alienação fiduciária, seja em relação a terceiros que tenham interesse naquele determinado imóvel. O registro tem que se manter independente desses interesses que naturalmente existem na sociedade. No caso do modelo dos EUA, há essa confusão de interesse porque é um registro tocado, administrado e financiado por uma das partes que é o credor”, completa.

O MERS ainda controla cerca de 30 milhões de empréstimos nos Estados Unidos, e essa falta de clareza de quem é o real credor continua sendo citada como um dos pontos que

“É muito comum que, mesmo após a verificação dos títulos, as partes do negócio acabem optando pelo seguro de escritura para afastar possíveis perdas futuras e essa apólice precisa ser feita a cada nova transação de venda”

Ricardo Castillo Molina, corretor de imóveis em Orlando, Estados Unidos

causou a crise americana de 2008. A empresa voltou aos noticiários americanos no mês de setembro de 2018, dessa vez para anunciar que o controle majoritário está nas mãos da ICE, mesma corporação que controla a Bolsa de Valores de Nova Iorque. Segundo o Financial Times, a empresa pretende modernizar o sistema para agilizar e dar maior transparência a ele. ●

“Um sistema de registro de direitos é aquele que consagra o princípio da fé pública registral”

Às vésperas de lançamento de seu novo livro, a docente portuguesa Mónica Jardim propõe uma nova classificação entre os sistemas registrais entre fortes e fracos. “O registro de direitos é aquele que cumpre em maior medida e de um modo mais eficiente a sua função”.

A importância do registro baseado na segurança jurídica preventiva não é percebida pela maioria das pessoas. Principalmente quando ela existe, e ninguém se dá conta. “Mas se faltasse todos notaríamos, pois, a sociedade afundar-se-ia na lama da insegurança e o progresso econômico desapareceria como por magia negra”, explica a professora portuguesa Mónica Jardim, fazendo uma analogia com a cidade de Amsterdã, capital da Holanda, que é sustentada por vigas e na qual a população não se dá conta no dia a dia.

Presidente do Centro de Estudos Notariais e Registrais da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (CeNoR), professora auxiliar da Faculdade de Direito de Coimbra, regente de Direito das disciplinas de Direito das Coisas e de Direito dos Registos e do Notariado na licenciatura em Direito e da disciplina de Direito Imobiliário e Registral no Mestrado Científico, a portuguesa Mónica Jardim propõe uma nova classificação para os sistemas registrais imobiliários entre sistemas fracos e sistemas fortes, baseada na existência ou não de tutela ao terceiro adquirente de boa-fé.

O novo livro da docente portuguesa *“Publicidade Registral Imobiliária - Estudo sobre os sistemas registrais”* terá como foco principal a abordagem deste tema. Abaixo, em entrevista exclusiva concedida à **Revista Cartórios com Você**, Mónica Jardim fala sobre a nova proposta de classificação sobre os sistemas registrais vigentes e suas características.

“Pode afirmar-se, sem dúvida ou hesitação, que os sistemas registrais desempenham funções essenciais numa economia de mercado, não só em relação ao desenvolvimento dos mercados creditícios hipotecários mas, também, em relação ao funcionamento eficiente do sistema econômico no seu conjunto.”

Carlos Petelinkar



Mónica Jardim, presidente do Centro de Estudos Notariais e Registrais da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (CeNoR)

CcV – É possível afirmar que o sistema de registro de direitos dá direitos reais imobiliários em ativos econômicos?

Mónica Jardim – Com certeza, um sistema de registro de direitos é aquele que consagra o princípio da fé pública registral. E o princípio da fé pública registral impede, em relação aos terceiros de boa fé e titulares registrares, a prova do fato contrário ao constante do registro, garante-lhes a existência, a extensão e a titularidade dos direitos reais registrados e, portanto, assegura-lhes a manutenção da sua aquisição. Este princípio protege os terceiros que confiaram no conteúdo registral, desde que preencham as restantes condições exigidas pela lei. Mas, este princípio não favorece apenas os terceiros. De fato, a maior segurança do tráfico por si gerada interessa também àquele a quem efetivamente pertence o direito. Portanto, uma das formas de proteger o titular é valorizando e, assim, facilitando a transmissão do seu direito. Explicitando, como é evidente, em um sistema de registro de direitos, o verdadeiro titular do direito, caso o queira transmitir ou onerar, terá mais facilidade em encontrar um interessado que lhe ofereça um bom valor, uma vez que este terá a certeza de que fará uma aquisição segura.

CcV – Na declaração de Antigua o Cider declara, “tanto do ponto de vista que propõe a dedução teórica, como do da evidência empírica, o registro de direitos é aquele que cumpre em maior medida e de um modo mais eficiente a sua função. Por isso, não só é a fórmula dominante no mundo, mas também, para além disso, encontra-se em clara expansão”. Ainda é possível concordar com essa afirmação?

Mónica Jardim – Não temo dizer que sim. Os sistemas de registro de direitos, como já citados, são aqueles que consagram o princípio da fé-pública segundo o qual, a favor de terceiros de boa-fé, o conteúdo dos livros do registro é íntegro e exato, ainda que seus assentos não correspondam à realidade jurídica extra-registral. O princípio de fé-pública registral impede, em relação aos terceiros de boa-fé e titulares registrares, a prova do fato contrário ao constante do registro, garante-lhes a existência, a extensão e a titularidade dos direitos reais registrados e, portanto, assegura-lhes a manutenção da sua aquisição. Em resumo, para o terceiro que preencha os requisitos impostos por lei, para se beneficiar do funcionamento do princípio da fé-pública registral, a inscrição vale título. Ora, deste modo, é garantida a segurança do tráfico e, como anteriormente referimos, também é garantida a segurança estática, pois, repetimos: uma das formas de proteger o titular é valorizando e, assim, facilitando a transmissão do seu direito. Consequentemente, o registro de direitos é aquele que cumpre em maior medida e de um modo mais eficiente a sua função.

CcV – Apesar dos pontos negativos do sistema de registro de títulos, há países em que ele funciona muito bem. A que se deve isso?

Mónica Jardim – Na minha perspectiva, cumpre referir dois aspectos: Primeiro, o efeito básico da Publicidade Registral é a oponibilidade

“Em um sistema de registro de direitos, o verdadeiro titular do direito, caso o queira transmitir ou onerar, terá mais facilidade em encontrar um interessado que lhe ofereça um bom valor, uma vez que este terá a certeza de que fará uma aquisição segura

erga omnes. Ou seja, a inscrição registral faz com que as situações jurídico-reais produzam ou consolidem a oponibilidade *erga omnes* que lhes é conatural e, ao invés, a ausência da inscrição registral impede que as situações jurídicas, susceptíveis de serem registradas, que não tenham acedido ao registro, produzam ou continuem a produzir tal eficácia. Por isso, qualquer sistema registral concede a quem pretende adquirir a garantia de que, desde que registre com prioridade, ficará a salvo dos “ataques” de qualquer terceiro que haja adquirido um direito incompatível do mesmo *dante causa*. É denominada *força negativa ou preclusiva do registro*. Ora, tal garantia, revela-se um plus perante a realidade existente em ordenamentos jurídicos onde inexistente sistema registral e, conseqüentemente, é reconhecida a oponibilidade *erga omnes* dos direitos reais como consequência direta e exclusiva do negócio jurídico solene (ou deste e da *traditio* da coisa). De fato, nestes ordenamentos jurídicos – em que inexistente registro –, os terceiros podem ser defraudados nos seus interesses, “adquirindo” uma coisa ou um direito cuja titularidade já não pertence (ou nunca pertenceu) ao seu transmitente ou que está gravado com um direito real que desconheciam (por exemplo, uma servidão ou uma hipoteca), vendo-se, depois, desprovidos dos direitos que pensaram ter adquirido ou limitados no exercício dos direitos que efetivamente hajam adquirido. Por isso, nestes ordenamentos jurídicos, aquele que pretende adquirir um direito real necessita de proceder a indagações minuciosas sobre a titularidade dos direitos o que, inevitavelmente, gera entorpecimento no tráfico jurídico.

CcV – Qual seria o segundo aspecto a ser destacado?

Mónica Jardim – Na generalidade dos sistemas de registro de títulos, o registrador é o único responsável pela regularidade e validade dos atos que autoriza e, portanto, responde pela existência do direito na esfera jurídica do transmitente. Por isso, nas escrituras há sempre uma parte na qual se manifestam, sob a responsabilidade do notário, as origens do direito do disponente, e na qual se indica a série de transmissões ocorridas nos últimos anos, com referência minuciosa dos títulos e titulares sucessivos. Saliente-se que a investigação e análise dos títulos anteriores por parte

do registrador estende-se ao número de anos necessários para que possa assegurar ao potencial adquirente que, em último caso, sempre poderá invocar a usucapião.

CcV – Qual a razão da proposta de definição de sistemas entre fracos ou fortes?

Mónica Jardim – A doutrina, regra geral, considera que a proteção concedida ao terceiro, em face de um fato registrável, se traduz numa característica do sistema registral que não pode ser examinada à margem do sistema como um todo. E (a doutrina) distingue entre o denominado modelo de registro de documentos (*deed system*) – que integra os sistemas registrares que concedem uma proteção fraca aos terceiros em face do fato registrável – e o denominado modelo de registro de direitos (*title system*) – que integra os sistemas registrares que concedem uma proteção forte ao referido terceiro, ao consagrarem o princípio da fé pública registral –, afirmando, de forma expressa ou implícita, que a diversa tutela concedida aos terceiros é uma consequência das restantes características distintivas do sistema do registro de imóveis em causa. Segundo o nosso entendimento, a diversa tutela de que beneficiam os terceiros em face do fato registrável em determinado sistema não pode ser vista como uma simples consequência de outras características do referido sistema registral – ao contrário do que é afirmado de forma expressa ou implícita por grande parte da doutrina que se preocupa em distinguir entre o denominado modelo de registro de documentos e o denominado modelo de registro de direitos. De fato, consideramos que as diversas características do sistema justificam mas são, sobretudo, justificadas pelo tipo de tutela concedida ao terceiro. Tutela esta que, na generalidade dos sistemas registrares, depende de uma opção feita, previamente, pelo legislador (tendo em conta os outros sistemas registrares já existentes) quanto à solução para o conflito entre a segurança do direito ou segurança estática e a segurança dinâmica ou a segurança do tráfico jurídico. Explicitando, é certo que em um sistema registral de fôlio pessoal que consagre o princípio da legalidade de forma limitada e no qual apenas sejam publicadas aquisições inter vivos e, conseqüentemente, não se encontre consagrado o princípio do trato sucessivo, a tutela concedida aos terceiros em face do fato registrável tem, necessariamente, de ser fraca. No entanto, consideramos que o legislador de cada país, regra geral, optou entre tutelar o verdadeiro titular do direito ou, ao invés, o terceiro – para, assim, garantir a segurança do tráfico jurídico –, e, em função dessa opção, modelou o restante sistema registral, adotando estes ou aqueles princípios e adaptando e introduzindo exceções às regras substantivas (*nemo plus iuris ad alium transferre potest quam ipse habet; resolutio iuris dantum resolutio ius accipiens; quod nullum est nullum producit effectum*). Princípios registrares estes que, muitas vezes, evoluíram – por forma a dar mais credibilidade ao sistema implantado – sem envolverem uma alteração de fundo na opção feita pelo legislador em dar prevalência a uma das duas seguranças em conflito e que, conseqüentemente, não foram acompanhados de uma mudança geral no tipo de tutela conce-

dida aos terceiros. Tanto assim é que, por um lado, um sistema registral que apresenta as características típicas de um modelo de registro de direitos nem por isso pode assegurar, em absoluto, que apenas acedem ao registro títulos válidos e, apesar dessa margem de incerteza ou por causa dela, consagra o princípio da fé-pública registral que protege o terceiro perante os vícios, insusceptíveis de serem detectados pelo conservador, quando eles afetam o fato jurídico aquisitivo do seu *dante causa*. Por outro, os mais importantes sistemas que não adotam o princípio da fé-pública registral – e que são apresentados como protótipos do registro de documentos – fazem-no, porque, quer em meados do século XIX, quer em meados do século XX, após ter sido debatida a possibilidade da sua consagração, o mesmo foi rejeitado, ou porque foi considerado incompatível com os princípios tradicionais de direito substantivo – *nemo dat quod non habet, quod nullum est nullum producit effectum, resolutio iuris dantum resolutio ius accipiens* – assim como no direito francês; ou, porque se considerou que era imprescindível acautelar quer os interesses do verdadeiro proprietário, quer os do terceiro adquirente de boa-fé e do tráfico jurídico e que tal podia ser assegurado mediante a introdução de alterações ao clássico direito substantivo “puro”: assim como no direito italiano. E, por fim, existem sistemas que foram evoluindo e, assim, passaram a ter características típicas de um sistema de registro de direitos – não podendo, por isso afirmar-se que são sistemas de registro de documentos -, sem, no entanto, tal evolução ser acompanhada de uma mudança geral no tipo de tutela concedida aos terceiros e, portanto, sem que fosse adotado o princípio da fé-pública registral: assim como ocorreu no direito português e no brasileiro. Por todo o exposto, preferimos integrar os sistemas registrais em um de dois grupos: sistemas de proteção fraca e sistemas de proteção forte.

CcV – Quais seriam as características de cada um desses sistemas?

Mónica Jardim – Os primeiros (os de proteção fraca) apoiaram-se na ideia de que entre dois atos dispositivos sucessivos, outorgados pelo mesmo titular, sobre um mesmo imóvel ou direito, o primeiro que acede ao registro prevalece so-

bre o outro, na medida em que sejam incompatíveis ou contraditórios entre si. Portanto, não visam proteger o “terceiro” que, integrando-se numa e mesma cadeia de transmissões, possa ver a sua posição afetada por uma ou várias causas de inexistência, invalidade ou de cessação de eficácia *ex tunc* que atinjam atos anteriores àquele em que foi interveniente. Por isso, a inexistência, a invalidade ou a cessação de eficácia *ex tunc* das situações jurídicas registradas afetam sempre o “terceiro” adquirente que haja obtido o registro a seu favor; mesmo quando o sistema registral sujeita a registro a ação de nulidade, de anulação, de resolução, de revogação, etc., e tal registro não seja lavrado antes do registro do fato jurídico aquisitivo do “terceiro”. E, regra geral, as situações jurídicas registradas e depois “indevidamente canceladas” (tendo em conta a realidade substantiva), que voltem a obter eficácia registral *ex tunc*, também afetam o “terceiro” que haja adquirido e registrado na vigência do “assento de cancelamento”. Em resumo, nestes sistemas, de proteção fraca, o registro é “completo ou íntegro” mas, não é exato. Os sistemas de proteção forte, porque consagram o princípio da fé pública registral, ao invés, publicam e garantem titularidades (assim, por exemplo, o sistema alemão, o suíço, o austríaco, o espanhol), por isso, o registro é “completo ou íntegro” e exato – o terceiro pode confiar na exatidão das inscrições, pois tudo o que consta do registro para si existe tal qual é publicado e, pelo contrário, tudo o que não seja revelado pelo registro há de considerar-se inexistente perante si, mesmo que tal não corresponda à realidade. Nestes sistemas o registro designa, definitivamente, em face de um terceiro, quem é o titular de cada direito, e tal designação fica garantida, de modo que o adquirente, verificados os requisitos impostos por lei, pode tê-la por segura sem necessidade de posterior exame. A lógica seguida por estes sistemas é a seguinte: se o registro é uma instituição destinada a dar segurança ao tráfico jurídico imobiliário, deve proteger definitivamente aqueles que adquiriram direitos sobre os imóveis confiando nas suas informações. Terceiro não é apenas aquele que adquira de um *dante causa* que, afinal, já não era titular do direito, em virtude de outrem já haver anteriormente, adquirido. É, sobretudo, aquele que, integrando-se numa e mesma cadeia de transmissões, poderia ver a sua posição afetada por uma ou várias causas de inexistência, invalidade ou cessação da eficácia *ex tunc* que atinjam um ato translativo ou constitutivo de direitos anterior àquele em que foi interveniente, ou por um ou vários vícios que firam registros anteriores ao seu. Por isso, as causas determinantes de inexistência, invalidade ou cessação da eficácia *ex tunc* das situações jurídicas registradas não afetam o terceiro que haja obtido a inscrição do correspondente fato aquisitivo, se em data anterior não constar do registro um assento que alerte para a discrepância, existente ou futura, entre a realidade tabular e extratabular. O mesmo ocorrendo com os vícios registrais que afetam registros anteriores ao seu. É as situações jurídicas registradas e depois “indevidamente canceladas” (tendo em conta a realidade substantiva) que voltem a obter eficácia registral *ex tunc*, também não afetam o terceiro que haja

“adquirido” do então titular registral e obtido o correspondente registro, se em data anterior não tiver sido publicitada a impugnação do assento de cancelamento. Assim, nestes sistemas, o registro, além de desempenhar a função negativa típica dos ordenamentos de cepo latino que consiste na garantia oferecida ao terceiro de que o não registrado perante si não existe, desempenha ainda uma função positiva, pois protege o terceiro que adquiriu de boa fé do titular registral mesmo que o fato aquisitivo deste seja, afinal, inexistente, inválido ou veja a sua eficácia cessar *ex tunc*, ou mesmo que o registro no qual confiou padeça de vícios, por si e em si. Por outras palavras, no primeiro caso, o registro é “completo ou íntegro”, mas não exato – o terceiro adquirente que registra não pode confiar na exatidão das inscrições; o segundo, o registro é “completo ou íntegro” e exato – para o terceiro, as inscrições são exatas, pois tudo o que consta do registro existe tal qual é publicado e, pelo contrário, tudo o que não seja revelado pelo registro há-de considerar-se inexistente, mesmo que tal não corresponda à realidade.

CcV – Por que em um sistema de registro de direitos o papel do registrador é muito mais importante do que qualquer sistema informatizado de registro?

Mónica Jardim – Antes de tudo, cumpre salientar que um sistema informatizado de registro não é, de qualquer modo, sinónimo ou antónimo de um sistema de registro de direitos. Isto porque, o registro eletrónico ou informatizado não define um sistema de registro, identifica, isso sim, e apenas, o suporte onde os atos registrais são praticados. Quando falamos de um sistema de registro de direitos estamos a referirmo-nos a um sistema registral que se distingue de um sistema de registro de documentos. De fato, embora com pouco rigor, podemos afirmar que um sistema de registro informatizado supõe que os livros ou fichas do registro se encontrem em suporte digital e não – ou, não apenas – em suporte de papel. Ora, tal já ocorre na generalidade dos sistemas registrais europeus e, como bem se sabe, grande parte de tais sistemas não são sistemas de registro de direitos. Um sistema de registro de direitos – além de obedecer à técnica do fólio real, impor o acesso ao registro dos direitos reais adquiridos *inter vivos* ou *mortis causa*, adotar o princípio da continuidade ou do trato sucessivo e o princípio da legalidade em toda a sua amplitude – consagra o princípio da fé pública registral. Ora, a consagração do princípio da fé pública registral ou a proteção “forte” concedida aos terceiros não depende do fato de o sistema registral ser ou não informatizado. Depende, isso sim, do controle de legalidade sobre o que acede ao registro e merece ser publicado. É tal controle – de forma e de fundo dos documentos apresentados, tanto por si sós, como relacionando-os com os eventuais obstáculos que o registro possa opor ao assento pretendido – que permite que o conteúdo do registro se presuma íntegro e exato, e surja como a “verdade oficial” em face de terceiros. A correlação entre a proteção máxima e um controle da valia formal e substancial dos documentos é um princípio lógico. Nos sistemas onde o re-

“Nestes sistemas (fortes) o registro designa, definitivamente, em face de um terceiro, quem é o titular de cada direito, e tal designação fica garantida, de modo que o adquirente, verificados os requisitos impostos por lei, pode tê-la por segura sem necessidade de posterior exame.”

“Nos sistemas de proteção forte ... o terceiro pode confiar na exatidão das inscrições, pois tudo o que consta do registro para si existe tal qual é publicado e, pelo contrário, tudo o que não seja revelado pelo registro há de considerar-se inexistente perante si, mesmo que tal não corresponda à realidade.”

gistrador não controla a validade substancial dos documentos que lhe são apresentados, obviamente, o registro não garante tal validade. Consequentemente, estes sistemas, mesmo que tenham um registro informatizado, apenas podem conceder aos terceiros o que denominamos como proteção mínima ou fraca.

CcV – Qual a importância dos princípios jurídicos no sistema de registro de direitos?

Mónica Jardim – O assento registral não é apenas um instrumento do procedimento registral ou do direito adjetivo: é, também, um elemento do direito substantivo, porque através da eficácia que se atribua ao assento registral modulam-se os efeitos dos direitos reais que tenham por objeto imóveis ou móveis sujeitos a registro. Ora, o nível de eficácia jurídico-substantiva do assento depende, em cada sistema, dos princípios que este tenha acolhido. Ou, por outra via, os princípios registrares - para além de determinarem as características fundamentais de um determinado sistema e de o distinguirem ou aproximarem de outros - são os meios ou instrumentos através dos quais os efeitos substantivos do registro se concretizam e especificam.

CcV – Quais as questões que um sistema de registro de imóveis atribuído totalmente ao Estado, como na Alemanha, pode enfrentar?

Mónica Jardim – Honestamente não creio que a atribuição das funções registrares ao Estado possa suscitar, por si só, problemas. Do mesmo modo que a atribuição de tais funções exclusivamente a oficiais “privados” também não os gera. O legislador de cada país, ao traçar o seu sistema, teve de decidir a quem atribuir competência para efetuar os registros. Nos ordenamentos em que a entidade competente tem sido o Estado, tal significa que todo o acervo registral foi obtido a expensas do Estado e, por isso, naturalmente, pode haver resistência deste em entregá-lo a oficiais “privados”. Do mesmo modo, nos países em que a atividade registral foi atribuída a oficiais “privados” todo o acervo registral foi obtido sem a colaboração do Estado e, por isso, não faz sentido que este, a dada altura, pretenda chamar a si a atividade e todo o manancial de informação já existente.

De todo o modo, recordamos que independentemente de as funções registrares serem exercidas diretamente pelo Estado ou, ao invés, por entidades privadas em regime de delegação ou concessão numa hipótese quer noutra, a ordenação dos registros é sempre da competência do Estado e é inquestionável a natureza pública dos registros. Tanto assim é que, na Espanha, onde desde sempre o regime é o da *llevanza privada*, o artigo 149, n. 1, da Constituição estatui: “O Estado tem competência exclusiva em matéria de registros”. Por fim, refira-se, ainda, que no atual “estado da arte” uma mudança nesta matéria, em qualquer ordenamento jurídico, colocaria sérios problemas de gestão das bases de dados digitais e da guarda e conservação dos arquivos existentes em suporte rígido, pois suscitaria, desde logo, as questões da sua acessibilidade e da sua segurança. A propósito do acabado de referir, recordamos Arnold Toynbee, um dos historiadores europeus mais importantes do século XX, escreveu, em *La Europa de Hitler*, como na Alemanha no regime de Hitler, os judeus foram sistematicamente isolados da vida econômica e política, antes de serem eliminados fisicamente, e como tal só foi possível por o regime ter se beneficiado da informação que proporcionava um sistema “eficiente” de registro – em pouco tempo foi possível determinar, com precisão, o número das suas propriedades e empresas, tendo-se, assim, iniciado a perseguição econômica com a publicação de leis que os proibia de, por exemplo, subscrever seguros, constituir empresas ou aceder à propriedade. Um ano foi suficiente, naquela época, para conseguir centralizar toda a informação econômica dos judeus e empreender a perseguição. É claro que não foi a perfeição do registro germânico que esteve na base da espoliação dos judeus. Todos sabemos que a verdadeira causa esteve na doutrina que os considerava seres a exterminar. Nós apenas apresentamos este exemplo para revelar a importância da gestão das bases de dados registrares.

CcV – Qual a importância da repercussão que o registro de imóveis produz nos indicadores econômicos de um país?

Mónica Jardim – Quando quem adquire um direito de propriedade não pode estar seguro de que para todos os efeitos o adquire do verdadeiro dono, sem quaisquer ônus ou encargos, para além dos que lhe foram revelados, mesmo que tal não corresponda à realidade, é claro que a propriedade, assim adquirida, não servirá de objeto de garantia e, conseqüentemente, não acederá ao mercado de capitais. Em face do exposto, pode afirmar-se, sem dúvida ou hesitação, que os sistemas registrares desempenham funções essenciais numa economia de mercado, não só em relação ao desenvolvimento dos mercados creditícios hipotecários, mas também, em relação ao funcionamento eficiente do sistema econômico no seu conjunto. Ou, se se preferir, que o registro de propriedade imobiliária tem uma função econômica: a função de criar capital. Por isso, Hernando de Soto, em *O Ministério do Capital – Por que o capitalismo dá certo nos países desenvolvidos e fracassa no resto do mundo*, referindo-se às denominadas nações do terceiro mundo, afirma: “Os habitantes pobres dessas nações - a grande

maioria - possuem bens, mas falta-lhes o processo de representar as suas propriedades e, assim, gerar capital (...). É a indisponibilidade dessas representações essenciais que explica por que razão esses povos, que adaptaram todas as outras invenções ocidentais (...), não foram capazes de produzir o capital suficiente para fazer funcionar o seu capitalismo doméstico”. Citando Juan Bolás Alfonso: “Já ninguém discute hoje o fato de a segurança jurídica preventiva ser uma das «variáveis institucionais» da qual depende o desenvolvimento do mercado. Com caráter geral, tanto os estudos realizados sobre “Análise Econômica do Direito”, como o relatório do Banco Mundial para 1996, coincidem em destacar a importante incidência dos sistemas jurídicos sobre a vida econômica. É de tal forma importante conhecer o correto ou incorreto funcionamento das instituições jurídicas quando se projeta “um investimento” num determinado país que, em todos os relatórios contratados para avaliar a rentabilidade potencial do investimento, figura sempre o indicador referente a “Instituições e Segurança Jurídica” que evidência a qualidade institucional do país em questão”.

CcV – Como criar uma cultura de registro de imóveis entre os cidadãos de um país?

Mónica Jardim – Assegurando que os cidadãos tenham conhecimento efetivo das vantagens concedidas pelo registro. Isto porque o valor acrescentado pelo registro de imóveis não se evidencia de forma notória, pelo menos para o cidadão médio. A razão da falta de evidência da mais valia do registro de imóveis resulta do fato do papel do registro ser antiligtioso e profilático no tráfico jurídico, ou, por outra via, de a segurança jurídica gerada pelo registro ser preventiva e, por isso, apesar de imprescindível, ser algo difamada. Passamos a explicitar o afirmado: a cidade de Amsterdã está toda sobre grandes vigas de madeira enterradas a grande profundidade no terreno pantanoso que caracteriza a região. Sem estas vigas invisíveis a cidade afundar-se-ia na lama. E, no entanto, a generalidade das pessoas que por ela passeia ou que nela vive não têm real consciência da importância vital de tais vigas. O mesmo acontece com o bem segurança jurídica preventiva. Enquanto existe não se dá conta dela. Mas se faltasse todos notariam, pois, a sociedade afundar-se-ia na lama da insegurança e o progresso econômico desapareceria como por magia negra. Por isso repetimos, para criar uma cultura de registro de imóveis é imprescindível que os cidadãos tenham conhecimento efetivo das vantagens concedidas pelo registro.

CcV – A propriedade ainda pode ser considerada um dos bens com maior importância econômica?

Mónica Jardim – Não tenho qualquer dúvida, sobretudo em sistemas capitalistas. Questão diferente é a de saber se a propriedade imobiliária continua a ser um dos bens com maior importância econômica, tendo em conta a atual valia de certos móveis e de ativos impalpáveis. Mas, mesmo perante esta questão, respondemos afirmativamente, a prová-lo está o permanente interesse do tráfico jurídico na propriedade imobiliária. ●

Registros Imobiliários firmam carta de princípios sobre **direitos de propriedade**

Centro Internacional de Direito Registral apresenta modelo de referência para sistemas de registro em prol do crescimento econômico, do bem-estar público e da paz social





Reunidos no dia 21 de fevereiro de 2003, na cidade de La Antigua, na Guatemala, registradores do Brasil, Colômbia, Cuba, Chile, El Salvador, Espanha, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Paraguai, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Uruguai e OEA, aprovaram a Declaração de La Antigua - referendada e ratificada pelos países que participaram do Congresso Internacional de Direito Registral, realizado pelo Centro Internacional de Direito Registral (Cinder) em Moscou, entre os dias 1 e 7 de junho de 2003.

O documento nasceu do Encontro Ibero-Americano de Sistemas Registrais, convocado pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional, pela Fundação Internacional e para a Ibero-América de Administração e Políticas Públicas e pelo Colégio de Registradores da Propriedade e Mercantis da Espanha e teve como objetivo principal colocar em evidência a função econômica que os sistemas de registro são chamados a cumprir como favorecer o crescimento econômico, o bem-estar público e a paz social, através da proteção jurídica dos direitos de propriedade.

Assim, buscou-se, segundo o Cinder, apresentar um modelo que sirva de referência às autoridades dos diferentes países na implementação de suas respectivas políticas legislativas em matéria de tamanha importância para o bem-público. Para isso, é necessário que o sistema institucional implemente mecanismos eficientes que garantam a efetividade dos direitos de propriedade.

Segundo o documento, um sistema de registro público teria três objetivos essenciais: refletir fielmente os direitos de propriedade imobiliária, incluindo suas limitações, sejam privadas ou públicas. Em segundo lugar, seria necessário que a consulta dos registros atuais fosse suficiente para conhecer a propriedade e as cobranças que afetam as propriedades. Por fim, é imprescindível que o registro não apenas publique, mas também garanta a legalidade e certeza da publicação, assumindo as responsabilidades correspondentes em caso de erro.

A seguir lemos o documento completo, traduzido pelo Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB).

DECLARAÇÃO de LA ANTIGUA

I

Uma clara definição e proteção jurídica dos direitos de propriedade e, especialmente, das transações com os mesmos, promovem investimentos eficientes, diminuem o risco de expropriações, aumentam as expectativas de recuperação dos investimentos de capital, diminuem o risco para os credores hipotecários e, em consequência, degradam as taxas de juro dos créditos hipotecários; diminuem igualmente os custos de diligência e execução de hipotecas, se for caso disso, o que, por outro lado, aumenta a liquidez dos investimentos imobiliários. Tudo isto reduzida numa redução geral de custos transacionais, o que facilita a realização de transações eficientes e, por isso, o crescimento econômico, que requer uma longa e complexa cadeia de contratos.

Para que tudo isso seja possível, é necessário que o sistema institucional instrumente me-

canismos eficientes que garantam a efetividade dos direitos de propriedade, porque estes, longe de constituir um conjunto abstrato de princípios e de regras, se encontram enraizados em instituições que podem ser capazes ou não de fazer que essas regras sejam efetivas.

Em consequência, nenhum sistema institucional pode instrumentar direitos de propriedade eficientes se não organizar adequadamente um sistema de tribunais, se carecer de juristas qualificados, ou se carecer de um sistema registral adequadamente concebido e gerido, e, de um modo geral, se carecer de mecanismos razoavelmente eficientes para a efetividade dos direitos.

Os registros são a parte do sistema institucional cuja função é facilitar as transações através da publicação dos documentos e/ou dos direitos, conforme o sistema de que se trata. Reduzem assimetrias informativas, que se encontram na base dos conflitos entre as partes contratantes, protegem os direitos de propriedade e esclarecem os contratantes potenciais acerca de quem são os titulares de cada direito, de forma a que a contratação seja mais fácil e segura para todos, em maior ou menor medida, dependendo da concepção e eficácia de cada sistema registral.

II

Normalmente admitem-se três tipos de sistemas registrais, que são os de mera publicação (também denominados de recording ou private conveyancing), os de mera não-oponibilidade (também denominados de documentos ou deeds) e os de fé-pública (também denominados de direitos ou titles).

Tanto do ponto de vista que proporciona a dedução teórica, como do da evidência empírica, o registro de direitos é aquele que cumpre em maior medida e de um modo mais eficiente a sua função. Por isso, não só é a fórmula dominante no mundo, mas também, para além disso, encontra-se em clara expansão.

Observa-se, igualmente, que se estiver bem gerido, é autossuficiente, no sentido de que para cobrir o nível de segurança jurídica exigido pelo mercado não é necessário que se sirva de mecanismos complementares de segurança econômica - com os seus respectivos custos -, o que tem uma importância capital.

III

Os sistemas registrais de direitos, ou de fé-pública, caracterizam-se porque, em conjunto com outros, produzem um efeito fundamental denominado, precisamente, fé-pública registral. Esse efeito consiste em que quem adquira mediante contraprestação, confiando naquilo que o registro publica, é mantido na sua aquisição, muito embora depois se anule ou resolva o direito do alienante, se a causa de anulação ou resolução do seu direito não constava do registro e era ignorada pelo adquirente. O registro desempenha assim, em relação ao comprador, uma dupla função: de publicidade e de garantia do publicado.

Para que este efeito fundamental possa verificar-se, é necessário que a lei prescreva que, pelo menos perante um terceiro de boa-fé, o conteúdo do assento registral se imponha sobre o do título que o motivou, em caso de discordância entre ambos. Mediante esta técnica,

possibilita-se uma transformação jurídica fundamental: a inscrição torna-se independente, pelo menos em face de um terceiro, do título causal. Em consequência, face a um terceiro, é a inscrição e não o título a que delimita o conteúdo do direito.

As inscrições registrais podem assim informar os potenciais contratantes e interessados sobre quem é o titular de cada direito, a sua capacidade para dispor e os encargos que pesam sobre o imóvel, conseguindo assim, idealmente, eliminar as assimetrias informativas de caráter jurídico. Em consequência, a contratação subsequente é muito menos custosa e totalmente segura para os futuros adquirentes, porque quer os direitos, quer os seus titulares, ficam perfeitamente identificados e definidos. Tudo isto se consegue, para além disso, sem que exista qualquer risco para os titulares de direitos, sempre que o efeito de fé-pública se faça depender de um severo controle legal a cargo do registrador e que o referido controle seja eficaz, o que exige que o registrador seja um especialista jurídico qualificado, independente e inamovível, e que o sistema responda com eficácia em caso de erro.

IV

A qualificação, independência, inamovibilidade e responsabilidade do Registrador são essenciais em qualquer sistema registral, mas em maior medida num sistema registral de direitos, porque ao contrário dos demais, cria e extingue direitos com eficácia, pelo menos, perante terceiros. E este efeito produz-se tanto quando o registro funciona correta como incorretamente; a diferença está em que, neste último caso, a proteção do adquirente se consegue a custo de privar o verdadeiro dono sem o seu consentimento. Naturalmente, o efeito de fé-pública só pode ser mantido na condição de que a proteção do adquirente nunca, ou quase nunca, se consiga a custo de produzir essas privações, porque, em caso contrário, os proprietários, em vez de se sentirem protegidos pelo Registro, se sentiriam ameaçados por ele, e o sistema sofreria um colapso.

Este é exatamente o risco que se correria se os encarregados de redigir os documentos passíveis de inscrição tivessem a faculdade legal de atribuir a prioridade registral ou de definir (no total ou parcialmente, em aspectos subjetivos ou objetivos), a eficácia dos direitos reais perante terceiros; incentivar-se-iam possíveis comportamentos oportunistas, porque os prejuízos derivados não seriam suportados pelos que os elegem, mas sim pelos terceiros. Precisamente por isso, em todos os países, incluídos aqueles em que prevalecem sistemas de segurança econômica, a determinação da prioridade dos títulos e do alcance dos direitos são tarefas encomendadas ao registro ex ante e aos juízes ex post, respectivamente. Precisamente por isso, a pauta universal, na presença de sistemas registrais de fé-pública, é a absoluta separação orgânica e funcional entre os encarregados de redigir ou formalizar os documentos passíveis de inscrição e os encarregados do registro.

V

O nível de segurança jurídica do registro de

direitos aumentará na medida em que se apoie numa base gráfica fiável que, ao favorecer a correta descrição das propriedades, reforce a utilidade da informação que o registro publica. No entanto, convém formular a este respeito as seguintes precisões:

A fé-pública registral baseia-se nas presunções de legalidade e de legitimação que, em consequência da qualificação realizada pelo Registrador, a lei atribui aos assentos do registro. Devido a que não são passíveis de presunção, para reforçar a certeza dos fatos sobre os quais recaem os direitos objeto da fé-pública registral, a descrição das propriedades estará fundamentada numa base física e gráfica fiáveis.

As bases físicas e gráficas que sirvam de suporte às titularidades que o registro define, atribui e publica, devem estar ao dispor do registrador. No caso de haver alguma discrepância entre a realidade física e a registral, o Registrador promoverá a concordância entre ambas. Sem prejuízo disso, o registro poderá ter as suas próprias bases físicas e gráficas para favorecer o bom funcionamento do sistema.

VI

Para que a fé-pública registral possa proporcionar toda a sua utilidade à segurança jurídica das transações, é necessário que desapareçam as exceções à mesma. A experiência dos diversos países mostra que a existência destas exceções quebra a confiança que o sistema gera. Cada vez que se introduzem exceções a este princípio, desvirtua-se a garantia que outorga, cresce a incerteza e diminui a reputação do sistema de garantia e a confiança que um país inspira aos investidores. E isso é muito mais grave se tivermos em conta a tendência para a internacionalização que a contratação imobiliária tem vindo a alcançar, o que exige códigos comuns conhecidos por todos e a ausência de exceções como regra geral.

Neste sentido, é de destacar a conveniência das legislações reduzirem ao máximo – e idealmente eliminarem – os chamados encargos ocultos, isto é, aqueles que, sem constar do registro através de um assento, prejudicam o terceiro que, de boa-fé, adquire o bem, confiando naquilo que o registro publica. Não há qualquer razão de eficiência que aconselhe tais exceções. A magnitude dos prejuízos que se derivariam da aplicação destas exceções determina que o interesse geral deva prevalecer em todos os casos sobre quaisquer interesses especiais.

VII

O funcionamento correto de um sistema registral de fé-pública exige a aplicação rigorosa dos seguintes princípios:

1. Responsabilidade:

Dado que a segurança jurídica se baseia na confiança que o registro de direitos gera, torna-se imprescindível proteger a referida confiança, o que exige proteger sempre o comprador que, de boa-fé e mediante contraprestação, adquire, confiando naquilo que o registro publica e garante, em face de qualquer causa de resolução ou anulação do direito que não conste do Registro, inclusive

quando resulte prejudicado o *verus dominus*. Quando este prejuízo não seja imputável ao mesmo, mas somente a uma falha no funcionamento do sistema, este deverá indenizá-lo.

A necessidade do cumprimento real desta obrigação de indenizar os danos causados obriga à implementação de um sistema que, em caso de se verificar o prejuízo e se for caso disso, o comportamento de culpa ou omissão do registrador, garanta este pagamento. Qualquer sistema é válido sempre que, como se disse, a indenização realmente se verifique.

2. Princípio de qualificação registral:

A transcendência que o mercado e a própria sociedade civil exige que seja conferida às inscrições através da fé-pública registral, bem como a aplicação do princípio de responsabilidade, impõem que, antes de lavrar qualquer assento, o Registrador qualifique, tão escrupulosa como minuciosamente, que o título e o direito que, consoante os casos, nele se constituiu ou documentou, cumpria todos os requisitos exigidos nas leis para a sua validade, bem como para a sua inscrição.

As notas que devem definir esta qualificação são as seguintes:

Extensão: Dado que a autorização de um assento implica necessariamente a atribuição, modificação ou, se for caso disso, a extinção de um direito, o Registrador deve assegurar-se que tanto o documento como o direito que nele se enuncia, reúnem os requisitos necessários para que a inscrição possa ser autorizada. Nenhum aspecto deve ficar excluído da sua qualificação, nem a legalidade das formas extrínsecas, nem os que se referem à capacidade das partes, nem os que afetam a validade do ato ou negócio ou possam vir a fazê-lo, nem a transcendência real do direito em causa, nem os obstáculos que resultem do registro, nem os que afetam a descrição e a identidade da propriedade, nem a expressão de todas as circunstâncias que as leis exigem que se deverão fazer constar da inscrição. Isto obriga a exigir aos registradores uma elevada qualificação jurídica e um esforço permanente de capacitação.

Independência: A necessidade de gerar uma confiança absoluta nas decisões dos Registradores obriga a que o ordenamento jurídico os dote das mesmas garantias de independência e inamovibilidade dos magistrados. Igualmente, e pelas mesmas razões, a sua eleição deve estar baseada num sistema de concurso público, baseado nos princípios de igualdade, mérito e capacidade.

Imparcialidade: A atribuição de direitos que os assentos do registro implicam, e a sua eficácia erga omnes, determinam a existência de uma pluralidade de interessados na extensão de cada um, todos os quais poderiam resultar prejudicados se as partes violassem normas imperativas que, por definição, são as que estabelecem os limites que o sistema institucional marca a autonomia privada. Por isso, não se deve confundir o procedimento registral com aquele que é usado para a documentação dos atos e contratos. Enquanto que neste, o interesse das partes que os outorgam é o prevalecente, no primeiro são-no os de todos os que resultam afetados pelos seus pronunciamentos. O funcionamento correto

do sistema registral obriga a impedir que os que estejam interessados em eludir ou influir na decisão registral possam fazê-lo, o que exclui a eleição do Registrador, já que, se isso fosse admitido, deveriam participar na mesma não só as partes que outorgaram o documento, mas também os terceiros que resultariam afetados pela decisão que seria adotada.

A suspensão ou denegação da inscrição pelo registrador deve estar em todos os casos motivada e ser passível de recurso. Em última instância, o recurso deve ser resolvido pela autoridade judicial, porquanto a inscrição define e atribui direitos reais e, portanto, se fosse a Administração a decidir, se estaria a vulnerar o princípio de tutela judicial efetiva que conforma a estrutura dos Estados de Direito.

Este mesmo princípio obriga a que, quando for apresentado recurso, o Registrador deva notificar todos os interessados que possam resultar afetados nos seus direitos ou garantias, a fim de poderem comparecer no procedimento e formular as alegações que lhes pareçam oportunas. Nos sistemas nos quais a inscrição não seja constitutiva, o Registrador assumirá pessoalmente a representação dos interesses dos terceiros desconhecidos cujos direitos possam resultar lesados em virtude da sentença ou resolução judicial que venha a ser proferida. Em caso de ser necessário apelar a uma segunda instância, quer devido à natureza administrativa da primeira, quer por se encontrar admitida contra a sentença que tivesse recaído, a legitimação corresponderá às partes intervenientes na outorga, ao funcionário que o tenha autorizado ou expedido, aos interessados que se tenham apresentado na primeira instância, e ao próprio Registrador.

3. Princípio de autonomia financeira.

A transcendência atribuída aos assentos do registro de imóveis, bem como a responsabilidade que se deriva da sua autorização, junto da necessidade de o registro cumprir a sua função com a maior eficiência e eficácia possíveis, aconselham dotar o sistema registral de autonomia na gestão dos recursos necessários. Os recursos financeiros devem ser gerados pelo próprio sistema. O nível dos preços registrais deve ser estipulado em função das necessidades do serviço – não das necessidades orçamentárias do Estado – e na quantia suficiente para que o sistema incorra nos menores custos implícitos possíveis. A estrutura dos preços deve ser racional, evitando as subvenções cruzadas e agregadas, e a sua utilização como instrumento de política distributiva, a qual, sendo desejável, deve ficar reservada às leis fiscais.

O objetivo deste princípio consiste em garantir a eficiência do funcionamento do sistema e reforçar a transparência que deve reger num Estado de Direito.

O desejável seria que os registros gerissem de forma autônoma a totalidade dos recursos que lhes entram. Como é lógico, isto implicaria uma adequação dos preços que os interessados devem pagar pelos custos dos serviços, um de cujos componentes básicos é a responsabilidade que tanto a extensão dos assentos, como a expedição da publicidade, gera.

Este sistema reforçaria igualmente as ga-

rantias dos cidadãos. A sua aplicação permitir-lhes-ia satisfazer unicamente as quantias que resultem necessárias para a tutela dos seus direitos. Neste sentido, resulta especialmente desaconselhável a utilização das receitas derivadas da proteção que o registro presta para financiar outras áreas que carecem de relação com ele.

4. Princípio de prioridade.

Em virtude deste princípio, o alcance dos direitos reais que sejam compatíveis e que recaiam sobre um mesmo bem imóvel determina-se de acordo com a sua ordem de acesso ao registro. Por outro lado, no caso de serem incompatíveis, aquele que primeiro tenha acedido ao registro exclui aqueles que tenham entrado mais tarde.

A prioridade é determinada pela ordem de entrada dos títulos e o caráter de exclusão dos direitos reais. A reserva de direitos não é compatível com os sistemas registrais de fé-pública. Em caso de admissão nos de mera não-oponibilidade, devem ser regulados de forma a salvaguardarem os direitos dos terceiros e a segurança do tráfego jurídico, evitando a clandestinidade dos atos e o fecho do registro.

5. Princípio de rogação.

A iniciação de um procedimento registral deve ser sempre, e em todos os casos, rogada. A imparcialidade com a qual, conforme vimos anteriormente, deve comportar-se, impõe a aplicação deste princípio. Dado que a ordem de preferência se aplica em função da prioridade, a inexistência deste princípio deixaria a sua determinação à discricção do Registrador.

6. Princípio de especialidade.

Para cada imóvel deve ser aberta uma folha real na qual se façam constar todos os atos, contratos e direitos que recaiam sobre o mesmo, com separação e independência das abertas a outros imóveis. Evita-se assim que se possam verificar múltiplas cadeias de titularidades contraditórias entre si. Igualmente deve delimitar-se perfeitamente a extensão do direito que se inscreve, a fim, por um lado, de que qualquer interessado possa conhecer a situação real da propriedade e por outro, de que o seu titular possa otimizar os recursos que possam derivar-se do seu direito.

7. Princípio de trato sucessivo.

Este princípio exige que as inscrições que se vão fazendo na folha de cada imóvel estejam concatenadas de tal maneira que não se produzam saltos de titularidade e que fiquem perfeitamente demonstrados os elos das sucessivas aquisições de cada proprietário, que devem ter a sua causa num anterior sem solução de continuidade. Conseguem-se assim reforçar a segurança do titular inscrito, já que somente com a sua intervenção ou notificação numa sede judicial será possível a inscrição da transmissão posterior ou a constituição de uma garantia sobre a sua propriedade. O trato sucessivo contribui assim para a diminuição dos custos de conservação ou vigilância dos direitos.

8. Princípio de publicidade.

O princípio de publicidade refere-se à presun-

ção iuris et de iure de que o que consta dos assentos do registro tem efeito erga omnes, gerando-se em consequência a premissa de que o inscrito no registro vincula todo o mundo.

O registro é público para todos os que tenham interesse legítimo em conhecer a informação que os seus assentos contêm e corresponde ao Registrador, como responsável pela exatidão da publicidade que se emite e a custódia dos arquivos que estão a seu cargo, apreciar este interesse, devendo as legislações garantir a proteção dos direitos de privacidade e intimidade dos cidadãos, impedindo-se o manuseamento direto dos arquivos. Deve disponibilizar-se também aos cidadãos o conhecimento dos pedidos de informação sobre os seus direitos inscritos. As presunções estabelecidas na lei a favor de algumas autoridades e inclusive de aqueles que se relacionem profissionalmente com o registro para ter acesso à informação registral, devem ser precisas e em caso algum eliminar ou restringir o controle efetuado pelo próprio Registrador.

O princípio de publicidade e o impulso à incorporação de procedimentos tecnológicos seguros e de confiança que apoiem o trabalho jurídico do Registrador são compatíveis, mas em caso algum podem significar a vulneração dos direitos à privacidade ou à intimidade. A integração e a operação das bases de dados que contenham informação registral requer impedir a sua alteração ou manipulação fraudulenta, inclusive pelo próprio Registrador.

A informação que apresente o registro deve estar depurada e limitada aos aspectos que sejam relevantes de um ponto de vista jurídico para quem tenha o desejo de adquirir uma propriedade ou um direito sobre ela, o que constitui uma responsabilidade do Registrador. Só é possível criar uma duplicação integral da informação registral ou copiá-la para garantir a salvaguarda e a continuidade do serviço, em caso de contingência dos arquivos. A legislação deve impedir a realização de registros paralelos, restringindo-se a expedição da informação registral em massa. Excepcionalmente, e por razões de interesse público, a Administração pública poderá solicitar e obter este tipo de informação.

VIII

Todas estas sugestões de organização e gestão visam conseguir que um sistema registral de fé-pública consiga três objetivos essenciais. O primeiro consiste em que seja um reflexo fiel dos direitos de propriedade imobiliários, incluídas as suas limitações, quer privadas quer públicas, quer por si próprio, quer graças à ajuda de outras instituições (princípio do espelho). O segundo impõe a necessidade de que seja suficiente a consulta das inscrições registrais vigentes para conhecer a titularidade e os ônus e encargos que afetam os imóveis, sem que seja necessário o exame de todas as possíveis cadeias de títulos prévios (princípio do pano de fundo). Finalmente, o terceiro exige que o Registro não só publique, mas também garanta a legalidade e a certeza do publicado, assumindo as responsabilidades correspondentes em caso de erro (princípio da asseguaração).

Em La Antigua, Guatemala,
aos 21 de fevereiro de 2003. ●

Cartórios de Protesto já podem atuar na **renegociação e quitação de dívidas do cidadão**

Publicação do Provimento nº 72 pela Corregedoria Nacional de Justiça busca desjudicializar as disputadas envolvendo a cobrança e o pagamento de dívidas de pessoas físicas e jurídicas no Brasil

Por Frederico Guimarães



Há pouco menos de quatro meses, a Corregedoria Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 72, que dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas diretamente nos Cartórios de Protesto de todo o Brasil.

Assim como outros Provimentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que buscam a desjudicialização e a aprimoramento das resoluções de conflitos no Brasil, o texto abre uma importante janela para que os Tabelionatos possam, mediante autorização dos credores, buscar os devedores para que estes possam compor a sua dívida, cancelar um registro que existe em seu nome, se reestabelecer no crédito e voltar a ter uma vida comercial tranquila.

Durante a 16ª Convergência, encontro anual de Tabeliães de Protesto do Brasil, que ocorreu entre os dias 19 e 21 de setembro na cidade de Cabo de Santo Agostinho, região metropolitana de Recife (PE), o Provimento nº 72 foi debatido pelo atual juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Alexandre Chini Neto que tomou posse do cargo no final do mês de agosto.

Magistrado do Estado do Rio de Janeiro e professor da Pós-Graduação da Universidade Salgado de Oliveira (Univero), Alexandre Chini reforçou a importância do artigo 2º do Provimento, que diz que as medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos Cartórios de Protesto serão prévias e facultativas aos procedimentos de conciliação e mediação. Para o magistrado, o Provimento permite um horizonte fantástico aos cartórios de protesto.

“Os Cartórios de Protesto através do Provimento nº 72 não deveriam só pensar nos bancos, nos títulos do comércio, mas em trazer o devedor superendividado para que ele possa ser reabilitado. Para fazer isso, você tem que ter um treinamento qualificado para poder fazer o acolhimento e a instrução necessária. Uma função social que o Poder Judiciário e os cartórios extrajudiciais tem é esta, de empoderamento do consumidor. Ele tem que ser instruído para que possa, através do conhecimento de técnicas de mediação e solução alternativa de conflitos, resolver os seus temas e suas dívidas e sair dali como um agente multiplicador. É uma função social pedagógica importante e vejo um horizonte fantástico para os cartórios de protesto”, salientou Alexandre Chini.

Além de elogiar o Provimento, o magistrado informou que participou de uma reunião recente do Fórum Nacional da Mediação e Conciliação (Fonamec) com a presença da coordenadora do Comitê Gestor da Conciliação do CNJ, conselheira Daldice Santana e o juiz auxiliar da Presidência do CNJ, Márcio Evangelista.

“A conclusão da reunião foi de que mesmo



Juiz auxiliar da Corregedoria, Alexandre Chini sugere que o curso de mediador é vital para aplicar o Provimento nº 72: “fundamental para a atividade”

“Os Cartórios de Protesto através do Provimento 72 não deveriam só pensar nos bancos, nos títulos do comércio, mas em trazer o devedor e o superendividado para que ele possa ser reabilitado”

Alexandre Chini Neto,
juiz auxiliar da Corregedoria



Gestor de Tecnologia do IEPTB/BR, Luiz Paulo argumenta que “o credor impõe as condições da renegociação e o Cartório apenas faz a intermediação”

“O devedor, através do nosso portal, pode aceitar os termos de renegociação, gerar o boleto para o pagamento da dívida e automaticamente quitar a dívida”

Luiz Paulo Souto Caldo,
gestor de Tecnologia do IEPTB/BR

na hipótese de renegociação e quitação das dívidas protestadas, o curso de mediador e conciliador é fundamental para a atividade, pois o ambiente é de acolhimento e de mudança da cultura”, reforçou o juiz.

Ainda de acordo com o magistrado, o Provimento nº 72 pode promover a desjudicialização e fortalecer a economia do País. “Temos um problema hoje muito grave que é o da judicialização. Uma sociedade em conflito, cercada de ódio, dividida, intolerante. Por mais que sejamos uma sociedade fraternal, a intolerância reflete na hiperjudicialização do nosso sistema. Esse Provimento vem para garantir essa desjudicialização. Além disso, a atividade notarial é muito importante, pois a segurança jurídica fortalece a economia. Um País sem segurança jurídica é um País que o dinheiro foge e vai embora a todo momento”, completou Chini.

MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

A necessidade de se fazer um curso de mediação e conciliação para aplicar o Provimento nº 72 nos Cartórios de Protesto não desagrada os profissionais da área, mas pode limitar a atuação dos tabeliães no que concerne a rene-

gociação e a quitação de dívidas protestadas.

Embora o Instituto de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB-BR) veja o Provimento com muito otimismo, a parte do documento que sugere a mediação e a conciliação como medida prévia à renegociação das dívidas causou um pouco de confusão em quem estudou a medida.

“Alguns entendem que existe uma separação. Que a conciliação é um ato que ocorre em um segundo momento depois da renegociação. A renegociação é um primeiro momento. Tentei a renegociação e não obtive sucesso, em um segundo momento eu posso tentar uma conciliação. Mas do jeito que o Provimento foi escrito ficou um pouco confuso. Precisa de alguns esclarecimentos. No caso da conciliação, precisa que o mediador tenha o curso para que possa fazer a mediação. No caso da renegociação, não há essa necessidade de mediação. O credor impõe as condições da renegociação e o Cartório apenas faz a intermediação. Apresenta para o devedor as condições impostas pelo credor. Se ele aceitar, está resolvido o problema”, afirma Luiz Paulo Souto Caldo, gestor de Tecnologia da informação do IEPTB/BR.

Assim como ele, a tesoureira do IEPTB/BR,



Tesoureira do IEPTB/BR, Danielle Alves diz que algumas normas precisam ser seguidas para a renegociação: “você tem que convidar o representante do credor”

“Tendo em vista a publicação do Provimento nº 72, foram realizadas reuniões entre a PGFN e o IEPTB-BR para análise da viabilidade jurídica e operacional das medidas de recuperação”

PGFN



Presidente do IEPRO, Romário Mezzari acredita que não deveria ser necessário o curso de mediador: “vamos demorar muito para criarmos esta cultura”

“Entendemos que as medidas de incentivo à quitação, em que o Tabelião atua como mero intermediador da conversa entre credor e devedor, diferem substancialmente da mediação e conciliação”

Gustavo Soares de Souza Lima,
titular do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Tubarão (SC)

Danielle Alves Cabral Rodrigues, acredita que pode haver uma fase da conciliação e mediação, mas que seria posterior a quitação das dívidas, que é onde os Tabelionatos de Protesto interessados em exercer essa opção do Provimento vão ter que ter ou um conciliador ou vão ter que fazer o curso de conciliação e mediação, de acordo com o Provimento nº 67.

“Os Cartórios de Protesto através do acordo com os credores, com os apresentantes dos títulos, vão buscar os devedores para propor a ele um modelo que o credor ofereceu e incentivar que ele quite a sua dívida para que se reestabeleça na praça”, explica. “Se infelizmente não obtivermos êxito nessa fase de incentivo a quitação por negociação, vai haver uma fase posterior que é da conciliação e mediação, onde os Tabelionatos de Protesto interessados em exercer essa opção do Provimento vão ter que ter ou um conciliador ou terão que fazer o curso de conciliação e mediação, de acordo com o Provimento 67”, afirma. “No entanto, você vai ter que convidar o devedor e o representante do credor. Eles vão compor a sua dívida de uma maneira que vai ser salutar tanto

Saiba quais são as dívidas poderão ser negociadas em Cartórios de Protesto

Embora o Provimento nº 72 não faça distinção sobre quais dívidas podem ou não ser quitadas e renegociadas nos Tabelionatos de Protesto, vale a pena conhecer aquelas mais comuns que podem ser contempladas pela norma nacional.



Contratos

Deve indicar o valor, data de vencimento e a multa cobrada em caso de atraso. Além disso, deve apresentar os reajustes e o prazo para o fim do contrato. Dentro desse tipo, as dívidas que podem ser protestadas são os Contratos de Aluguel; Contrato de Alienação Fiduciária; Contrato de Arrendamento Mercantil e Contrato de Câmbio.



Cédula

Basicamente um título de crédito emitido pela instituição financeira, representada como um futuro pagamento monetário. Exemplos: Cédula de Crédito Bancário; Cédula de Crédito Bancário por Indicação; Cédula de Crédito Comercial; Cédula de Crédito Rural; Cédula de Crédito Comercial.



Duplicatas

Título de crédito que comprova o contrato de compra e venda. Exemplos: Duplicata de Venda Mercantil; Duplicata Rural; Duplicata de Prestação de Serviços.



Nota de crédito

Documento comercial emitido do vendedor para o comprador, que mostra quais foram os itens comprados, a quantidade e o preço, além das formas de pagamento. A nota de crédito se caracteriza por um limite acordado, uma vez que o comprador pode não ter efetuado o pagamento pelo produto, não ter recebido o produto ou ter devolvido o item. Aqui entram as Notas de Crédito Comercial; Nota de Crédito Industrial; Nota de Crédito Rural; Nota Promissória; e Nota Promissória Rural.



Triplicata

É a cópia da duplicata, que foi perdida ou extraviada, sendo que ela possui os mesmos efeitos da duplicata perdida. Exemplos: Triplicata de Venda Mercantil; Triplicata de Prestação de Serviços.



Warrant

É uma ferramenta de crédito que o requerente pode contrair empréstimos por meio de depósito caução ou descontos.

Outras dívidas que podem ser protestadas dizem respeito às Certidões de Crédito Trabalhista; Certidão de Dívida Ativa; Cédula Hipotecária; Contrato de Locação e Contrato Mútuo; Conta de Prestação de Serviço; Encargos Condominiais; Sentenças Judiciais e Acordos.

para o credor quanto para o devedor. O Tabelionato, através do seu conciliador, vai orientar esse acordo”, garante a tesoureira do IEPTB/BR.

Presidente do Instituto de Estudos de Protesto do Rio Grande do Sul (IEPRO), que em 2019 sediará a 17ª Convergência, na cidade de Gramado, Romário Mezzari também acredita que a necessidade do curso de mediador e conciliador para a aplicação do Provimento nº 72 pode dificultar a sua efetivação.

“A ideia era possibilitar uma maneira fácil e rápida para o usuário dos Tabelionatos de Protesto buscarmos a satisfação de uma dívida, através de uma renegociação. Da leitura do texto legal, salta aos olhos a possibilidade do credor lançar mão de duas alternativas; em um primeiro momento a simples renegociação feita diretamente no Tabelionato e, a outra, também no Tabelionato, mas com o auxílio de um mediador. Se entenderem que toda e qualquer renegociação precisará de um árbitro, vamos demorar muito tempo para criarmos esta cultura e, conseqüentemente, inviabilizar sua aplicação”, opina o presidente do IEPRO.

No entanto, para o tabelião de protesto de títulos Carlos Londe, do município de Itamarandiba, Minas Gerais, que estudou o assunto e já

palestrou sobre o Provimento nº 72, é extremamente salutar que os cartórios utilizem a mediação e a conciliação nas suas atividades diárias.

“A mediação e a conciliação são instrumentos extremamente efetivos de solução pacífica de conflitos, tanto que o atual Código de Processo Civil estimula sobremaneira sua utilização pelos tribunais. É também extremamente salutar que os cartórios utilizem a mediação e a conciliação nas suas atividades diárias, pois, em face da sua alta capilaridade, podemos atingir uma população que, para ser atendida pelo Judiciário, teria que se deslocar de seu domicílio”, aponta o tabelião.

Já o titular do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Tubarão (SC) e membro do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, Seção Santa Catarina (IEPTB/SC), Gustavo Soares de Souza Lima, diz que não se trataria de uma mediação propriamente dita. Segundo ele, o notário atua como facilitador da conversa entre credor e devedor, transmitindo as condições já autorizadas por aquele para recebimento da dívida, ou a proposta de quitação eventualmente formulada por este.

“Entendemos que as medidas de incentivo à quitação, em que o Tabelião atua como mero intermediador da conversa entre credor e devedor, diferem substancialmente da mediação e conciliação, até por que a norma do órgão censor nacional é clara quando estipula que aquelas são procedimentos prévios a estes”, destaca. “Para o primeiro caso, exige-se somente homologação do plano de trabalho pelas respectivas Corregedorias estaduais e, em um segundo momento, autorização do credor, para que se contate o devedor, ou a proposta deste para serem comunicadas àquele. É isso que o Provimento exige em seus artigos 3º, 8º e 9º em relação às medidas de incentivo. Somente para a realização da mediação e conciliação propriamente dita é que seria exigível a prévia habilitação como mediador”, ressalta o membro do IEPTB/SC.

SOLUÇÕES EFICAZES

Para garantir que a implementação do Provimento nº 72 tenha sucesso nos Cartórios de Protesto, o IEPTB-BR defende a implementação de um portal eletrônico nacional para que se realizem a renegociação das dívidas.

“Através do IEPTB-BR e da CRA Nacional podemos criar um portal onde o credor consegue incluir as suas condições para a renegociação do título. A CRA Nacional, por intermédio dos cartórios, envia a solicitação para o devedor, informando que o credor tem determinada condição de pagamento para essa dívida protestada. E o devedor, através do portal, pode aceitar os termos de renegociação, gerar o boleto para o pagamento da dívida e automaticamente quita-la junto ao credor, efetuando o cancelamento do protesto junto ao cartório”, propõe Luiz Paulo Souto Caldo, gestor de Tecnologia da Informação do IEPTB/BR.

Na mesma linha de raciocínio, o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP) pretende elaborar uma plataforma eletrônica, possibilitando, inclusive, o acesso por smartphone para a re-



Tabelião de Protesto de Tubarão-SC, Gustavo Soares diz que o notário atua como facilitador da conversa entre credor e devedor: “difere da mediação e conciliação”

“Somente para a realização da mediação e conciliação propriamente dita é que seria exigível a prévia habilitação como mediador”

Gustavo Soares,
tabelião de protesto de Tubarão-SC

gociação das dívidas.

“A criação de uma plataforma eletrônica para viabilizar a efetivação das medidas de incentivo reputo ser primordial. Nos dias atuais, a população não quer mais se deslocar até o cartório para solução de suas pendências protestadas. O IEPTB-SP pretende elaborar o mais rápido possível essa plataforma eletrônica, possibilitando, inclusive, o acesso por smartphone”, revela José Carlos Alves, presidente do IEPTB-SP.

O próprio Provimento já sugere a utilização das centrais eletrônicas mantidas pelas entidades dos tabeliões de protesto, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 8º do texto. Nesse caso, uma das alternativas cogitadas pelo IEPTB/BR é utilizar a Central de Protesto Nacional (Cenprot) – que está sendo desenvolvida para agilizar o trabalho dos cartórios de protesto.

“A Cenprot Nacional está sendo desenvolvida justamente com uma gama de dados maiores do que oferecemos hoje, que é a consulta à base nacional. A Cenprot vem para somar, pois traz o cancelamento eletrônico, a anuência eletrônica, e a renegociação é um dos produtos que podem ser ofertados neste sistema”, explica Luiz Paulo Souto Caldo.

“Podemos pensar em um portal eletrônico nacional para que o cartório não tenha que dispor recursos para este desenvolvimento. Essa operação envolve custo. A partir do mo-



Tabelião de Protesto de Itamarandiba-MG, Carlos Londe opina sobre o artigo 2º do Provimento: “salutar que os cartórios utilizem a mediação e a conciliação”

“A mediação e a conciliação são instrumentos extremamente efetivos de solução pacífica de conflitos, tanto que o atual Código de Processo Civil estimula sobremaneira sua utilização pelos tribunais”

Carlos Londe,
tabelião de protesto de Itamarandiba-MG

mento que o credor aceita fazer a renegociação e inclui os termos, você precisa encontrar o devedor para comunicá-lo desses termos da renegociação. O devedor hoje só é encontrado através do endereço, pois nós não temos meios eletrônicos para encontrar o devedor por hora. Uma das medidas que pensamos para tentar encontrar o devedor é através da Cenprot”, completa.

Para o presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Goiás (IEPTB-GO), Frederico Junqueira, a ideia de um portal nacional ou estadual é muito bem-vinda para realizar a renegociação das dívidas. “O portal nacional ou estadual será mais uma opção dos interessados em tomar ciência do protesto existente e ativo, com indicações e informações dos procedimentos a serem adotados pelas partes”, argumenta o presidente do IEPTB-GO.

No entanto, segundo Frederico Junqueira, outras medidas também podem ser eficazes para incentivar os Tabelionatos de Protesto a oferecer o serviço de renegociação de dívidas, uma vez que a medida é facultativa.

“Devemos incentivar os Tabelionatos a fa-

ilitarem as partes, na qualidade e condição de tabelião público de orientar, acompanhar e fiscalizar as negociações, que resultando em positiva finalizará com o cancelamento do protesto, oportunidade em que receberá pelos emolumentos do protesto e cancelamento”, defende. “Essa iniciativa resultará em maior visibilidade e credibilidade ao instituto do protesto amenizando as dores de cabeça, tanto do devedor como do credor, enquanto ativo do protesto. São facilidades que certamente irão incentivar os credores a recorrerem aos Cartórios objetivando a recuperação de seus créditos”, afirma o tabelião.

RENEGOCIAÇÃO PÚBLICA

De acordo com o artigo 11 do Provimento nº 72, os tabelionatos de protesto poderão firmar convênio com a União e outros entes Federados para a adoção de medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas, como já acontece, por exemplo, com o Protesto Extrajudicial de Certidões da Dívida Ativa da União – CDAS, regulamentado pela Lei nº 9.492 de 10 de setembro de 1997, um mecanismo de cobrança efetivo e célere.

No entanto, com esse incentivo estabelecido no Provimento nº 72, ao invés de quitar as dívidas diretamente com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o devedor pode quitar a sua dívida com o cartório, cancelar o seu protesto, e dar andamento na sua regularização, algo que não acontece hoje em dia.

Segundo os relatórios da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional “PGFN em números”, desde que a Procuradoria utiliza o protesto da CDA, em março de 2013, foram recuperados pelos cartórios de protesto para os cofres públicos da União cerca de R\$ 3 bilhões com títulos espalhados por todo o território nacional. Somente em São Paulo, a Procuradoria do Estado diz que foram enviados a protesto 8 milhões de CDAs, com recuperação total de R\$ 4,5 bilhões para o Estado.

Para o tabelião de protesto de títulos Carlos Londe, do município de Itamarandiba, Minas Gerais, esses dados permitem esperar que os entes públicos e os cartórios de protesto terão altíssimo interesse em realizar acordos em torno do Provimento nº 72.

“Esses acordos podem evitar também acusações de improbidade administrativa e de desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal. Inclusive, defendo na segunda edição do livro ‘O Protesto Extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa prévio à Execução Fiscal’ que o administrador público que ajuíza ação de execução fiscal e não protesta a dívida ativa (CDA) comete ato de improbidade administrativa e desrespeita a Lei de Responsabilidade Fiscal em face dos resultados apresentados por ambos os mecanismos. Isso sem falar na economia gerada pelo não ajuizamento de execuções fiscais, procedimento caro, demorado e pouco efetivo”, afirma o tabelião.

Segundo a própria PGFN, estão sendo estudadas medidas para possibilitar maior recuperação das dívidas ativas através da aplicação do Provimento nº 72 nos cartórios de protesto. “Tendo em vista a publicação do Provimento nº 72, foram realizadas reuniões entre a PGFN e o IEPTB-BR para análise da viabi-



Presidente do IEPTB-GO, Frederico Junqueira fala de medidas eficazes para incentivar a renegociação de dívidas: “acompanhar e fiscalizar as negociações”



Presidente do IEPTB-SP, José Carlos Alves revela que o Instituto pretende desenvolver uma plataforma eletrônica para aplicar o Provimento 72: “acesso por smartphone”

“A criação de uma plataforma eletrônica para viabilizar a efetivação das medidas de incentivo reputo ser primordial. Nos dias atuais, a população não quer mais se deslocar até o cartório para solução de suas pendências protestadas”

José Carlos Alves, presidente do IEPTB-SP

“No caso da renegociação, não há essa necessidade de mediação. O credor impõe as condições da renegociação e o Cartório apenas faz a intermediação. Apresenta para o devedor as condições impostas pelo credor. Se ele aceitar, está resolvido o problema”

Luiz Paulo Souto Caldo,
gestor de Tecnologia do IEPTB/BR

lidade jurídica e operacional das medidas de recuperação. Pretende-se aprimorar a tecnologia hoje utilizada por outra mais avançada, capaz de diminuir as falhas de comunicação existentes. Esse avanço tecnológico, previsto para início de 2019, somente está sendo possível devido ao comprometimento e trabalho conjunto da CRA nacional e do SERPRO”, esclarece a PGFN.

“Hoje, para cancelamento de um protesto de uma certidão da dívida ativa, o interessado deve, primeiro, procurar o ente público que protestou para quitar a dívida, sendo que, decorridos cinco dias úteis do pagamento, deverá ir até o cartório para requerer o cancelamento e pagar os emolumentos devidos. Doravante, o interessado poderá fazer tudo isso sem sair da sua residência ou do seu escritório por meio da internet. O próprio cartório se incumbirá de receber o valor da dívida e repassá-lo ao órgão competente que enviou a dívida ativa a protesto”, explica José Carlos Alves, presidente do IEPTB-SP. ●

“A segurança jurídica é o que notabiliza e dignifica a atividade dos cartórios”

Novo juiz auxiliar da Corregedoria Nacional, Alexandre Chini Neto, fala sobre o Provimento nº 72 da Corregedoria Nacional de Justiça e a importância do Protesto para a recuperação de créditos.

Juiz auxiliar da nova Corregedoria Nacional de Justiça, órgão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) responsável pela fiscalização dos serviços extrajudiciais, Alexandre Chini Neto, iniciou seu trabalho na atual gestão marcando presença em dois importantes eventos: o Congresso Nacional do Registro Civil – Conarci – realizado em Foz do Iguaçu, no Paraná, e a 16ª edição do Convergência, evento do Protesto de Títulos, realizado na cidade de Cabo de Santo Agostinho, em Pernambuco.

Nas duas oportunidades, o magistrado fluminense abordou temas normatizados na gestão anterior, casos dos Provimentos nº 72, que estabelece medidas de incentivo à quitação ou renegociação de dívidas protestadas, e o Documento Nacional de Identificação Civil (DNI), que congregará todos os dados do cidadão em uma única plataforma.

Nesta entrevista, concedida ao Jornal do Protesto, o juiz de Direito e professor da Graduação e da Pós-graduação da Universidade Salgado de Oliveira, Alexandre Chini reforçou o artigo 2º do Provimento nº 72, que diz que as medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos tabelionatos de protesto serão medidas prévias e facultativas aos procedimentos de conciliação e mediação. Para ele, o Provimento permite grandes possibilidades aos Cartórios de Protesto.

“A capilaridade de que gozam as serventias extrajudiciais é incrível, sendo, muitas vezes, a única presença do Estado em localidades que não gozam de absolutamente nenhuma estrutura governamental.”



Alexandre Chini, novo juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça: “os Tabelionatos de Protestos são ocupados por profissionais de direito recrutados em difícil concurso público”

CcV – Qual a importância da presença da Corregedoria Nacional nos eventos da atividade extrajudicial brasileira?

Juiz Alexandre Chini Neto – Os congressos, seminários, encontros e, no caso da atribuição de protestos, a “Convergência” de Protesto são importantes elementos de integração entre os profissionais que desempenham uma atividade que se encontra pulverizada por todo o território nacional, como é o caso dos cartórios de protesto. A capilaridade de que gozam as serventias extrajudiciais é incrível, sendo, muitas vezes, a única presença do Estado em localidades que não gozam de absolutamente nenhuma estrutura governamental. Por esse motivo, reunir esses profissionais, esses tabeliães de protesto em um evento único nacional é iniciativa que deve contar com todos os méritos e reconhecimentos. É por meio de eventos como a “Convergência” que se podem sanar dúvidas, trocar experiências, incentivar práticas e procedimentos semelhantes, buscar soluções conjuntas para os problemas comuns, enfim, fomentar o bom ambiente profissional e uniformizar as práticas para uma prestação de serviço cada vez mais eficiente ao usuário dos serviços extrajudiciais.

CcV – O senhor já havia tratado anteriormente do papel do Protesto na recuperação de dívidas?

Juiz Alexandre Chini Neto – Sim, em nossa participação no 75º encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil – CCOGE, realizado em Belo Horizonte, em julho de 2017, ocasião em que tivemos a oportunidade de abordar o

tema “o protesto de sentença como meio de conciliar rapidez, eficácia e economicidade”. Desse encontro, e, em razão do tema apresentado, o Colégio de Corregedores, deliberou no item 3 da Carta de Belo Horizonte, pelo incentivo do protesto extrajudicial de sentença (art. 517, do CPC) como forma de satisfação rápida, eficaz e eficiente de obrigações reconhecidas judicialmente, visando à redução do acervo processual de execução. Pois bem, a nova fase iniciada pela Resolução 72 do CNJ, deve contaminar a todos de forma positiva. É que nossa participação seja útil aos tabeliães de protesto do Brasil.

CcV – Como avalia a importância do Provimento nº 72, que visa incentivar a quitação de dívidas por meio do protesto?

Juiz Alexandre Chini Neto – Trata-se de um marco na atividade extrajudicial de Protesto de Títulos. Não tenho a menor dúvida. Na linha daquilo que já era genericamente estabelecido na Resolução CNJ 125/2010, que prevê a incumbência do CNJ de consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios e também, em momento recente, o Provimento 67/2018, mais especificamente voltado aos notários e registradores, o Provimento 72/2018 inaugura uma nova e especial atividade dentro do serviço de Protesto de Títulos. Se antes dele, o tabelionato se limitava a lavrar o protesto em caso de não pagamento e devolver ao credor o título apresentado, sem qualquer possibilidade de qualquer nova medida ou de fomento do serviço prestado ao usuário, agora ampliam-se enormemente as possibilidades de atuação.

CcV – Acredita que com a publicação do Provimento haverá um aumento da busca pelo protesto?

Juiz Alexandre Chini Neto – Minha expectativa é de haja um real incremento na busca pelo excelente serviço já hoje prestado pelos tabelionatos de protesto do País. O que o Provimento 72/2018 faz é agregar uma funcionalidade, um leque de novas atividades que são muito significativas para o credor, que passa assim a contar com mais um conjunto de instrumentos legais para a recuperação de seu crédito, sem precisar buscar outro serviço ou fazer qualquer outra nova contratação para o recebimento dos valores que lhes são devidos. Se já havia uma visível vantagem na busca pelo protesto – ainda mais com a antecipação dos emolumentos – agora, com mais essas facilidades para o credor, a tendência é que haja um aumento no número de usuários dos serviços extrajudiciais de protesto.

CcV – A quem deve se destinar os maiores esforços para o efetivo funcionamento do Provimento nº 72?

Juiz Alexandre Chini Neto – Os Cartórios de Protesto, por meio do Provimento nº 72, não deveriam só pensar nos bancos, nos títulos do comércio, mas também em trazer o devedor e o superendividado, para que ele possa ser reabilitado. Para isso, é necessário ter um treinamento qualificado para poder fazer o acolhimento e dar a instrução necessária. Uma função social que o Poder Judiciário e os cartórios extrajudiciais têm é a de empoderamento do consumidor. É uma função social pedagógica importante, e vejo um horizonte fantástico para os Cartórios de Protesto.

CcV – Quais as medidas colocadas em prática, até hoje, sugeridas no Provimento?

Juiz Alexandre Chini Neto – Há algumas questões ainda sendo objeto de análise para uma implementação segura e efetiva das novas possibilidades oferecidas por meio do Provimento 72/2018. Especialmente porque grande parte dos requisitos para a efetiva prestação do serviço depende da iniciativa do próprio tabelionato e de regramento específico por parte das Corregedorias Estaduais. O importante é que o primeiro e fundamental passo foi dado pelo CNJ, autorizando o incentivo à quitação e renegociação de dívidas nos próprios tabelionatos. Cabe agora a estes a busca pelo oferecimento do serviço (uma vez que é facultativo), agregando valor à sua atividade, com a estruturação da serventia e a obtenção de formação/capacitação profissional para o desempenho da função de conciliador ou mediador, se for o caso, conforme determina a Resolução CNJ 125/2010. Vivemos uma nova era e ela deverá ser implementada de forma tranquila e segura.

CcV – Como a mediação e a conciliação – agora regulamentadas em âmbito extrajudicial – podem contribuir para o funcionamento do Provimento nº 72?

Juiz Alexandre Chini Neto – Participei de uma reunião recente do Fórum Nacional da Mediação e Conciliação (Fonamec). A conclusão da reunião foi de que mesmo na hipótese de renegociação e quitação das dívidas protestadas, o curso de mediador e conciliador é fundamental para a atividade, pois o ambiente é de acolhimento e de mudança da cultura. Quando você trata de equidade e consensualidade, o sistema de protesto está dentro desse contexto. O Provimento também está dentro de uma política nacional de tratamento dos conflitos. Nem o juiz nem os advogados são totalmente imparciais, mas os notários e regis-

“Se antes dele (Provimento nº 72), o tabelionato se limitava a lavrar o protesto em caso de não pagamento e devolver ao credor o título apresentado, sem qualquer possibilidade de qualquer nova medida ou de fomento do serviço prestado ao usuário, agora ampliam-se enormemente as possibilidades de atuação”



tradores sempre são imparciais, porque não defendem interesses de partes, mas sim a segurança jurídica que é o que notabiliza e dignifica as atividades dos cartórios”, argumentou.

CcV – Quais as vantagens do Protesto em relação a outras formas de cobrança de dívidas?

Juiz Alexandre Chini Neto – De forma muito ampla, podemos apontar as seguintes vantagens:

- 1) Os Tabelionatos de Protesto trabalham com intimação pessoal ou por edital, o que garante que ninguém sofrerá qualquer tipo de restrição de crédito sem ter efetivo conhecimento do que está sendo cobrado.
- 2) Os Tabelionatos de Protestos são ocupados por profissionais de direito recrutados em di-

“Os tabelionatos apresentam altos índices de recuperação, já que trabalham com um dos mais exíguos prazos do nosso ordenamento jurídico, vale dizer, uma vez intimado, o devedor disporá de 3 dias para efetuar o pagamento da dívida.”

ficilimo concurso público, que vão “qualificar” o título, analisando seus requisitos formais e verificando se, de fato, aquela é ou não é uma dívida protestável, muitas vezes recusando títulos e documentos que não atendam a seus requisitos mínimos.

3) Nos Estados onde existe a postecipação dos emolumentos, o credor não precisará adiantar nenhum valor de emolumentos para ter acesso ao serviço dos tabelionatos de protesto. Tais despesas ficam a cargo do devedor, exatamente como preconiza o art. 325 do Código Civil. O protesto é mais barato do que uma ação de cobrança ou um processo de execução.

4) Os tabelionatos apresentam altos índices de recuperação, já que trabalham com um dos mais exíguos prazos do nosso ordenamento jurídico, vale dizer, uma vez intimado, o devedor disporá de 3 dias para efetuar o pagamento da dívida. Isso significa que em muito pouco tempo o credor terá uma resposta por parte do tabelionato de protesto, seja o efetivo pagamento, seja o protesto lavrado contra o devedor. Enfim, são muitos os elementos que nos permitem concluir que as vantagens que os tabelionatos de protesto apresentam são inúmeras em comparação com qualquer outro modelo de recuperação de dívidas.

CcV – Acredita que a recuperação de dívidas alcançada pelo protesto pode ser maior que a alcançada pela negativação?

Juiz Alexandre Chini Neto – Sim, pelos moti-

“Se já havia uma visível vantagem na busca pelo protesto – ainda mais com a postecipação dos emolumentos – agora, com mais essas facilidades para o credor, a tendência é que haja um aumento no número de usuários dos serviços extrajudiciais de protesto.”

vos acima expostos. Não há como comparar. O índice de recuperação com que os tabelionatos de protesto trabalham é muito alto e significativo para o mercado. Além disso, garantem segurança jurídica e oficialidade para a operação, seja pela questão da intimação pessoal do devedor, seja pelo recrutamento do profissional de direito que está à frente do cartório, ao que se soma, ainda, o fato de que os tabeliães de protesto, no exercício de suas atividades, são permanentemente fiscalizados pelas Corregedorias Gerais de Justiça, uma vez que atuam por delegação. ●

Cartórios de Protesto investem no reposicionamento estratégico de serviços

Edição do Provimento nº 72 abre o leque de atuação da atividade e incentiva a adoção de sistemas tecnológicos para oferecer maior praticidade e agilidade ao usuário.

Em abril de 2018, o Instituto de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB-BR) contratou a empresa Vallya, com sede em Brasília e filiais em São Paulo e China, para auxiliar na prospecção de novos negócios para o Instituto, estudo e negociação com novos nichos de mercado, análise de realidade e estatísticas, tudo com o objetivo de fortalecer e tornar mais acessível e competitivo a atividade do Protesto no País.

De lá para cá, diversos foram os êxitos da parceria entre a empresa e o IEPTB-BR, segundo Ionara Pacheco de Lacerda Gaioso, presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Distrito Federal (IEPTB-DF). “A empresa já nos abriu portas e canais de negociação e apresentação da ferramenta protesto para novos clientes, nos auxiliou em tomadas de decisões estratégicas e apresentou um diagnóstico sobre o uso da imagem, diferenciais e fragilidades do Protesto frente estudo comparativo e estatístico da atividade no mercado atual, o mercado potencial ainda inexplorado, bem como um comparativo e inferência das diversas realidades do país, o que em muito nos auxiliará nas nossas estratégias futuras e tomadas de decisão”, explicou Ionara.

A presidente do IEPTB-DF esteve presente em um debate na 16ª Convergência, encontro nacional de Tabelações de Protesto de Títulos que ocorreu entre os dias 19 e 21 de setembro na cidade de Cabo de Santo Agostinho, região metropolitana de Recife (PE), para discutir as estratégias da Vallya para os Cartórios de Protesto.

Assim como ela, os sócios da Vallya, Marcos Oliveira, advogado especializado em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e João Pedro Cortez, mestre em economia pela FGV, falaram sobre medidas que visem garantir e dar maior amplitude aos diferenciais do Protesto.

Logo no início da palestra, João Pedro Cortez disse que foram pensadas estratégias para se trabalhar junto ao IEPTB-BR no âmbito do Executivo, Legislativo, além das áreas de mercado e corporativa. “Se queremos fazer uma frente nova com esses grupos temos que olhar também para dentro de casa. Foi feito

“Com o Provimento 72, os Cartórios de Protesto têm uma chance fantástica de operacionalizar a essência da sua atividade”

Marcos Oliveira, advogado especializado em Direito Empresarial pela FGV e sócio da Vallya



Durante a 16ª Convergência, palestra da Vallya debateu medidas que visem garantir e dar maior amplitude aos diferenciais do Protesto

um trabalho muito grande tentando entender as qualidades, os desafios, os defeitos, as necessidades e demais pontos do Protesto visto como uma empresa e uma instituição”, analisou o economista.

Durante a palestra, a Vallya também expos em seu painel a visão de futuro necessária para a consolidação do Protesto no longo prazo, ressaltando a importância de alcançar novas funções como a da busca pela conciliação e recuperação de crédito. Ao ser questionado sobre o Provimento nº 72, que dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos Cartórios de Protesto do Brasil, o advogado Marcos Oliveira afirmou que a atividade têm a chance de se tornar mais importante como meio de recuperação de ativos.

“Com o Provimento 72, os Cartórios de Protesto têm uma chance fantástica de operacionalizar a essência da sua atividade. Implicitamente, o Protesto tem como base a recuperação de ativos. A partir do momento em que o próprio órgão de supervisão e fiscalização sugere que as atividades podem usar mecanismos para buscar o retorno desse capital, é uma forma de você dar mais eficiência e tornar mais perene a importância dos Cartórios de Protesto como meio de recuperação de ativos”, argumentou o advogado.

Ainda de acordo com Marcos Oliveira, o mercado a ser explorado pelos Cartórios de Protesto é enorme e o Provimento nº 72 se encaixa nessa possibilidade. “Alternativas como a renegociação de dívidas, dedutibilida-

“A oportunidade criada no Provimento 72 veio em ótima hora para o Brasil e irá nos ajudar a diminuir o índice de inadimplência, sem sobrecarregar as varas judiciais”

Ionara Gaioso, presidente do IEPTB-DF

de fiscal e guarda digital de títulos protestados abrem novas oportunidades para os Cartórios de Protesto. A base para o aprimoramento da ferramenta protesto e alcance de todo este potencial citado é uma governança cada vez mais eficiente e o avanço tecnológico com foco na integração de dados, eficiência, segurança e economicidade”, garantiu o sócio da Vallya.

“A oportunidade criada no Provimento 72 veio em ótima hora para o Brasil e irá nos ajudar a diminuir o índice de inadimplência, sem sobrecarregar as varas judiciais.

Os tabeliães de protesto reconhecem essa vitória e já estão empenhados, por meio dos seus institutos e com o apoio da Vallya, a desenvolver os melhores sistemas, ferramentas e práticas para oferecer a renegociação de dívidas à população de forma célere e simples, além de já estarem se capacitando para as mediações”, revelou a presidente do IEPTB-DF. ●

“Cartórios de Protesto passam a ser uma solução de recuperação de crédito completa”

Gestor de Tecnologia da informação do Instituto de Protesto, Luiz Paulo Souto Caldo planeja a criação de um portal eletrônico para que credores e devedores façam a renegociação das dívidas protestadas sem sair de casa.

Luiz Paulo Souto Caldo é graduado em Engenharia de Software pelo IBMEC-SP com MBA em Business Intelligence & Analytics pela FIAP. Formado em Gestão e Empreendedorismo pela PUC/SP.

Atualmente ele é Gestor de Tecnologia da informação do Instituto de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB-BR). Nesta entrevista a *Revista Cartórios com Você*, Luiz Paulo fala sobre o Provimento nº 72 e as formas de aplicá-lo nos Cartórios de Protesto utilizando a inovação e a tecnologia.



“No caso da renegociação, não há essa necessidade de mediação. O credor impõe as condições da renegociação e o cartório apenas faz a intermediação. Apresenta para o devedor as condições impostas pelo credor. Se o devedor aceitar, está resolvido o problema.”

O gestor de tecnologia do IEPTB/BR, Luiz Paulo Souto Caldo, define as regras do Provimento 72: “o credor precisa autorizar os cartórios a essa renegociação”

“Através do IEPTB-BR e da CRA Nacional, criaremos um portal em que o credor consegue incluir as suas condições para a renegociação do título”

CcV – Qual a importância do Provimento nº 72 que dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas em Cartório?

Luiz Paulo Souto Caldo – O Provimento nº 72 traz para os Cartórios de Protesto a possibilidade de ser uma solução de recuperação de crédito completa. Fazíamos a recuperação em um primeiro momento, mas depois que o título era protestado não tinha a possibilidade do devedor negociar diretamente com os cartórios. Ele tinha que procurar o credor e, através do credor, fazer essa renegociação. O Provimento nº 72 deu a possibilidade para que o cartório seja um intermediário entre as duas pontas. Que ele entre em contato com o credor e apresente para as condições de renegociação, e o cartório de protesto vá atrás do devedor para que essa renegociação se concretize. Acabou fechando um ciclo. Se tornou uma solução de recuperação de crédito completa.

CcV – As renegociações de dívidas protestadas nos tabelionatos de protesto serão medidas prévias e facultativas aos procedimentos de conciliação e mediação. Qual a importância de se trabalhar a mediação e a conciliação para renegociar essas dívidas?

Luiz Paulo Souto Caldo – Essa parte é bem polêmica. Alguns entendem que existe uma separação. Que a conciliação é um ato que ocorre em um segundo momento depois da renegociação. A renegociação é um primeiro momento. Tentei a renegociação e não obtive sucesso, em um segundo momento eu posso tentar uma conciliação. Mas do jeito que o Provimento foi escrito ficou um pouco confuso. Precisa de alguns esclarecimentos. No caso da conciliação, precisa que o mediador tenha o curso para que ele possa fazê-la. No caso da renegociação, não há essa necessidade. O credor impõe as condições da renegociação e o cartório apenas faz a intermediação. Apresenta para o devedor as condições impostas pelo credor, se ele aceitar, está resolvido o problema.

CcV – Como incentivar os Tabelionatos de Protesto a oferecerem este serviço de renegociação de dívidas?

Luiz Paulo Souto Caldo – Pensamos em uma medida de caráter nacional. Através do IEPTB-BR e da CRA Nacional, criaremos um portal em que o credor consiga incluir as suas condições para a renegociação do título. A CRA Nacional, por intermédio dos cartórios, envia a solicitação para o devedor, um comunicado informando que o credor tem essa condição de pagamento para determinada dívida protestada. E o devedor, através do portal pode aceitar os termos de renegociação, gerar o boleto para o pagamento da dívida e automaticamente quita-la junto ao credor, efetuando o cancelamento do protesto. Pensamos em uma solução tecnológica para resolver isso.

CcV – Esta solução poderia ser implantada por meio de uma Central Nacional?

Luiz Paulo Souto Caldo – Sim. Poderia ser com um dos serviços da Cenprto. A Cenprot Nacional está sendo desenvolvida justamente com uma gama de dados maiores do que oferecemos hoje, que é a consulta Nacional de Protesto. A Cenprot vem para somar, pois traz o cancelamento eletrônico, a anuência eletrônica, e a renegociação é um dos produtos que podem ser ofertados na Cenprto. Podemos pensar em um portal eletrônico nacional para que o cartório não tenha que dispor recursos para desenvolver alguma coisa. Essa operação envolve custo. A partir do momento que o credor aceita fazer a renegociação e inclui os termos, é preciso encontrar o devedor para comunicá-lo desses termos da renegociação. O devedor hoje só é encontrado através do endereço, pois nós não temos meios eletrônicos para encontrá-lo. Uma das medidas que pensamos para tentar encontrar o devedor é através da Cenprot. Os usuários podem se cadastrar para obter algum serviço diferenciado, por exemplo, monitoramento de protesto. Toda vez que um título é apontado em um Cartório de Protesto, ou algum título é protestado, o usuário cadastrado recebe uma notificação seja através do aplicativo do celular, seja através de e-mail, informando que houve um apontamento no nome dele. Houve um protesto em seu nome no cartório x, y, z. Houve um apontamento em seu nome no cartório y, z. Com esse cadastro prévio, no caso de uma renegociação, teríamos meios de encontrar o devedor através de aplicativos, sem a necessidade de ter que mandar uma carta para informá-lo que existem termos para que ele possa renegociar aquela dívida protestada.

CcV – Os tabelionatos podem protestar vários tipos de dívidas diferentes. Como fazer para renegociá-las? Haveria algum critério para os diferentes tipos de dívida?

Luiz Paulo Souto Caldo – Na verdade, quem define os critérios é o credor. O que o Provimento nº 72 diz? Que o credor precisa autorizar os Cartórios de Protesto a fazerem essa renegociação. E ele tem que indicar os termos dessa renegociação. Entraríamos em um primeiro momento em contato com o credor oferecendo essa possibilidade por meio de uma plataforma online. Ele escolheria os títulos independente de sua natureza. Pode ser um cheque, uma duplicata mercantil, uma duplicata de serviço. O valor do título protestado (R\$ 1,000). Ele coloca isso como condição e eu aceito receber R\$ 900 e aceito que essa dívida seja parcelada. Essas condições impostas pelo próprio credor serão informadas ao devedor. Ele aceitando as condições, a negociação foi firmada.

CcV – De acordo com o artigo 11 do Provimento 72, os tabelionatos de protesto poderão firmar convênio com a União e outros entes Federados para a adoção de medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas. Acredita que esses convênios são a melhor forma de incentivar a renegociação de dívidas?

Luiz Paulo Souto Caldo – Os entes públicos hoje fazem o apontamento dos protestos, e têm uma recuperação muito boa, só que o devedor, no caso da PGFN, quita a sua dívida junto a PGFN, mas não vai ao cartório de protesto cancelar o protesto. Com esse incentivo por meio de convênio, os cartórios podem fazer isso. Ao invés de ele quitar diretamente com a PGFN, pode quitar com o cartório, cancelar o seu protesto, e dar andamento à sua regularização.

CcV – Atualmente, a Corregedoria Nacional de Justiça tem delegado diversas funções aos cartórios que possibilitam não só uma ampliação do seu leque de atividades, mas também uma função essencial no que concerne a promoção da desjudicialização. Acredita que esse Provimento nº 72 também atua neste sentido?

Luiz Paulo Souto Caldo – Não só promover, mas também ajuda a trazer os cartórios para uma tendência atual. Os cartórios passam, com esses provimentos, a terem um auxílio da informatização de subsídios para oferecerem serviços mais completos a sociedade. ●

“Nenhuma outra alternativa para a recuperação de crédito tem os diferenciais do Protesto”

Marcos Oliveira, sócio fundador da Vallya, empresa focada no reposicionamento do Protesto no Brasil, destaca os diferenciais da atividade no mercado.

Marcos Oliveira é formado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Especializado em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e pós-graduado em Análise de Negócios e Projetos pelo IPEA – CENDEC e em Contratos e Negócios Internacionais pelo IBMEC.

Atuou como empregado do Banco do Brasil no período de maio de 1987 a janeiro de 2002, exercendo funções comissionadas em especial nas áreas de reestruturação de ativos. Exerceu função de diretor-financeiro do Banco do Estado do Espírito Santo e Diretor-Presidente do Banestes Leasing S.A.

Desde março de 2003, atua na gestão de empresas em que tem participação societária. Sócio fundador da Vallya, atua especialmente nas áreas de private equity, fusões e aquisições e operações estruturadas e desenvolvimento de novos negócios. Em entrevista a *Revista Cartórios com Você*, Marcos Oliveira fala sobre a parceria com o Instituto de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB-BR) e o planejamento estratégico para ampliação da presença do segmento no mercado.



“A base para o aprimoramento da ferramenta protesto é uma governança cada vez mais eficiente e o avanço tecnológico com foco na integração de dados, eficiência, segurança e economicidade”

Segundo Marcos Oliveira, a Vallya está modelada para atuação na análise econômica e relações institucionais: “foco no desenvolvimento de soluções e negócios”

CcV – Como nasceu a Vallya e qual o seu ramo de atuação nos dias de hoje?

Marcos Oliveira – A Vallya nasceu da oportunidade de junção de conhecimento jurídico e desenvolvimento de novos negócios de seus sócios fundadores, Marcos Oliveira e Luís Fernando Franceschini. A Vallya está modelada para atuação na análise econômica, financeira e relações institucionais com foco na estruturação e desenvolvimento de soluções e negócios.

CcV – Recentemente, a Corregedoria Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 72, que dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos tabelionatos de protesto do Brasil. Quais estratégias poderiam ser traçadas para proporcionar uma efetividade nessa questão?

Marcos Oliveira – A Vallya foi contratada pelo IEPTB-BR, dentre outras atribuições, exatamente para desenvolver novas oportunidades com esse objetivo: ter os Cartórios de Protestos como instrumento/estrutura mais eficiente e econômica no processo de recuperação de créditos. A estratégia inicial é estabelecer canais de relacionamentos, em especial com o meio bancário e corporativo, para maior amplitude dos benefícios dos protestos sobretudo na ampliação da hígidez e exigibilidade jurídica do crédito inadimplido. Adicionalmente, defende-se o aperfeiçoamento tecnológico das ferramentas atualmente disponível, fazendo-se uso de diferenciais como o big data (enriquecimento de dados), omnichannel (comunicação multicanal) e APIs que permitam uma interação mais ágil e inteligente com os usuários destes serviços, sejam estes apresentantes, credores ou devedores. Tudo isso amparado por uma condição essencial que somente os Cartórios de protesto podem ter: neutralidade, imparcialidade e legitimidade. Além, claro, da fé-pública.

“Defende-se o aperfeiçoamento tecnológico das ferramentas atualmente disponíveis, fazendo-se uso de diferenciais como o big data (enriquecimento de dados), omnichannel (comunicação multicanal) e APIs que permitam uma interação mais ágil e inteligente com os usuários destes serviços, sejam estes apresentantes, credores ou devedores”

CcV – O Provimento nº 72 poderia melhor aplicado a partir da viabilidade de um portal eletrônico nacional ou estadual para fazer a renegociação das dívidas?

Marcos Oliveira – Esse é o caminho. A Vallya está analisando intensamente os diversos cenários e tendências mercadológicas, soluções disponíveis e consequentes opções de estruturas do modelo de negócios para apontar ao IEPTB as melhores alternativas para esse objeto. Além disso, prosseguimos com a análise de alianças estratégicas com o mercado corporativo, instituições financeiras e autoridades de supervisão bancária (frente à pauta prioritária de amplitude da cidadania financeira).

CcV – Como a Vallya pode trabalhar em relação a esses convênios com entes públicos? Há estratégias nesse sentido também?

Marcos Oliveira – Claro. Os institutos já atuam, por exemplo, com as procuradorias para envio de certidões de dívida ativa a protesto. O modelo e a estratégia a ser definida atenderão, portanto, o segmento privado e público.

CcV – Ainda há muitas ferramentas e opções para serem exploradas pelos Tabelionatos de Protesto?

Marcos Oliveira – O mercado é enorme. Outras alternativas como a negativação já abrangem um mercado muito superior ao do protesto. Além disso, a título exemplificativo, hoje menos de 0,5% dos créditos inadimplidos da carteira de desconto de duplicatas é levado aos Cartórios de Protestos no Brasil. Isto sem citar linhas de financiamento como capital de giro, cartão de crédito e outros tipos de contratos. Por fim, alternativas como a renegociação de dívidas, dedutibilidade fiscal e guarda digital de títulos protestados abrem novas oportunidades para os Cartórios de Protesto. A base para o aprimoramento da ferramenta protesto e alcance de todo este potencial citado é uma governança cada vez mais eficiente e o avanço tecnológico com foco na integração de dados, eficiência, segurança e economicidade.

CcV – A Vallya expôs quatro frentes de atuação que a empresa procura fortalecer junto aos cartórios de protesto. As frentes seriam o Legislativo, o Executivo, o mercado e o segmento corporativo. Como os cartórios de protesto podem se fortalecer nessas frentes?

Marcos Oliveira – As alternativas são muitas. Mas a primordial decorre das ações coordenadas dessas frentes e estratégicas pré-estabelecidas, sempre com o objetivo de defender os diferenciais do protesto e aumentar a escala de protestos de títulos e documentos de dívidas.

CcV – Alguns dos obstáculos nas transformações pretendidas pela Vallya nos cartórios de protesto são o orçamento inadequado e a resistência dos funcionários as mudanças propostas. Como superar essa questão?

“O que existe é uma necessidade urgente de um reposicionamento mercadológico rápido e eficiente destas atribuições dos Cartórios de Protestos.

E isso se dará com competitividade, plataformas tecnológicas integrativas e amplitude dos diferenciais.”

Marcos Oliveira – Fomentar iniciativas relacionadas a governança e priorizar a aplicação de soluções tecnológicas tal como blockchain, machine learning e big data analytics. Estas são alternativas que facilitarão a adesão dos milhares de cartórios aos sistemas disponibilizados, além do controle e gestão das informações. Sempre de forma transparente, porém controlada. Adicionalmente, estes diferenciais possibilitarão maior interação com o mercado, dando maior amplitude dos benefícios alcançáveis e amenizando as pressões sobre a atividade cartorial. Por fim, tudo isto deve ser baseado em estratégia claras que transpareça a todos envolvidos a importância da sua implementação.

CcV – Como minimizar a concorrência externa advinda de bancos, birôs de crédito e as fintechs?

Marcos Oliveira – Ousamos dizer que não há concorrência, nenhuma outra alternativa para a recuperação de crédito tem os diferenciais do protesto (fé-pública, imparcialidade, efeitos jurídicos, etc.). O que existe é uma necessidade urgente de um reposicionamento mercadológico rápido e eficiente destas atribuições dos Cartórios de Protestos. E isso se dará com competitividade, plataformas tecnológicas integrativas e amplitude dos diferenciais. Bancos, birôs, fintechs procuram isso. São interesses convergentes. A falta de comunicação estratégica com esses agentes traz a falsa impressão de que eles procuram soluções para substituir ou sub-rogar às funções dos cartórios de forma geral. Na verdade eles desconhecem os diferenciais dos cartórios, principalmente a eficiência na recuperação do crédito e os efeitos jurídicos do protesto somado às ingerências que sofrem para redução de custos, padronização nacional e dificuldades operacionais. E, para sairmos dos falsos sofismas, precisamos identificar ao mercado o diferencial do produto (protesto) e atendê-lo de maneira eficiente e competitiva. O mercado não tem e nem pode ter o “produto” protesto e precisa acessá-lo com esses pilares, caso contrário naturalmente o mercado continuará priorizando soluções que assim atendam. ●

Leia a íntegra do **Provimento nº 72/2018** da Corregedoria Nacional de Justiça



Provimento Nº 72 de 27/06/2018

Dispõe sobre medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos tabelionatos de protesto do Brasil.

O **CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a incumbência do Conselho Nacional de Justiça de consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios (Resolução CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010);

CONSIDERANDO a necessidade de organização e uniformização de procedimentos consensuais de solução de conflitos, a serem realizados, de forma facultativa, pelos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Processo Civil, da Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015, e as sugestões e aquiescência da Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania (CAJC), do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre medidas de incentivo à quitação ou renegociação de dívidas protestadas nos tabelionatos de protesto do Brasil.

Art. 2º As medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos tabelionatos de protesto serão medidas prévias e facultativas aos procedimentos de conciliação e mediação e deverão observar os requisitos previstos neste provimento.

Art. 3º As corregedorias-gerais de justiça dos

Estados e do Distrito Federal e dos Territórios manterão em seu site listagem pública dos tabelionatos de protesto autorizados a realizar as medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas e os procedimentos de conciliação e mediação, indicando os nomes dos conciliadores e mediadores, de livre escolha das partes.

§ 1º O processo de autorização dos tabelionatos de protesto deverá ser submetido ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) dos tribunais e às corregedorias-gerais de justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 2º O processo de autorização mencionado no parágrafo anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – plano de trabalho, indicando a estrutura existente para a prestação de serviço de conciliação e mediação;
- II – proposta de fluxograma do procedimento para a quitação ou a renegociação de dívidas protestadas;
- III – cópia dos certificados de capacitação dos conciliadores e mediadores, nos termos da Resolução CNJ n. 125/2010.

Art. 4º As medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas nos tabelionatos de protesto serão consideradas

fase antecedente à possível instauração de procedimento de conciliação ou de mediação. Parágrafo único. As mencionadas medidas serão adotadas pelos delegatários ou por seus escreventes autorizados, e as sessões de conciliação e de mediação deverão observar as regras dispostas no Provimento CN-CNJ n. 67, de 26 de março de 2018.

Art. 5º O procedimento de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas terá início mediante requerimento do credor ou do devedor, pessoalmente no tabelionato onde foi lavrado o protesto; por meio eletrônico; ou por intermédio da central eletrônica mantida pelas entidades representativas de classe. Parágrafo único. O procedimento não poderá ser adotado se o protesto tiver sido sustado ou cancelado.

Art. 6º São requisitos mínimos para requerer medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas e procedimentos de conciliação e de mediação:

- I – qualificação do requerente, em especial, o nome ou denominação social, endereço, telefone e e-mail de contato, número da carteira de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) ou do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) na Secretaria da Receita Federal, conforme o caso;
- II – dados suficientes da outra parte para que seja possível sua identificação e convite;
- III – a indicação de meio idôneo de notificação da outra parte;
- IV – a proposta de renegociação;
- V – outras informações relevantes, a critério do requerente.

Art. 7º Após o recebimento e protocolo do requerimento, se, em exame formal, for considerado não preenchido algum dos requisitos previstos no artigo anterior, o requerente será notificado, preferencialmente por meio eletrônico, para sanar o vício no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Se persistir o não cumprimento de qualquer dos requisitos, o pedido será rejeitado.

§ 2º A inércia do requerente acarretará o arquivamento do pedido por ausência de interesse.

Art. 8º No requerimento de medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas, o credor poderá conceder autorização ao tabelião de protesto para:

- I – expedir aviso ao devedor sobre a existência do protesto e a possibilidade de quitação da dívida diretamente no tabelionato, indicando o valor atualizado do débito, eventuais condições especiais de pagamento e o prazo estipulado;
- II – receber o valor do título ou documento de dívida protestado, atualizado monetariamente

e acrescido de encargos moratórios, emolumentos, despesas do protesto e encargos administrativos;

III – receber o pagamento, mediante condições especiais, como abatimento parcial do valor ou parcelamento, observando-se as instruções contidas no ato de autorização do credor;

IV – dar quitação ao devedor e promover o cancelamento do protesto.

§ 1º O valor recebido será creditado na conta bancária indicada pelo credor ou será colocado a sua disposição no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

§ 2º Os encargos administrativos referidos no inciso II do caput deste artigo incidirão somente na hipótese de quitação on-line da dívida ou de pedido de cancelamento por intermédio da central eletrônica mantida pelas entidades representativas de classe, em âmbito nacional ou regional, e serão reembolsados pelo devedor na forma e conforme os valores que forem fixados pela entidade e informados à corregedoria-geral de justiça local.

§ 3º Serão compreendidas como encargos administrativos as despesas com compensação de boleto bancário, operação de cartão de crédito, transferências bancárias, certificação digital (SDK, framework, certificado de atributo e de carimbo de tempo) e outras que forem previstas em normas estaduais, desde que indispensáveis para a prestação do serviço por meio da central informatizada.

§ 4º A autorização deverá ter prazo de vigência especificado, e o credor deverá atualizar os dados cadastrais fornecidos, especialmente os bancários.

§ 5º Se ajustado parcelamento da dívida, o protesto poderá ser cancelado após o pagamento da primeira parcela, salvo existência de estipulação em contrário no termo de renegociação da dívida.

Art. 9º A qualquer tempo, o devedor poderá formular proposta de pagamento ao credor, caso em que será expedido aviso ao credor acerca das condições da proposta, arcando o interessado com a eventual despesa respectiva.

Art. 10. O credor ou o devedor poderão requerer a designação de sessão de conciliação ou de mediação, aplicando-se as disposições previstas no Provimento CN-CNJ n. 67/2018.

Art. 11. Os tabelionatos de protesto do Brasil poderão firmar convênio com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para adoção das medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas.

Art. 12. O convênio de que trata o artigo ante-

rior, em âmbito nacional, dependerá da homologação da Corregedoria Nacional de Justiça. Parágrafo único. O Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/BR) formulará pedido de homologação à Corregedoria Nacional de Justiça via PJe.

Art. 13. O convênio mencionado no art. 11 deste provimento, em âmbito local, dependerá da homologação das corregedorias de justiça dos Estados ou do Distrito Federal, às quais competirá:

- I – realizar estudo prévio acerca da viabilidade jurídica, técnica e financeira do serviço;
- II – enviar à Corregedoria Nacional de Justiça cópia do termo celebrado em caso de homologação, para disseminação de boas práticas entre os demais entes da Federação.

Art. 14. Enquanto não editadas, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, normas específicas relativas aos emolumentos, observadas as diretrizes previstas pela Lei n. 10.169, de 29 de dezembro de 2000, aplicar-se-á às medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas a tabela referente ao menor valor de uma certidão individual de protesto; às conciliações e às mediações extrajudiciais, a tabela referente ao menor valor cobrado na lavratura de escritura pública sem valor econômico, incidindo as disposições previstas na Seção VII do Provimento CN-CNJ n. 67/2018.

§ 1º O pagamento dos emolumentos pelas medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas e pelas conciliações e mediações extrajudiciais não dispensará o pagamento de emolumentos devidos pelo eventual cancelamento do protesto.

§ 2º Será vedado aos tabelionatos de protesto receber das partes qualquer vantagem referente às medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas e às sessões de conciliação e de mediação, exceto os valores previstos no art. 8º, II, deste provimento, os emolumentos previstos no caput deste artigo e as despesas de notificação.

Art. 15. Será vedado aos tabelionatos de protesto estabelecer, em documentos por eles expedidos, cláusula compromissória de conciliação ou de mediação extrajudicial.

Art. 16. Aplica-se o disposto no art. 132, caput e § 1º, do Código Civil brasileiro à contagem dos prazos, bem como as disposições do Provimento CN-CNJ n. 67/2018.

Art. 17. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válidos os provimentos editados pelas corregedorias de justiça no que forem compatíveis.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA ●

Base de dados da Nação:

informações dos Cartórios de Registro Civil subsidiam as políticas públicas em todo o País

Enviadas a 14 órgãos públicos responsáveis por áreas de importância vital para o País, como saúde, segurança, educação e moradia, dados de nascimentos, casamentos e óbitos retratam o desenvolvimento da sociedade brasileira.

Por Eduardo Barbosa e Priscilla Cardoso



POLÍCIA FEDERAL

Lei Federal 6.815/1980
comunicação dos casamentos e os óbitos de estrangeiros ao Ministério da Justiça, para atualização dos registros no órgão, auxiliando na elaboração de políticas de segurança e na defesa da soberania do país.

SEADE

FUNDAÇÃO SEADE

Lei Federal 6.015/1973
comunicação para elaboração das estatísticas vitais da população brasileira referentes a nascimentos, casamentos e óbitos. Parceria com o IBGE.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Lei Federal 13.114/2015
comunicação de óbitos para fins de cancelamento do documento de identidade expedido pela respectiva unidade da Federação.



IBGE

Lei Federal 6.015/1973
comunicação para elaboração das estatísticas vitais da população brasileira referentes a nascimentos, casamentos e óbitos.



INSS

Lei Federal 8.212/1991
comunicação para fins de cancelamento de benefícios previdenciários à pessoa falecida.



RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Lei Federal 13.114/2015
comunicação de óbitos para fins de cancelamento do número do CPF e da declaração da existência ou não de bens a inventariar.

*CRC

Central de Informações do Registro Civil
NACIONAL



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Informações remetidas pelo IBGE/Fundação Seade (SP) – comunicação para o desenvolvimento de políticas públicas na área, assim como a manutenção do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e Sistema de Nascidos Vivos (Sinasc).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Lei Federal 6.815/1980 comunicação dos casamentos e os óbitos de estrangeiros ao Ministério da Justiça, para atualização dos registros no órgão, auxiliando na elaboração de políticas de segurança e na defesa da soberania do país.



FUNAI

Resolução Conjunta 03/2012
Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça para comunicação imediata de nascimento do indígena para as providências necessárias ao registro administrativo.



SECRETARIA DA FAZENDA

Lei Estadual 10.705/2000 envio da relação completa dos óbitos registrados juntamente com a declaração da existência ou não de bens a inventariar
Decreto Estadual SP nº 60.489/14 - envio dos dados das transferências de veículos automotores – comunicação de venda.



MINISTÉRIO DA DEFESA

Decreto-Lei 9.500/1946 comunicação dos indivíduos do sexo masculino que completarem, nesse ano a idade de dezessete ano, para fins de alistamento militar, assim como os óbitos nacionais do sexo masculino de dezessete a quarenta e cinco anos de idade para atualização do cadastro de reservistas.



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Lei Federal 6.815/1980 comunicação dos casamentos e os óbitos de estrangeiros ao Ministério da Justiça, para atualização dos registros no órgão, auxiliando na elaboração de políticas de segurança e na defesa da soberania do país.



EXÉRCITO

Decreto-Lei 9.500/1946 comunicação dos indivíduos do sexo masculino que completarem, nesse ano a idade de dezessete ano, para fins de alistamento militar, assim como os óbitos nacionais do sexo masculino de dezessete a quarenta e cinco anos de idade para atualização do cadastro de reservistas.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Lei Federal 4.737/1965 comunicação de óbitos dos cidadãos alistáveis, ocorridos no mês anterior, para cancelamento de suas inscrições eleitorais.

No mês de outubro deste ano, cerca de 147 milhões de eleitores brasileiros foram às urnas escolher seus novos representantes nas casas Executivas e Legislativas nacionais e estaduais. Mas muito antes do 1º turno das Eleições 2018, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) já realizava um longo processo para depuração do cadastro de eleitores, definindo quais eram os cidadãos aptos e quais deveriam ter o título de eleitor cancelado. Para chegar a essa definição, o órgão precisou da colaboração essencial dos Cartórios de Registro Civil de todo o País.

Conforme previsto no artigo 71 do Código Eleitoral, as unidades de Registro Civil devem comunicar até o dia 15 de cada mês, os óbitos dos cidadãos alistáveis ocorridos no mês anterior no intuito de que o título eleitoral seja cancelado e a base de dados do TSE permaneça sólida e confiável.

Já completamente informatizados e interligados, os Cartórios de Registro Civil do Brasil enviam automaticamente os dados de óbitos ao Tribunal Regional Eleitoral de sua região via Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), base de dados de nascimentos, casamentos e óbitos dos cartórios que já conta com mais de 1 bilhão de registros catalogados pelas unidades presentes em todos os municípios do País. Ao chegar ao respectivo TRE, as informações são remetidas

ao juízo eleitoral responsável pelo município. Feita a verificação ocorre o cancelamento da respectiva inscrição no cadastro de eleitores.

Além dos registros de óbitos, em junho deste ano, com a publicação do Provimento nº 73/2018 pela Corregedoria Nacional de Justiça – que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais – os Cartórios de Registro Civil também passaram a enviar para o TSE os atos de alteração de prenome e gênero da pessoa transgênero. Segundo o órgão, a medida visa facilitar a identificação do transgênero que teve seu nome e gênero alterado no registro promovendo a atualização dos seus dados na Justiça Eleitoral.

“No caso dos óbitos, os dados comunicados a esta Justiça especializada se destinam à depuração do cadastro de eleitores. No que se refere à alteração prenome e do gênero da pessoa transgênero nos cartórios de registro civil, os dados recebidos servem para facilitar a identificação do interessado na seção em que votar e para assegurar a expedição de orientação ao eleitor a fim de que, após a reabertura do cadastro eleitoral, prevista para 5.11.2018, promova a atualização de seus dados, mediante operação de revisão”, destaca o TSE em nota oficial enviada à **Revista Cartórios com Você**.

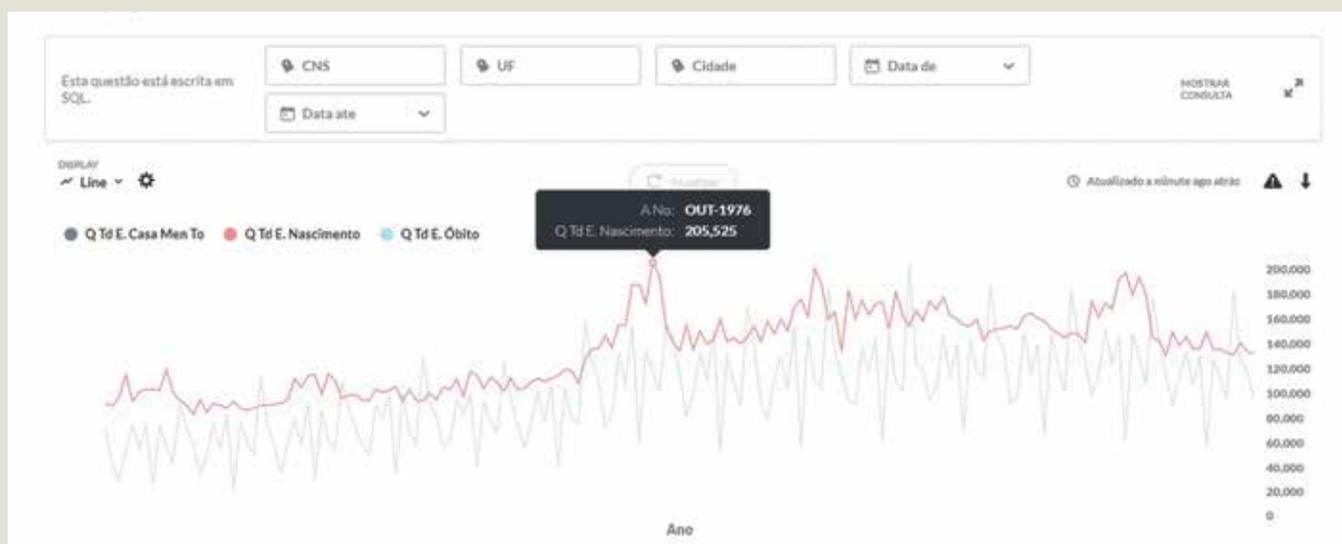
“Comparando os dados de nascimento em hospitais e maternidades com os dados do registro civil, nós conseguimos criar estatísticas sobre o subregistro, contabilizando a diferença entre o número de crianças que nasceram e o número de crianças que foram registradas”

Klivia Oliveira, gerente das Estatísticas do Registro Civil

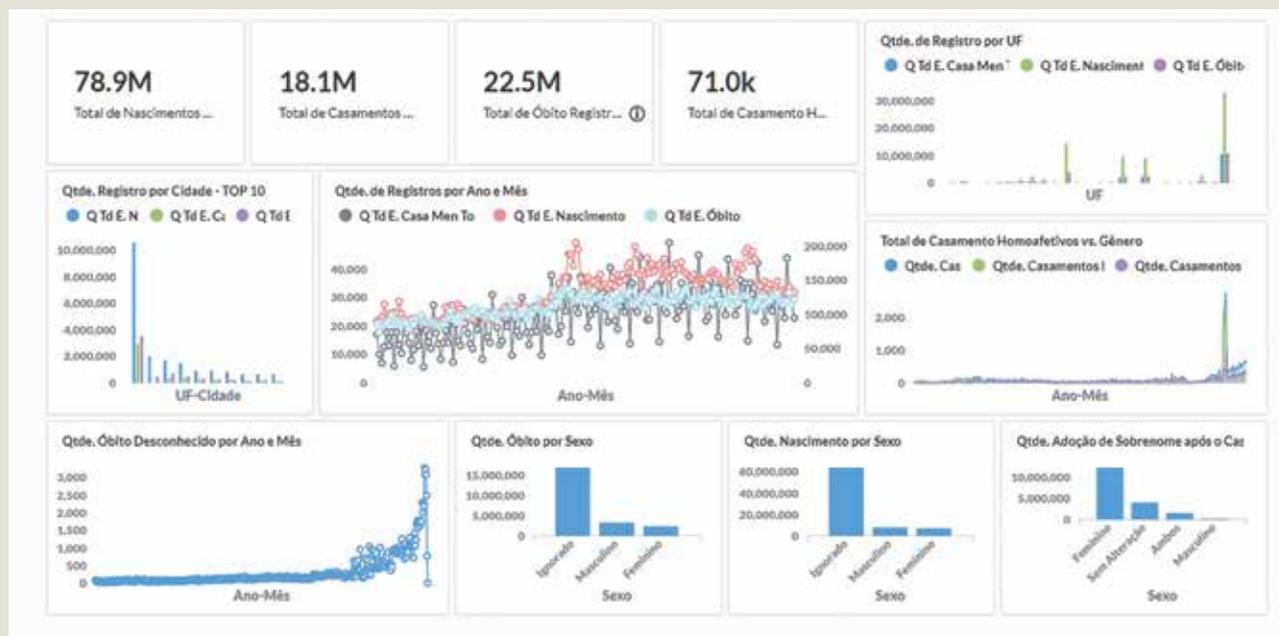
A contribuição dos cartórios de registro civil com os órgãos públicos, e consequentemente com a sociedade, não se encerra apenas no Tribunal Superior Eleitoral. Uma série de instituições governamentais - no âmbito federal, estadual e municipal - utilizam as informações

78 milhões

Base de dados de nascimentos que integram a Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional)



Plataforma Alice, da Arpen-Brasil, entidade representativa dos Cartórios de Registro Civil permitirá a consulta à base de dados estatísticas do Registro Civil



“O Estado tem no Registro Civil a fonte principal de referência estatística: comete crime o oficial que não remeter, trimestralmente, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, os mapas de nascimentos, casamentos e óbitos. É uma base para que os governos decidam suas medidas administrativas e de política jurídica”

Walter Ceneviva, jurista

coletadas dentro das mais 7700 serventias de Registro Civil do País para o desenvolvimento de estatísticas, de políticas públicas e até para o controle de benefícios destinados aos cidadãos.

Entre os entes que se beneficiam das in-

formações colhidas, tratadas e remetidas aos Poderes Públicos estão o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a Fundação Seade, no Estado de São Paulo, para o controle das estatísticas vitais da população brasileira que embasam políticas públicas nas áreas de Saúde, Educação, Habitação, entre outros.

Também são beneficiados o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para o controle e extinção de pagamento de benefícios previdenciários a falecidos, a Polícia Federal, o Ministério da Justiça e o Ministério das Relações Exteriores para a manutenção de um banco de dados de estrangeiros que residem no Brasil, bem como a definição de estratégias de segurança pública e identificação de estrangeiros desaparecidos. A Fundação Nacional do Índio (Funai) também é imediatamente comunicada sobre cada registro de nascimento de criança indígena.

Além deles, o Ministério da Defesa e o Exército brasileiro contam com as informações para manter atualizado o contingente de reservistas e de cidadãos que devem obrigatoriamente se alistar nas Forças Armadas para prestar o serviço obrigatório.

Completando o rol de órgãos públicos que lastreiam sua atenção com base nas informações dos Cartórios de Registro Civil estão o Ministério da Saúde, abastecido com as informações repassadas pelos cartórios às suas respectivas Secretarias de Saúde para o desenvolvimento de políticas públicas na

área, assim como a manutenção do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e Sistema de Nascidos Vivos (Sinasc). Também informam a Secretaria da Fazenda e a Receita Federal do Brasil, para a comunicação sobre a transferência de veículos, e as Secretarias de Segurança Pública estaduais, cuja relação de óbitos é essencial para o cancelamento dos respectivos documentos de identificação (RG's) dos falecidos.

Segundo o jurista Walter Ceneviva “o Estado tem no Registro Civil a fonte principal de referência estatística: comete crime o oficial que não remeter, trimestralmente, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, os mapas de nascimentos, casamentos e óbitos. É uma base para que os governos decidam

“Desta forma, com os dados do registro de nascimento, criamos estatísticas sobre fecundidade, por exemplo, ou de expectativa de vida”

Bernadette Waldvogel, gerente de Demografia da Fundação Seade



suas medidas administrativas e de política jurídica”.

Além disso, as informações fornecidas pelos Cartórios de Registro Civil, além de não gerarem qualquer ônus ao Poder Público para sua obtenção, têm função estratégica, pois dizem respeito aos principais atos da vida civil das pessoas naturais, possibilitando a elaboração e a atualização das estatísticas vitais da população, inclusive: “a quantidade de nascimentos, a taxa de fecundidade, a média etária das gestantes, a quantidade de consultas no pré-natal, o crescimento populacional de cada região, a quantidade de óbitos, o índice de mortalidade infantil, a expectativa de vida, o acompanhamento das epidemias e das causas de mortes, as taxas de homicídios, suicídios e acidentes, enfim, tudo o que é relacionado à vida e à morte da população”, conforme explica o tabelião Reinaldo Velloso dos Santos.

ESTATÍSTICAS VITAIS

Um dos casos mais emblemáticos é o do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Órgão responsável pelos dados estatísticos oficiais do Governo Federal - tal como o censo demográfico e a pesquisa anual intitulada “Estatísticas do Registro Civil - o IBGE recebe trimestralmente os dados de registros de nascimento, casamento e óbito foram realizados no País.

“Nós temos um cronograma junto aos cartórios de registro civil em que os dados do primeiro trimestre podem ser enviados até maio,

os dados do segundo trimestre podem ser enviados até agosto, e assim por diante. Mantemos esse prazo longo para que possíveis erros, de exportação, ou qualquer coisa do tipo, possam ser corrigidos”, explica a gerente das Estatísticas do Registro Civil, Klivia Oliveira.

Os dados enviados pelo registro civil são utilizados pelo IBGE como base para o desenvolvimento das Estatísticas Registro Civil, estudo que reúne informações sobre os nascidos vivos, casamentos, óbitos e óbitos fetais informados pelos cartórios de registro civil, bem como sobre os divórcios declarados pelas Varas de Família, Foros, Varas Cíveis e tabelionatos de notas. Segundo o próprio órgão, “o estudo constitui um importante instrumento para o acompanhamento da evolução da população brasileira, sobretudo nos períodos intercensitários, quando as estatísticas vitais tornam-se imprescindíveis para estudos demográficos mais aprofundados”.

“Com base nas informações enviadas pelos cartórios, o IBGE gera estatísticas para o País como, por exemplo, o número de crianças registradas ano a ano. Além disso, também tem os desdobramentos da pesquisa. Comparando os dados de nascimento em hospitais e maternidades com os dados do registro civil, nós conseguimos criar estatísticas sobre o subregistro, contabilizando a diferença entre o número de crianças que nasceram e o número de crianças que foram registradas”, explica Klivia.

Ainda segundo a gerente das Estatísticas

do Registro Civil do IBGE, é com base nessas pesquisas, que o Governo Federal cria políticas públicas. Para solucionar a questão do subregistro, como a mobilização nacional de conscientização sobre a importância do registro de nascimento, envolvendo uma série de medidas que vão desde o estabelecimento da gratuidade dos registros civis (Lei Federal 9.534/1997), a publicação do decreto de Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento (6289/2007) até a autorização para que cartórios de Registro Civil firmassem parcerias com estabelecimentos de saúde para que unidades interligadas fossem instaladas em maternidades para facilitar o acesso ao direito à documentação aos recém-nascidos.

“Com base nesses desdobramentos, se passa a analisar o porquê o número de crianças registradas é menor do que o número de nascimentos. Neste caso do subregistro, se teve um bom avanço. Porque se constatou que em algumas regiões, o acesso ao registro de nascimento era menor. Desta forma, o Governo Federal criou uma série de ações e campanhas para incentivar que o registro fosse feito, como a gratuidade e a criação de unidades dos cartórios dentro das maternidades, facilitando a vida dos pais que podem realizar o registro de maneira rápida ainda no hospital”, explica ela.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) recebe os dados dos cartórios de registro civil de 25 Estados brasileiros e do

Distrito Federal. Apenas os cartórios de São Paulo não encaminham as informações diretamente para o órgão federativo. No Estado, a coleta dos dados fica sob a responsabilidade da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Fundação Seade) do Governo Estadual.

“A Fundação Seade tem uma parceria com os Cartórios de Registro Civil do Estado que data do final do século retrasado, quando as unidades foram criadas aqui. E como já existia essa parceria, foi feito um acordo junto ao IBGE para que os cartórios do Estado não precisassem enviar os dados para os dois órgãos. Dessa forma, o Seade recebe as informações e repassa para o IBGE. Tem sido desta forma nos últimos 20 anos”, explica a gerente de Demografia da Fundação Seade, Bernadette Waldvogel.

Assim como o IBGE, a Fundação Seade também produz uma série de dados estatísticos baseados nas informações encaminhadas pelos cartórios de registro civil. Entre as principais, estão às estatísticas demográficas e de mortalidade.

“O Estado de São Paulo tem cerca de 850 Cartórios de Registro Civil. Recebemos os dados de todos eles e realizamos um trabalho estatístico, disponibilizando anualmente essas informações no site do Seade. Um dos subprodutos importantes dessa análise é a projeção populacional. O IBGE realiza o Censo a cada 10 anos. Mas nós precisamos saber a evolução da população no meio deste caminho. Então elaboramos projeções do crescimento demográfico da população entre um Censo e outro”, explica Bernadette. “Desta forma, com os dados do registro de nascimento, criamos estatísticas sobre fecundidade, por exemplo, ou de expectativa de vida”, completa.

Além da criação de estatísticas para conhecimento da população, os dados do registro civil enviados ao Seade, que é vinculado a Secretaria Estadual de Planejamento de São Paulo, também são utilizados pelo Governo Estadual no desenvolvimento de políticas públicas, que vão desde a quantidade de vagas em escolas estaduais que devem ser criadas a cada ano até programas habitacionais.

“As informações que o Seade produz, com base no registro civil, são usadas para o planejamento das políticas públicas. Por exemplo,

“Os dados encaminhados pelo registro civil ao INSS são de extrema importância porque eles auxiliam na diminuição do pagamento de benefícios indevidos que ocorrem após o óbito”

Tatiana Silva Barbosa, chefe substituta da Divisão de Integração de Cadastros do INSS

para saber quantas crianças vão para a escola, se é necessário aumentar o número de vagas ou não. E onde é preciso criar essas vagas. Esse acompanhamento é usado na educação, na saúde, na habitação. Com base na projeção da população se tem a projeção derivada de domicílios. E se pode estimar onde há falta de moradia”, explica Bernadette.

“A Saúde suspendeu um pouco aquelas campanhas nacionais de vacinação, mas durante anos estipulamos a população para estas campanhas. Quantas crianças, com menos de cinco anos, seriam alvo da campanha de vacinação. Então, para diversas políticas públicas que a população é beneficiada, os dados do registro civil que trabalhamos, é que são a fonte geradora da base para esses dados. Os dados do registro civil são importantíssimos para a área de planejamento do Estado”, completa.

CONTROLE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Se para o IBGE e para a Fundação Seade, os dados do registro civil são essenciais para a elaboração de estatísticas da população e criação de políticas públicas pelo Governo Federal e Estadual, para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), as informações armazenadas por registradores civis são vitais para o cancelamento de benefícios da Previdência Social, evitando perdas para o erário público.

Conforme previsto na Lei Federal 8.212/1991, os titulares de cartórios de registro civil devem comunicar ao INSS, mensalmente, os registros de óbitos ocorridos no mês anterior, devendo constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida.

“Os dados encaminhados pelo registro civil ao INSS são de extrema importância porque eles auxiliam na diminuição do pagamento de benefícios indevidos que ocorrem após o óbito. Desta forma, quanto mais dados comunicados em relação à pessoa falecida, melhor a identificação no sistema de benefícios para cessar ou suspender o pagamento”, explica a chefe substituta da Divisão de Integração de Cadastros do INSS, Tatiana Silva Barbosa.

De acordo com o INSS, 80% dos dados enviados pelo registro civil chegam a cessar ou suspender benefícios da Previdência Social. Apenas em agosto de 2018, existiam cerca de 34 milhões de benefícios em análise no sistema do órgão.

“Quando a autarquia recebe os dados, é feito o batimento das informações do registro civil com a base do sistema de benefícios para identificação do beneficiário. Quando identificado, o benefício da pessoa falecida é cessado ou suspenso. A economia com o cancelamento de benefícios que não deveriam estar ativos chega à casa dos R\$ 10 milhões anualmente”, afirma Tatiana.

Por meio de uma integração com os cartórios de registro civil, o INSS, no início do ano, também passou a conceder o auxílio-maternidade automático, com base nos dados do registro de nascimento.

“Quando o pai ou a mãe for ao cartório registrar o recém-nascido, as informações serão repassadas ao INSS e, automaticamente, o benefício será liberado. Isso evitará a

demora na concessão desse auxílio tão importante. A medida chega para modernizar os processos e visa também a desafogar as agências do órgão, que sofrem com excesso de requerimentos e poucos servidores”, disse o presidente do Instituto, Francisco Paulo Soares Lopes em entrevista ao Jornal Extra em fevereiro de 2018.

“A concessão automática do auxílio-maternidade, por meio do registro de nascimento da criança, corrobora com a efetividade das políticas públicas, além de auxiliar na economia do Governo Federal”, comenta Tatiana. “Sem o envio dos dados do registro civil, tanto o cancelamento de benefícios por questão de óbito quanto à concessão de auxílio-maternidade, seriam ações impraticáveis. Uma vez que as serventias extrajudiciais são responsáveis por oficializar os nascimentos, casamentos e óbitos no País”, completou.

PLANEJAMENTO DA SAÚDE

Desde 2002, os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais transmitem ao Ministério da Saúde as informações de nascidos vivos para que se possam planejar as políticas públicas brasileiras na área. Os dados são enviados às Secretarias de Saúde estaduais com o objetivo de que a administração pública possa conhecer o perfil de nascidos vivos, identificando seus diversos aspectos: peso ao nascer, condições de vitalidade, idade da mãe, prematuridade, distribuição espacial e temporal, entre outros.

Os dados também são utilizados para oferecer subsídios para o desenvolvimento de ações para melhorar o atendimento às gestantes e aos recém-nascidos, identificando situações de risco e calcular diversos indicadores, como os de partos cesarianas, nascidos vivos com baixo peso e por faixa etária da mãe. Por fim, o número de nascidos vivos também é utilizado como denominador para cálculo da cobertura vacinal, coeficiente de mortalidade infantil e materna.

Para que os dados cheguem ao Datasus, sistema que armazena e cataloga as informações da Saúde, as informações são direcionadas ao Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC), que tem por objetivo reunir informações relativas aos nascimentos ocorridos em todo o território nacional. A fonte dos dados é a Declaração de Nascido Vivo (DN), padronizada pelo Ministério da Saúde, com 52 campos, entre os quais podem ser destacadas: duração da gestação, peso do recém-nascido, idade da mãe, local de ocorrência e tipo do parto. A partir da base de dados do SINASC que alimenta o DATASUS, sendo esta uma ferramenta do Ministério da Saúde, é possível. Já os dados de óbitos registrados em cartórios abastecem o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde.

CONTROLE DE ESTRANGEIROS

As informações do Registro Civil têm ainda fundamental importância para a Polícia Federal, que recebe os dados de nascimentos, casamentos e óbitos de estrangeiros para que os órgãos públicos e administrativos – Polícia Federal, Ministério da Justiça e Ministério das Relações Exteriores – possam manter atualiza-



22 milhões

de óbitos já congregam a base nacional dos cartórios: dados são enviados à inúmeros órgãos para o planejamento de políticas públicas



do os registros de imigrantes no órgão, auxiliando na elaboração de políticas de segurança e na defesa da soberania do país.

Ainda em parceria com a Polícia Federal, foi firmado um termo de cooperação em 1º de setembro de 2014 com os cartórios para intercâmbio para viabilizar a emissão de informações e certidões no formato digital, de modo a facilitar a comunicação entre as instituições, e para que a PF possa formatar de maneira mais ágil.

REGISTRO INDÍGENA

Os Cartórios de Registro Civil abastecem ainda a Fundação Nacional do Índio (Funai), com a comunicação imediata dos registros de nascimento de crianças indígenas, para que possa ser emitido o registro administrativo de nascimento indígena (RANI). A determinação consta da Resolução Conjunta nº 03 CNJ/CNMP, que também possibilita o registro tardio do indígena para que seja possível estabelecer a população indígena e os benefícios a eles destinados.

No Brasil vivem mais de 800 mil índios, representando cerca de 0,4% da população brasileira, segundo dados do Censo 2010. Eles vivem em todo o território nacional, principalmente em 688 Terras Indígenas e em várias áreas urbanas. Há também 77 referências de grupos indígenas não-contatados, das quais 30 foram

Com as informações dos indígenas em mãos, a Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), que são alimentadas pelos cartórios, alimentam a base do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), que servirá de base para a distribuição de benefícios, tais como: aposentadoria por idade, salário maternidade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, pensão por morte e programa Bolsa Família.

FOCO NA SEGURANÇA

O artigo 80, parágrafo único, da Lei nº 6.015/73 já determinava que "o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais comunicará o óbito à Secretaria de Segurança Pública da unidade da Federação que tenha emitido a cédula de identidade". Entretanto, foi apenas com a Lei 13.114/2015, sancionada pela então presidente da República, Dilma Rousseff, que os cartórios de Registro civil passaram a comunicar os óbitos à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública da respectiva unidade da Federação.

O envio dos dados tem como objetivo evitar fraudes em benefícios (tais como pensões ou aposentadorias) em nome de pessoas já falecidas para adquirir bens, serviços e linhas de crédito, deixando prejuízos tanto para o comércio quanto para a família do morto. Nestes casos, os golpistas costumam abrir contas em bancos para pegar talões de cheque, pedir

cartões de crédito e fazer empréstimos bancários em nome de outras pessoas.

Nos Estados brasileiros já integrados à Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional) e que possuem convênio com suas Secretarias, as informações que chegam dos cartórios brasileiros são catalogadas e remetidas eletronicamente aos órgãos estaduais de segurança. Parceria firmada entre os Cartórios e a Receita Federal do Brasil permite ainda a emissão do número do CPF direto na certidão de nascimento, assim como a comunicação do óbito ao Fisco Nacional, com o objetivo de cancelar o número do CPF.

RESERVISTAS E EXÉRCITO

Os oficiais devem encaminhar mensalmente ao Ministério da Defesa, a relação dos óbitos ocorridos entre pessoas do sexo masculino com idade entre 17 e 45, para a atualização de cadastro de reservistas das Forças Armadas, incluindo o cidadão na situação de falecido. As informações também servem para controle daqueles cidadãos com idade estabelecida para a prestação do serviço militar obrigatório.

Todos os dados são informados quinzenalmente à Central de Informação de Registro Civil (CRC Nacional), que repassam os dados ao órgão do Exército de sua respectiva circunscrição de localização, sendo que esta base de dados do ficam disponíveis para consulta no

portal do Governo Federal, dados.gov.br e são atualizadas conforme previsto no Plano de Dados Abertos do Ministério.

TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS

Desde 2014, o Decreto Estadual do Estado de São Paulo nº 60.489/14 determina que os registradores e notários paulistas deverão enviar à Secretaria da Fazenda (Sefaz/SP) os dados das transferências de veículos automotores registradas em seus livros, efetuando a chamada “comunicação de venda”, que até então era realizada pelo vendedor, que remetia ao Detran cópia do Certificado de Registro de Veículo (CRV) devidamente preenchida e contendo o reconhecimento de firma por autenticidade.

O fluxo de informação, que ocorre de forma totalmente online, contribuiu para a diminuição de fraudes, desburocratizou o procedimento – evitando que o cidadão tenha que se deslocar ao órgão de trânsito – e diminuiu custos com deslocamentos e a contratação de intermediários para a realização do serviço. E o resultado foi imediato.

Com o novo procedimento, o número de comunicações de venda de veículos usados no Estado de São Paulo cresceu 415,33% em 2015, em comparação com 2013, segundo dados do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (Detran.SP). Enquanto em 2013 foram comunicadas as vendas de 884.132 veículos, no ano passado a quantidade de comercializações oficializadas junto ao Detran.SP chegou a 4.556.237

“As informações sobre a transferência de veículos são compartilhadas com o Detran e inseridas em banco de dados para identificar o novo proprietário do veículo, o que possibilita a cobrança de possíveis débitos futuros do contribuinte correto”, destaca a Secretaria da Fazenda paulista. “Não há dúvida de que a parceria com os Cartórios de Registro Civil e Tabelionatos de Notas contribuiu decisivamente para melhorar as informações do cadastro de proprietários de veículos utilizado conjuntamente pela Secretaria da Fazenda e pelo Detran”.

O repasse de informações sobre a transferência de veículos deve ser efetuado logo após o ato praticado, mas, opcionalmente, pode ser feito um envio em lote em até 72 horas. Cada cartório envia suas informações por meio de sistema próprio disponibilizado pela Secretaria da Fazenda.

Israel Alexandre de Souza, diretor de veículos do Detran/SP, destaca que além de resguardar a segurança do antigo dono com relação aos possíveis débitos, a iniciativa também contribuiu para que o cadastro dos veículos se mantenha atualizado no órgão. “A comunicação de venda é um procedimento exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Sem a transferência online, muitos motoristas continuariam sujeitos a problemas caso se esquecessem de informar a venda do veículo, algo que era muito comum”, pontua.

Para ele, a transmissão resguarda o antigo dono de possíveis débitos que, eventualmente sejam registrados no carro, caso o comprador não faça a transferência de propriedade. “A cobrança poderá ser feita diretamente ao novo dono, mediante os dados informados pelo vendedor no verso do Certificado de Registro de Veículo (CRV), conhecido como instrumento de compra e venda”, afirma.

Para Gabriel Luis Osés Lassa, supervisor fiscal da Diretoria Executiva da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda de São Paulo, o principal benefício trazido pelo decreto foi a facilidade de cumprir a obrigação do cidadão de comunicar a venda do veículo ao Detran. “Com o decreto, os órgãos estaduais tiveram condições de realizar as cobranças de débito do efetivo proprietário do veículo. Antes, devido à falta de informação da transmissão o antigo dono continuava sendo responsável solidário pelas cobranças de multas e IPVA do veículo”, afirma.

Segundo Lassa, a decisão de responsabilizar os cartórios de notas e de registro civil com atribuição de notas pelo envio de informações surgiu quando a Sefaz/SP estudava a alteração da Lei Estadual 6.606/89, atualizada pela Lei 13.296/2008. “Ao analisarmos a obrigatoriedade da comunicação das informações

“As informações sobre a transferência de veículos são compartilhadas com o Detran e inseridas em banco de dados para identificar o novo proprietário do veículo, o que possibilita a cobrança de possíveis débitos futuros do contribuinte correto”

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

relativas à venda de veículos ao Detran/SP e à Sefaz/SP, observamos também a necessidade de o proprietário comparecer aos cartórios para o reconhecimento de firma por autenticidade. Identificamos, então, a possibilidade de repasse dessas informações pelos notários”, explica.

Souza reitera que a iniciativa do Governo de São Paulo visou desburocratizar o processo de comunicação, que antes devia ser feito ao Detran/SP pelo antigo proprietário, “além de garantir que 100% dos registros de venda em cartórios sejam processados pela Secretaria da Fazenda e pelo Departamento de Trânsito”.

Além da comunicação da venda de veículos, que também já ocorre em outros Estados da Federação como Santa Catarina, Piauí e Rio de Janeiro, para fins tributários, cumprindo a Lei Estadual 10.705/2000, os Oficiais de Registro Civil devem remeter todo mês à repartição fiscal da sede da Comarca, a relação completa dos óbitos registrados juntamente com a declaração da existência ou não de bens a inventariar. ●

Central Nacional do Registro Civil transmite dados a 40 órgãos públicos do País



Instituída por meio do Provimento nº 46/2016 da Corregedoria Nacional de Justiça, órgão nacional que disciplina a atividade extrajudicial no País, a Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional) já integra todos os Estados brasileiros e alimenta mais de 40 órgãos públicos de todos o País.

Até outubro deste ano, a base conta com informações de nascimentos, casamentos e óbitos de 1970 a 2018, e é alimentada diariamente pelas unidades de Registro Civil, congregando atualmente 78,9 milhões de nascimentos, 18,1 casamentos e 22,5 milhões de

óbitos nos últimos 48 anos.

A Central Nacional, que desde 2017 integra os 13 mil cartórios de Registro Civil do País, está regulamentada pelo Provimento nº 46/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que prevê que os registros públicos devem implantar as ferramentas de registro eletrônico em todos os seus serviços. Entre seus módulos estão a possibilidade de transmissão eletrônica de certidões, e-protocolo, certidões digitais, certidões eletrônicas e emissão de CPF diretamente no registro de nascimento. ●

“Os indicadores do Registro Civil são fundamentais para a sociedade se conhecer”

Gerente de Demografia da Fundação Seade, Bernadette Waldvogel destaca papel essencial dos Cartórios de Registro Civil para a criação de estatísticas e políticas públicas no Estado de São Paulo.

Graduada em Estatística pela Universidade Estadual de Campinas, a gerente de Demografia da Fundação Seade Bernadette Cunha Waldvogel, atua na Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Fundação Seade) há mais de 30 anos. Responsável pela área que recebe e analisa os dados enviados pelos cartórios de registro civil, Bernadette é enfática ao destacar a importância das serventias extrajudiciais na elaboração das pesquisas estatísticas do órgão público.

Em entrevista exclusiva para a **Revista Cartórios com Você**, Bernadette explica como surgiu a parceria junto com os cartórios e porque sem os dados enviados pelo registro civil seria inviável a criação das estatísticas dentro do Estado de São Paulo.

CcV – Quais são os dados que os Cartórios de Registro Civil precisam encaminhar à Fundação Seade?

Bernadette Waldvogel – A Fundação Seade tem uma parceria com os Cartórios de Registro Civil do Estado de São Paulo que data do final do século retrasado, desde que os cartórios foram criados no Estado. Eles enviavam para o antigo Departamento de Estatística, que o Seade incorporou as atividades desse departamento, e mantivemos esse relacionamento com os cartórios, essa parceria com o registro civil. Recebemos os dados sobre os nascidos vivos, nascidos mortos (óbitos fetais), os óbitos, e os casamentos. Com estas informações, a Fundação Seade produz toda a base de estatísticas vitais que o Estado tem, e que já tem mais de 100 anos. No início do século essa comunicação era toda no papel, mas à medida que a tecnologia foi chegando aos cartórios, ela passou a ser por meio de arquivos eletrônicos.

“Uma das estatísticas mais importantes, até pelo tempo que existe e pela importância que tem para o planejamento, são as estatísticas dos Cartórios de Registro Civil”



Bernadette Waldvogel, da Fundação Seade: “os dados do registro civil são fundamentais para entendermos o crescimento, para entendermos as mudanças da população”

“Com estas informações, a Fundação Seade produz toda a base de estatísticas vitais que o Estado tem, e que já tem mais de 100 anos.

No início do século essa comunicação era toda no papel, mas à medida que a tecnologia foi chegando aos cartórios, ela passou a ser por meio de arquivos eletrônicos.”

CcV – De que forma estes dados são enviados à Fundação Seade?

Bernadette Waldvogel – Cada cartório envia os seus dados. As informações são enviadas mensalmente. Até o 10º dia de cada mês, eles têm que enviar o registro de movimento do mês anterior. A Fundação Seade agora integra o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), porque existe uma lei que organiza e padroniza as informações que precisam ser enviadas. O cartório encaminha as informações e nós encaminhamos um comprovante de recebimento dos dados. Em seguida trabalhamos as informações dentro da Fundação Seade e depois repassamos ao IBGE. No Estado de São Paulo, o IBGE não realiza o levantamento dos dados do registro civil, pois recebem diretamente do Seade.

CcV – Nos outros Estados também existem órgãos que fazem o recolhimento desses dados?

Bernadette Waldvogel – Não. Nos outros Estados os cartórios enviam diretamente para o IBGE. Em São Paulo, como a Fundação Seade já tinha essa tradição de trabalhar com os cartórios com toda uma qualidade no processo dessa informação, firmamos um acordo com o IBGE para que os cartórios de São Paulo enviassem as informações apenas para o Seade. E depois que a base está processada, enviamos para o IBGE, que recebe as estatísticas prontas.

CcV – Como a Fundação Seade trabalha essas informações?

Bernadette Waldvogel – O Estado de São Paulo possui cerca de 850 Cartórios de Registro Civil. Nós recebemos essas informações e temos que transformá-las em base de dados. Tem todo um trabalho de codificação, de consistência. As vezes tem algum dado que está inconsistente, e o retornamos ao cartório para confirmar essas informações. Existe todo um trabalho de consistência para transformar esses dados em bases de estatísticas. A Fundação Seade é um órgão produtor de estatísticas. É uma das estatísticas mais importantes, até pelo

tempo que existe e pela importância que tem para o planejamento, são as estatísticas dos Cartórios de Registro Civil. Anualmente, o Seade disponibiliza essa base no site. Com essas informações produzimos, por exemplo, diversos subprodutos importantes, como as projeções de população. Nós temos o Censo, que é produzido pelo IBGE a cada 10 anos, mas precisamos ter os dados da população no meio do caminho. Nós estamos em 2018, o próximo Censo deve ocorrer em 2020 e só temos as informações da população de 2010. Não dá para trabalhar com uma defasagem tão grande numericamente da população.

CcV – E como os dados do Registro Civil são usados na criação dessas projeções demográficas da população?

Bernadette Waldvogel – Elaboramos projeções de população com base nos componentes demográficos. Ou seja, com os dados de nascimento dos cartórios, estimamos todos os indicadores de fecundidade: o número médio de filhos por mulher, o padrão da fecundidade pela idade da mãe. Essas são informações elaboradas com base nos dados do Registro Civil. Também temos a expectativa de vida. Por sexo. Essa também é uma informação elaborada com base nos óbitos por idade que levantamos com os dados do registro civil.

CcV – O subregistro também é trabalhado pela Fundação Seade?

Bernadette Waldvogel – Sim, mas para São Paulo é totalmente desprezível. Quando começamos, o índice era expressivo. Mas agora é totalmente desprezível. O subregistro ainda ocorre, mas como para todos os programas sociais – de vacinação, para se matricular na escola – você precisa do registro de nascimento, se ele ocorrer, é desprezível. Não altera em nada os indicadores que o Estado trabalha para o seu planejamento.

CcV – E os dados do registro de casamento. Porque eles são importantes para a Fundação Seade?

Bernadette Waldvogel – O casamento é outro dado importante para entendermos a formação das famílias. Nós temos estudos de nupcialidade bem detalhados, que são feitos com base no Registro Civil. Todo esse levantamento junto aos Cartórios de Registro Civil, que é contínuo, gera todos os insumos para fazermos a análise da população do Estado de São Paulo. Também fazemos a projeção do saldo vegetativo, que seria o número de nascimentos menos o número de óbitos. E o saldo migratório, que só temos no Censo, mas que conseguimos estimar. Com isso, fechamos o ciclo da análise demográfica e conseguimos fazer projeções, elaborar hipóteses sobre o crescimento da população no futuro e monitorar os dados do registro mediante o ajuste dos números. Nós trabalhamos no campo da hipótese, mas quando fechamos as estatísticas do Registro Civil, fazemos uma consistência se aquela hipótese está realmente se verificando, se é preciso fazer algum ajuste. E esse estudo é feito para todos os municípios de São Paulo.

CcV – Qual a importância desse tipo de levantamento para o planejamento do Estado?

Bernadette Waldvogel – Esses dados são essenciais porque são a base de todos os indicadores. Para você entender como a população está crescendo, você tem que saber se as mulheres estão tendo mais filhos, menos filhos. Estão morrendo mais ou menos. A migração. Se está chegando mais gente ou menos. Então, para todas as áreas do planejamento, você precisa saber qual a dinâmica de crescimento, qual a dinâmica da análise demográfica da população. Os dados do registro civil são fundamentais para entendermos o crescimento, para entendermos as mudanças. Se a expectativa de vida está aumentando ou se está diminuindo. Todos esses dados só conseguimos analisar por meio dos dados dos Cartórios de Registro Civil. Se não usarmos o Registro Civil, a informação vai ficar só no Censo. E em São Paulo, o registro civil é muito bom. E esses indicadores do registro civil são fundamentais para a sociedade se conhecer.

CcV – Os dados coletados pela Fundação Seade também são usados na elaboração de políticas públicas para o Estado?

Bernadette Waldvogel – A Fundação Seade é ligada a Secretaria do Planejamento do Estado. As informações que o Seade produz, com base nos dados dos Cartórios de Registro Civil, são a base para o planejamento das políticas públicas em saúde, educação. Para saber quantas crianças vão para a escola, em qual município há mais nascimentos, se é necessário aumentar o número de vagas. Esse acompanhamento é usado na educação, na saúde, na habitação. Com base na projeção da população, uma projeção derivada é a de domicílios. E assim, você descobre onde há carência de moradia maior. A Saúde suspendeu um pouco aquelas campanhas nacionais de vacinação, mas durante anos estipulamos a população para a campanha de vacinação. Quantas crianças, com menos

“As informações que o Seade produz, com base nos dados dos Cartórios de Registro Civil, são a base para o planejamento das políticas públicas em saúde, educação. Para saber quantas crianças vão para a escola, em qual município há mais nascimentos, se é necessário aumentar o número de vagas. Esse acompanhamento é usado na educação, na saúde, na habitação.”

“Com os dados de nascimento dos cartórios, estimamos todos os indicadores de fecundidade: o número médio de filhos por mulher, o padrão da fecundidade pela idade da mãe. Essas são informações elaboradas com base nos dados do Registro Civil.”

de cinco anos, seriam alvo da campanha de vacinação. Então, para diversas políticas públicas que a população é a base, os dados do registro civil que trabalhamos, é que geram todos os dados. Os dados do registro civil são importantíssimos para essa área de planejamento do Estado.

CcV – O registro civil, ao longo dos últimos anos, tem realizado uma série de novos serviços. Como a alteração de gênero e prenome diretamente nos cartórios. A Fundação Seade já estuda utilizar esses dados futuramente?

Bernadette Waldvogel – Acredito que futuramente sim. A primeira modificação ocorrida e que incorporamos foram os casamentos homoafetivos. Em 2013, quando os cartórios passaram a registrar, passamos a trabalhar informação. Já fizemos até um estudo mostrando o aumento desse tipo de união. Que há mais casamentos entre mulheres do que entre homens. E agora, com essa alteração que é recente, vamos ter que conversar com os Cartórios a melhor forma de trabalharmos essa informação. Todas essas mudanças que ocorrem nas leis, que regulam o Registro Civil, procuramos incorporar. Mas nem sempre é imediata. Porque temos que mudar a forma que os dados são coletados. Mas é uma pendência que vamos incorporar sim.

CcV – Seria possível a realização desses estudos do Seade sem a parceria com os Cartórios de Registro Civil?

Bernadette Waldvogel – Não seria viável. Essa parceria é um vínculo que fomos conquistando, criando e que consideramos da maior relevância. Não tem como ir de cartório em cartório levantar essa informação e toda a questão do sigilo desses dados que os cartórios possuem. E como o Seade é um órgão de estatísticas, já trabalhamos também com sigilo de informações. Os cartórios sabem que velamos pelo sigilo das informações. E como o IBGE já faz isso no resto do País, não tem necessidade de outros lugares fazerem. O IBGE deixou de fazer no Estado de São Paulo para os cartórios não terem que enviar essas informações para dois órgãos. Há 20 anos que o IBGE deixou de coletar os dados aqui e esta responsabilidade ficou só com a Fundação Seade. ●

“A economia chega na estimativa de **R\$ 10 milhões de reais anualmente**”

Tatiana Silva Barbosa, responsável pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) no INSS e chefe substituta da Divisão de Integração de Cadastros fala sobre a importância dos dados remetidos pelos Cartórios de Registro Civil.

CcV – A Lei Federal 8.212/91 estabelece que os oficiais de registro civil são obrigados a comunicar ao INSS os óbitos registrados no mês anterior. Qual a importância do envio desses dados?

Tatiana Silva Barbosa – A diminuição do pagamento de benefícios indevidos que ocorre após o óbito. Assim quanto mais dados comunicados em relação a pessoa falecida melhor a identificação no sistema de benefícios para cessar ou suspender o pagamento desses benefícios.

CcV – Como esses dados são enviados para o INSS? É via CRC Nacional?

Tatiana Silva Barbosa – Os dados podem ser enviados por vários meios disponíveis. Um deles é pelo sistema SIRC e seus módulos web, carga, envio de arquivo, cartório offline, outro é via Central Nacional do Registro Civil (CRC Nacional) e outra parte utilizam todos os outros meios disponíveis.

CcV – Como o INSS trabalha essas informações internamente?

Tatiana Silva Barbosa – A autarquia realiza batimentos de dados dos registros com o sistema de benefícios para identificação do beneficiário, principalmente por meio dos documentos informados. Quando identificado, cessa ou suspende o benefício da pessoa falecida.

CcV – Qual a importância desses dados para o cancelamento de benefícios do INSS?

Tatiana Silva Barbosa – Por meio da cessação ou suspensão do benefício diminui-se o prejuízo ao erário, já que o benefício não mais é devido.

CcV – Atualmente, qual o volume de benefícios pagos em todo o Brasil pelo INSS?

Tatiana Silva Barbosa – Em agosto de 2018 existem 34.578.014 benefícios em manutenção no INSS.

CcV – O INSS tem uma estimativa de quantas fraudes já foram canceladas graças a esses dados enviados pelos cartórios?

Tatiana Silva Barbosa – Não se trata de fraudes, uma vez que, com a obrigação legal do envio dos dados de óbitos, é o INSS que cessa ou suspende os benefícios que não mais deveriam estar ativos. Mas após o batimento das informações dos cartórios, 80% dos dados enviados chegam a cessar/suspender benefícios no sistema de benefícios.



Tatiana Silva Barbosa, chefe substituta da Divisão de Integração de Cadastros destaca o papel dos cartórios: “quanto mais dados comunicados em relação à pessoa falecida melhor a identificação no sistema de benefícios para cessar ou suspender o pagamento”

CcV – Qual o montante (em valores) que é economizado anualmente com a fiscalização desses dados?

Tatiana Silva Barbosa – A economia chega na estimativa de R\$ 10 milhões de reais anualmente. Porém, se houvesse o envio diário e correto por parte dos cartórios, a economia seria muito superior.

CcV – Sem o envio desses dados, seria mais difícil a realização desse tipo de fiscalização?

Tatiana Silva Barbosa – Seria impraticável, uma vez que a serventia é quem oficializa os óbitos, nascimentos e casamentos no Brasil.

CcV – Além do cancelamento de benefícios, que outras formas o INSS utiliza esses dados?

Tatiana Silva Barbosa – Ainda em relação ao recebimento de informações de registros constante do Decreto 8.270/14, em que recebe as informações de registro de nascimento, contribui para a concessão do benefício de salário maternidade automático, também auxiliando para economia do Governo Federal, além de corroborar com a efetividade das políticas públicas. ●

IBGE divulga estatísticas anuais baseadas nos dados dos **Cartórios de Registro Civil**

Estudo “Estatísticas do Registro Civil” apontou aumento no número de nascimentos, divórcios e casamentos homoafetivos. Matrimônios e mortalidade infantil apresentaram queda.



O Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) divulgou no dia 31 de outubro deste ano a sua já tradicional pesquisa “Estatísticas do Registro Civil”, estudo baseado nas informações remetidas pelos Cartórios de Registro Civil de todo o Brasil com dados sobre nascimentos, casamentos e óbitos, assim como por Tabelionatos de Notas, Varas de Família, Foros e Varas Cíveis para informações relativas a separações e divórcios.

Entre as principais constatações deste estudo está o crescimento de 2,6% de registros de nascimentos entre 2016 e 2017, ano em que o Brasil ganhou 2,87 milhões de recém-nascidos. Os 2.867.711 nascimentos de 2017 recuperaram assim parte da queda nos registros ocorrida em 2016.

O aumento decorre da redução dos chamados registros tardios, efetuados em anos posteriores ao do nascimento, que representaram 2,7% em 2017 contra 3,5% em 2016. Apenas o Rio Grande do Sul apresentou redução no total de nascimentos em 2017 em relação a 2016. Na outra ponta, entre os estados que tiveram crescimento acima de 5% nos nascimentos, figuram Tocantins (8%), Mato Grosso do Sul (6,3%), Acre (6,3%), Espírito Santo (5,9%), Rondônia e Rio de Janeiro (5,8%).

O levantamento analisa o retrato fiel das mudanças da sociedade brasileira. “O que os números indicam é que as notificações relativas aos totais de nascimento de crianças aumentaram, se aproximando mais da realidade; que os brasileiros estão casando menos e

O que os números indicam é que as notificações relativas aos totais de nascimento de crianças aumentaram, se aproximando mais da realidade; que os brasileiros estão casando menos e permanecendo casados cada vez por menos tempo; e que o número de divórcios é cada vez maior”

Klivia Oliveira, coordenadora da Pesquisa do IBGE

permanecendo casados cada vez por menos tempo; e que o número de divórcios é cada vez maior”, revelou a coordenadora da pesquisa, Klivia Oliveira.

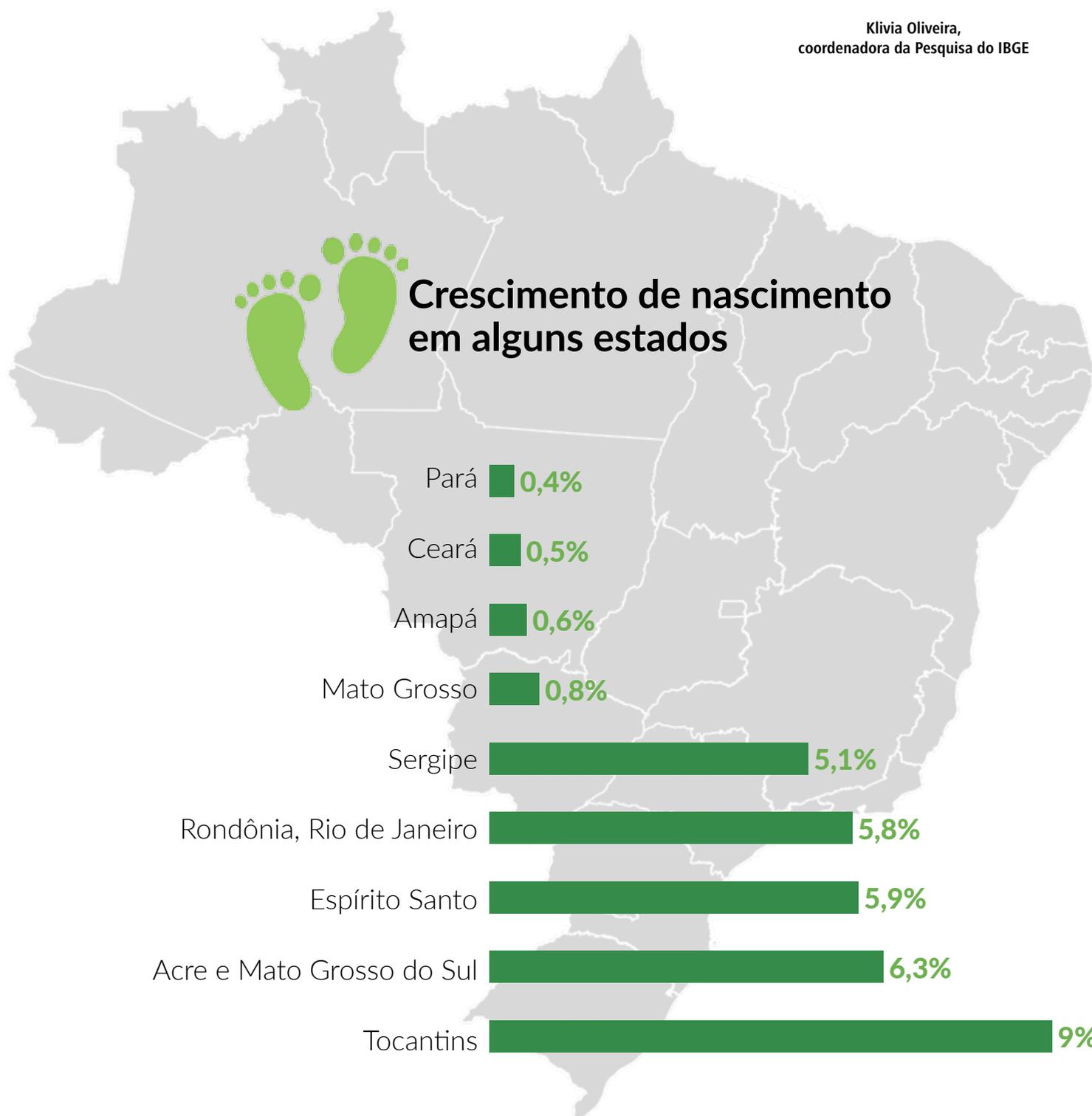
Ela disse que o estudo demográfico mostra “a nova realidade do país, refletindo todas essas mudanças da sociedade: as mulheres tendo cada vez menos filhos e mais tarde, em geral depois dos 30 anos, além de alterações significativas no que diz respeito à inversão das faixas etárias de registros de óbitos, o que retrata, por um lado, o envelhecimento da população, e por outro, a redução das taxas de mortalidade infantil.”

Ao falar do percentual de Tocantins, Klivia Oliveira disse que a taxa de expansão nos estados do Norte é quantitativamente baixa quando comparada ao Sudeste. “Nos estados da região Norte as mulheres têm filhos mais cedo e em maior número, diferentemente da região Sudeste onde elas têm menos filhos e mais tarde, geralmente depois dos 30 anos”, afirmou.

O estudo constatou, ainda, ao considerar o total de nascimentos cujas mães possuíam menos de 30 anos, que a proporção desses registros caiu de 74,3% para 64,9%, no período analisado. “Em todas as grandes regiões do

Em todas as grandes regiões do país, mas especialmente no Centro-Oeste, com redução de 11 pontos percentuais, houve queda na proporção de registros de nascimento de crianças cujas mães possuíam menos de 30 anos no período considerado”

Klivia Oliveira,
coordenadora da Pesquisa do IBGE



país, mas especialmente no Centro-Oeste, com redução de 11 pontos percentuais, houve queda na proporção de registros de nascimento de crianças cujas mães possuíam menos de 30 anos no período considerado”, disse Klivia.

A pesquisa também constatou que a taxa de fecundidade entre as mulheres mais jovens vem caindo. Entre 2007 e 2017, a proporção dos filhos de mães que tinham até 19 anos de idade na ocasião do parto passou de 20,22% em 2007 para 15,95% em 2017. No grupo de 20 a 29 anos, passou de 54,1% para 48,98%, e no grupo de 30 a 39 anos, de 23,4% para 32,2%. Já na faixa de 40 anos ou mais,

o percentual avançou de 2,2% para 2,9%.

CASAMENTOS HOMOAFETIVOS CRESCEM

Enquanto o número de registros de casamentos em 2017 foi de 1,7 milhão, com uma queda de 2,3% em relação a 2016, no sentido oposto as uniões homoafetivas aumentaram 10% no período, passando de 5.354 para 5.887.

Os casamentos entre cônjuges femininos foram os que mais contribuíram para o aumento de casamentos de pessoas do mesmo sexo. Representaram 57,5% das uniões civis

dessa natureza em 2017. Enquanto os registros de casamento entre cônjuges masculinos cresceram 3,7%, os casamentos entre cônjuges femininos cresceram 15,1%. “Apesar desse crescimento, [os cônjuges femininos] representaram apenas 0,5% do total de registros. Mas cresceram quase 6 mil em relação a 2016, um aumento importante”, enfatizou Klivia.

Os dados da pesquisa Estatísticas do Registro Civil 2017 indicam que a taxa de nupcialidade legal (número de casamentos em relação à população de 15 anos ou mais de idade) foi de 6,6 casamentos para cada mil habitantes,



Casamentos em 2017

Número geral caiu, mas união entre pessoas do mesmo sexo aumentou

TOTAL DE CASAMENTOS REGISTRADOS

1.070.376

↓ 2,3% EM RELAÇÃO A 2016

CASAMENTOS ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO

5.887

↑ 10% EM RELAÇÃO A 2016



ENTRE MULHERES

↑ 15,1%

EM RELAÇÃO A 2016



ENTRE HOMENS

↑ 3,7%

EM RELAÇÃO A 2016

Fonte: IBGE

sendo mais alta no Sudeste e Centro-Oeste (em torno de 7,5%).

Enquanto o número de registro de casamento caía, o de divórcio chegou a aumentar 8,3% frente a 2016, com uma taxa de 2,48 divórcios para cada mil pessoas com 20 anos de idade ou mais no país. A Região Sudeste apresentou o maior percentual geral de divórcio (2,99%).

Entre 2007 e 2017, o tempo médio entre a data do casamento e a data da sentença ou escritura do divórcio caiu de 17 para 14 anos. Analisando a variação entre os estados em 2007, esse tempo médio variou entre 16 e 21 anos. Para 2017, o intervalo observado variou entre 11 e 18 anos de duração.

QUEDA DA MORTALIDADE INFANTIL

No Brasil, segundo o IBGE, um dos primeiros componentes da dinâmica demográfica a sofrer mudanças significativas foi a mortalidade. Até meados de 1940, os níveis de mortalidade eram altíssimos, principalmente nos grupos de menores de 1 ano e de 1 a 4 anos de idade, grupos muito suscetíveis às más condições sociais, econômicas e sanitárias vigentes na época, onde mais de 60% da população viviam em áreas consideradas rurais com saneamento precário e o acesso à saúde mais difícil.

Ao longo das últimas décadas está havendo uma reversão. No ano passado, o total de óbitos aumentou 0,3% em relação a 2016, cres-

cendo 23,5% nos últimos dez anos.

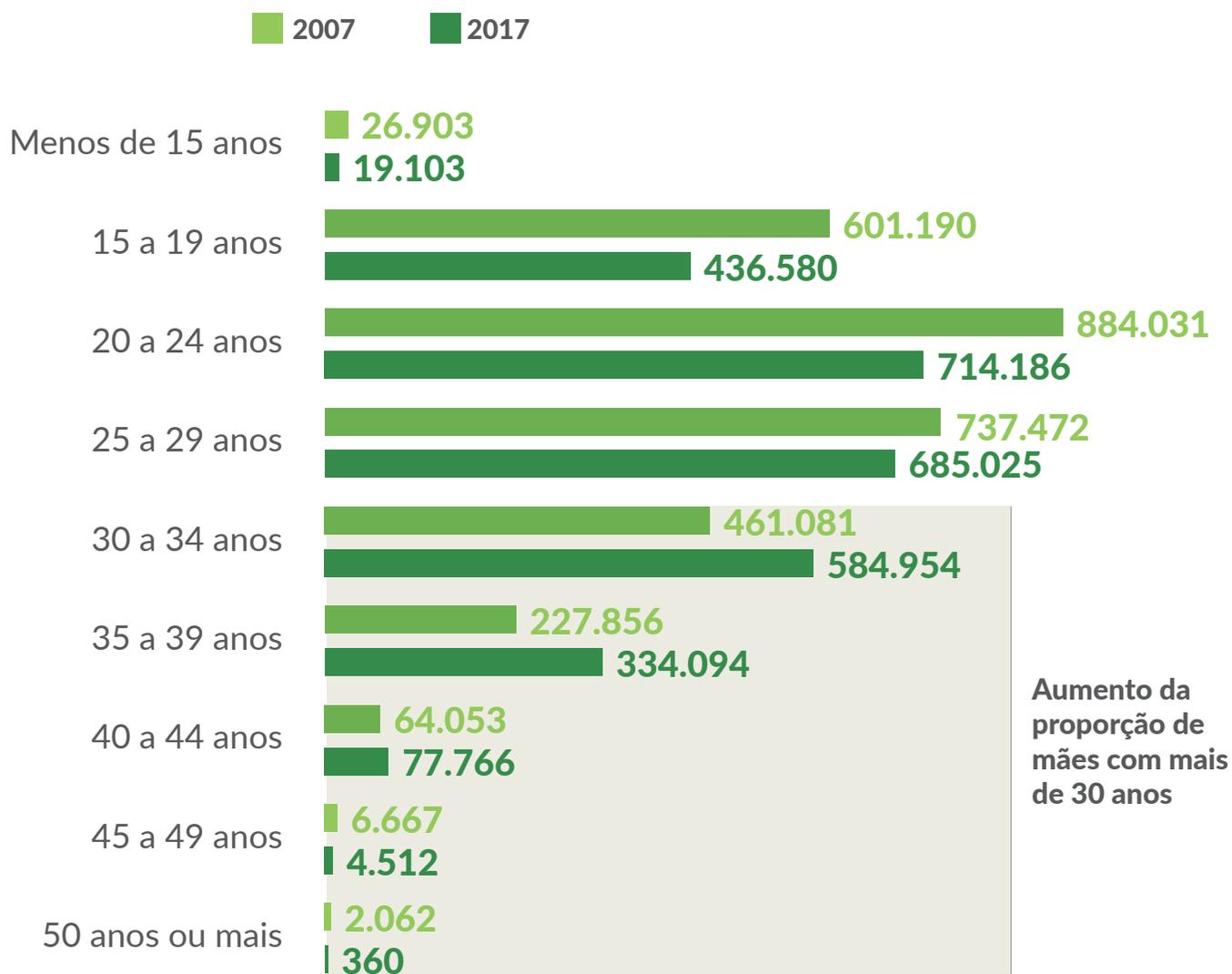
Em 2017, houve 1,27 milhão de óbitos no país, a maioria (59,3%) de pessoas de 65 anos ou mais de idade. “Esse aumento foi em virtude da diminuição da mortalidade infantil, o que fez com que um maior contingente de indivíduos atingisse idades mais avançadas”, justificou o IBGE.

Em 1977, os óbitos de menores de 1 ano e de menores de 5 anos representaram 27% e 33,4%. Após 40 anos, os avanços conseguidos em termos de diminuição da mortalidade de crianças menores de 5 anos foram significativos e estes percentuais passaram a representar 2,4% e 2,8%, respectivamente. ●



Nascimentos em 2017, segundo os grupos de idade da mãe

Considerando os nascimentos ocorridos e registrados no mesmo ano

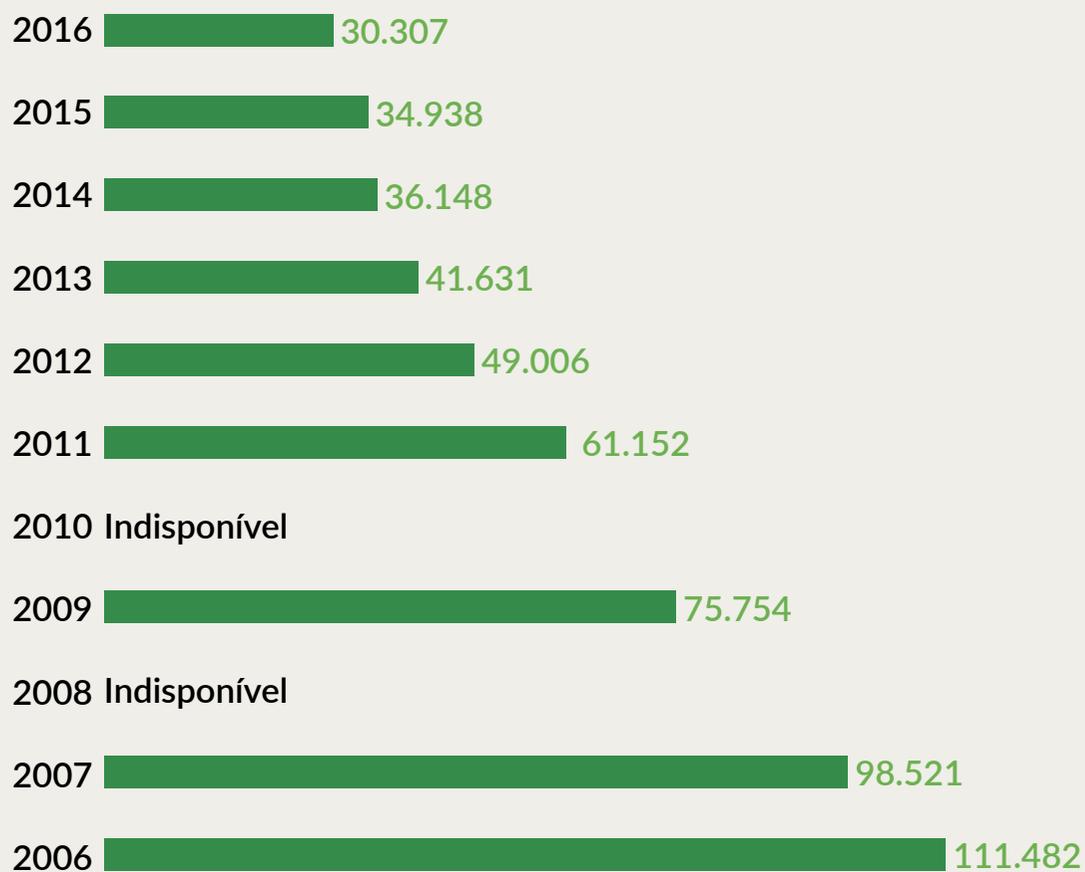


Varição relativa do volume de óbitos registrados por causas externas (não naturais) no grupo de homens na faixa etária de 15 a 24 anos, segundo Unidades da Federação - Brasil - 2007/2017

Paraná	-43,2	Mato Grosso	-3,3	Roraima	80,0
Distrito Federal	-35,0	Pernambuco	16,6	Amazonas	80,7
São Paulo	-30,9	Goiás	20,1	Piauí	111,8
Espírito Santo	-25,9	Rio Grande do Sul	22,8	Rio Grande do Norte	113,1
Mato Grosso do Sul	-23,5	Paraíba	24,4	Tocantins	114,7
Rio de Janeiro	-20,9	Amapá	53,2	Acre	121,8
Rondônia	-19,3	Maranhão	71,7	Bahia	128,5
Minas Gerais	-9,9	Pará	73,4	Sergipe	134,7
Santa Catarina	-4,4	Alagoas	73,5	Ceará	144,1



Queda no número de registro tardio se acentua ano a ano no Brasil



“Os cartórios de Registro Civil são vitais para a **pesquisa do IBGE**”

Klivia Oliveira, gerente de Estatísticas do Registro Civil, fala sobre o trabalho anual de divulgação da pesquisa Estatísticas do Registro Civil.

CcV – Como os dados são enviados e qual a periodicidade?

Klivia Oliveira – Temos um cronograma para o envio, que é trimestral. O primeiro trimestre deve ser enviado até maio. Sempre ocorrem problemas pontuais, então damos um prazo maior para que os dados sejam coletados. A coleta no segundo trimestre vai até agosto. Depois da coleta, temos a digitação e a crítica dos dados. Muitos cartórios trabalham com desenvolvedores de sistemas que fazem a importação dos dados. Então explicamos quantas variáveis, qual o tamanho dos campos. A maioria vem nesse formato digital. Ainda existe a coleta feita em papel, mas a maioria é eletrônica. Em alguns cartórios implantamos um sistema do IBGE, onde são digitadas as informações e é gerado um arquivo. No total são três formas de coleta.

CcV – Como as informações enviadas pelos cartórios são trabalhadas pelo IBGE?

Klivia Oliveira - O IBGE é o órgão responsável pelas estatísticas oficiais. Usamos essas estatísticas para avaliar a quantidade de informações que foram registradas em cartórios. Embora façam este serviço de coleta dos dados, os cartórios não produzem estatística. O IBGE gera essa informação para o País e para órgãos internacionais. Saber quantas



Klivia Oliveira, gerente das Estatísticas do Registro Civil, fala sobre o papel dos Cartórios como fonte de informações do IBGE

“A responsabilidade pelo registro e pela entrega dos dados, é dos cartórios. Sem eles não teria como se fazer essa divulgação e as estatísticas desses dados.

peças foram registradas, uma vez que ainda existe essa questão do subregistro. Quantas crianças nasceram. Isso é uma estatística. Dessas quantas foram registradas. É outra questão. E aí temos vários desdobramentos. Porque todas as crianças que nasceram não são registradas? Onde está o erro? Está na coleta ou as crianças não estão tendo acesso ao registro. Essa questão já avançou bastante. Este tempo entre o nascimento e o registro está diminuindo ao longo dos anos. Nos óbitos também acontece de não ser feito o registro. Somos os responsáveis pelas estatísticas oficiais desde o município até todo o País, tudo com base nas informações dos Cartórios de Registro Civil. Além da informação, fazemos o processo de verificar se as informações estão corretas. É necessário sempre se fazer o batimento de dados.

CcV – Qual a importância dessas pesquisas baseadas nos dados dos Cartórios de Registro Civil?

Klivia Oliveira – São essenciais. É uma fonte de dados, a única, da sociedade. Se você quiser estudar nascimento, óbitos, você pode olhar pelos dados do SIM e do SINASC, que são dois sistemas do Ministério da Saúde em hospitais. Já na nossa estatística, temos as pessoas que nasceram, que morreram e que foram registradas. Olhamos a parte da cidadania, já que é por meio do Cartório de Registro Civil que se adquire a cidadania.

CcV – Qual a diferença entre o estudo das estatísticas vitais e o Censo?

Klivia Oliveira – O Censo é decenal. E as estatísticas são importante para você ir construindo um estudo. No Censo as pessoas são questionadas. Trata-se de um outro tipo de informação, nem sempre totalmente seguras, já que são respostas pessoais, mas servem como uma bússola. Os casamentos pegamos apenas os registrados em cartórios. Não pegamos as uniões estáveis. No Censo entram outro tipo de perguntas, que não são apenas civis, como a situação conjugal, que pode ser

“Somos os responsáveis pelas estatísticas oficiais desde o município até todo o País, tudo com base nas informações dos Cartórios de Registro Civil”

união estável ou solteira. São estáticas diferentes. Na pesquisa do Registro Civil, pegamos as características administrativas. Já o Censo é um questionário aplicado a todas as pessoas da população, com o qual se geram estatísticas com base nestas informações.

CcV – Como se comparam os dados sobre estes dois estudos diferentes?

Klivia Oliveira – Essas comparações acontecem mais no ano. Na pesquisa do nascimento, por exemplo, vou divulgar as crianças que nasceram e foram registradas naquele ano. E as crianças que nasceram nos outros anos, mas que foram registradas somente agora. Então, essa é informação que eu vou dar. Agora, no Censo de 2010 pergunta-se quantos filhos a pessoa teve, e quantos nasceram naquele ano. Se a pergunta que está sendo

“Na nossa estatística, temos as pessoas que nasceram, que morreram e que foram registradas. Olhamos a parte da cidadania, já que é por meio do Cartório de Registro Civil que se adquire a cidadania”

feita é coerente com a estatística do registro, fazemos sempre a comparação. O Registro Civil serve para ir acompanhando os estudos demográficos, mostrando o caminho. Sabemos que existe uma subnotificação, o subregistro, que serve para dar uma direção para esses indicadores, para essas estatísticas. E até para se fazer a revisão da população. Agora em 2018 o IBGE publicou a revisão da população brasileira com base nesses dados. São modelos, estimativas baseadas em uma modelagem matemática demográfica que utiliza essas bases de dados, além de outras, como suposições, e gera essas informações.

CcV – Estas estatísticas também nortearam o trabalho de combate ao subregistro?

Klivia Oliveira – Para se fazer qualquer planejamento ou mudar a direção de uma política pública, você vai precisar das estatísticas vitais. Essas campanhas que tivemos para as

peças realizarem o registro, foi a partir do estudo das estatísticas. Você compara dados: tantas crianças nasceram, mas só tantas estão registradas. Porque? Aí você vai ver que tem algum problema e chega a algumas conclusões. Todas as políticas são justamente nesse sentido. E deram bastante certo, pois diminuíram o subregistro.

CcV – Como as mudanças recentes de casamentos homoafetivos e nomes de transgêneros impactam a pesquisa?

Klivia Oliveira – No caso do registro civil, o casamento homoafetivo foi um dado que conseguimos inserir. Antes colocávamos os termos marido e mulher. Adaptamos nosso questionário para cônjuge 1 e para cônjuge 2. Foi uma mudança com relação à decisão que possibilitou que pessoas do mesmo sexo conseguissem se casar. Ao mesmo tempo que estou preocupada em divulgar os dados de 2017, os dados 2018 estão sendo coletados. Uma das grandes dificuldades que temos são as várias formas de coleta. Temos que contar muito com a vontade desses desenvolvedores, dos próprios cartórios porque eles já estão acostumados a fazer em um formato e querem continuar com ele. Usamos a um bom tempo um layout para o envio de dados, o que diante de tantas mudanças nos obriga a uma adaptação para não termos erros. Estamos pensando em como incorporar esta informação, mas tem que ser algo bem analisado para não termos grandes problemas.

CcV – Sem o trabalho dos cartórios, seria possível fazer esse estudo?

Klivia Oliveira – Não. Porque não temos acesso aos registros administrativos. Os cartórios de Registro Civil são vitais para a pesquisa do IBGE. São os nossos informantes e responsáveis pelos dados. Apenas transformamos os dados em estatística. Mas a responsabilidade pelo registro e pela entrega dos dados, é dos cartórios. Sem eles não teria como se fazer essa divulgação e as estatísticas desses dados. ●

“A responsabilidade pelo registro e pela entrega dos dados, é dos cartórios. Sem eles não teria como se fazer essa divulgação e as estatísticas desses dados.”

“O registro proporciona a identificação dos responsáveis e combate às fake news”

João Pedro Lamana Paiva, atual presidente do Colégio Registral do Rio Grande do Sul e registrador em Porto Alegre (RS), comenta os benefícios do registro de veículos de comunicação no Cartório de Pessoas Jurídicas como forma de identificar autores e propagadores de notícias falsas no País

Antes das eleições presidenciais acontecerem, o ex-presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Luiz Fux, disse que uma das principais atuações do órgão no pleito presidencial seria em relação ao combate às fake news. No dia 28 de junho, o ministro assinou parcerias com empresas de tecnologia e associações de empresas de comunicação para combater a disseminação de notícias falsas que pudessem afetar a disputa eleitoral deste ano.

A estratégia de Fux e dos ministros do TSE parece não ter funcionado, já que notícia falsa foi um dos assuntos com maior destaque na corrida presidencial, sobretudo aquelas propagadas via whatsapp. Passado o toma-lá-da-cá das acusações de fake News no pleito eleitoral, quais seriam as estratégias para regular a propagação de notícias em nossa sociedade? Além do bom-senso da sociedade civil, mecanismos de regulação vêm sendo discutidos por instituições e por especialistas no assunto. Nesse sentido, os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas estão na linha de frente da discussão, já que um projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados pode, se não resolver, amenizar a propagação das fake news nos diversos canais de mídias.

Presidente do Colégio Registral do Rio Grande do Sul, João Pedro Lamana Paiva é ex-presidente do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB) e oficial do 1º Registro de Imóveis de Porto Alegre. Em entrevista a Revista Cartórios com Você, Lamana esclarece os detalhes do projeto e afirma que “se não houver um registro que esclareça de quem é a responsabilidade pelo que é veiculado em um órgão de imprensa não haverá como atribuir-lhe responsabilidade civil e penal.”



João Pedro Lamana Paiva:
“a reflexão que se faz é sobre a necessidade de nova regulamentação se o texto da norma atual já contém um comando a ser observado”

CcV – A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei 7945/17, do deputado Maia Filho (PP-PI) que obriga jornais ou publicações periódicas digitais a se inscreverem no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Como vê a importância dessa proposta?

João Pedro Lamana Paiva – Podemos observar, inicialmente, que a lei, tal como se encontra vigente, não cogita de estarem fora da sua incidência os jornais e periódicos editados eletronicamente ou digitalmente. Jornais e periódicos são gênero de suas derivações nos formatos digitais ou eletrônicos. A reflexão que se faz é sobre a necessidade de nova regulamentação se o texto da norma atual já contém um comando a ser observado. E nisso parece ter vindo bem o Substitutivo proposto pelo nobre deputado Afonso Motta (RS) incluindo o parágrafo único no artigo 122 para explicitar, com precisão, os conceitos. Pelo Substitutivo os jornais e demais periódicos a que se refere abrangem, também, as publicações eletrônicas divulgadas através da Internet (rede mundial de computadores) e, pelo que se pode observar, também aquelas veiculadas por redes de menor âmbito (as chamadas Intranets) ou, ainda, sites e blogs existentes na rede mundial. Profícua a alteração para extirpar da redação do parágrafo único do artigo 114 da Lei n. 6.015/73 a referência à Lei de Imprensa (Lei n. 5.250/67), declarada não recepcionada pela ordem jurídica vigente. Com efeito, calha observar que há uma explicação para que essa matéria relativa ao registro de jornais, periódicos, oficinas impressoras, rádios e agências noticiosas esteja disciplinada no parágrafo único e não nos incisos do aludido artigo 114. Isso se deve a que essa atribuição não é própria do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, consistindo em uma atividade de registro administrativo que lhe foi estendido por uma opção legislativa de não criar um registro próprio e exclusivo para tal fim.

“Se não houver um registro que esclareça de quem é a responsabilidade pelo que é veiculado em um órgão de imprensa não haverá como atribuir-lhe responsabilidade civil e penal”

CcV – Como surgiu a obrigatoriedade deste registro?

João Pedro Lamana Paiva – Historicamente ele tem relação com o surgimento da lei de imprensa para dois efeitos: um político e outro de responsabilidades. No aspecto político relacionava-se com a caracterização da situação de clandestinidade de uma publicação, ou seja, aquele veículo de comunicação que não tivesse matrícula no RCPJ estaria operando na clandestinidade e, assim, sujeito às sanções penais decorrentes da vetusta Lei de Imprensa que, como sabemos, foi considerada não recepcionada pela Constituição e, conseqüentemente, seu caráter é de lei revogada. Num segundo aspecto, tem a ver com a assecuração de responsabilidade porque, se não houver um registro que esclareça de quem é a responsabilidade pelo que é veiculado em um órgão de imprensa não haverá como atribuir-lhe responsabilidade civil e penal.

CcV – Acredita que o registro pode ser importante para coibir a divulgação de notícias falsas, as chamadas “fake news”, em favor da segurança jurídica e autenticidade dos conteúdos jornalísticos? Como vê essa questão?

João Pedro Lamana Paiva – Nesse aspecto, portanto, é importante a exigibilidade do registro que, na atualidade, destina-se a proporcionar a identificação dos responsáveis pela matéria veiculada nos periódicos de qualquer natureza (utilizando qualquer forma de veiculação), o que, sem dúvida, colabora para a prevenção do surgimento de notícias falsas, ofensivas, caluniosas, enfim, com todas as características indesejáveis à atividade de bem informar que, afinal, é a razão primeira da existência dos veículos e profissionais de imprensa.

CcV – O senhor escreveu um artigo chamado “Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Rcpj” em que diz que “para matricular uma empresa de radiodifusão deve-se, previamente, registrar o contrato social desta no órgão competente (Junta Comercial ou RCPJ). Constituída a pessoa jurídica, a mesma deverá buscar autorização para funcionar perante o Poder Concedente (Lei nº 9.612/98). Após, de posse dessa autorização, será requerida a matrícula no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com os requisitos do artigo 122 e seguintes, da Lei dos Registros Públicos. O Registro Civil de Pessoas Jurídicas se aplica a empresas com fins lucrativos também?”

João Pedro Lamana Paiva – É importante compreender a natureza da matrícula dos

“No aspecto político relacionava-se com a caracterização da situação de clandestinidade de uma publicação, ou seja, aquele veículo de comunicação que não tivesse matrícula no RCPJ estaria operando na clandestinidade e, assim, sujeito às sanções penais decorrentes da vetusta Lei de Imprensa”

meios de comunicação no RCPJ com o propósito de distinguir daquele registro que concede personalidade jurídica às sociedades empresárias, sociedades simples e outras entidades de direito privado. A matrícula dos meios de comunicação (jornais, periódicos, rádios, agências de notícias) é totalmente diferente do registro de pessoas jurídicas. Volto a insistir que, por uma opção legislativa, não foi criado um registro específico para a matrícula dos meios de comunicação, sendo essa atividade incumbida ao RCPJ, cujas atribuições originais consistem no registro de algumas pessoas jurídicas de direito privado (aquelas que têm caráter civil e não empresarial, tais como as sociedades simples, as sociedades cooperativas, as associações, as fundações, as entidades religiosas, os partidos políticos). Já as que têm caráter empresarial são registradas nas Juntas Comerciais (sociedades em nome coletivo, em comandita, limitada, anônima, EIRELI).

CcV – De qualquer maneira os veículos de comunicação precisam de matrícula no Registro de Pessoas Jurídicas?

João Pedro Lamana Paiva – É importante que fique bem claro que a matrícula dos meios de comunicação independe do registro que outorga personalidade jurídica a uma organização. Assim, um meio de comunicação (jornal, rádio etc.) PODE ser constituído como pessoa jurídica das mais variadas formas, tanto empresariais como não-empresariais e vai ter um registro específico para a criação dessa pessoa jurídica, seja no RCPJ, seja na



Junta Comercial. Entretanto, independentemente disso, precisarão de matrícula no RCPJ para operarem regularmente sua atividade de comunicação quando operarem com a produção ou a divulgação de informações. Pode ocorrer, também, que uma organização, dentre suas várias atividades, destine-se, também, a editar um jornal ou a desenvolver atividade radiofônica (o que geralmente ocorre com associações ou fundações). Essa organização também vai ter que matricular o seu veículo de comunicação no RCPJ para que possa operar regularmente.

CcV – E a questão do contrato social? Ele deve ser feito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas antes da empresa se constituir pessoa jurídica? Como é feito esse contrato social?
João Pedro Lamana Paiva – O registro de contrato social (ou estatuto), tanto no RCPJ como na Junta Comercial, precede a matrícula do veículo de comunicação, tanto na hipótese de a pessoa jurídica de direito privado ser

constituída como destinada a funcionar como veículo de comunicação, como no caso de a pessoa jurídica ser destinada ao desenvolvimento de várias atividades e, dentre elas, a de desenvolver uma atividade de comunicação, fazendo editar um periódico, programação, noticiário etc. Esclareço: a matrícula do meio de comunicação não equivale à constituição da personalidade jurídica através do registro do respectivo ato constitutivo. São coisas independentes. Tanto é assim que, se compulsarmos as disposições do artigo 123 da LRP vamos verificar que para a realização da matrícula será necessária a apresentação de exemplar de seu estatuto ou contrato social se o veículo for de propriedade de pessoa jurídica ou for constituído sob a forma de pessoa jurídica. O denominado contrato social é o documento que esclarece como será a sociedade, quem são os sócios, quais as participações desses sócios no capital social, quais as finalidades da sociedade e como a pessoa jurídica será estruturada para atingir suas fina-

lidades, quem vai exercer sua administração etc. Seu registro deverá observar os requisitos estabelecidos no Código Civil, leis específicas e demais normas regulamentares aplicáveis, podendo ser realizado tanto no RCPJ como na Junta Comercial, dependendo do caráter empresarial ou não-empresarial da pessoa jurídica a ser constituída.

CcV – Quais são os benefícios de se registrar no Registro Civil de Pessoas Jurídicas?

João Pedro Lamana Paiva – Considero que não se trata propriamente de haver ou não benefícios em matricular um meio de comunicação no RCPJ e manter essa matrícula atualizada, porque isso, em verdade, constitui uma exigência legal para que o veículo opere regularmente, ou seja, para que ele conte com esse registro (chamado de matrícula) de modo que a sociedade saiba quem são as pessoas (naturais ou jurídicas) responsáveis pelo veículo de comunicação e por todo o conteúdo que venha a ser por ele veiculado, prevenindo uma série de problemas decorrentes do anonimato, porque, afinal, nos termos da Constituição (art. 5º, IV), no nosso Estado Democrático e de Direito, é livre a manifestação do pensamento, desde que essa manifestação não seja anônima e a matrícula do meio utilizado para essa manifestação destina-se especialmente a concretizar esse valor constitucional que repele o anonimato. Prudente lembrar da importância do registro de uma pessoa jurídica, independentemente do órgão. Destina-se para criar a personalidade jurídica distinta das dos associados ou sócios, alterar a forma de um patrimônio (transforma capital em quotas ou ações, por exemplo) etc., e isso tem sérias consequências, inclusive no campo da responsabilidade civil.

CcV – Pelo texto aprovado, os jornais ou publicações – impressos ou digitais – que não fizerem o registro serão considerados irregulares. Existe alguma sanção prevista para aquelas publicações que forem consideradas “clandestinas”?

João Pedro Lamana Paiva – A Lei n. 6.015/73 estabelece, em seu artigo 124, a sanção aplicável à falta de matrícula ou de suas averbações posteriores que atualizam a matrícula. A sanção é de multa que poderá ser arbitrada judicialmente entre meio e dois salários mínimos, podendo ser agravada de 50% toda vez que ultrapassado em 10 dias o prazo fixado na sentença para que a matrícula ou averbação de atualização seja feita. Relevante a previsão no citado Substitutivo, que aumenta o prazo previsto para alcançar a regularidade, evitando sanções. ●



Registradores

Central Registradores de Imóveis

A Central Registradores de Imóveis reúne, em um único site, todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo.

01

CERTIDÃO DIGITAL

A Certidão Digital tem validade de 30 dias e pode ser usada, desde que em meio digital, como documento de fé pública em quaisquer transações jurídicas.



02

MATRÍCULA ONLINE

É a visualização instantânea da matrícula do imóvel, porém não tem a mesma validade jurídica da certidão.



03

PESQUISA DE BENS

Pesquisa realizada pelo CPF ou CNPJ. Tem por objetivo a pesquisa de bens imóveis adquiridos ou transmitidos a partir de 1º de janeiro de 1976.



04

ACOMPANHAMENTO REGISTRAL ONLINE

Siga cada etapa do registro de seus documentos.



05

MONITOR REGISTRAL

Saiba das movimentações nas matrículas de imóveis.



06

E- PROTOCOLO

Envie eletronicamente escrituras públicas e contratos particulares. Se o documento for enviado em XML o prazo para registro é de apenas cinco dias.



WWW.REGISTRADORES.ORG.BR

Vem comigo e abraça esta causa!

PROTESTO do bem ✓

O mascote do Protesto do Bem roubou a cena e encantou corredores e convidados da 18ª edição da Corrida e Caminhada do GRAACC, no Parque do Ibirapuera, em São Paulo.

Agora, o mascote precisa de um nome. Acesse o site e participe.

protestodobem.com.br



FACEBOOK/PROTESTODOBEM



@PROTESTODOBEMOFICIAL



Protesto do Bem é uma campanha criada pelos Cartórios de Protesto do Estado de São Paulo e já arrecadou R\$700 mil* para o atendimento de crianças e adolescentes com câncer atendidos pelo GRAACC. *Doações dos Tabeliães, internautas e parceria com o Tribunal de Justiça.

Realização



Instituição Beneficiada



Doee! As crianças têm pressa.